



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO

BRUNA STÉFANNI SOARES DE ARAÚJO

**SER FAMÍLIA NÃO É CRIME!**

**Lutas de familiares de pessoas privadas de liberdade como produção do  
conhecimento jurídico.**

Brasília

2022

BRUNA STÉFANNI SOARES DE ARAÚJO

**SER FAMÍLIA NÃO É CRIME!**

**Lutas de familiares de pessoas privadas de liberdade como produção do conhecimento  
jurídico**

Tese apresentada como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de Doutora em Direito no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, na área de concentração “Direito, Estado e Constituição”, linha de pesquisa “Criminologia, Relações Étnico-raciais e Gênero”, sob a orientação da Profa. Dra. Camila Cardoso de Mello Prando.

Brasília  
2022

BRUNA STÉFANNI SOARES DE ARAÚJO

**SER FAMÍLIA NÃO É CRIME! Lutas de familiares de pessoas privadas de liberdade  
como produção do conhecimento jurídico.**

Tese apresentada como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de Doutora em Direito no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, na área de concentração “Direito, Estado e Constituição”, linha de pesquisa “Criminologia, Estudos Étnico-raciais e de Gênero”, sob a orientação da professora Dra. Camila Cardoso de Mello Prando (UnB). Esta tese foi julgada adequada para obtenção do título de Doutora em Direito e aprovada, em sua forma final, no dia 19 de dezembro de 2022, pela seguinte banca examinadora:

BANCA EXAMINADORA

---

Profa. Dra. Camila Cardoso de Mello Prando  
Orientadora – Faculdade de Direito/Universidade de Brasília

---

Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte  
Examinador Interno – Faculdade de Direito/Universidade de Brasília

---

Profa. Dra. Natália Bouças do Lago  
Examinadora Externa – Núcleo de Estudos de Gênero Pagu/ Universidade de Campinas

---

Profa. Dra. Aline Passos de Jesus Santana  
Examinadora Externa– Universidade Tiradentes

---

Sra. Priscila Flores Serra  
Convidada Especial - Coletivo de Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas

---

Prof. Dr. Felipe da Silva Freitas  
Examinador Externo (Suplente) - Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional/  
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Dedico o presente trabalho à minha avó Filomena Pereira, vítima de covid-19, à minha avó Luíza Soares, pela resistência, à professora Maria Sueli Rodrigues de Sousa, eterna mestra.

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho é fruto de um imenso esforço coletivo. Sou muito grata a todos e todas que confiaram em mim para realizar essa tarefa. Esse trabalho também é sobre família e comunidade, portanto, agradeço aqueles e aquelas que foram família comigo.

Gostaria de agradecer primeiramente a minha mãe Elizabete, meu porto seguro, que lutou toda a vida para nos oferecer o melhor possível. Meu primeiro exemplo como professora e educadora. Seu amor e cuidado sempre me deram forças para não desistir e continuar, obrigada mãe.

Meu pai, José Evaldo, pela confiança perene nos projetos que me debruço, pela mão amiga e conversa tranquila sobre a vida e seus assuntos. Pelos esforços incansáveis. Você é minha maior referência cultural e de história de vida, pelo amor, lealdade e amizade.

Minha irmã Bárbara, que me acompanha a vida toda, torce por mim, me incentiva e sempre acreditou mesmo quando eu vacilava. Minha amiga há mais tempo, minha companheira fiel, obrigada pela leveza, pelo carinho, por dividir comigo as alegrias e desafios, por também ser uma grande referência como educadora, obrigada irmã.

Meu companheiro, meu namorado, Fernando Cerri, pelo mais improvável e mais maravilhoso dos encontros nos últimos anos. Você é a melhor surpresa que eu poderia ter. O melhor copiloto na escrita dessa tese, não há palavras que estejam a altura para agradecer os seus esforços para que esse trabalho desse certo, nossos diálogos, sua parceria inegociável, seu afeto, seu olhar atencioso. Por ser meu melhor amigo, pela tranquilidade compartilhada. Obrigada por segurar na minha mão nesse vendaval.

Agradeço também à minha orientadora Camila Prando, por ter topado logo em nossos primeiros contatos essa missão desafiadora. Pela inspiração enquanto professora, educadora, pesquisadora e ativista. Obrigada pela confiança em mim e em minha (nossa) pesquisa. Pelas interlocuções, sugestões e provocações preciosas nesse trajeto. Pela sensibilidade, firmeza e generosidade nessa longa caminhada.

Também serei eternamente grata, a Maria Sueli Rodrigues de Sousa (*in memoriam*), inspiração maior de coragem e amor à vida em sua diversidade. Minha eterna mestra, ainda consigo ouvir Sueli ensinando à sua maneira séria, mas gentil. Sua gargalhada que enchia todo o espaço. Obrigada por toda uma vida de luta e esperar! Esse trabalho tem muito de Sueli, pela minha trajetória completamente atravessada pelos seus ensinamentos e reflexões desde a graduação em Direito na Universidade Federal do Piauí, no DIHUCI, pelo apoio no mestrado, e pela interlocução que fizemos na banca de qualificação neste doutorado. Agradeço também

a filha de Sueli e minha amiga, Savina Priscila, pelo companheirismo, amizade e aprendizado mútuo. Esse trabalho tem muito de você também amiga. Nossas lutas no Piauí, nossa rebeldia, gratidão infinita à Sueli e Savina. Continuemos Suelizando!

Todas as honras a minha avó Filomena Pereira (*in memoriam*) e ao meu avô Manuel Araújo (*in memoriam*), levo vocês comigo aonde vou. Meus avós não aprenderam a ler e escrever, foram nascidos e criados na zona rural de Campo Maior/ Piauí. Minha avó, vendia bolos e docinhos na feira da cidade e meu avô praticava um ofício tradicional e ancestral, que se chamava “derrubar palha de carnaúba” base da produção da cera de carnaúba. Assim criaram os seus filhos, incluindo meu pai. Máximo orgulho de fazer parte dessa árvore.

Também dedico aos meus avós, Luiza Soares e Raimundo Silvino (*in memoriam*). Minha avó, que foi professora, segue sendo uma das mulheres mais fortes que já conheci. Conhecida por sua fala poderosa e corajosa, e por sua autonomia. Meu avô pelo legado de solidariedade. Obrigada por me ajudarem a interpretar o mundo.

Agradeço a Frente Estadual pelo Desencarceramento do Piauí, ao movimento Agenda Nacional pelo Desencarceramento, e suas articuladoras, Dona Célia, Patrícia Oliveira, Elaine Bispo da Paixão, Priscila Serra, Alessandra Félix, Eliana Valadares, Maria Cristina, Eveline, Raílda, Miriam, Iyá Bátia, Iza Negratcha, Luiza Carvalho, Carol Lemos, Nana Oliveira, Monique Cruz, e tantas outras, pelos diálogos, acolhimento, confiança e aprendizado durante esses anos. E isso é só o começo, ainda temos muita luta pela frente! Esse trabalho é nosso!

Agradeço ao Coletivo Antônia Flor e meus camaradas, pelo fortalecimento, coragem e trocas imprescindíveis nesses anos: Lucas Araújo, Camila Cecilina, Lucas Vieira, Mona, Emerson Sammuel, Cândida, Renzyo, Mariana Moura, Verônica. Pelas vivências nas quebradas, quilombos e territórios, dedico às nossas resistências.

Agradeço a Laís Avelar, minha irmãzinha que encontrei no doutorado. Laís foi o primeiro porto seguro nesse lugar árido, chamado Brasília. Nossas caminhadas na L2, nossos compartilhamentos de saudade, risadas e de nossas realidades. Laís foi quem me advertiu que havia uma pergunta de pesquisa se apontando em minha prática como assessora jurídica popular. Pela solidariedade, pelas risadas, pelo afeto, pelos textos também.

Também expresso minha gratidão a Ana Laura Vilela, querida amiga, referência máxima de pesquisadora. Amizade desde os tempos na Paraíba em que as batalhas eram outras, mas já realizavam a semente do nosso companheirismo.

Gratidão a Cristhóvão, meu amigo e parceiro de pesquisas, testes e carnavais!

Minhas amigas e meus amigos do coração e guerra: Tayse Palitot, Maria Luiza Caxias, Juliana Serretti, Sérgio Ferro, Priscylla Alves, Deborah Melo, Felipe Bezerra, Israel Castro, sem vocês eu não teria conseguido.

Meus amores piauienses, que me ajudam a caminhar melhor e me inspiram, há mais de uma década: Raíza Feitosa e Marcelo Filho! Esse trabalho é para vocês também!

À essa família que eu amo muito e que me acolheu e acolhe como parte dela: Adolfo Wagner, Nivia Pereira, Maya e Igor! Vocês não imaginam o tamanho do amor e da força que me deram, obrigada por tudo!

Às companheiras e companheiros/es de Insurgência(s) e muitas lutas: Lucas Martins, Thi, Natasha Karenina, Cadu, Mariana, Victor, Karla Luz, Nadja Carvalho, Madalena, Lucineide.

Às companheiras e companheiros do Maré e da UnB, em especial: Juliana Araújo, Maíra Brito, Felipe Estrela, Rodrigo Portela, Rafael Casais, Jordhanna, Luiza Carvalho e Dinamam Tuxá.

À Universidade Estadual do Piauí pela concessão do afastamento para realização da pesquisa do doutorado. Agradeço em especial aos queridos/as colegas: Marcoelis, Kelly, Helena, Rodrigo, Edilma, Nielyson, pela parceria em Corrente e aos esforços compartilhados.

Ao PPGD, em especial, a querida Euzilene e Rosa Glória, que foram imprescindíveis nessa caminhada na UnB!

A FAP/DF pelo apoio na realização da visita técnica para a Universidade Nacional da Colômbia, durante o doutorado.

## RESUMO

O presente trabalho discute “como a organização coletiva de familiares de pessoas privadas de liberdade, no seio do movimento Agenda Nacional pelo Desencarceramento, tem promovido a produção de conhecimentos jurídicos, controle social e transformações junto ao Sistema de Justiça Criminal brasileiro?”. Assim, os dados foram colhidos e dialogados por meio de abordagem qualitativa com pesquisa participante de inspiração etnográfica virtual, análise de discurso digital e entrevistas de profundidade com as articuladoras do movimento Agenda Nacional pelo Desencarceramento, durante os anos de 2020 a 2022, período atravessado pela pandemia de Covid-19. Através dessas informações, buscamos compreender como as práticas e discursos realizados por tais movimentos consistem em produção de conhecimento jurídico ainda que enfrentando lógicas epistemicidas (CARNEIRO, 2006) e de injustiça epistêmica (FRICKER, 2007). Também, como a noção de família se eleva e é disputada nesses tensionamentos e reivindicações por reconhecimento político e jurídico perante o Estado, no que destacamos a noção de *famílias negras como conceito analítico*, num diálogo com a epistemologia negra feminista (GONZALEZ, 2020; COLLINS, 2019; HARTMAN, 2022; CARNEIRO, 2003; SOUSA, 2021) como abordagem para realizar a interpretação dos impactos ampliados e coletivos do exercício do poder punitivo no Brasil regido pelo genocídio e violência racial (FLAUZINA, 2006; VARGAS, 2010; ROCHA, 2014; WERNECK, 2017) denunciados pelas interlocutoras da pesquisa. Discutimos o enfrentamento ao autoritarismo (BATISTA, 2001) do Sistema de Justiça Criminal a partir do exercício de controle social praticado pelas interlocutoras da pesquisa, suas contribuições epistêmicas no combate e prevenção à tortura no cárcere, e por atuarem enquanto agentes pelo desencarceramento e intelectuais no campo do abolicionismo penal (DAVIS, 2018; MATHIESEN, 2015; HULSMAN, 1989; STEINERT, 1989), na proposição de horizontes de Justiça social, em uma perspectiva antirracista. Assim, nesta pesquisa atravessamos diversos eventos pré-pandêmicos e pandêmicos, episódios e campanhas realizadas pelo movimento Agenda Nacional pelo Desencarceramento, a partir de práticas situadas nos nomes, rostos e vozes de suas articuladoras como diálogos insurgentes e produtores de memória jurídica.

**Palavras-chaves:** Familiares de pessoas privadas de liberdade; Epistemologias jurídicas; Sistema de Justiça Criminal; Pandemia; Famílias negras; Abolicionismo penal.



## ABSTRACT

The present work discusses “how the collective organization of family members of people deprived of liberty, within the National Agenda for Extrication movement, has promoted the production of legal knowledge, social control and transformations within the Brazilian Criminal Justice System?.” Thus, the data were collected and discussed through a qualitative approach with participatory research inspired by virtual ethnography, digital discourse analysis and in-depth interviews with the organizers of the National Agenda for Extrication movement, during the years 2020 to 2022, a period crossed by the Covid-19 pandemic. Through this information, we seek to understand how the practices and discourses carried out by such movements consist of the production of legal knowledge even when facing epistemic logics (CARNEIRO, 2006) and epistemic injustice (FRICKER, 2007). Also, as the notion of family rises, and is disputed in these tensions and claims for political and legal recognition before the State, in which we highlight the notion of black families, as an analytical concept, in a dialogue with black feminist epistemology (GONZALEZ, 2020 ; COLLINS, 2019; HARTMAN, 2022; CARNEIRO, 2003; SOUSA, 2021) as an approach to interpret the broader and collective impacts of the exercise of punitive power in Brazil governed by genocide and racial violence (FLAUZINA, 2006; VARGAS, 2010; ROCHA, 2014; WERNECK, 2017) denounced by the research interlocutors. We discuss the confrontation with authoritarianism (BATISTA, 2001) of the Criminal Justice System from the exercise of social control practiced by the research interlocutors, their epistemic contributions in the combat and prevention of torture in prison, and for acting as agents for the extrication and intellectuals in the field of penal abolitionism (DAVIS, 2018; MATHIESEN, 2015; HULSMAN, 1989; STEINERT, 1989), in the proposition of horizons of social justice, in an anti-racist perspective. Thus, in this research we go through several pre-pandemic and pandemic events, episodes and campaigns carried out by the National Agenda for Extrication movement, based on practices located in the names, faces and voices of their articulators as insurgent dialogues and producers of legal memory.

**Keywords:** Relatives of persons deprived of their liberty; Legal epistemologies; Criminal Justice System; Pandemic; Black families; Penal abolitionism.

## RESUMEN

El presente trabajo discute “¿cómo la organización colectiva de familiares de personas privadas de libertad, en el marco del movimiento Agenda Nacional de Extricación, ha promovido la producción de conocimiento jurídico, control social y transformaciones dentro del Sistema de Justicia Penal brasileño?”. Así, los datos fueron recolectados y discutidos a través de un enfoque cualitativo con investigación participativa inspirada en la etnografía virtual, el análisis del discurso digital y entrevistas en profundidad con los organizadores del movimiento Agenda Nacional de Extricación, durante los años 2020 a 2022, período atravesado por la pandemia del covid-19. A través de esta información, buscamos comprender cómo las prácticas y los discursos realizados por tales movimientos consisten en la producción de conocimiento jurídico incluso frente a lógicas epistémicas (CARNEIRO, 2006) e injusticia epistémica (FRICKER, 2007). Asimismo, como surge la noción de familia, y se disputa en estas tensiones y reclamos de reconocimiento político y jurídico ante el Estado, en la que destacamos la noción de familia negra, como concepto analítico, en diálogo con la epistemología feminista negra (GONZALEZ, 2020; COLLINS, 2019; HARTMAN, 2022; CARNEIRO, 2003; SOUSA, 2021) como una aproximación para interpretar los impactos más amplios y colectivos del ejercicio del poder punitivo en Brasil gobernado por el genocidio y la violencia racial (FLAUZINA, 2006; VARGAS, 2010; ROCHA, 2014; WERNECK, 2017) denunciado por los interlocutores de la investigación. Discutimos el enfrentamiento al autoritarismo (BATISTA, 2001) del Sistema de Justicia Penal a partir del ejercicio del control social practicado por los interlocutores de la investigación, sus aportes epistémicos en el combate y prevención de la tortura en prisión, y por actuar como agentes de extricación e intelectuales en el campo del abolicionismo penal (DAVIS, 2018; MATHIESEN, 2015; HULSMAN, 1989; STEINERT, 1989), en la proposición de horizontes de justicia social, en una perspectiva antirracista. Así, en esta investigación recorreremos varios hechos, episodios y campañas pre pandemia y pandemia protagonizados por el movimiento Agenda Nacional de Extricación, a partir de prácticas ubicadas en los nombres, rostros y voces de sus articuladores como diálogos insurgentes y productores de memoria.

**Palabras clave:** Familiares de personas privadas de libertad; Epistemologías jurídicas; Sistema de justicia criminal; Pandemia; Familias negras; Abolicionismo penal.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Linha do tempo com os episódios e eventos analisados neste trabalho protagonizados pelas articuladoras da Agenda Nacional pelo Desencarceramento .....	39
<b>Figura 2</b> – Esperança Garcia representada através de ilustração e foto em uma das suas mais de 30 idas a batalhões da PM no Rio de Janeiro na dec. de 70 para realizar o reconhecimento dos assassinos do seu irmão .....	55
<b>Figura 3</b> – Print feito da página da Agenda Nacional pelo Desencarceramento no Instagram .....	91
<b>Figura 4</b> – Cards com sobreviventes e familiares presentes na audiência pública do STF ....	94
<b>Figura 5</b> – Protesto realizado por familiares de pessoas privadas de liberdade em frente a Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, Ipaba/Minas Gerais. ....	105
<b>Figura 6</b> – Protesto realizado por articuladoras da Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais .....	128
<b>Figura 7</b> – Crianças filhas de pessoa privada de liberdade na Penitenciária Francisco Sá em Minas Gerais .....	131
<b>Figura 8</b> – Protesto de famílias de Espírito Santo.....	132
<b>Figura 9</b> – Comunicado da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP) .....	135
<b>Figura 10</b> – Comentários em postagem da SEAP.....	136
<b>Figura 11</b> – Publicação da Agenda Nacional pelo Desencarceramento em resposta ao comunicado da SEAP .....	137
<b>Figura 12</b> – Foto da campanha “#SerFamíliaNãoÉCrime” .....	138
<b>Figura 13</b> – Fotos da campanha “#SerFamíliaNãoÉCrime” .....	140
<b>Figura 14</b> – Divulgação da live da campanha “#SerFamíliaNãoÉCrime”.....	141
<b>Figura 15</b> – Momento da reprodução do vídeo apresentado em denúncia por familiares de Vitória da Conquista durante audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa da Bahia .....	154
<b>Figura 16</b> – Faixa com os dizeres “Ser Família não é Crime”. Participação da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas em manifestação pelo Fora Bolsonaro em maio de 2021, Manaus/AM. ....	155
<b>Figura 17</b> – Faixa com os dizeres “Ser Família não é Crime”. Grito dos Excluídos de Itabira/MG em 7 de setembro de 2021. ....	156

<b>Figura 18</b> – Cartazes com os dizeres “#SerFamíliaNãoÉCrime”, “VacinasParaPessoasPrivadasDeLiberdade”. Manifestação com a presença de articuladoras da Frente Distrital pelo Desencarceramento em maio de 2021, Brasília/DF. ....	156
<b>Figura 19</b> – Faixa com os dizeres “Ser Família Não É Crime, Poder Judiciário por favor nos ajude, o sistema prisional pede paz”. Manifestação promovida por familiares de pessoas privadas de liberdade, em 14 de outubro de 2020, Fortaleza/CE. ....	157
<b>Figura 20</b> – Faixa com os dizeres “#SerFamíliaNãoÉCrime!”. Manifestação promovida por familiares de pessoas privadas de liberdade, em 10 de julho de 2020, Vitória/ES.....	158
<b>Figura 21</b> – Publicação e comentários sobre controle abusivo das vestimentas e corpos de visitantes .....	170
<b>Figura 22</b> – Print da página do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento...	173
<b>Figura 23</b> – Publicação denunciando descarte de alimentos.....	174
<b>Figura 24</b> – Protestos em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul .....	190
<b>Figura 25</b> – Protesto em Ponte Nova, Minas Gerais.....	193
<b>Figura 26</b> – Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo em protesto #19JPovoNasRuas #19JForaBolsonaro realizado na av. Paulista, em julho de 2022, São Paulo/SP.....	201
<b>Figura 27</b> – Postagens da campanha #NãoAosConteineres.....	220
<b>Figura 28</b> – "Não quero meu filho no contêiner".....	221
<b>Figura 29</b> – "#Não quero meu pai em contêiner – Manaus (AM)".....	222
<b>Figura 30</b> – "#NãoAosConteineres - Movimento Mães do Cárcere" .....	223
<b>Figura 31</b> – "#Não quero meu pai em contêineres - Brasília" .....	224
<b>Figura 32</b> – Convocatória para mobilização online: #TorturaNãoSeVêPelaTV .....	229
<b>Figura 33</b> – Postagem informativa da campanha #TorturaNãoSeVêPelaTV .....	230
<b>Figura 34</b> – "#TorturaNãoSeVêPelaTV #CustódiaVirtualNÃO @mãesquelutampor direitos dos filhos(as) - Fortaleza - CE" .....	230
<b>Figura 35</b> – Artigo no portal Le Monde Diplomatique.....	232

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade  
ADPF - Arguição de descumprimento de preceito fundamental  
AM - Amazonas  
AMB - Associação Brasileira de Magistrados  
AMEA - Associação de apoio a Familiares de reeducandos da Paraíba  
AMPARAR - Associação de familiares e amigos de presos/as  
APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados  
APT - Associação de Prevenção a Tortura  
B.O - Boletim de Ocorrência  
CADhu - Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos  
CAJEP - Clínica de Acesso à Justiça e Educação nas Prisões da Universidade Federal do Paraná  
CE - Ceará  
CEP - Código de Endereçamento Postal  
CPP - Código de Processo Penal  
CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil  
CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
CIMI - Conselho Indigenista Missionário  
CNPCT - Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura  
CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
CNPJ - Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União  
CONAMP - Associação Nacional dos Membros do Ministério Público  
CNJ - Conselho Nacional de Justiça  
CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional  
DERESC - Departamento de Reintegração Social e Capacitação  
DF - Distrito Federal  
DPJ - Departamento de Polícia Judiciária  
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente  
ES - Espírito Santo  
EUA - Estados Unidos da América  
FGV - Fundação Getúlio Vargas  
FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz  
GIP - Grupo de Intervenção Penitenciária  
HC - Habeas Corpus  
IASSES - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo  
IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IDDD - Instituto de Defesa do Direito de Defesa  
IML - Instituto Médico Legal  
INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias  
INTRA - Instituto de Transformação e Reintegração do Ceará  
IPEC - Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica  
LAET/UNIFAP - Laboratório de Estudos da Cidadania, Administração de Conflitos e Justiça da UNB e Laboratório de Estudos Etnográficos e de Antropologia do Amapá  
LBT - Lésbicas, bissexuais ou transgêneros  
LEP - Lei de Execução Penal

MEPCT - Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura  
MG - Minas Gerais  
MNCPT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura  
MNDH - Movimento Nacional de Direitos Humanos  
NPEPE - Núcleo de Pesquisa e Extensão sobre a Pena e a Execução Penal  
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil  
OEA - Organização dos Estados Americanos  
ONG - Organização Não-Governamental  
ONU - Organização das Nações Unidas  
PCC - Primeiro Comando da Capital  
PEVV - Penitenciária Estadual de Vila Velha  
PRF - Polícia Rodoviária Federal  
RJ - Rio de Janeiro  
SAP - Secretaria de Administração Penitenciária  
SEAP - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária  
SEIDH-UFRP - Núcleo de Estudos em Sistemas de Direitos Humanos  
SEJUS - Secretaria de Justiça  
SNPCT- Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura  
SP - São Paulo  
STF - Supremo Tribunal Federal  
STJ - Superior Tribunal de Justiça  
TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido  
TCO - Termo Circunstanciado de Ocorrência  
TJ - Tribunal de Justiça  
TSE - Tribunal Superior Eleitoral  
UnB – Universidade de Brasília  
UFBA - Universidade Federal da Bahia  
UFPR - Universidade Federal do Paraná  
USP - Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>Capítulo 1 - Introdução .....</b>	<b>17</b>
1.1 Questões Epistemológicas .....	24
1.2 Proposta Metodológica: O lugar de onde eu me <i>movimento</i> .....	27
1.3 Métodos e Técnicas de Pesquisa.....	33
1.3.1 Abordagem qualitativa, pesquisa participante e etnografia virtual: a Agenda Nacional pelo Desencarceramento.....	33
1.3.2 Análise de discurso digital: novos conceitos para a pesquisa jurídica.....	44
1.3.3 Entrevistas de profundidade com as articuladoras da AGENDA .....	47
<b>Capítulo 2 - “Só conhece o cárcere quem mora, quem visita e quem trabalha nele!” ....</b>	<b>53</b>
2.1 Epistemologias, Injustiça epistêmica, colonialidade, racismo e sexismo na produção jurídica: por uma pedagogia da memória insurgente .....	55
2.2: “Coloquei o cocar pra ver se eles me enxergam!”: A identidade e a organização coletiva como ferramenta de confronto ao Epistemicídio .....	67
2.3 Nós somos os Direitos Humanos do preso! Nós somos a humanização do cárcere!.....	81
2.4 “Hoje o Quilombo vem dizer, Favela vem dizer, A Rua vem dizer, que é NÓS por NÓS”: Sobre ocupações, linhas de frente e denúncias em primeira pessoa. ....	88
<b>Capítulo 3: #SerFamíliaNãoéCrime: Famílias negras e enfrentamentos junto ao Sistema de Justiça Criminal .....</b>	<b>105</b>
3.1 Famílias, Raça, Classe, Gênero e a Formação da Sociedade Brasileira: Relações com o Estado.....	108
3.2 O Sistema de Justiça Criminal brasileiro e as famílias negras: aportes para refletir a atuação punitiva do Estado .....	120
3.3 Denúncias de perseguição e criminalização a familiares de pessoas presas: apontamentos a partir de um episódio no estado do Amazonas.....	134
3.4 - A Campanha #SerFamíliaNãoÉCrime: Resistências a ampliação do raio punitivo e criminalização de famílias negras: .....	149
3.5 Sistema de Justiça Criminal, Familiares de pessoas privadas de liberdade, violência de gênero e exploração do trabalho de mulheres.....	162
3.5.1 O feminismo, a esfera pública e a esfera privada: uma crítica a partir da epistemologia negra feminista .....	164
3.5.2 Violências de gênero enfrentadas por familiares de pessoas presas em sua relação com o Sistema de Justiça Criminal: Diálogos da pesquisa .....	169
3.6 “A gente quase atropelou, fizemos um motim de mães!”: A mãe do/a preso/a e o Sistema de Justiça Criminal.....	178

3.7 A criminalização afetiva e a pena afetiva como categorias punitivas: violação ao direito fundamental de visitas e a negação do afeto como controle e tortura .....	188
<b>Capítulo 4 - “Todo preso é um preso político”: Ações dos movimentos de familiares de pessoas presas contra o autoritarismo estatal, pelo controle social do Sistema de Justiça Criminal e combate a Tortura .....</b>	<b>201</b>
4.1 A consciência negra e o prêmio troféu tortura: Transmissões <i>ao vivo</i> do autoritarismo estatal de uma delegacia do Ceará para todo o Brasil.....	207
4.2 Denúncias de posturas estatais autoritárias em tempos pandêmicos: reivindicações em torno do direito à informação, controle social e cidadania .....	212
4.3 “Não quero meu pai em contêineres”: A campanha #NãoAosContêneires .....	219
4.4 “Nós, mães e familiares de vítimas de terrorismo do Estado, dizemos não às audiências por videoconferência”: a campanha #TorturaNãoSeVêpelaTV .....	226
4.5 Combate e Prevenção à Tortura: sentidos e desafios a partir do racismo estrutural e institucional brasileiro.....	236
4.6 Todo familiar é parte do sistema de combate e prevenção a tortura.....	246
<b>Capítulo 5 - Saudações anti-cárcere!: Desencarceramento e abolicionismo penal a partir dos movimentos dos movimentos de familiares de pessoas presas .....</b>	<b>257</b>
5.1 Abolicionismo Penal : Qual a epistemologia do abolicionismo penal?.....	259
5.2 Bases epistemológicas e elementos analíticos abolicionistas e desencarceradores a partir das contribuições dos movimentos de familiares de pessoas presas: combate ao racismo.....	266
5.3 Compreensões sobre o abolicionismo penal e o desencarceramento no seio dos movimentos de familiares de pessoas presas da Agenda Nacional pelo Desencarceramento .....	273
5.4 “Chegar antes da Bala e da Algema”: O abolicionismo Penal como Justiça Social....	277
<b>Capítulo 6 - Considerações Finais: A luta continua! .....</b>	<b>285</b>
<b>Referências Bibliográficas .....</b>	<b>290</b>



## CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

O presente trabalho é sobretudo um desafio à *memória jurídica*. Quais vozes, quais sentimentos, quais rostos, quais eventos, quais discursos são contados, registrados e significados como conhecimento jurídico? Nessa pesquisa fizemos o esforço de atravessar os registros, histórias e lutas em tempos e lugares diversos, de pessoas cujos nomes não estão incluídos nos cânones do pensamento social e jurídico brasileiro, mas que vivenciaram e vivenciam conflitos e fatos sociais de grande relevância na arena jurídica. *Mais do que contar as tramas feitas para acabar com elas* (HARTMAN, 2022), nos desafiamos a dialogar e privilegiar as descosturas ou às vezes os incêndios provocados por essas tramas.

A pesquisa proposta pretende discutir como movimentos formados e protagonizados por familiares de pessoas privadas de liberdade, durante os anos de 2020 a 2022, no âmbito do movimento Agenda Nacional pelo Desencarceramento, têm intervindo sobre o Sistema de Justiça Criminal na produção de epistemologias e conhecimento jurídico, pelo reconhecimento de suas famílias como dignas de proteção perante o Estado, no exercício do controle social e combate à tortura no cárcere, e por atuarem enquanto agentes pelo desencarceramento e abolicionismo penal ao tensionarem as fronteiras do genocídio antinegro (FLAUZINA, 2006; VARGAS, 2020; NASCIMENTO, 2016).

Assim, o problema de pesquisa apresentado é *como a organização coletiva de familiares de pessoas privadas de liberdade, no seio do movimento Agenda Nacional pelo Desencarceramento, tem promovido a produção de conhecimentos jurídicos, controle social e transformações junto ao Sistema de Justiça Criminal brasileiro durante os anos de 2020, 2021 e 2022 período da pandemia de Covid-19?*

A partir de práticas de incidência regional e nacional dos movimentos de familiares de pessoas privadas de liberdade integrantes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, pretendo discutir projetos epistêmicos que denunciam e rompem com o epistemicídio (SANTOS, 2009; CARNEIRO, 2006) de suas produções intelectuais e jurídicas para o campo do Sistema de Justiça Criminal, além de discutir a mobilização de significados referentes às noções de família e atravessamentos raciais e de gênero (ROCHA, 2014; LAGO, 2019) frente ao Estado. Também busco compreender como têm se construído estratégias de enfrentamento ao autoritarismo e controle social de instituições do Estado violadoras de direitos no contexto do cárcere e as propostas desencarceradoras e abolicionistas penais a partir de suas práticas.

A presente introdução visa apresentar o problema de pesquisa e os objetivos da proposta de investigação a partir de um painel teórico relacionado às discussões epistemológicas travadas que constituem parte fundamental desse percurso de pesquisa. Também visa apresentar os caminhos metodológicos de ordem qualitativa, a partir da interlocução com o campo da pesquisa e os métodos e técnicas de pesquisa através das abordagens utilizadas. Além disso, apresentar as quatro propostas de capítulos que seguem a explanação dos temas.

As agendas de mobilizações de familiares de pessoas privadas de liberdade organizadas coletivamente não são fenômenos recentes no panorama de intervenções da sociedade civil junto ao Sistema de Justiça Criminal brasileiro (BUORO, 1998; LAGO, 2019; LIMA, 2013; PADOVANI, 2015; VIANNA e FARIAS, 2011), em especial, com a intensificação dos processos de encarceramento no Brasil nas últimas décadas e a permanente violação de direitos básicos no cárcere, as familiares de pessoas privadas de liberdade têm reivindicado reconhecimento, maior participação nas decisões em âmbito de Estado e mudanças concretas nos diversos espaços do Sistema de Justiça Criminal, desde a gestão prisional e carcerária, a política criminal e a atuação prática das diversas instituições do Sistema de Justiça.

Sobretudo, aponta-se nessa pesquisa que a despeito do quadro já caótico e desolador em que o sistema carcerário brasileiro se encontrava, e que desde então já ensejava reivindicações em busca de profundas mudanças, as mobilizações de familiares de pessoas presas se tornaram mais agudas durante a pandemia de Covid-19 que desde o início do ano de 2020 acomete o país e todo o planeta. As ações e posturas institucionais, que geraram diversas mudanças nas rotinas carcerárias e a iminência do perigo causado pelo novo coronavírus desencadeou novos problemas, ameaças e agravou antigas violências sistêmicas já existentes no cárcere e Sistema de Justiça Criminal.

Nesse sentido, percebeu-se nesta pesquisa que durante os anos de 2020, 2021 e 2022 foram realizados esforços políticos de fortalecimento das redes entre familiares de pessoas presas nos âmbitos regionais e nacional, com a multiplicação de denúncias e a estruturação de uma agenda política de enfrentamentos e intervenções às práticas estatais consideradas arbitrárias e irregulares.

Há registros de diversas manifestações de rua nos Estados: Piauí (MENDES; MOURA, 2020), Ceará (VASCONCELOS, 2020), Espírito Santo (TRIBUNA ON-LINE, 2020), Alagoas (CORREIO DO POVO, 2020), Bahia (INFORMA1, 2020), Minas Gerais (PASTORAL CARCERÁRIA, 2020), Santa Catarina (LAURINDO, 2020), Distrito Federal (GARZON, 2020) e Goiás (JOSÉ, 2020). Com elas, a utilização de uma diversidade de recursos políticos-pedagógicos, ações de rua e protestos junto a instituições do Sistema de Justiça com o uso de

camisas, cartazes, faixas, carros de som, e outros recursos audiovisuais, bem como através das diversas plataformas virtuais e online, com a realização de *lives*, divulgação de vídeos, fotos, áudios, entrevistas, *podcasts*, artigos em portais de grande repercussão, notas públicas, o impulsionamento de *hashtags*, tais ações multiplicadas e ecoadas através de diversas redes sociais em que destacamos: Twitter, Instagram, WhatsApp, Facebook, Youtube. De fato, as mobilizações de familiares de pessoas privadas de liberdade têm reivindicado o cumprimento das diversas garantias legais, como o que está explícito na Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84) e na Constituição Federal no que tange aos direitos dos presos e de suas famílias, e proposto significados concretos ao que está estabelecido nas normas (ARAÚJO, 2020, p. 118).

Adriana Vianna e Juliana Farias ao analisarem as mobilizações e denúncias promovidas por sujeitos em torno da perda de seus filhos e familiares para a letalidade policial e violência urbana, abordam a centralidade que as disputas em torno da noção de *família* ganham nesses contextos:

“Nós, mães”, “Nós, familiares” ou, mais raramente, “Nós, familiares e amigos” compõem sujeitos simultaneamente da dor pessoal e da ação política. Trazem para a cena pública, como capital primordial, a história de suas relações, narrada sempre a partir de um evento extraordinário que interrompeu o que se imaginava ser o curso natural dessas relações (VIANNA, 2011, p. 83-84).

Para tanto, será fundamental apresentar as noções que *família* assume perante o Estado brasileiro nesses contextos de violência, conflito e denúncia, discutidas para além das relações de parentesco e consanguinidade (PISCITELLI, 1999; VIANNA e FARIAS, 2011; ROCHA, 2014; LACERDA, 2016) tendo em mente que tais significados são construídos cultural e politicamente (DURHAM, 1983).

Assim, escolhe-se na presente pesquisa as categorias de “*famílias negras*” e “*famílias negras em resistência*” como núcleo analítico para pensar e refletir os impactos do encarceramento em massa e criminalização de pessoas no Brasil. Dessa forma, o núcleo epistêmico *famílias negras* funciona nesta pesquisa como uma lente epistemológica privilegiada para analisar os fatos jurídicos e sociais estudados, assim como categoria política e jurídica em disputa, ressignificação e busca por legitimidade.

A presente proposta de pesquisa procura compreender como as familiares de pessoas privadas de liberdade através de suas lógicas argumentativas e construções políticas (formas de articularem-se em redes, laços comunitários, regionais, nacionais, conceitos) permitem apreender a relação que mantêm com as instituições do Sistema de Justiça Criminal, se

construindo enquanto sujeitos políticos e jurídicos a partir das formas como reivindicam direitos e promovem mediações ou negociações institucionais.

Portanto, na presente pesquisa o Estado brasileiro irá surgir através das diversas instituições e com posturas diversas em relação às ações dos movimentos de familiares, nesse sentido, pretende-se discutir as respostas e as mediações realizadas em sede dessas negociações ou enfrentamentos. Assim, o Sistema de Justiça Criminal, principal ente estatal observado nesta investigação, apresenta-se nessa pesquisa a partir de diversos atores: a administração penitenciária através das secretarias estaduais que realizam as gestões prisionais, o Judiciário, incluindo tribunais superiores como o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, tribunais de justiça, bem como o Ministério Público, a Defensoria Pública, as polícias, dentre outros atores. Em cada episódio e evento discutido nesse trabalho vão sendo descritas como as disputas vão se caracterizando e trazendo à superfície questões jurídicas relevantes. Nesse sentido também se dialoga com aportes teóricos advindos das contribuições da Criminologia Crítica, conforme Vera Regina Pereira de Andrade apresenta:

A primeira dimensão e imagem do Sistema de Justiça Criminal é a da lei e das instituições formais de controle, ou seja, a sua dimensão *stricto sensu*, sem dúvida a mais visível: polícia, Ministério Público, justiça, sistema penitenciário, com sua constelação prisional e manicomial: decisões policiais, ministeriais, judiciais, penitenciárias. Aqui o Estado se faz onipresente em nível Legislativo, Executivo e Judiciário (2004, p. 66).

Nessa esteira, também se destacam outros atores sociais formadores de processos que desaguam no Sistema de Justiça Criminal e incidem em processos criminalizadores, definindo posturas estatais a partir de suas ações, como apresentado também por Andrade:

(...) um processo articulado e dinâmico de criminalização ao qual concorrem não apenas as instituições do controle formal, mas o conjunto dos mecanismos do controle social informal, a saber, família, escola (desde a pré-escola até a pós-graduação, especialmente as escolas formadoras dos operadores do Sistema de Justiça Criminal), mídia falada, escrita (jornais, literatura, romances, histórias em quadrinho) e informática, moral, religião, mercado de trabalho, etc. (2004, p. 67).

Nesse sentido, destaco que nem sempre as interações analisadas nesta pesquisa serão constituídas só por essa bipolarização estrita; Estado e Movimentos de Familiares de Pessoas presas. Frequentemente se destacam outros atores em cenas coadjuvantes, em relações conflituosas ou não com os movimentos de familiares, como entidades de classe ou

associações, exemplo disso é a atuação da Associação de Magistrados Brasileiros em sede das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 6527 e n. 6841<sup>1</sup>, que apesar de não constituir-se enquanto entidade ligada ao Estado per si, mas é identificada por comportamentos e origem relacionada ao exercício do poder, assim como também as Universidades quer sejam elas públicas ou privadas como espaços de produção de conhecimento, dentre outros grupos, organizações e instituições citados e discutidos ao longo da pesquisa. Por isso, analisar tais composições de forças sociais completamente reduzidas aos comportamentos estatais burocráticos não são suficientes para entender a complexidade do emaranhado de relações dinâmicas e conflitantes nesses contextos, é importante acessar outros elementos de análise trazido das lentes e olhares das pessoas protagonistas desses processos.

Nesta pesquisa me proponho a dialogar com os movimentos de familiares participantes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, enquanto recorte empírico, através de suas representações, *as articuladoras das frentes estaduais pelo desencarceramento*. Nesse sentido, ressaltamos que nem todas as mobilizações e organizações de familiares de pessoas privadas de liberdade no Brasil encontram-se reunidas na Agenda Nacional pelo Desencarceramento, mas a compreendemos como um movimento que apresenta o amadurecimento em torno do *protagonismo político e jurídico de familiares de pessoas presas como sujeitas epistêmicas*. E por ser um espaço de relevância nacional e de articulação com o próprio Estado brasileiro e Sistema de Justiça, como o Supremo Tribunal Federal, Defensorias Públicas etc., e por compor órgãos como os Mecanismos e Comitês nacionais e estaduais de combate e prevenção a Tortura, conselhos estaduais de direitos humanos, conselhos da comunidade entre outros, promovendo ativamente a construção de conhecimentos jurídicos, acolhimento de denúncias e defesa de direitos.

Identifica-se nessa pesquisa uma tripla posição de tensão e contestação dos movimentos de familiares perante o Estado e sociedade: o de tentarem ser compreendidas<sup>2</sup> institucionalmente como sujeitas políticas e interlocutoras de conhecimento jurídico enfrentando empenhos epistemicidas; a de promoção de denúncias relativas aos efeitos ampliados e reflexivos da criminalização dos seus familiares encarcerados; e o de exigir o

---

<sup>1</sup> Falaremos sobre o contexto dos ajuizamentos das ADIs em questão no capítulo 3 do presente trabalho, no âmbito da campanha #TorturaNãoSeVêPelaTV.

<sup>2</sup> Na escrita deste trabalho utilizaremos majoritariamente pronomes femininos para se referir as sujeitas de pesquisa, a saber as familiares de pessoas privadas de liberdade participantes do movimento Agenda Nacional pelo Desencarceramento, visto que é composto em quase sua totalidade por mulheres cisgêneras e transgêneras. Além disso, é parte de uma decisão político epistemológica da pesquisadora desafiar a produção de gramáticas e linguagens que reproduzem e não questionam a supremacia masculina e sexista, mesmo quando mulheres são maioria numérica em certas situações analisadas.

cumprimento do que é garantido legalmente e fundamentado constitucionalmente e democraticamente através de práticas de fiscalização e controle social diante de instituições omissas.

Dessa forma, no presente trabalho organizei as discussões realizadas na pesquisa em cinco capítulos, que buscam através do problema de pesquisa e objetivos, desenvolver os debates metodológicos e teóricos propostos. Nesse sentido, o primeiro capítulo, se coloca como introdução através da apresentação do problema de pesquisa, objetivos, justificativa, aportes epistemológicos e metodológicos, bem como os métodos e técnicas de pesquisa, conforme discutiremos logo mais.

O segundo capítulo apresenta a partir do conceito de epistemicídio e dispositivo da racialidade (CARNEIRO, 2006), as disputas políticas e jurídicas em torno do reconhecimento epistêmico que os movimentos de familiares de pessoas privadas de liberdade têm travado na tomada de espaços diante do Sistema de Justiça Criminal e em ocuparem lugares de proposição e construção de decisões e horizontes diante do Estado. Com base nesse dispositivo de racialidade que exerce poder sobre as escolhas políticas e jurídicas empreendidas na formação do conhecimento jurídico proponho nesse capítulo, a partir das trajetórias registradas de mulheres negras em conflito com o Estado, Esperança Garcia e Marli Soares, a proposta metodológica da *pedagogia da memória insurgente* como um aporte analítico, refletido a partir da epistemologia negra feminista, que reconhece ações e práticas intelectuais e militantes de mulheres negras como parte da *memória jurídica* a ser reivindicada perante o Estado.

Nesse sentido, discuto a formação e o reconhecimento da identidade política da sujeita “familiar de pessoa privada de liberdade” em confluência com outras identidades sociais, raciais e políticas, e o papel da organização coletiva nessas trajetórias de formação dessas identidades. As disputas em torno dos direitos humanos e a resignificação dessas lutas, através da proposição de formas próprias de efetivação desses direitos. Também, através de eventos narrados a partir de uma perspectiva etnográfica, refletiu-se acerca de intervenções das familiares e sobreviventes do cárcere em apontar as tentativas de apagamento e silenciamento, mas sobretudo, como elas têm reagido e formulado *estratégias coletivas de ocupação* política e epistêmica junto aos espaços de poder e decisão do Sistema de Justiça Criminal, como o episódio da Audiência Pública convocada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em sede do Habeas Corpus Coletivo 165.704.

O terceiro capítulo explora os significados que são assumidos e disputados pelos movimentos de familiares de pessoas presas em torno das noções de *família* perante o Estado brasileiro e Sistema de Justiça Criminal. Através da reflexão sobre o conceito de *famílias*

*negras* como núcleo analítico, também discutimos com centralidade a própria produção dos processos de criminalização e estigmatização destinada a elas e as reações e elaborações que desafiam essas narrativas institucionais e midiáticas através de diversas ações coletivas e organizadas. Destaco a campanha permanente #SerFamíliaNãoéCrime<sup>3</sup>, através do advento da hashtag e do entendimento sobre as corpografias digitais e ressalto que a citada campanha se torna permanente pois se estende através de outras campanhas, eventos e intervenções em várias regiões do país, se tornando um dos principais lemas dos movimentos de familiares de pessoas presas nos últimos anos.

Também discuto como as relações de gênero são apropriadas pelo Sistema de Justiça Criminal na produção de controle, práticas punitivas e ampliando desigualdades sociais. Exploramos os sentidos que as maternidades assumem nesses espaços de disputa e enfrentamento junto ao Estado e perspectivas que avancem para além da criminalização, mas de reconhecimento político e jurídico. Ao final, realizo a proposição da reflexão dos impactos punitivos e de controle dirigidos às famílias como uma singular forma de promoção da criminalização de maneira ampliada, que nomeio como *criminalização afetiva e pena afetiva e emocional*.

O quarto capítulo discute autoritarismo do Sistema de Justiça Criminal, controle social e combate e prevenção a tortura a partir dos conceitos e significados apresentados pelos movimentos de familiares de pessoas presas em suas intervenções políticas e jurídicas ocorridas durante a pandemia. Partindo da compreensão que é fundamental trazer para o debate público a ampliação das hipóteses do autoritarismo e tortura no contexto prisional em especial durante a pandemia, discuto as iniciativas de enfrentamento às investidas genocidas (FLAUZINA, 2006) do Estado conforme denunciado pelos movimentos de familiares de pessoas presas. Assim, a partir das ações de controle social e fiscalização possíveis através de ferramentas virtuais e mobilizações coletivas de sujeitos, como campanhas nacionais promovidas através das redes nacionais e regionais em articulação, discute-se perspectivas de enfrentamento e proposição junto ao Sistema de Justiça Criminal.

Por último, o quinto capítulo discute como as noções de *desencarceramento* e *abolicionismo penal* surgem nas proposições políticas e discursos na arena pública realizados pelas familiares e articuladoras da Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Assim é realizado o diálogo entre tais proposições políticas e as contribuições feitas por autores do

---

<sup>3</sup> Utilizaremos a grafia dessa forma pois ela é produzida e referida assim no contexto digital, meio que exploraremos de maneira predominante nessa pesquisa para tratar sobre essa campanha.

campo do abolicionismo penal (DAVIS, 2018), em que refletimos sobre as noções do abolicionismo penal e desencarceramento, desenvolvidas nas práticas e discursos analisados.

### **1.1 Questões Epistemológicas**

Com a construção da Modernidade os processos de subalternização e violências sistemáticas inseridas no contexto das instituições punitivas e o cárcere são parte de uma herança colonial de manutenção do controle social sobre corpos e vidas específicas na formação do Estado-nação Brasil e a própria sociedade brasileira. Tais estruturas de exercício da violência não se conformaram apenas por meio de práticas e recursos materiais, mas pela própria construção ideológica e formadora de conhecimento através da manutenção de subalternidades, epistemicídio, genocídios e inferiorização de formas diversas de conhecer, poder dizer a realidade e produzir conteúdo através de certos pontos de vista. Conforme aponta Bernardino-Costa (2018, p.121) esse padrão de poder de bases coloniais não se restringiu somente ao controle da economia/trabalho, mas envolveu o controle da autoridade – o Estado e suas instituições, da raça, do gênero, da sexualidade, do conhecimento e da natureza.

Ressalto que seja primordial declarar o reconhecimento da impossibilidade de neutralidade da ciência. A ideia de um conhecimento universal ou válido em qualquer lugar, forjado através de mentes não influenciadas pelo poder, pelo território, pela classe social, raça/etnia, gênero e etc., é confrontada no presente trabalho conforme diversos autores têm apontados em suas contribuições ao pensamento social, através de propostas como a decolonialidade (QUIJANO, 2005), o Atlântico negro (BERNADINO-COSTA, 2018; GILROY, 2001,) e as produções de conhecimento a partir do ponto de vista de mulheres negras (COLLINS, 2019).

Assim a presente proposta de pesquisa declara os objetivos políticos e metodológicos de leitura das situações empíricas e contribuições teóricas discutidas, em especial por relatar e debater situações de conflito inseridas em dinâmicas entre grupos sociais específicos e o Sistema de Justiça Criminal. Indico a escolha pela perspectiva que visa apontar e combater as desigualdades materiais e simbólicas envolvidas nessas tensões.

Dessa forma, a seguinte proposta de investigação aborda o objeto de pesquisa a partir da perspectiva da Epistemologia Negra Feminista, compreendendo que “a relevância da epistemologia feminista negra pode ser a capacidade de enriquecer nossa compreensão sobre o modo como grupos subordinados criam conhecimentos capazes de fomentar tanto seu empoderamento quanto justiça social” (COLLINS, 2019, p. 430). Sobre as diferentes formas



de discriminação e/ou privilégios acessados capazes de coexistir e se sobrepor nas relações de poder intra e extragrupos, Jurema Werneck sobre uma perspectiva interseccional de compreensão dessas vivências defende que

(...) a maior amplitude do olhar nos ajudaria a evitar negligenciar as diferentes modalidades de vitimização e as pessoas e grupos por trás delas, nos ajudando a questionar também as resistências que lhe são interpostas, a partir do que poderemos promover ações de proteção e reparação. Ampliar a capacidade de ler a realidade, educando o olhar e demais sentidos, nos aproxima da realidade enfrentada pelas mulheres e meninas negras, nos auxiliando a compreender suas estratégias e capacidades de reação e agenciamento (WERNECK, 2017, p. 119).

As contribuições da Antropologia Feminista Negra, enquanto intervenção na produção e reprodução do conhecimento antropológico (MCCLAURIN, 2001, p. 2), apontaram elementos úteis para o trajeto de pesquisa visto que se propõe a “perturbar” as dinâmicas tradicionais de legitimação das epistemes jurídicas. O âmbito de pesquisa é, portanto, um contexto geográfico e político em que a Diáspora africana (COLLINS, 2019) é um elemento central e unificador de múltiplas dimensões de experiências de mulheres negras, então “que melhor ponto de entrada para uma teoria, política e práxis da Antropologia Feminista Negra do que a descrição, análise e interpretação da desigualdade social e da resistência concomitante?” (MCCLAURIN, 2001, p. 4).

O termo diáspora expressa as experiências de pessoas que, em razão da escravidão, do colonialismo, do imperialismo e da imigração, foram forçadas a deixar sua terra natal, uma dispersão desde a África para as sociedades do Caribe, da América do Sul, da América do Norte e da Europa (COLLINS, 2019, p. 74).

Lélia Gonzalez afirma que a “história das mulheres negras é uma história toda feita de resistências e de lutas, se tornando protagonista graças à dinâmica de uma memória cultural ancestral” (GONZALEZ, 2020, p. 268). bell hooks relata que quando escreveu “Ain’t I a woman”, foi questionada sobre o porquê de colocar as mulheres negras no centro, ainda que escrevendo para um público que majoritariamente seria composto por pessoas brancas.

(...) confrontei meu medo de pôr eu mesma e outras mulheres negras no centro da conversa. Escrever Ain’t a woman foi para mim uma atitude radical, que não só me

deixou frente a frente com essa questão de poder, mas me forçou a resolvê-la, a agir, a encontrar a minha voz, a me tornar sujeita que poria a si mesma e a outras como ela no centro do discurso feminista (HOOKS, 2019, p. 50).

Ao buscar romper com as lógicas pretensamente universalistas impostas através de narrativas racialmente e geopoliticamente localizadas sobre processos constituintes das dinâmicas sociais e jurídicas, enuncio o ponto de vista de mulheres negras já considerando esse lugar como múltiplo, diverso e plural, longe da pretensão de homogeneizar ou fetichizar essas trajetórias e perfis, mas considerado um ponto de vista coletivo. (COLLINS, p. 73, 2019). Conforme Patrícia Hill Collins adverte sobre o método do ponto de vista das mulheres negras:

Não existe uma mulher negra essencial ou arquetípica cujas experiências sejam típicas, normativas e, portanto, autênticas. Um entendimento essencialista do ponto de vista da mulher negra suprime as diferenças entre as mulheres negras em busca de uma unidade de grupo enganosa. Em vez disso, pode ser mais correto dizer que existe *um ponto de vista coletivo das mulheres negras, caracterizado pelas tensões geradas por respostas diferentes a desafios comuns* (COLLINS, p. 73, 2019).

Dessa forma, a presente pesquisa também investigou como os lugares raciais, de gênero e de classe são acessados pelas interlocutoras da pesquisa, reivindicados e ressignificados por elas na tensão com o Sistema de Justiça Criminal enquanto ferramentas discursivas de legitimação e validação de suas demandas.

Assim tento compreender esse coro de vozes e ações de mulheres que atuam junto ao Sistema de Justiça Criminal como parte de um *continuum* de resistências com suas próprias ferramentas e criatividade política para significar, propor mudanças e denunciar o Sistema de Justiça Criminal, através de articulações que tensionam as conformações de gênero e raça que o Estado tenta imputar a elas. Por isso, analisaremos as situações e conflitos advindos das fricções e relações de familiares de pessoas privadas de liberdade com o Estado a partir de uma ótica que mobilize as relações raciais presentes nessas dinâmicas, dialogando com tais relatos a partir das experiências de famílias negras em situação de violação de direitos frente ao Estado brasileiro (SLENES, 2011; SOUSA, 2017).

Assim, destacamos o direcionamento de expectativas diversas e imagens de controle que permearam a formação dos papéis sociais relacionados à maternidade negra, matrimônio, filiação, e vínculos familiares entre pessoas negras, compreende-se que tais representações são

parte fundamental do aparato colonial e genocida. Nesse contexto, compreendemos que um caminho analítico mais próximo da realidade das protagonistas dos movimentos de familiares de presos seja o de discuti-la a partir das perguntas que o campo da epistemologia negra feminista tem trazido para refletir a situação das famílias negras e suas comunidades em resistência ao genocídio negro.

## **1.2 Proposta Metodológica: O lugar de onde eu me *movimento***

A pesquisa analisou e estudou as intervenções e práticas de movimentos de familiares de presos, vinculados ao movimento Agenda Nacional pelo Desencarceramento, que neste trabalho iremos chamar de AGENDA, junto ao Sistema de Justiça Criminal. O recorte temporal serão os anos 2020, 2021 e 2022, período em que se prolonga a pandemia de Covid-19, que traz consigo o acirramento e multiplicação de diversas dinâmicas de conflito e intervenções desses movimentos de familiares junto ao Estado, devido ao agravamento de violências já perpetradas naquele contexto.

Destaco que escolho ora a 1ª pessoa do singular e ora a 1ª pessoa do plural para realizar as discussões do trabalho. Ao usar a 1ª pessoa do singular, me coloco no texto a partir de impressões próprias e questionamentos feitos em âmbito metodológico, todavia, ao utilizar a 1ª pessoa do plural, destaco a mobilização coletiva da reflexão, visto que defendo que tais ideias não são frutos de uma mente esclarecida única e nem de um sujeito impessoal. Muitos dos argumentos trazidos no texto, são frutos de muitas mentes e experiências com as quais também reflito conjuntamente. Ressalto que os eventos e dados colhidos são analisados “de perto” e contemporaneamente aos seus próprios acontecimentos, a continuidade dos fatos narrados e discutidos acontece simultaneamente a produção dessa pesquisa e das discussões teóricas realizadas.

Provavelmente esta pesquisa deverá ser finalizada, para fins de defesa e depósito perante a Universidade de Brasília diante dos prazos iminentes e exigidos pelas instituições de fomento à pesquisa (CAPES e CNPQ) com o cenário com o qual ela dialoga em plena execução, a saber, a pandemia de Covid-19 e as mudanças advindas para a população privada de liberdade e suas famílias. Portanto, não pretendemos exaurir todos os fatos relevantes sobre o contexto especificado, mas focar em diversas situações que apresentam elementos jurídicos e sociológicos fundamentais para análise científica e produção de conhecimento.

Nesse sentido, declarar e adotar a epistemologia negra feminista como perspectiva de pesquisa me provoca a delimitar posturas metodológicas dialogadas com os sujeitos e sujeitas

com quem interajo no campo empírico. Nesse sentido, em um dos momentos que apresentei a pesquisa para as articuladoras da AGENDA fui indagada por uma delas sobre como eu via a ela no contexto da pesquisa, “*sou objeto ou sujeito de pesquisa?*” (anotação do diário de campo). E após a indagação explicou que essa não era a primeira vez que participava de pesquisas universitárias e acadêmicas, e afirmou de forma indignada que certa vez havia sido chamada de “*objeto de pesquisa*”. Isso me provocou a refletir sobre as minhas posturas metodológicas e epistemológicas implicadas na pesquisa de campo, sobre as responsabilidades políticas e epistêmicas assumidas por mim e por elas como interlocutoras, enquanto *sujeitas* e, portanto, agentes que realizam suas negociações com a universidade, instituição que também está submetida às suas intervenções, e a formação de conhecimento que perpassa as suas experiências.

Compreender que diálogo com *sujeitas de pesquisa* e não com *objetos de pesquisa* significa romper com uma *noção colonial* de pesquisa em contextos sociais. A pergunta realizada por uma das articuladoras da AGENDA, mulher negra, moradora de território periférico em sua cidade, mãe de jovem sobrevivente do sistema socioeducativo e sistema prisional, revela uma preocupação vital e justificada por experiências anteriores em que ocorreu a redução da sua própria condição enquanto agentes intelectuais e políticas. Adotamos inclusive uma perspectiva apresentada por Alessandra Félix quando em entrevista feita no âmbito dessa pesquisa:

É esse lugar no mundo, né, eu troquei isso do lugar de fala, porque o meu lugar de fala pode ser de vários lugares, né. Talvez não posso falar por uma indígena, mas eu posso trazer as condições que estão acontecendo com os indígenas, então eu gosto de dizer: o lugar onde que eu me movimento. Quando o Israel ele infelizmente adentrou esses passos, e aí quando eu começo isso aqui, essa militância hoje é o que atravessa a minha vida, né.

Não sou familiar de pessoa privada de liberdade, portanto não tenho esse “lugar de fala”, mas me movimento com elas e a partir de seus consentimentos e autonomia utilizo esse trabalho para falar sobre o que tem acontecido com elas, a partir das suas próprias vozes.

Grada Kilomba (2019), em seu livro, *Memórias da Plantação*, vai discutir sobre tais empenhos coloniais de silenciamento de pessoas negras, através da redução a objetos de “discursos estéticos e culturais predominantemente brancos” (HALL, 1992, p. 52):

Tal posição de objetificação que comumente ocupamos, esse lugar da “Outridade” não indica, como se acredita, uma falta de resistência ou interesse, mas sim a falta de

acesso à representação, sofrida pela comunidade negra. Não é que nós não tenhamos falado, o fato é que nossas vozes, graças a um sistema racista, têm sido sistematicamente desqualificadas, consideradas conhecimento inválido; ou então representadas por pessoas brancas que, ironicamente, tornam-se “especialistas” em nossa cultura, e mesmo em nós (KILOMBA, 2019, p. 51).

Deveras, uma das questões enfrentadas nesta pesquisa é o próprio epistemicídio (CARNEIRO, 2006) e tentativa de destituição da capacidade intelectual e epistêmica dessas sujeitas na formação do conhecimento jurídico, no que diz respeito à sua condição de familiares de pessoas presas frente ao Sistema de Justiça Criminal. Portanto, compreendemos ser de grande relevância metodológica destacar a autonomia, o consentimento e a horizontalidade como princípios direcionadores do percurso de pesquisa em diálogo constante com as interlocutoras de pesquisa.

Ademais, ao destacar *o pensamento feminista negro como ponto de perspectiva analítica e epistemológica significa também declarar o acirramento* das desigualdades históricas e violências estatais estruturais combinadas com as dificuldades geradas pela crise planetária desencadeada pela pandemia de Covid-19.

Assim, entendemos que cada desenho metodológico pressupõe uma nova sensibilidade ética (DINIZ, 2008). A pesquisa como processo rediscutido e descoberto no campo empírico exige que os métodos de pesquisas sejam adaptados a partir do contexto social e geral bem como as circunstâncias do campo empírico (FLICK, 2009, p. 130), nesse sentido reflete-se sobre as condições de *uma pesquisa qualitativa, do tipo observação-participante online, com aspectos etnográficos virtuais, análise de conteúdo de documentos e materiais gráficos e audiovisuais disponibilizados virtualmente e entrevistas de profundidade*, em momentos de crise sanitária e política. A igualdade de acesso às tecnologias virtuais e a acessibilidade aos meios digitais e internet é um desafio para a realização de pesquisa em campos empíricos online e sujeitos em situação de vulnerabilidade social e econômica (DINIZ, 2008, p.79).

A presente pesquisa tem bojo social, e a abordagem *escolhida para pesquisa é a qualitativa, “a pesquisa qualitativa é de particular relevância ao estudo das relações sociais devido à pluralização das esferas da vida.”* (FLICK, 2009, p. 20). Em um contexto sanitário e social em que medidas de isolamento, distanciamento social e lockdowns se impõem, assim como restrições das atividades presenciais consideradas não-essenciais, realizar o acompanhamento e coleta de informações com grupos considerados vulneráveis de maneira presencial se torna muito sensível, inclusive por razões éticas. Bem como pelas imensas perdas a nível humano, familiar e comunitário enfrentadas por muitos durante os anos de 2020, 2021

e 2022. Dessa forma, é preciso que seja ampliado o debate público nas universidades entre pesquisadores na área de humanas, sobre as limitações trazidas pelas circunstâncias pandêmicas que se impõe e atravessam radicalmente os métodos e técnicas de pesquisa, cronogramas e recursos.

A pesquisa empírica em ciências sociais durante a pandemia de Covid-19 exigiu a completa atualização de métodos e técnicas de pesquisa e coleta de informações, em especial na pesquisa empírica qualitativa, com observação participante, emprego da perspectiva da pesquisa-ação, com realização de entrevistas de profundidade, por motivos sanitários e éticos. Atuar enquanto pesquisadora em contextos de vulnerabilidade exige mais cuidado e comprometimento com os princípios da ética na pesquisa, de forma a não agravar nenhuma situação pré-existente para as sujeitas de pesquisa.

O Brasil é um dos países mais atingidos com a pandemia de Covid-19 no mundo, tanto em perdas de vidas, colapso dos sistemas de saúde, desemprego, fome, crise econômica após um longo período de isolamento e distanciamento social para grande parte da população e manutenção de regimes remotos de trabalho e estudo após meses de atividades paralisadas completamente. Conforme as pesquisas mais recentes têm mostrado, pessoas negras e pobres foram as mais afetadas pelos impactos da pandemia (SANTOS, 2020): mortes, saúde física e mental vulnerabilizada, desemprego e diminuição da renda familiar, restrições e limitações. Além disso, importa falar sobre o alto custo que os recursos básicos para a vida têm tido, alimentos, produtos de higiene, gás de cozinha, combustíveis etc. Essa pesquisa pretende realizar as reflexões propostas levando em conta o quadro do contexto social envolvido no percurso metodológico e dos caminhos de pesquisa com os sujeitos e sujeitas envolvidas nos questionamentos e investigação.

A pesquisa como processo discutido e descoberto no campo empírico exige que os métodos de pesquisas sejam adaptados a partir do contexto social e geral bem como as circunstâncias do campo empírico, nesse sentido reflete-se sobre as condições de uma pesquisa qualitativa, com observação-participante com entrevistas de profundidade em momentos de crise sanitária e política, bem como das condições estruturais e institucionais oferecidas pelo ensino público de pós-graduação e agências de fomento de pesquisa no Brasil durante esses contextos.

A inclusão de tecnologias e a acessibilidade aos meios digitais e internet é um desafio para a realização de pesquisa em campos empíricos e sujeitos em situação de vulnerabilidade social e econômica. As limitações estruturais se somam às limitações conjunturais provocando um aprofundamento de desigualdades.

Assim, propostas de pesquisas qualitativas com o emprego de pesquisa de campo, observação-participante, entrevistas e compreensões mais subjetivas e interpessoais de informações e dados ficaram completamente impossibilitadas de serem prosseguidas nos termos originais e tradicionalmente compreendidos do fazer-metodológico, que sempre envolveu o contato físico e presencial. Nesse sentido, a pesquisa qualitativa apesar de exigir uma aproximação subjetiva entre pesquisador e sujeitos de pesquisa, também possibilita uma dinâmica adaptativa nas condições concretas da pesquisa:

(...) o processo de pesquisa qualitativa pode ser descrito como uma sequência de decisões. Ao iniciar sua pesquisa e impulsionar seu projeto, o pesquisador pode optar entre inúmeras alternativas em vários pontos ao longo do processo – das questões de coleta e de análise de dados à apresentação dos resultados (FLICK, 2009, p. 130).

Por ser uma pesquisa com coleta de dados realizada durante o período de eclosão e duração da pandemia de Covid-19, que traz em seu bojo uma crise sanitária e hospitalar sem precedentes no Brasil, com a imposição da necessidade de medidas severas de distanciamento social e restrições na mobilidade das pessoas, as ferramentas digitais, virtuais e o meio *online* (BEAULIEU, 2004; ESCOBAR, 1994; HINE, 2000; HINE, 2005) se tornam o principal e na maioria das ações desenvolvidas, a melhor forma de contato e coleta de informações no campo de pesquisa com as interlocutoras.

Durante a construção do projeto de pesquisa e do problema de pesquisa e objetivos, as formas imaginadas de se comunicar com o campo foram se moldando às circunstâncias possíveis pela conjuntura social e sanitária diante de acordos coletivos junto aos demais sujeitos de pesquisa. O que inicialmente parecia ser uma situação limitadora temporária se tornou presente e permanente na extensão da pesquisa, o que exigiu posturas de adaptação para o maior contato online e virtual, através de diversas descobertas quanto a como se comunicar através das diversas plataformas virtuais para que se pudesse dialogar sobre os assuntos pertinentes e continuidades de organização e desenvolvimento da pesquisa com as interlocutoras.

Dessa forma, a formação do corpus empírico que guiará a exposição metodológica foi feito através de três métodos de pesquisa: *a pesquisa documental*, através da coleta de materiais disponibilizados *publicamente* pela AGENDA e realização de análise de discurso digital; *a observação-participante de cunho etnográfico virtual* através do acompanhamento das dinâmicas do movimento em diversos eventos e multiepisódios em sua grande maioria

ocorridos sob o formato virtual e *online*, ocorridos durante os anos de 2020, 2021 e 2022; e a *realização de entrevistas de profundidade* com articuladoras da AGENDA a fim de dialogar apreensões mais subjetivas sobre questões e temas investigados nessa pesquisa.

Os eventos e multiepisódios escolhidos e estudados por essa pesquisa foram as ações coletivas e iniciativas potentes e criativas de intervenção junto ao Sistema de Justiça Criminal como construções epistêmicas promovidas em sede de movimentos protagonizados por familiares de pessoas presas em âmbito de Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Nesse sentido, destacamos as campanhas em torno de pautas reivindicatórias que discutiremos nos capítulos seguintes do trabalho, ações de intervenção política e jurídica junto a órgãos através de incidência institucional, *lives* e eventos transmitidos de forma aberta e pública para integrantes da AGENDA e interessados/as nas discussões realizadas.

É importante assinalar que a Agenda Nacional pelo Desencarceramento (AGENDA) é o espaço social fronteira para compreender as ações estudadas, pois se constitui enquanto um lugar relevante de articulação e encontro de sínteses e acúmulos de diversos movimentos de familiares de pessoas privadas de liberdade através de suas representações regionais. Nesse sentido, é importante ressaltar que não dialogamos apenas com *familiares do sistema prisional*, mas colhemos experiências e relatos de *familiares do sistema socioeducativo* e em menor medida, mas ainda presentes, *familiares de vítimas de terrorismo do Estado*, visto que tais sujeitos se encontram em mobilização e auto-organizadas no referido movimento. Assim utilizaremos o termo familiares de pessoas privadas de liberdade<sup>4</sup>, para nos referir a tais sujeitas, compreendendo-as como articuladoras do movimento Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

Além das imposições advindas dos contextos sanitários e pandêmicos em que se encontra o roteiro de pesquisa, também ressaltamos a existência de possíveis riscos emocionais que podem derivar da aplicação de entrevistas de profundidade, sobre as suas trajetórias e memórias acerca da situação de familiares de pessoas privadas de liberdade, visto que a revolta, a indignação e a dor (KOURY, 1999) são ao mesmo tempo, produtoras e produtos analíticos dessas relações e dinâmicas analisadas. Dessa forma, tais riscos emocionais buscaram ser refletidos e dialogados junto com os atores, e apresentados no TCLE - Termo de Consentimento

---

<sup>4</sup> Compreendemos como “locais de privação de liberdade” os espaços, públicos ou privados, onde indivíduos, seja por mandato, seja por ordem judicial, estejam obrigados a permanecer, sem poder deliberadamente sair. Entre outros exemplos, estariam incluídos nesse conceito os estabelecimentos penais, os centros socioeducativos, os hospitais psiquiátricos, as casas de custódia etc.



Livre e Esclarecido, documento imprescindível para devida coleta de informações consentida e informada.

Nesse sentido, é fundamental ressaltar que a presente proposta de pesquisa foi submetida à avaliação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Brasília e aprovada para iniciar e ser executada. Nesse momento foi apresentada autorização assinada por representantes do movimento Agenda Nacional para realização da pesquisa, modelo de TCLE, roteiro de temas e perguntas, carta de revisão ética e demais documentos pertinentes para a submissão. Defendemos que a submissão ao comitê de ética, ainda que exija o dispêndio de tempo e recursos para o início de uma pesquisa, oferece um suporte institucional importante para pesquisas que se pretendam adentrar campos empíricos e dialogar com sujeitos/as de pesquisas atravessados por vulnerabilidades sociais.

### **1.3 Métodos e Técnicas de Pesquisa**

#### **1.3.1 Abordagem qualitativa, pesquisa participante e etnografia virtual: a Agenda Nacional pelo Desencarceramento**

Primeiramente ressalta-se a utilização de uma abordagem qualitativa e a realização de etnografia (CLIFFORD, 2002; VELHO, 1978), a partir de *observação participante e pesquisa participante*, na modalidade *virtual* (HINE, 2005) junto a reuniões públicas, atividades públicas, lives e interações coletivas e interpessoais no âmbito da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, espaço que congrega a participação articulada das diversas sujeitas e interlocutoras de pesquisa.

*O objetivo é acompanhar e observar “de perto” como e se os atores realizam reivindicações e intervenções junto ao Sistema de Justiça Criminal brasileiro, a partir de um núcleo analítico baseado em noções sobre família, através de um olhar que destaque como e se há a articulação das dimensões de raça e gênero nessas fricções com o Estado.*

Sobre a Agenda Nacional pelo Desencarceramento resta importante explicar a relevância desse espaço e a sua escolha. A Agenda Nacional surgiu em 2013, como um documento apresentado em audiência pública com o Governo Federal, provocada pelas Mães de Maio, Pastoral Carcerária e outros movimentos. No decorrer dos anos, a Agenda ganhou mais adesões e, em 2016, no I Encontro Nacional pelo Desencarceramento, se consolidou enquanto um *movimento social nacional*. A missão principal da Agenda Nacional é o enfrentamento ao encarceramento em massa e às violências produzidas pelo sistema carcerário. A mobilização da AGENDA se dá através das Frentes Estaduais pelo Desencarceramento

(FRENTES). Elas articulam movimentos e têm como protagonistas as familiares de pessoas presas e sobreviventes do cárcere<sup>5</sup> - egressas do sistema prisional. De 2016 até 2022, foram realizados cinco Encontros Nacionais e construídas FRENTES em 18 estados.

O documento que funda a Agenda Nacional pelo Desencarceramento é formado por 10 pontos que norteiam a atuação do movimento e que exigem aceitação para que grupos ou pessoas façam parte, os 10 pontos são os seguintes:

1. Suspensão de qualquer verba voltada para a construção de novas unidades prisionais ou de internação;
2. Exigência de redução massiva da população prisional e das violências produzidas pela prisão;
3. Alterações legislativas para a máxima limitação da aplicação de prisões preventivas;
4. Contra a criminalização do uso e do comércio de drogas;
5. Redução máxima do sistema penal e retomada da autonomia comunitária para a resolução não-violenta de conflitos;
6. Ampliação das Garantias da LEP;
7. Ainda no âmbito da LEP: abertura do cárcere e criação de mecanismos de controle popular
8. Proibição da privatização do sistema prisional
9. Prevenção e Combate à Tortura
10. Desmilitarização das polícias e da sociedade

Inclusive, no último Encontro Nacional pelo Desencarceramento, que ocorreu em 2022, foi apresentada a reivindicação trazida por Maria Cristina, articuladora da frente estadual pelo desencarceramento de Rondônia, da inclusão de um 11º ponto, o qual seria relacionado a questão indígena no Sistema de Justiça Criminal: acesso à Justiça e desencarceramento para a população indígena privada de liberdade. Reivindicação esta que foi aclamada e aprovada.

A pesquisadora por ser participante ativa da Agenda Nacional pelo Desencarceramento na condição de assessora jurídica e articuladora da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Piauí desde 2019 tem contato e diálogo diário com as interlocutoras da pesquisa e suas “rotinas de práxis” através das diversas plataformas de comunicação virtual utilizadas para as diversas atividades, WhatsApp (grupos e conversas individuais), reuniões e encontros online na forma

---

<sup>5</sup> Neste trabalho utilizaremos o termo “sobreviventes do cárcere” para nos referir às pessoas que são egressas do sistema prisional, por adotar uma perspectiva política escolhida pelo movimento Agenda Nacional pelo Desencarceramento, em que devido o caos e violência institucional praticados nos lugares de privação de liberdade, sair vivo/a desses lugares é um ato de luta pela sobrevivência.

de videochamadas, atuando portanto a partir de uma dialética entre experiência e interpretação (CLIFFORD, 2002, p. 34).

Entre em contato com a realidade de famílias de pessoas privadas liberdade quando ainda estava na graduação quando passei a estagiar na Defensoria Pública Criminal, núcleo criminal, onde atuei na 8ª defensoria criminal (vara de conhecimento) e Núcleo de execução penal, por cerca de um ano e quatro meses, durante os anos de 2014 e 2015. Nessa instituição durante os atendimentos, trabalhei e aprendi com familiares que vinham buscar informações diariamente sobre seus parentes, filhos, maridos e amigos em privação de liberdade processados criminalmente. Assim obtive acesso a relatos e experiências complexas de dor, negociações, espera, mas sobretudo de esperança e busca por liberdade e dignidade.

Alguns anos depois, em 2018, primeiro ano do doutorado, ao trabalhar em projeto aprovado em chamada de editais realizada pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos a ser executado pelo Coletivo Antônia Flor - Assessoria Técnica em Direitos Humanos<sup>6</sup>, com objetivo de discutir e mitigar os grandes índices de encarceramento e prisões preventivas no Estado do Piauí, passamos, enquanto Coletivo Antônia Flor, a conhecer mais de perto e construir agendas junto a organizações e movimentos protagonizados por familiares de pessoas presas em conflitos junto ao Estado. A partir dessa construções que se aproximam e em contato com representantes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, em janeiro de 2019 realiza-se a primeira reunião entre movimentos sociais com o objetivo de discutir a construção da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Piauí, em encontro realizado na Casa Hip Hop<sup>7</sup>, zona sul de Teresina, o encontro que durou dois dias teve a participação de diversos membros de movimentos e entidades e firmou uma construção coletiva em torno da pauta desde então.

---

<sup>6</sup> O Coletivo Antônia Flor - Associação Técnica em Direitos Humanos é uma associação de advogados populares. Desde 2015, atua na defesa de direitos fundamentais e litigância estratégica junto a movimentos sociais no estado do Piauí, em especial o movimento quilombola e movimentos de trabalhadores rurais na defesa de direitos socioambientais, contra o racismo ambiental e expansão predatória do agronegócio que ameaça os modos de vida tradicionais nos territórios. Também tem atuação na pauta criminal do estado através do projeto supracitado e na construção da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Piauí e Agenda Nacional pelo Desencarceramento, na denúncia ao genocídio negro empreendido pelos sistemas punitivos e arbitrariedades estatais em âmbito de segurança pública e sistema prisional. O Coletivo Antônia Flor é fruto de diversas intervenções e produções coletivas promovidas a partir do grupo de pesquisa DIHUCI - Direitos Humanos e Cidadania que desde 2010, sob a coordenação da Profa. Dra. Maria Sueli Rodrigues de Sousa (UFPI) produz informações, coleta dados e promove subsídios junto aos enfrentamentos de movimentos sociais piauienses e comunidades que denunciam violações de direitos promovidas pelo Estado piauiense e brasileiro.

<sup>7</sup> A Casa Hip Hop para além de um prédio de ocupação histórica do movimento hip hop, grafite, pixo, breakdance, estúdio musical, dentre outras expressões culturais do povo negro no Piauí, com décadas de atuação em ações voltadas para a juventude negra piauiense, também enfrentava naquele período um conjunto de acusações criminalizadoras e sem embasamento, conforme demonstrou os arquivamentos de investigações abertas naquela época. Para conhecer mais sobre a Casa Hip Hop, segue link do Instagram da Casa: <<https://www.instagram.com/casadohiphopi/?hl=pt-br>>

Em 2020 e 2021, pude participar como colaboradora e assessora jurídica da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Piauí que ganhava novo fôlego através de denúncias de diversas violações de direitos e tortura nos estabelecimentos prisionais piauienses ensejando a mobilização de diversos atores sociais. Além disso, com as alterações advindas da gestão prisional na pandemia de Covid-19, outras questões vêm à tona como a suspensão das visitas, maus tratos, aprofundamento do caos sanitário no sistema prisional, e a frente estadual pelo desencarceramento do Piauí se torna um coletivo de relevância na incidência junto às negociações e intervenções contra as arbitrariedades anunciadas.

Além da produção de documentos e notas públicas de denúncia sobre problemas locais e nacionais, realizamos e participamos de atos de ruas e protestos realizados por familiares de pessoas presas e também de reuniões com o poder público estadual, como a Secretaria de Justiça. Destaca-se que a imensa maioria das atividades regulares são realizadas em formato online, dentre reuniões, *lives* e encontros. Falar desse trajeto é importante para compreender as escolhas metodológicas acessadas pela pesquisadora e partir de lugares políticos são observadas as situações analisadas, e de onde surgem as perguntas e objetivos da pesquisa proposta.

Assim, um grande volume de atividades e ações organizadas em âmbito do movimento Agenda Nacional pelo Desencarceramento passam a ser acomodadas no formato online e virtual, devido às imposições advindas da pandemia de Covid-19. Videochamadas para reuniões, atividades públicas em formato de *lives* em diversas plataformas virtuais como o Youtube, o Instagram, o Facebook, campanhas virtuais impulsionadas e identificadas através de Hashtags, criação de conteúdos audiovisuais, sonoros e visuais nas diversas redes sociais. Assim, a presente pesquisa atravessou parte dessas intervenções em diversas plataformas online e virtuais para compreensão das reivindicações e produções políticas e jurídicas realizadas.

É necessário ao analisar cada intervenção e ação estudada se ater aos recursos próprios de cada plataforma virtual em que ela está inscrita. Assim, realizei uma qualificação de cada rede social ou plataforma virtual a fim de descrever e discutir as práticas dos movimentos de familiares de pessoas presas, pois elas determinam sua importância, seus objetivos, o alcance político e jurídico, e as justificativas pedagógicas em torno dos seus usos.

A escolha do uso da observação participante permitiu mobilizar os olhares e desenvolver outras perspectivas dentro do local de atuação da pesquisadora, realizando o exercício de *tornar exótico o que parece familiar*. A trajetória pessoal e profissional da pesquisadora como articuladora regional e assessora jurídica, imersa dentro das dinâmicas

junto a movimentos de familiares de seu estado, levou à reflexão de como é ocupar ao mesmo tempo os papéis de pesquisadora e de nativa (CONCEIÇÃO, 2016; VELHO, 1978). Nesse sentido, enquanto participante ativa da Agenda Nacional pude refletir sobre o meu lugar no campo de pesquisa e de ação. Essa provocação é essencial para apontar caminhos possíveis e éticos no trajeto de investigação, “o desenvolvimento da ciência etnográfica não pode, em última análise, ser compreendido em separado de um debate político-epistemológico mais geral sobre a escrita e a representação da alteridade” (CLIFFORD, 2002, p. 20).

De acordo com Deslandes e Coutinho (2020), refletindo sobre hipóteses de realização de pesquisa empírica em campos virtuais e plataformas online diferenciadas:

“o pesquisador é desafiado a compreender esses diferentes fluxos e trânsitos, bem como as variações interacionais que se apresentam em cada ambiência online. Assim, o “campo” da pesquisa digital é mais um fluxo do que um “lugar”, uma rede de conexões que entrecruzam interações cotidianas distintas, ancoradas em muitas plataformas e ambiências tecnológicas, e o mundo offline.” (DESLANDES; COUTINHO, 2020, p. 6)

De acordo com Parreiras (2011, p. 54), uma etnografia on-line é possível por envolver todos os outros requisitos de uma etnografia off-line: há observação, participação, textos e um relacionamento (diálogo) entre o pesquisador e os pesquisados, tornando prescindível o encontro face a face.

No que tange a metodologia chamada de pesquisa-ação, “perspectiva onde o pesquisador precisa estar ciente da sua intervenção consciente no campo a ser estudado” (HAGUETTE, 1987), assumo abertamente o lugar que ocupo enquanto membro ativa da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, constituindo uma posição de “organizadora do conhecimento”, através da práxis política em uma relação dialética com o campo

“Fora da práxis, não há conhecimento possível. Assim sendo, a pesquisa-ação, por ser uma práxis, esclarece e alimenta o processo de conhecimento (...). A pesquisa-ação, como método de abordagem do real, tem sido informada pelos mais variados matizes teóricos. Sua principal característica, a intervenção, se presta tanto a ações integradoras que levam à autorregulação do objeto de estudo (grupo, movimento social, indivíduos), e a mudanças não radicais, como a contestação das estruturas, e à luta por transformações revolucionárias.” (HAGUETTE, 1987, pp. 101-102)

Além disso, destaco junto a pesquisa-ação, a utilização da perspectiva da *observação-participante ou pesquisa participante*, visto que possuem fortes aproximações nos sentidos e finalidades epistemológicas concebidas nas construções do desenvolvimento da pesquisa.

Depreende-se que a metodologia conhecida como pesquisa-participante pode ser apropriada para o acolhimento e sistematização de conhecimentos e propostas de movimentos populares em especial de sujeitos subalternizados e suas compreensões como episteme para formulação de conhecimento e saber.

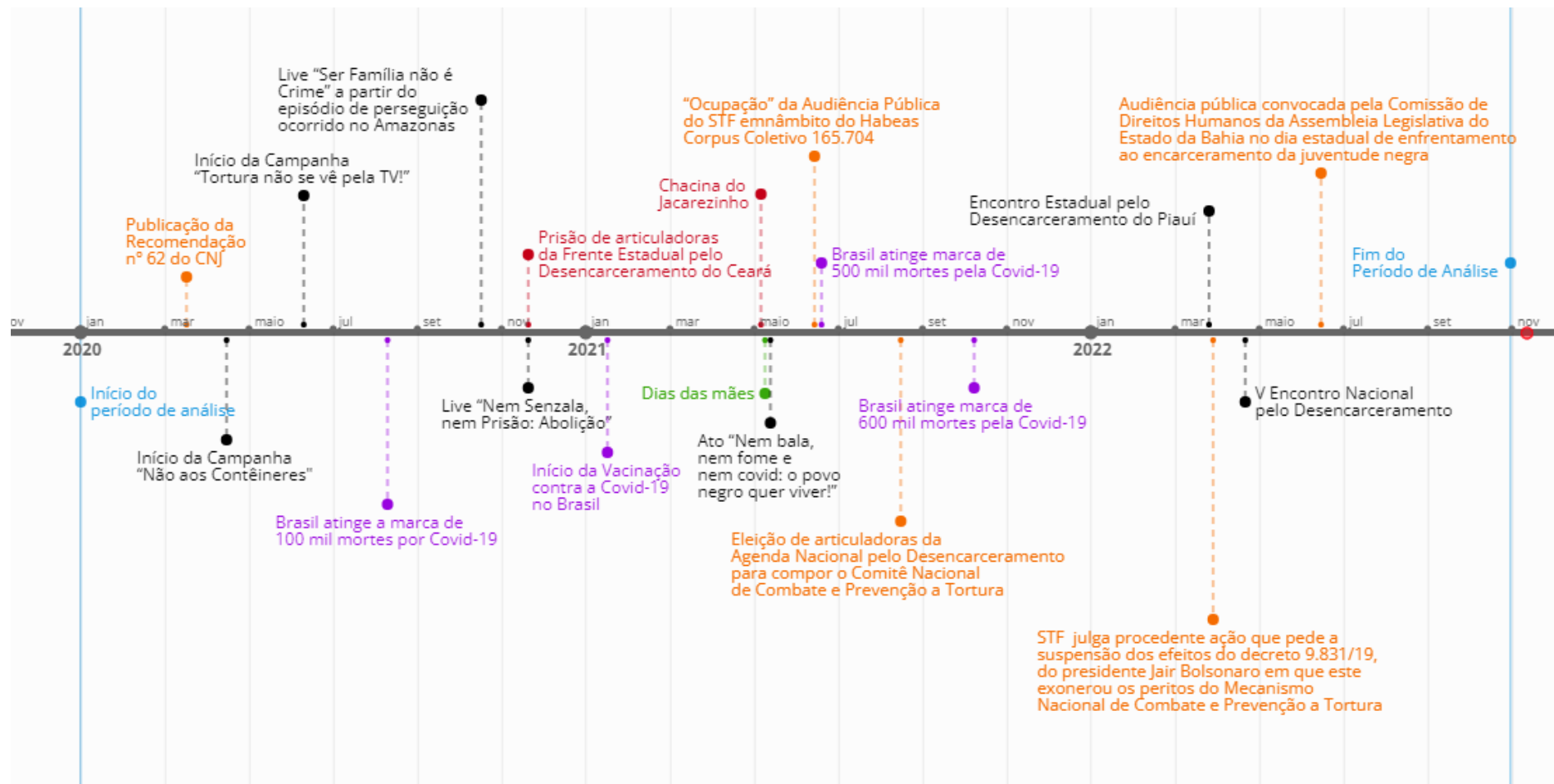
assim, a pesquisa é participante não apenas porque uma proporção crescente de sujeitos populares participa de seu processo. A pesquisa é participante porque, como uma alternativa solidária de criação de conhecimento social, ela se inscreve e participa de processos relevantes de uma ação social transformadora de vocação popular e emancipatória (BRANDÃO, 2006, p. 29).

Compreendemos essas atuações metodológicas como condizentes para a pesquisa que se pretende desenvolver por permitir tratar dos objetivos éticos políticos expressos nas perguntas e hipóteses do atual projeto, além de proporcionar um roteiro que abrange dinâmicas de diálogos e intervenções coletivas na produção do conhecimento. Ademais, me provocam a refletir sobre o seu lugar no campo de pesquisa e de ação, essa provocação é essencial para apontar caminhos possíveis e éticos no trajeto de investigação.

Nesse sentido, quando a pesquisa anuncia que os movimentos de familiares de presos têm construído epistemes para a intervenção e transformação no Sistema de Justiça Criminal, este trabalho de doutorado se disponibiliza como outra possibilidade de intervenção desses movimentos de familiares de presos na construção do conhecimento jurídico também. Ter essa concepção nítida é parte fundamental dos objetivos apreendidos e declarados nesta pesquisa. Compreender que penso, reflito e formulo com elas, e que também intervenho nesta realidade.

Na Figura 1, abaixo, está apresentada a linha do tempo com os episódios e eventos analisados neste trabalho protagonizados pelas articuladoras da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

**Figura 1** – Linha do tempo com os episódios e eventos analisados neste trabalho protagonizados pelas articuladoras da Agenda Nacional pelo Desencarceramento



Fonte: autoria própria.

### 1.3.1.1 “Sustenta os B.O.s Bruna, sustenta os Bagulhos!”: o lugar de pesquisadora e assessora jurídica nos movimentos de familiares de pessoas presas da AGENDA

A frase que intitula o presente tópico foi proferida em sede do V Encontro Nacional pelo Desencarceramento realizado em Minas Gerais em 2022, durante o momento de abertura do evento, de maneira descontraída e potente, Dona Célia, articuladora da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Piauí ao se apresentar perante a plenária composta por mais de 200 pessoas, de todos os estados do Brasil, afirma: “*Vim do Piauí, e trouxe comigo outra parceira familiar de pessoa presa, outra pessoa sobrevivente do cárcere e também uma advogada: segura os B.O.s<sup>8</sup> Bruna, segura os bagulhos!*” (anotação do diário de campo), ao passo que outras companheiras articuladoras de outras frentes pelo Brasil também reafirmam a frase de maneira descontraída e confiante: “*Segura os B.O.s Bruna!*”.

A situação relatada acima é simbólica e marcante do lugar político, jurídico e epistemológico que enquanto pesquisadora e assessora jurídica popular ocupo dentro do movimento Agenda Nacional pelo Desencarceramento, também traduz um sentimento de confiança, responsabilidade e troca exercido pelas sujeitas que estão neste espaço.

Nesse sentido, meu lugar exercido como articuladora e assessora jurídica popular da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Piauí, é identificado e nomeado pelas demais pessoas participantes desse espaço compartilhado. Implica como citado acima, uma responsabilidade assumida diante dos “*B.O.s e bagulhos*”, que podem ser traduzidos em minha compreensão, como os desafios e tarefas de construir um movimento regional e nacionalmente alvo da mira criminalizadora do Estado, como identificado por essa pesquisa e conforme discutiremos adiante nesse trabalho. Além disso, pode dizer respeito a função de acompanhar instrumentalmente questões jurídicas e judiciais decorrentes, a eventual tradução de reivindicações dos movimentos perante instituições do Sistema de Justiça Criminal, como o próprio STF, varas de execução penal, TJs etc. “*Sustentar*” significa persistir e não retroceder, significa também um chamado a não abandonar a missão assumida.

Nesses anos de participação e construção da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Piauí pude contribuir de diversas formas, desde facilitadora de procedimentos burocráticos e jurídicos, compareci como advogada em reuniões com a Secretaria de Justiça do estado do Piauí, órgão do executivo responsável por realizar a gestão administrativa do sistema prisional,

---

<sup>8</sup> B.O.s é a abreviatura de Boletins de Ocorrência. Boletim de Ocorrência como se sabe é a notificação dada em sede de autoridade policial quando há interesse de alguém lesado. A expressão, no entanto, é utilizada de forma popular para se referir a problemas e dificuldades que precisam ser resolvidas.



demais órgãos da execução penal junto de familiares, estive em protestos e manifestações realizadas pelos movimentos de famílias, também pude ajudar a facilitar metodologicamente atividades de formação, ações e estratégias locais, como pautas de reivindicações, outras reuniões com o poder público, construção de materiais informativos, e a organização do Encontro Estadual pelo Desencarceramento em 2022, além disso, produzi a escrita e o envio de projetos junto a editais para fontes financiadoras. Dessa forma, foram diversas e múltiplas as ações inseridas na função de *assessora jurídica popular*.<sup>9</sup>

É interessante citar essa questão da minha posição que se destaca enquanto assessora jurídica ou advogada dentro do movimento, apesar de me apresentar como pesquisadora, minha presença fazia mais sentido naquele lugar da atuação jurídica para os demais integrantes e dessa forma, consigo me somar às atividades e tarefas existentes. Nesse sentido, ao realizar pesquisa participante com os povos indígenas Borum ou Krenak em situação de violações de direitos humanos, Almeida et al., (2021), em artigo que discute problemas metodológicos muito similares aos quais essa pesquisa se deparou, relata uma experiência similar:

De qualquer forma, ser advogado nessa ocasião de retomada de instituições de direito privado e ser conhecido pela inserção em grupos de extensão como o Núcleo de Agroecologia (Nagô) da Universidade Federal de Juiz de Fora - campus Governador Valadares e o Centro Agroecológico Tamanduá (CAT), foi a justa medida para a abertura do campo. Isso levou à inserção e envolvimento nas demandas como um agente da luta indígena e não como pesquisador à primeira vista. Inclusive, isso ficava claro na forma de apresentação nos variados espaços de inserção, que era modulada a depender do que minha principal interlocutora achava mais adequado. **Raramente, colocava-me como um pesquisador, pois isso não era visto com bons olhos.** A melhor saída encontrada era a classificação como “amigo” ou “estudante que trabalha com a Shirley”, embora em espaços oficiais ou representantes institucionais eu estava sendo constantemente cobrado por uma apresentação forma como “advogado”, pois isso era importante para evidenciar que os Krenak não estavam sozinhos, segundo eles (ALMEIDA et al, 2021, p. 11).

---

<sup>9</sup> A assessoria jurídica popular é uma postura política e metodológica de atuar no campo jurídico a partir da compreensão do caráter não-neutro da agência jurídica. Para Almeida (2016), a AJUP é a articulação de sujeitos progressistas do campo jurídico durante a transição democrática até os dias atuais, em que se destacam duas organizações, consolidando a perspectiva da assessoria jurídica popular: a Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP) em 1995 e a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU) em 1998. De acordo com a autora, “A assessoria jurídica popular consiste, desse modo, numa orientação ideológica porque atua como uma consciência prática, orientando o posicionamento de certos sujeitos do campo jurídico nos embates travados dentro do direito ao lado da classe trabalhadora e dos grupos sociais subalternizados”. Destaco que me identifiquei e construí coletivamente a perspectiva da assessoria jurídica popular (AJUP) desde a graduação em Direito na Universidade Federal no Piauí, em meados de 2010, através da participação no Projeto Cajuína, Centro de assessoria jurídica popular universitária de Teresina até os dias atuais como membra do Coletivo Antônia Flor - CAF. Para conhecer melhor a perspectiva política e metodológica das AJUPs, recomendamos a tese de doutorado de Ana Lia Vanderlei de Almeida (2016) “Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular.”

Nesse trajeto de pesquisa muitas perguntas me foram feitas sobre quais informações acessadas e colhidas durante a pesquisa de campo, em especial, a observação participante de inspiração etnográfica no interior do movimento AGENDA, seriam disponibilizadas e discutidas nesse trabalho. Isso me fez refletir sobre a minha postura política e metodológica ao abordar tais experiências presenciadas e dados e informações colhidas. Moreira et al (2021) discorre sobre *engajamento antropológico* e ajuda a elucidar o tamanho dos desafios e o tipo de posição assumida nesta pesquisa:

Consequência dessa forma de estar em campo, surgem novos assuntos e interesses que nos colocam a pensar sobre a recusa etnográfica enquanto componente dessa postura antropológica. A recusa etnográfica, aqui, está vinculada ao contexto do engajamento e à necessidade de (re)pensar a inserção de informações, dados e certos assuntos que são franqueados nas nossas interlocuções e proporcionam uma sensibilidade reflexiva. As relações de intimidade que desenvolvemos e acessamos a partir do engajamento em campo devem implicar uma reflexão sobre os limites de divulgação das informações obtidas, assim como recusa é também perpetrada pelos nossos interlocutores ao performarem determinadas práticas políticas e assuntos muito específicos à organização social de um determinado grupo social (MOREIRA et al, 2021, pp. 4-5).

Por compreender que estou inserida em um campo antropológico atravessados por sensíveis desigualdades sociais, e marcado por iniciativas criminalizadoras e empenhadas em enfraquecê-las em suas mobilizações e reivindicações, é importante refletir sobre que problemáticas, negociações e estratégias serão expressas e publicizadas em um trabalho que se tornará público e feito para circular na academia jurídica. Nesse contexto, o conceito de *recusa etnográfica*, já discutido em debates antropológicos, ganha espaço nessa pesquisa, já apontado como uma abordagem rasa de vivências etnográficas ou uma abordagem precária da subjetivação, a recusa da subjetivação (ORTNER, 1995, p. 184), adotamos outra perspectiva situada a partir de Moreira et al. (2021), da recusa etnográfica inserida no contexto da antropologia jurídica:

Nesse sentido, a recusa etnográfica, para nós, está vinculada ao contexto do engajamento e à necessidade de se (re)pensar a inserção de informações, dados e certos assuntos nos textos frutos de uma pesquisa engajada. Não se trata de apenas um “não”, mas de uma postura etnográfica na prática de engajamento com atenção para as repercussões políticas *além texto*. (...) alude a novas formas de compreender os dados disponíveis e recusá-los a usos variados que possam colocar em risco a rede de interlocução tão dificilmente construída pelo mal uso daqueles protocolos formais da etnografia que tornaram a palavra “pesquisa” sinônimo de uma adjetivação depreciativa (MOREIRA et al, 2021, pp. 28-29).

Como parte de um fazer ético, fundado em bases de confiança, apontamos que as informações disponibilizadas nesse trabalho foram expostas publicamente pela AGENDA em seus canais oficiais de informação e comunicação, também dizem respeito a ações, reuniões e estratégias internas, mas não restritas, ou foram obtidas através de entrevistas pessoais com aplicação de TCLE.

Outro ponto importante a ser descrito é que nossas relações inseridas no seio do movimento AGENDA também são construídas através das dinâmicas de gênero, raça e classe que vivo. Ser uma mulher jovem, negra de pele clara, “*pardinha*” como fui identificada certa vez por uma interlocutora de pesquisa, assim como ser pertencente a uma família interracial e moradora de bairro periférico em Teresina/ Piauí, ainda que advogada e professora universitária, reproduz modulações que ora ampliaram ou limitaram minha presença no campo e seus diversos momentos e lugares.

Além disso, minha agência como pesquisadora dentro da academia jurídica ao propor pesquisar tais temas e realidades, e agir antropológicamente diferente do que tradicionalmente se tem feito não sai incólume, Grada Kilomba reflete sobre algumas questões com as quais também me deparo nessa trajetória de pesquisa do doutorado:

Como acadêmica, por exemplo, é comum dizerem que meu trabalho acerca do racismo cotidiano é muito interessante, porém não muito científico. Tal observação ilustra a ordem colonial na qual intelectuais negras/os residem: “Você tem uma perspectiva demasiado subjetiva”, muito pessoal”: “muito emocional”; “muito específica”; “Esses são fatos objetivos?”. Tais comentários funcionam como uma máscara que silencia nossas vozes assim que falamos. Eles permitem que o sujeito branco posicione nossos discursos de volta nas margens, como conhecimentos desviantes, enquanto seus discursos se conservam no centro, como a norma. (KILOMBA, 2016, pp. 52-53)

De fato, transitar entre espaços severamente rachados: universidade predominantemente branca/movimento social predominantemente negro; pesquisa jurídica/ antropologia engajada; ser uma pesquisadora jovem negra piauiense, em uma universidade (UnB) reconhecida como centro do conhecimento no país, ao mesmo tempo que ser uma professora universitária, advogada, num movimento composto por sujeitos/as que experienciaram grandes violações de direitos humanos, nos faz refletir sobre as diversas negociações e mediações que realizar a pesquisa tem exigido. E que o nosso lugar enquanto sujeitas sociais não é estático e imóvel, mas é construído nessas relações de poder, o que pode significar resistir e transformar situações dadas.

### 1.3.2 Análise de discurso digital: novos conceitos para a pesquisa jurídica

Para Fairclough (2001, p. 91), o discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado. Como já apontado, a imensa maioria dos materiais analisados nessa pesquisa foi acessada por meio digital e online, os quais foram disponibilizados para serem publicizados nesse meio e formato. Assim, no presente trabalho, a análise de discurso digital (GILL, 2004; DIAS, 2016) se baseia na coleta e discussão em torno de documentos públicos, políticos e/ou institucionais, notas, vídeos, áudios, material audiovisual em geral e *lives* disponibilizadas nas plataformas virtuais públicas.

Ao usar o termo 'discurso', proponho considerar o uso da linguagem como forma de prática social e não como atividade puramente individual ou reflexo de variáveis situacionais. Isso tem várias implicações. Primeiro, implica ser o discurso um modo de ação, uma forma em que as pessoas podem agir sobre o mundo e especialmente sobre os outros, como também um modo de representação. (...) Segundo, implica uma relação dialética entre o discurso e a estrutura social, existindo mais geralmente tal relação entre a prática social e a estrutura social última e tanto uma condição como um efeito da primeira. (FAIRCLOUGH, 2001 p. 90-91)

Adoto a análise de discurso digital como forma de compreender as disputas de conceitos jurídicos relevantes, em especial construções discursivas e epistêmicas em torno das noções de *famílias negras*, através de marcadores de relações raciais e de gênero perante o Estado, a denúncia a criminalização apontada pelos movimentos de familiares da AGENDA, assim como o exercício do *controle social e combate a tortura* no Sistema de Justiça Criminal e as perspectivas em torno do desencarceramento e abolicionismo penal.

De acordo com Gill (2004, p. 247), a análise do discurso possui quatro temas principais: uma preocupação com o discurso em si mesmo; uma visão da linguagem como construtiva (criadora) e construída; uma ênfase no discurso como uma forma de ação; e uma convicção na organização retórica do discurso. Assim, partiu-se do pressuposto que o *discurso digital* se torna um objeto teórico que produz efeitos no mundo (DIAS, 2016, p. 17).

“Partindo desse ponto de vista socioantropológico da ação de códigos matemáticos, consideramos que cada plataforma digital convoca aos seus usuários certa forma de compor sua produção discursiva, certo repertório mais ou menos estável de temas e um estilo próprio, envolvendo o gradativo domínio dos recursos lexicais e fraseológicos aprendidos como apropriados para aquela comunicação, bem como uma forma de estruturar os enunciados. Dessa forma, podemos reconhecer que as plataformas constroem gêneros discursivos próprios, tal como conceitua Bakhtin (DESLANDES; COUTINHO, 2020, p. 5)

Assim, através de algumas plataformas, selecionei as interações e materiais disponíveis e veiculados através do *WhatsApp*, fotos, imagens, áudios e vídeos do *Instagram*, videochamadas, posts feitos no *Twitter* e “lives” no *Youtube*, estabelecendo dessa forma um campo multissituado (MARCUS, 1995). Nesse sentido, compreende-se como fundamental a *qualificação* de cada plataforma acessada no decorrer da pesquisa visto que elas possuem elementos de interação e de visualização diferentes dos diversos materiais a serem analisados.

Nesse sentido, qualificar empiricamente, significa compreender como as pessoas envolvidas na pesquisa lidam com essas plataformas, e qualificar analiticamente, perceber como a pesquisadora está olhando para o problema de pesquisa através de cada plataforma (LEITÃO e GOMES, 2018). Cada plataforma cria diferentes superfícies de inscrição que selecionam como, quando e por que utilizá-la, entender essas dinâmicas é imprescindível para entender o trajeto de escolhas políticas que permeiam os usos dessas ferramentas e suas finalidades, seus usos são contextuais e só fazem sentido a partir dos modos como os sujeitos dão sentido às suas práticas, aos seus usos e às relações que estabelecem (MILLER; SLATER, 2000).

(...) o ciberespaço não deve ser tomado como dotado de unidade, mas sim composto por diversas partes, cada uma delas imersa em um contexto específico e em constante comunicação com outros contextos. A ideia é, então, desagregar o virtual em seus vários processos, interações e relações a fim de não tomá-lo como um objeto único. Assim procedendo, é possível transcender a divisão on-line/off-line e pensar na passagem (e suas nuances) entre os dois pólos (PARREIRAS, 2011. p.55).

Em relação a análise de discurso dos materiais disponibilizados nas redes sociais (Instagram, Twitter, Youtube etc.) da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, será analisada uma diversidade de imagens, fotos, legendas, vídeos, áudios, textos, notas etc., sendo realizada inicialmente uma “triagem” do conteúdo disponibilizado publicamente entre os anos de 2020, 2021 e 2022, em que seja explícita a participação de familiares de pessoas privadas de liberdade como protagonistas de ações e discursos, intervindo em situações jurídicas que tenham relação direta com os impactos da pandemia de Covid-19 no Sistema de Justiça Criminal. Após a seleção dos materiais baseada nos parâmetros já citados, através de *perguntas analíticas*, será feita a discussão acerca dos significados trazidos no material, a partir dos contextos presentes na situação, através de métodos e ferramentas advindas das noções da análise de discurso digital (DIAS, 2016).

A partir de conceitos frutíferos propostos por Cristiane Dias (2016), como *digitalidade*, *corpografia digital* e *materialidade digital*, desenvolvi e organizei a análise de discurso dos

materiais digitais selecionados e arquivados para realização da discussão. De acordo com a autora, a digitalidade é “a capacidade que um recurso textual, imagético, sonoro, teórico, uma instituição, uma loja, um protesto e etc., de ser significado pelo/no digital”, dessa forma, um print de uma tela de uma rede social pode ter diferentes elementos como texto (comentário), vídeo, link, ícone, emojis, visualizações, e todos eles constituem a digitalidade desta unidade significativa, “cuja interpretação deriva de um discurso que a sustenta (...) que encontra no digital outras formas de existência histórica, outras filiações, outros discursos” (DIAS, 2016, p. 14).

Outro conceito fundamental discutido pelas propostas da Análise de Discurso Digital, é o de *corpografia digital*, visto que a inscrição de discursos nas plataformas online possui características próprias e novas em relação ao “mundo offline”, apontando para a necessidade de um deslocamento da concepção de textualidade em função das tecnologias digitais. Dias define dessa forma:

O que chamei corpografia, é, portanto, essa textualização do corpo na letra, na tela, pelo afeto, produzindo uma escrita (e um corpo) afetada pelo digital. (...) E essa textualização tem suas características, dentre as quais, incluo o corpo e o afeto (o outro). Acontecimento do corpo na língua e na escrita. A escrita como significante do afeto. Escrever no online seria um gesto que escreve o corpo. Se tomarmos como exemplo o Twitter ou o Facebook, vemos que a inscrição do corpo na forma material do dizer dessas redes sociais se dá por meio de projeções de ícones, imagens, gifs, letras, links, hashtags... (DIAS, 2016, pp. 12-13).

Também se destaca o conceito de *materialidade digital*, inclusive, sendo noção imprescindível para a pesquisa em questão, esse conceito é definido como o processo de significação que se dá pela emergência da discursividade digital na forma material do discurso (texto, imagem, cena urbana, etc.), e em certo meio material (aplicativo, outdoor, rede social, cidade etc.)”, dessa forma a materialidade digital não se reduz ao digital ou ao online, o que caracteriza a materialidade digital é sua discursividade (DIAS, 2016, p. 17), um exemplo da materialidade digital é quando há a inscrição através de fotos da utilização de cartazes em manifestações políticas presenciais e físicas, com elementos que remetem ao digital como o uso de hashtags específicas que se conectam a campanhas virtuais também. Nesta pesquisa, a campanha #SerFamíliaNãoéCrime representa um forte exemplo de materialidade digital e seus usos.

Como Fairclough (2001, p.93) discute, “a constituição discursiva da sociedade não emana de um livre jogo de ideias nas cabeças das pessoas, mas de uma prática social que está firmemente enraizada em estruturas sociais materiais, concretas, orientando-se para elas”.

Assim, tais possibilidades virtuais, vislumbradas através das plataformas a serem acessadas e indagadas, representam interrogações aos próprios “métodos tradicionais”, conforme Hine (2005) aponta, “numa reflexão sobre se uma entrevista virtual pode ser considerada uma verdadeira entrevista, nós também podemos pensar mais profundamente sobre o que é que temos valorizado como metodologia no que se refere a entrevistas”.

### **1.3.3 Entrevistas de profundidade com as articuladoras da AGENDA**

O método de pesquisa conhecido como entrevistas de profundidade se caracteriza por ser recurso qualitativo que busca acessar aspectos mais sensíveis e narrativos mais detalhados em relação a vivências pessoais e a partir da perspectiva de um ator social, possuindo caráter exploratório (JOHNSON; ROWLANDS, 2012, p. 99). Assim, abordei temas relacionados aos objetivos da pesquisa, com as sujeitas de pesquisa que são representantes de coletivos de familiares de pessoas privadas de liberdade de diversos estados e articuladoras da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

A intenção das entrevistas foi: a) *acessar e apreender aspectos mais específicos e sensíveis de suas trajetórias de vidas*, em especial no que diz respeito às *experiências vivenciadas como familiares de presos e suas percepções, produções de conhecimento e práticas de incidência junto ao Sistema de Justiça Criminal*; b) *compreender quais efeitos políticos, sociais e jurídicos podem ser percebidos por elas nessas dinâmicas junto ao Sistema de Justiça Criminal*; c) *de que forma a defesa de suas famílias reivindica sentidos de justiça e reconhecimento*, que repertórios elas mobilizam em suas narrativas sobre tais processos, quais informações relevantes em suas trajetórias e ponto de vistas individuais não aparecem nos documentos, artigos, notas e outras ferramentas de construção de conhecimentos e mobilizações acessadas de maneira pública.

Assim, o recorte de interlocutoras de pesquisa é o de mulheres que representam *publicamente* os movimentos de familiares de presos, enquanto Agenda Nacional pelo Desencarceramento em seus territórios, como articuladoras de frentes estaduais que estão em rede, contato e construção com a realidade nacional.

Realizamos cinco entrevistas de profundidade durante a execução da presente pesquisa. Apesar de ser um movimento construído por 18 frentes estaduais pelo desencarceramento, com diversas representações nos estados, devido às grandes distâncias que demandam o uso da internet e recursos online, percebeu-se uma forte dificuldade para diversas familiares e articuladoras serem entrevistadas. Bem como, devido ao grande volume de atividades e

trabalho que elas realizam cotidianamente, não consegui agendar mais entrevistas com outras interlocutoras, apesar de ter ampliado o convite para outras mais.

Nesse tópico pretendemos apresentar brevemente as familiares e articuladoras da AGENDA que aceitaram o convite para serem entrevistadas no seio dessa pesquisa, o porquê da escolha das entrevistadas, bem como o contexto e formato das entrevistas e características mais marcantes:

1) A primeira a ser entrevistada foi a Dona Eliana Valadares, familiar de pessoa presa do estado do Espírito Santo, mulher negra, mãe, evangélica, aparentava ter 42 - 45 anos, a conheci no Encontro Nacional pelo Desencarceramento em abril de 2022, durante o horário de um dos almoços em uma conversa descontraída. Nessa ocasião, ela me fala que fazia parte do “*bonde das maribondas*” forma pela qual ela e outras familiares passam a se chamar de maneira informal enquanto grupo, e nessa conversa revela diversas ações que fazia junto de outras familiares no Espírito Santo há anos. Visto que eu não conhecia ainda Dona Eliana, apesar de já fazer parte da AGENDA há cerca de dois anos, me interessei muito em ouvi-la e apresentei logo naquela situação a proposta da pesquisa e marquei de entrevistá-la em algum momento mais adequado, visto que não gostaria de tirar sua atenção de nenhum espaço importante naquele evento. Nossa conversa finalmente aconteceu, *presencialmente*, poucas horas antes de eu ir para o aeroporto e durou cerca de 40 minutos, antes de iniciar a aplicação de perguntas, apresentei novamente o objetivo da pesquisa, o TCLE, falei sobre os riscos e seus direitos, e mediante sua anuência e consentimento, começamos a dialogar.

2) A segunda pessoa a ser entrevistada, também de maneira presencial, foi a Dona Rosemary Mafra, mulher branca, familiar de pessoa presa, esposa, mãe de 4 filhas, 56 anos de idade, paulista morando na Paraíba há vários anos, não consegui identificar se pratica alguma religião, e por fim, fundadora da AMEA, associação de amigos e egressos do sistema prisional da Paraíba.

**Meu nome é Rosemary Martins Mafra, eu sou paulista, de Mogi das Cruzes, tenho 56 anos, sou mãe de quatro filhas, sou jornalista e esposa de preso. Meu marido está no sistema há 11 anos, faz 10 anos que eu visito ele, que eu tomei a atitude de ir até onde ele se encontrava para querer saber o que que tava acontecendo,** mas eu deixei ele um ano lá, porque assim como a sociedade em si não aceita a questão do artigo, do crime cometido. Eu também naquele primeiro momento me comportei como sociedade civil, e fui para dentro dos presídios, fui fazer a visita, e o que que acontece quando você fala Justiça Criminal, eu falo sem medo de errar: eu não enxerguei isso lá! Por isso que eu continuei visitando, porque se eu tivesse encontrado, essa frase no termo estabelecido: Justiça Criminal, talvez eu não tivesse continuado com ele, porque o meu companheiro ele é réu confesso de dois crimes cometidos, tá. Aí o que ocorre quando eu entro para dentro de um presídio, eu descubro uma mentira, que eu estava sendo enganada como sociedade (Dona Rosemary em entrevista a esta pesquisa, grifos nossos).



Conheci Dona Rosemary no Encontro Nacional pelo Desencarceramento em 2022, e logo fui me apresentar pois já havia morado alguns anos no estado da Paraíba e já havia vivenciado alguns conflitos junto ao sistema prisional daquele lugar. Além disso, já estava com viagem marcada poucas semanas a frente para João Pessoa e seria uma oportunidade de, se possível, entrevistá-la com mais calma nessa futura viagem que se apontava. E assim aconteceu, marcamos de nos encontrar em João Pessoa, na Universidade Federal da Paraíba, por ser um lugar central para todas, em maio de 2022, e para além de uma entrevista Dona Rosemary “aproveitou” para junto de outras companheiras conversarmos sobre as suas dificuldades e desafios de se organizar a partir das demandas surgidas no contexto paraibano.

3) A terceira pessoa a ser entrevistada foi Alessandra Félix, agora de forma online, através da plataforma *Google Meet*. Alessandra Félix é articuladora da Frente estadual pelo Desencarceramento do Ceará, mora em Fortaleza, familiar de sobrevivente do sistema socioeducativo e prisional, mãe do Israel, mulher negra, pedagoga, fundadora do coletivo Vozes de mães do socioeducativo e sistema prisional, aparenta ter 37 - 42 anos, não consegui identificar se participa de alguma religião. Alessandra foi uma das primeiras pessoas que recebeu o convite diretamente sobre a participação na pesquisa, quando estive no Piauí para o Encontro Estadual pelo Desencarceramento em março de 2022, depois nos encontramos novamente em Fortaleza em junho de 2022, em que também acrescentei mais detalhes sobre a pesquisa e por fim realizamos a entrevista de maneira online no início de julho de 2022. Nossa conversa durou mais de 1 hora.

4) A quarta pessoa com quem conversei foi Patrícia Oliveira, mulher negra, moradora de favela (como ela mesmo definiu), articuladora da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro, fundadora da Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência, Movimento Candelária Nunca Mais, atualmente membra do Comitê de combate e prevenção a tortura do Rio de Janeiro e ex-perita do Mecanismo Estadual. Patrícia é familiar de sobrevivente de terrorismo do Estado, iniciou sua militância ainda na década de 90, após a chacina da Candelária ter atravessado a sua vida e de sua família, como ela relata em nossa entrevista, realizada por meio online no *Google Meet* em julho de 2022:

**Então, eu me torno ativista dos direitos humanos em 1995. Quando eu reencontro meu irmão que sobreviveu a chacina da Candelária.** E aí eu conheço os familiares da chacina de Vigário Geral, de Acari, jovens que desapareceram em 1990, que foram fazer um passeio um sítio em Magé, e 11 jovens sumiram depois de serem abordados pela polícia nesse sítio, até hoje eles não apareceram. E aí eu conheço a Marilene, e os familiares de Vigário Geral e aí a gente começa a participar de várias audiências públicas, ida na delegacia, porque aí tinha os movimentos de

mães de crianças desaparecidas (...) E aí conheço outros familiares, familiares de pessoas que foram privadas de liberdade e é pouco isso (Patrícia Oliveira, entrevista a esta pesquisa, grifos nossos).

Fiz o convite formalmente a Patrícia Oliveira durante o Encontro Nacional pelo Desencarceramento de 2022, apesar de ela já estar ciente da realização da pesquisa antes disso, visto que foi uma das pessoas que consultei sobre a proposta e autorização do movimento antes mesmo de encaminhar ao comitê de ética em pesquisa da UnB. Devido a imensa quantidade de atividades durante o Encontro Nacional, não conseguimos realizar naquele momento a entrevista e marcamos em um momento posterior para ocorrer via online, pela plataforma Google Meet.

5) A quinta e última pessoa que entrevistei, foi a Dona Célia Teixeira, articuladora da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Piauí, minha principal interlocutora durante toda a pesquisa, uma companhia quase que diária durante todos esses anos. Dona Célia, é uma mulher negra, familiar de pessoa presa, mãe e avó, moradora da periferia de Teresina/PI assim como eu, profissional da saúde, militante de outros movimentos sociais como o movimento negro e movimento de luta pela saúde. Assim, ela se apresenta para a pesquisa:

Meu nome é Célia Maria Teixeira de Souza, eu sou familiar né, na verdade é o meu filho que já esteve preso, no momento só pra estar está informando, ele não tá dentro do sistema, mas ele responde a processo, então de repente né, ele poderá retornar ao sistema prisional. Então eu sou mãe né, sou familiar mãe, convivi de perto com sistema prisional porque eu adentrei dentro do prédio né chamado presídio. E aí eu me sinto familiar, porque é uma proximidade muito grande né, por ser mãe, e daí **foi convivendo com esse sistema prisional que iniciei a me sentir chamada para tá indo me organizando em espaços que fossem buscar ser contra as violações dentro do sistema prisional, e contra as violações de direitos humanos** (entrevista concedida a esta pesquisa, grifos nossos).

Fizemos a entrevista de maneira presencial em sua residência, em Teresina/PI, nossa conversa durou cerca de 40 minutos e contou com a presença não planejada de membros de nossas famílias, visto que meu pai havia me dado uma carona e resolveu me esperar lá e depois filhas de Dona Célia e netas chegaram ao final dela, o que deu um tom de informalidade e descontração a entrevista.

Os dados obtidos através das entrevistas de profundidade também serão abordados a partir de parâmetros analíticos baseados na análise de discurso, mas sobretudo serão abordados a partir dos problemas de pesquisa e objetivos de pesquisa delineados, as falas das sujeitas farão parte da redação, das explicitações e interpretações centrais ao texto, em “costura

metodológica” com os dados obtidos na análise de discurso dos documentos e materiais extraídos das redes sociais que também serão submetidos às mesmas perguntas de pesquisa e objetivos.

Assim, foram realizadas entrevistas de profundidade na modalidade *semiestruturada*, em que havia um roteiro prévio com questionamentos e temas, mas com a possibilidade de dinamizar e flexibilizar a abordagem de assuntos na medida que o diálogo fosse fluído. Evitei interromper e desviar do assunto quando a entrevistada estivesse desenvolvendo suas ideias e trazendo memórias. Nesse sentido, percebi que apesar das perguntas focarem em eventos e temas relacionados a pandemia e a recente organização coletiva delas na AGENDA, muitos relatos e memórias perpassaram momentos anteriores à pandemia. O que me fez refletir sobre que por mais que delimitemos um recorte temporal para abordar nosso problema de pesquisa, ainda sim refletiremos para além daquele momento escolhido metodologicamente.

Nesse sentido, construí um roteiro de perguntas bem sucinto pois estava preocupada em não tomar muito o tempo das interlocutoras, e não tornar aquele diálogo exaustivo, assim o roteiro teve em torno de dez perguntas, às vezes menos e às vezes mais. A seguir apresentamos o roteiro de perguntas e temas provocados nas entrevistas de profundidade:

- 1) Poderia se apresentar brevemente?
- 2) Como a senhora/ você se tornou familiar de pessoa privada de liberdade?
- 3) Como analisa e sente a relação com o Sistema de Justiça Criminal enquanto familiar de pessoa privada de liberdade?
- 4) Em algum momento já percebeu um tratamento racista e/ou machista, ou discriminatório em sua relação com o Sistema de Justiça Criminal? Percebe semelhanças ou diferenças a partir das experiências de outras familiares nessa questão?
- 5) Quando começou a se reunir e organizar com outras familiares de pessoas privadas de liberdade, sobreviventes do sistema prisional e outros parceiros na luta por direitos humanos? A pandemia de Covid-19 trouxe novos desafios nessa questão?
- 6) Como foi a sua aproximação com a Agenda Nacional pelo Desencarceramento? Considera importante estar nesse espaço?
- 7) Por que “Ser Família não é Crime?”. Qual a importância de trazer um lema ou fazer uma campanha com essa reivindicação para o Sistema de Justiça Criminal?
- 8) Quais os principais problemas e dificuldades observadas e vividos durante a pandemia de Covid-19 no sistema prisional em relação às famílias?

- 9) Que papel pode ter a família da pessoa privada de liberdade no controle social e combate e prevenção a tortura?
- 10) O que você entende como o desencarceramento e o abolicionismo penal? Que possibilidades consegue visualizar em torno dessas bandeiras?

A realização das entrevistas de profundidade constitui outra maneira de provocar perspectivas diversas das sujeitas de pesquisa sobre os temas acessados e sobre os discursos produzidos publicamente em seio de movimento. Assim é importante refletir sobre as práticas possíveis que o discurso pode trazer consigo, tanto em seu viés político quanto ideológico, de acordo com Fairclough:

O discurso como prática política estabelece, mantém e transforma as relações de poder e as entidades coletivas (classes, blocos, comunidades, grupos) entre as quais existem relações de poder. O discurso como prática ideológica constitui, naturaliza, mantém e transforma, os significados do mundo de posições diversas nas relações de poder. Como implicam essas palavras, a prática política e a ideológica não são independentes uma da outra, pois a ideologia são os significados gerados em relações de poder como dimensão do exercício do poder e da luta pelo poder. Assim, a prática política é a categoria superior. (FAIRCLOUGH, 2001, p. 94)

As entrevistas de profundidade, pretende-se combiná-las com apontamentos e diálogos realizados durante a banca de qualificação através da discussão do projeto e refleti-las a partir dos objetivos da pesquisa e possibilidade de aprofundamento dos temas tratados.

## CAPÍTULO 2 - “SÓ CONHECE O CÁRCERE QUEM MORA, QUEM VISITA E QUEM TRABALHA NELE!”

Este capítulo é intitulado por uma frase que traz consigo uma provocação epistêmica. Ela foi afirmada por Alessandra Félix, articuladora da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Ceará, fundadora do coletivo “Vozes de mães e familiares do socioeducativo” do Ceará. Ela desafia e propõe uma forma legítima de *conhecer* a realidade prisional, a qual seja, através da experiência concreta da vivência cotidiana da atuação do Sistema de Justiça Criminal. O presente trabalho pretende atravessar diversas ações, relatos pessoais e, principalmente, coletivos regidos pela experiência da vivência do cárcere, a partir da perspectiva de quem visita, ou pelo menos, deveria visitar, visto que concentra seu olhar no período pandêmico, em meados dos anos de 2020 até início de 2022.

O presente capítulo pretende abordar questões iniciais de ordem teórica e epistemológica, em torno das quais este trabalho irá desenvolver as análises das práticas e noções mobilizadas por movimentos de familiares de pessoas privadas de liberdade junto ao Sistema de Justiça Criminal com as quais essa pesquisa visa compreender. Apresenta as principais categorias do campo das epistemologias sociais e jurídicas com as quais esse trabalho busca dialogar, entre os quais conceitos advindos das teorias críticas da raça, gênero e sexismo, colonialidade, epistemicídio e injustiça epistêmica têm forte presença.

No primeiro tópico, objetiva-se discutir sobre as fontes de conhecimento jurídico e em especial aqueles voltados para o fenômeno punitivo são formulados em sociedades permeadas por dinâmicas de poder excludentes, em que dispositivos da racialidade e do genocídio são acionados para estabelecer as ordens sociais. Compreender o funcionamento das escolhas feitas de forma política acerca dos conhecimentos tidos como válidos, tarefa, esta, de cunho epistemológico, pode nos ajudar a entender a subalternidade e a invisibilidade epistêmica contra as quais movimentos de familiares de pessoas privadas de liberdade precisam lutar para que suas demandas sejam reconhecidas como propostas não só válidas, mas prioritárias nas análises carcerárias e produção de saberes técnicos e transformadores para o contexto prisional. Em contraposição a uma *pedagogia da sedução e do assédio* (SOUSA, 2021) propõe-se o desenvolvimento da *pedagogia da memória insurgente* (ARAÚJO, 2022).

O segundo tópico busca narrar as experiências compartilhadas em torno dos significados da organização coletiva e suas repercussões, a construção da identidade enquanto familiar de pessoa presa e a reivindicação dessa identidade, bem como de outras identidades

em torno dessa ideia, como insurgência aos processos de epistemicídio (CARNEIRO, 2006) e injustiça epistêmica (FRICKER, 2007).

O terceiro tópico objetiva apresentar a relação dos movimentos de familiares de pessoas presas, enquanto movimentos sociais pelos direitos humanos. Como os direitos humanos são compreendidos e mobilizados por esses grupos? Como esses grupos têm se entendido em meio às disputas perante o Estado na defesa dos direitos humanos? Em um diálogo com autores da teoria crítica dos direitos humanos (BAXI, 2008; FLAUZINA, 2017) pretende-se abordar noções e conceitos específicos trabalhados por familiares de pessoas presas participantes desses movimentos, em que se apresenta uma noção *corporificada* dos direitos humanos.

O quarto tópico deste capítulo aborda reflexões epistêmicas em torno de ações realizadas pelos movimentos de familiares de pessoas presas participantes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento durante um episódio específico ocorrido em 2021, em uma audiência pública convocada pelo Supremo Tribunal Federal, em que a pesquisadora esteve presente como observadora participante nessas dinâmicas. Nesse caso específico que abordaremos, são mobilizados diversos discursos jurídicos de confronto às tentativas institucionais de barrar suas participações, que elas entendem como prioritárias nesse momento em detrimento de outros atores institucionais, nesse sentido, são traçadas estratégias para *uma ocupação dessa audiência pública, para que denúncias referentes às prisões no Brasil e as posturas do Sistema de Justiça Criminal, sejam apresentadas pelas vozes, corpos e rostos que vivenciam essas experiências cotidianamente.*

## 2.1 Epistemologias, Injustiça epistêmica, colonialidade, racismo e sexismo na produção jurídica: por uma pedagogia da memória insurgente

**Figura 2** – Esperança Garcia representada através de ilustração e foto em uma das suas mais de 30 idas a batalhões da PM no Rio de Janeiro na dec. de 70 para realizar o reconhecimento dos assassinos do seu irmão



Fonte: Instituto Esperança Garcia/ Teresina/Piauí. Foto: Marli Soares (sem datas).

O presente tópico objetiva discutir as *lógicas de poder* presentes nas noções que fundamentam e constituem o conhecimento jurídico, em especial o que está relacionado e reflete sobre a instituição Sistema de Justiça Criminal, a partir dos lugares sociais ocupados pelas/os sujeitas/os que o enunciam. Para tanto é essencial partir da discussão acerca das epistemologias que autorizam o que é tido como conhecimento válido nesse assunto.

Diversas pesquisas têm apontado o caráter colonial, racista e sexista presente nos pressupostos e estruturas analíticas adotadas pelas disciplinas jurídicas voltadas para o fenômeno punitivo (PIRES, 2018; FLAUZINA, 2006; DUARTE, 2002; PRANDO, 2018; ARAÚJO, 2017). Nesse sentido, quais sujeitos e sujeitas são reconhecidos como produtores e enunciadores de ações e reflexões epistêmicas válidas sobre o Sistema de Justiça Criminal? Sob quais lentes, conceitos e vivências são feitas as leituras dos cenários prisionais e criminalizadores? Assim a presente pesquisa, ao se propor a dialogar com as práticas e discursos de familiares de pessoas presas participantes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, tenta refletir como estariam essas sujeitas, frente ao Sistema de Justiça Criminal, *mobilizando outras categorias analíticas essenciais*, baseadas em suas experiências coletivas, para a leitura, avaliação, fiscalização, controle e transformação do Sistema de Justiça Criminal.

Será que os impactos sociais e jurídicos das funções desempenhadas pelo Sistema de Justiça Criminal podem ser lidos através de outros conceitos inseridos num repertório coletivo: torturas, fome, saudade, afeto, emoções, privações, opressão e autoritarismo, família, fiscalização? Assim, discutir as lentes epistemológicas é fundamental visto que, de acordo com Collins

A epistemologia constitui uma teoria abrangente do conhecimento. Ela investiga os padrões usados para avaliar o conhecimento ou o motivo pelo qual acreditamos que aquilo em que acreditamos é verdade. Longe de ser um estudo apolítico da verdade, a epistemologia indica como as relações de poder determinam em que se acredita e por quê (2019, p. 403).

Dialogando com Patrícia Hill Collins (2019), também apresentamos um conceito de epistemologia nessa pesquisa como sendo *o estudo que discute a partir de quais relações de poder são escolhidas e eleitas as estruturas e categorias semânticas pelas quais se analisam os fatos e se produzem conclusões teóricas e conhecimentos considerados legítimos cientificamente*.

Partindo da noção desenvolvida por Sueli Carneiro (2005) sobre o dispositivo da racialidade para determinar o lugar de produção ou não-produção de poder e conhecimento, problematiza-se as intervenções dos sujeitos políticos com as quais esse trabalho pretende dialogar e discutir como *agências de sujeitos racializados como negros na produção de saberes jurídicos*, “assim a racialidade é aqui compreendida como uma noção produtora de um campo ontológico, um campo epistemológico e um campo de poder conformando, portanto, saberes, poderes e modos de subjetivação cuja articulação institui um dispositivo de poder.” (CARNEIRO, 2005, p. 56).

Utiliza-se as contribuições advindas do conceito de epistemicídio (SANTOS, 1995; CARNEIRO, 2005) para compreender a dimensão das disputas discursivas e formulações políticas e jurídicas que pretendemos abordar nesse trabalho. Compreende-se como fundamental entender as mobilizações e reivindicações empreendidas pelos movimentos de familiares de pessoas privadas de liberdade como inseridas no campo de ativismos negros e movimentos negros, pela própria configuração racial e de classe das pessoas que os constroem, bem como pelo teor de suas denúncias e discursos, como iremos discutir nesse trabalho, “é o campo da resistência que vincula o negro ao dispositivo de racialidade como sua contrapartida necessária” (CARNEIRO, 2005, p. 70).



Diante de uma sociedade de bases coloniais e escravistas, a invalidação e a deslegitimação das ações e produções epistêmicas das pessoas e coletividades negras em resistência às violações diárias de suas dignidades e direitos fundamentais é a regra, é o modo normatizado de produção discursiva das instituições sociais e especialmente, as jurídicas. De acordo com Collins (2019, p.34), a experiência histórica de opressão irá englobar três dimensões interdependentes: a dimensão econômica, a dimensão política e a criação das imagens de controle.

O conceito de epistemicídio permite discutir o porquê das disputas políticas e epistêmicas empreendidas no campo do controle social do Sistema de Justiça Criminal e do cárcere, feito pelas famílias de pessoas presas, precisarem recorrer a diversas estratégias de mobilização e visibilidade para minimamente se fazerem ouvidas como sujeitos e sujeitas propositoras de questões pertinentes e urgentes a serem tratadas. Antes de lutarem pela conquista das reivindicações relativas aos direitos de seus entes queridos no cárcere, elas precisam lutar para que suas demandas sejam reconhecidas como válidas, ouvidas e apresentadas ao poder público.

Aliado a essa discussão, também pretende-se abordar nesta pesquisa o importante conceito de *Injustiça Epistêmica*<sup>10</sup>, desenvolvido pela filósofa Miranda Fricker (2007). Para a autora, “toda injustiça epistêmica prejudica alguém em sua capacidade enquanto sujeito de conhecimento, e, portanto, em uma capacidade essencial ao valor humano<sup>11</sup>” (FRICKER, 2007, p. 5, *tradução nossa*), por conseguinte, classifica a Injustiça Epistêmica em duas formas principais, *a injustiça testemunhal e a injustiça hermenêutica*:

A injustiça testemunhal ocorre quando o preconceito faz com que o ouvinte dê um nível de credibilidade deflacionado à palavra de um orador; a injustiça hermenêutica ocorre em um estágio anterior, quando uma lacuna nos recursos de interpretação coletiva coloca alguém em desvantagem injusta quando se trata de dar sentido às suas experiências sociais. Um exemplo do primeiro pode ser que a polícia não acredite em você porque você é negro; um exemplo do segundo pode ser que você sofra assédio sexual em uma cultura que ainda carece desse conceito crítico. Podemos dizer que a

---

<sup>10</sup> A categoria Injustiça Epistêmica já foi mencionada pelo Superior Tribunal de Justiça (AgResp 1.940.381/AL, 2021; AResp 1993941/CE, 2021), e tem se tornado cada vez mais relevante em teses de Direito Penal e principalmente Processo Penal, junto a teoria da perda da chance probatória e o reconhecimento da imprestabilidade do hearsay testimony (testemunho indireto), no que diz respeito à produção probatória, coleta de depoimentos e testemunhos de vítimas e réus em situação de subalternidade social e perfilados racialmente. A falta de credibilidade e legitimidade sofrida por determinados sujeitos no seio do Sistema de Justiça quando tentam apresentar novos fatos, e outra perspectiva e narrativa dos fatos, sendo-lhes negada até mesmo a fala e a autodefesa, é compreendida como exercício de um contraditório e ampla defesa deficitária no processo penal e pode ensejar nulidades processuais.

<sup>11</sup> “Any epistemic injustice wrongs someone in their capacity as a subject of knowledge, and thus in a capacity essential to human value” (FRICKER, 2007, p. 5).

injustiça testemunhal é causada pelo preconceito na economia da credibilidade; e a injustiça hermenêutica é causada por preconceito estrutural na economia de recursos hermenêuticos coletivos.<sup>12</sup> (FRICKER, Miranda, 2007, p. 1, *tradução nossa*)

Para Fricker (2007), a injustiça epistêmica é determinada pelas relações de *poder* na sociedade, e nesse respeito, o poder é visto como *influência*, “temos considerado o poder como uma capacidade de agentes sociais (indivíduos, grupos ou instituições) exercida em relação a outros agentes sociais<sup>13</sup>” (FRICKER, 2007, p. 10, *tradução nossa*). Ademais para a autora, o poder poderia se conformar através de uma noção *agencial* (exercida por um agente) e o poder puramente *estrutural*. Sobre essa divisão, a filósofa acrescenta que ainda quando exercido em operações agenciais de poder, o poder não deixa de ser um fenômeno estrutural, pois está sempre dependente da coordenação prática com outros agentes sociais. Nesse sentido, o conceito de poder social se torna uma premissa importante, conforme a autora apresenta: “uma capacidade prática socialmente situada para controlar as ações dos outros, onde essa capacidade pode ser exercida (ativa ou passivamente) por determinados sociais agentes, ou em alternativa, pode funcionar de forma puramente estrutural.<sup>14</sup>” (FRICKER, 2007, p.13, *tradução nossa*).

Assim, ao nosso ver, as denúncias, posturas e ações empreendidas pelos movimentos de familiares de pessoas presas e de vítimas de terrorismo do Estado, com as quais essa pesquisa dialoga, declaram as existências de práticas de Injustiça Epistêmica, conforme noção apresentada pela autora supracitada, em uma intrínseca relação com o significado de Epistemicídio. Nesse sentido, o Epistemicídio se refere a práticas mais amplas de negação da própria intelectualidade e formação da cultura daqueles e daquelas que são vistos como o Outro (CARNEIRO, 2005) em contextos coloniais, e a Injustiça Epistêmica acaba por ter uma incidência mais localizada a relação desses sujeitos subalternizados com as instituições do Estado.

---

<sup>12</sup> “*Testimonial injustice occurs when prejudice causes a hearer to give a deflated level of credibility to a speaker’s word; hermeneutical injustice occurs at a prior stage, when a gap in collective interpretive resources puts someone at an unfair disadvantage when it comes to making sense of their social experiences. An example of the first might be that the police do not believe you because you are black; an example of the second might be that you suffer sexual harassment in a culture that still lacks that critical concept. We might say that testimonial injustice is caused by prejudice in the economy of credibility; and that hermeneutical injustice is caused by structural prejudice in the economy of collective hermeneutical resources.*” (FRICKER, Miranda, 2007, p. 1).

<sup>13</sup> “*We have been considering power as a capacity on the part of social agents (individuals, groups, or institutions) exercised in respect of other social agents*” (FRICKER, 2007, p. 10).

<sup>14</sup> “*Putting all this together, I propose the following working conception of social power: a practically socially situated capacity to control others’ actions, where this capacity may be exercised (actively or passively) by particular social agents, or alternatively, it may operate purely structurally.*” (FRICKER, 2007, p.13)

Percebemos que esse trabalho deveria iniciar o seu percurso epistemológico e metodológico relatando as diversas formas de afirmar a resistência empreendidas por elas como legítimas e capazes de enunciar novas possibilidades epistêmicas para essas velhas questões presentes no Sistema de Justiça Criminal, desafiando as normativas do epistemicídio e da injustiça epistêmica. Para isso é importante compreender que tipos de lógicas se colocam como os padrões da universalidade, do conhecimento legítimo e centro do poder social, em especial na matriz jurídica brasileira.

A própria formação do conhecimento jurídico, dos cursos de direito no Brasil à atuação do Judiciário e demais instituições é permeada pelo dispositivo da racialidade e colonialidade (QUIJANO, 2005; BERNARDINO-COSTA, 2018). Os fins e objetivos de conformação e estruturação da ciência jurídica no Brasil e América Latina revelam que os sujeitos racializados como negros e indígenas amalgamados em um condição de classe explorada, vivem uma permanente exclusão dos espaços de cultura, poder e decisão do Estado brasileiro. Maria Sueli Rodrigues de Sousa (2021) sobre os processos de produção de subalternidades sociais e jurídicas na Modernidade afirma que:

Portanto, o que mantém a cultura é a pedagogia da sedução e do assédio, por meio da disciplina, que mantém a escravização permanente de um povo porque atua com a biologização das inferioridades políticas e o apagamento da cultura que buscam dominar. A biologização de poder começou com o racial e se estendeu ao gênero, à sexualidade, à idade, ao diferente, de modo geral, e foi considerada como a-histórica. (RODRIGUES, 2021, pp. 44-45).

Nesse sentido, a exclusão dos espaços de produção do conhecimento e saberes jurídicos bem como da produção legislativa e decisória, se revela, no caso do Sistema de Justiça Criminal de forma explícita, a partir da intersecção dos eixos de vulnerabilidade –delineados por raça, classe e gênero– na produção de categorias de indivíduos puníveis e não epistêmicos, conforme Dina Alves (2017) aponta no trabalho “Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana”.

Também é proposta desse trabalho discutir que apesar de pesquisas e estudos apontarem críticas ao funcionamento genocida do Sistema de Justiça Criminal (FLAUZINA, 2006), muitas vezes não conseguem incorporar e dar vazão às problemáticas afirmadas pelas sujeitas e sujeitos que vivenciam a realidade no polo criminalizado, ou do “lado da ponta do fuzil”.

o epistemicídio, (...) se manifesta também no dualismo do discurso militante versus discurso acadêmico, através do qual o pensamento do ativismo negro é desqualificado

como fonte de autoridade do saber sobre o negro, enquanto é legitimado o discurso do branco sobre o negro (CARNEIRO, 2005, p. 60).

Um outro flanco de enfrentamento ao epistemicídio se abre quando estamos falando de pessoas que estão sob a mira do Estado punitivo e que já vivem em estado de criminalização secundária e terciária (PIRES e FREITAS, 2018, p.182), especialmente para aquelas pessoas que estão encarceradas, bem como suas famílias que “*estão presas junto com eles*”. O que ocorre é que para além da condição racial, de classe e de gênero que os perfila e determina diversas exclusões sociais, o lugar social gerado pela criminalização e encarceramento aprofunda radicalmente os processos de desumanização vividos por essas pessoas e em consequência disso, o reconhecimento desses sujeitos e sujeitas como produtores de conhecimento social e político sobre a realidade vivida por eles que envolvem as próprias atuações do Sistema de Justiça Criminal resta invisibilizada e atacada, muitas vezes passando por outros “*processos recriminalizadores*”, inclusive, apresentamos neste trabalho o conceito de *criminalização afetiva*<sup>15</sup> como forma própria de promoção da punição e controle através do exercício do poder sobre pessoas que exercem as emoções e afetos em contexto prisional.

Por isso a relevância da discussão sobre as proposições epistêmicas realizadas pelas pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade e em especial de suas *famílias e amigos*, quando estas se colocam em posição de incidência junto ao Estado. Nesses casos, observa-se que o epistemicídio possui um caráter mais explícito e profundo, visto que os processos de desumanização são reafirmados cotidianamente pelos apelos punitivistas e genocidas dos próprios membros das instituições jurídicas, meios de comunicação e mídias, e a formação de um senso comum baseado no racismo e aniquilamento de um inimigo, ideia fortemente veiculada como promoção da segurança pública e justificadora dentro do debate público dos processos de encarceramento em massa, quando não das próprias execuções realizadas em operações policiais nas diversas periferias e favelas do Brasil, que são sobretudo, territórios negros e pobres.

Como Pires e Freitas (2018, p. 169) apontam, a despeito das análises dos célebres intérpretes do Brasil, os tais ditos cânones, existem outras vozes que interpretam o Brasil e que continuam sendo excluídas do debate, apesar de arcarem da maneira mais brutal e desproporcional com os efeitos das instabilidades institucionais e democráticas, é com essas vozes que esse trabalho pretende dialogar.

---

<sup>15</sup> Tratamos sobre o tema em tópico próprio “3.7 A criminalização afetiva e a pena afetiva como categorias punitivas: violação ao direito fundamental de visitas e a negação do afeto como controle e tortura”.

Através da afirmação da diversidade criativa e transformadora dos modos de dizer, falar, comunicar e exigir que as sujeitas e interlocutoras dessa pesquisa realizam a sua *práxis política* e demandam ao Estado. Além de utilizarem e se apropriarem das linguagens formais e técnicas, elas também utilizam recursos informais, cotidianos e acessíveis para com quem precisam comunicar, destacamos aqui o uso do próprio *pretuguês* (GONZALEZ, 2018), reivindicando que este é tão válido quanto a peça judicial em linguagem rebuscada e hermética, quase que criptografada para grande parte da população. Sobre esse “perceber a voz” de pessoas em situação de subalternidade (SPIVAK, 2010), Pires (2018) aponta que:

Perceber a voz como um local coletivo de agência não se resume a (in)capacidade de falar ou de ouvir, por mais que perpassa as (des)qualificações, (des)autorizações e mediações institucionais e intersubjetivas que permitem que tais práticas se configurem como inteligíveis, respeitáveis, ou não. O problema está na (im)possibilidade de que as vozes, como agência coletiva, reverberem e possam mobilizar e serem registradas como *ação política* (PIRES, 2018, p. 175).

Além disso, também é necessário o comprometimento com uma *pedagogia da memória insurgente*, sendo esta: o exercício constante de dialogar com as ideias, noções e ações de resistência ao aparato colonial genocida que se ligam em diversas perspectivas aos continuum de enfrentamentos políticos e jurídicos que se apresentam. Para além de meras recordações ou lembranças, a conexão entre as lutas, os discursos interrelacionados e conceitos disputados hoje pelos sujeitos e sujeitas mobilizados em torno de direitos negados e reivindicatórios da humanização, é parte fundamental da denúncia e enfrentamento aos processos políticos de epistemicídio empreendidos historicamente. É também a partir dessa noção metodológica provocada pelo diálogo com a noção de pedagogia do assédio e da sedução (SOUSA, 2021) que discutiremos e traçaremos diversas reflexões neste trabalho. Para Maria Sueli Rodrigues de Sousa:

A pedagogia da sedução e do assédio conduz à condição de subalternidade quase permanente. E a dificuldade em perceber esta condição se dá pela epistemologia, que produz e reproduz a ontologia da modernidade com divisão, binarismo, individualismo. Uma subjetividade numa linha do tempo evolutiva, voltada sempre para o futuro, com idealização mítica no amor romântico, o que nos conduz a pensar numa identidade individual, nunca comunitária ou coletiva. Portanto, a dimensão ontológica e epistemológica definindo o que nós somos, a nossa subjetividade, os nossos sentimentos e nos cegando para ver o conjunto, a interrelação que provoca tudo isso. (RODRIGUES, 2021, p. 47).

Em contraposição à pedagogia da sedução e do assédio que conduz a essas desumanizações e apagamentos, propõe-se uma *pedagogia da memória insurgente* para seguir contando as outras versões das histórias. Para além de um esforço cognitivo, a pedagogia da memória insurgente decorre de um esforço de escuta, legitimação e reprodução crítica das reivindicações exclamadas diante da injustiça.

Através da ideia do continuum de memórias de resistências, é possível recordar e discutir como parte dessa produção intelectual e intransigente diante do Estado, a carta de Esperança Garcia, mulher negra escravizada piauiense, cozinheira, mãe e esposa, que no ano de 1777, se dirigiu mediante petição ao Governador da Província do Piauí e denunciou atos de tortura e maus tratos vividos por ela, seus filhos e seu marido, em que solicita para que seja levada para junto de sua família e possa ser livrada daquela situação exorbitante de violência e humilhações, através da mobilização das dimensões da maternidade, a conjugalidade matrimonial e a religiosidade, enquanto posições que agregavam direitos a serem reivindicados. Tal carta foi considerada pela Comissão da Verdade da Escravidão Negra da Seccional da OAB/Piauí, presidida na época pela professora Dra. Maria Sueli Rodrigues de Sousa, e composta por outros/as pesquisadores/as piauienses, como uma petição jurídica, o que rendeu a Esperança Garcia o reconhecimento de primeira advogada do Brasil (SOUSA, 2017).

“Eu sou uma escrava de Vossa Senhoria da administração do Capitão Antônio Vieira do Couto, casada. Desde que o capitão lá foi administrar que me tirou da Fazenda Algodões, onde vivia com o meu marido, para ser cozinheira da sua casa, ainda nela passo muito mal. A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho meu sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca, em mim não posso explicar que sou um colchão de pancadas, tanto que caí uma vez do sobrado abaixo peiada; por misericórdia de Deus escapei. A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confessar há três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar. Peço a Vossa Senhoria pelo amor de Deus *ponha aos olhos em mim* ordenando digo mandar ao procurador que mande para a fazenda de onde me tirou para eu viver com meu marido e batizar minha filha” (MOTT, 2010)<sup>16</sup>.

Conforme se pode perceber na petição de Esperança Garcia, ela reivindica e se vale da relação familiar socialmente valorada enquanto mãe e esposa, bem como também recorre ao argumento religioso, para ser humanizada e compreendida como parte legítima na propositura da defesa de direitos entendidos naquela comunidade social e política como universais para si

---

<sup>16</sup> A carta escrita por Esperança Garcia foi encontrada no arquivo público do Piauí pelo historiador Luiz Mott, quando realizava sua pesquisa de mestrado, em 1979. O texto, em uma única página, escrito à mão, trata-se do documento mais antigo de reivindicação de uma pessoa escravizada a uma autoridade.

e para seus familiares. A apropriação das linguagens formais e inacessíveis, intencionalmente projetadas e manuseadas no meio jurídico e institucional, é parte relevante dessas mediações produzidas nas fricções entre a população negra e o Estado, assim, apesar de restrito, *o uso das ferramentas e instrumentos legais de acesso à Justiça, também são registrados como possibilidades de denúncia, modificação e superação de situações de abuso, é necessário reconhecer e comunicar com as experiências de utilização dos recursos jurídicos nas disputas que foram e são travadas, na interdição de violências*. É como discute Maria Sueli Rodrigues de Sousa, sobre a carta de Esperança Garcia:

Sobre essas denúncias, embora a carta da escrava Esperança Garcia tenha um conteúdo escrito em primeira pessoa, dando ao documento um caráter particular, suas súplicas em relação à manutenção dos direitos dos súditos em se confessar são exemplificadas de modo generalizante, reforçando, portanto, o igual caráter coletivo das suas queixas. (SOUSA, 2017, p.19)

Esperança Garcia fala por ela e sua família, mas se coloca enquanto sujeito coletivo ao denunciar violências vividas por tantas outras sujeitas e sujeitos em posição de subalternidade imposta pelo escravismo e racismo, além disso reivindica o fim dessa situação degradante. As interações de pessoas negras, em especial mulheres negras quando precisam reivindicar *a condição de familiar*, quer como mãe, esposas, filhas ou irmãs para com o Estado brasileiro são notadamente conflituosas e exercidas sob a gramática própria de uma *arena*, pois estão recorrendo a recursos que as possam visualizá-las e humanizá-las bem como aos seus também, em busca da garantia de direitos. Tais dificuldades são provenientes de processos recorrentes e históricos de desumanização e subalternização de corpos negros e indígenas, amalgamadas no ideário social e institucional com contornos estabelecidos pelas desigualdades de gênero, raciais e de classe, reproduzidas novamente pelos aparatos punitivos e criminais conforme discutiremos nesse trabalho.

*O caso emblemático da petição de Esperança Garcia oferece diversas reflexões sobre os processos de conflitos sociais e os caminhos trilhados por sujeitos em experiência de opressão e resistência*. Compreendemos que a carta de Esperança Garcia tem como núcleo político e jurídico a proteção a uma *família negra*, conceito central para essa pesquisa. Esperança Garcia desafia a lógica desumanizante e fragmentária do ideário racista e escravista e se coloca a partir da sua comunidade de afetos e vínculos sociais, ela não é apenas um indivíduo indignado e insurgente, existem outros e outras *com ela e por ela*.

O resgate da petição de Esperança Garcia é mais uma resposta também às tentativas de criação de uma narrativa jurídica e histórica de que o povo negro escravizado estava silente e passivo diante das violências sistêmicas. Além disso, fala sobre a diversidade de possibilidades que foram criadas para superar essa ordem, as fissuras se davam através de diversas dimensões incluindo a jurídica e a disputa de conceitos fundamentais para o Estado brasileiro como família, maternidade, matrimônio e religiosidade. Sobre as dimensões do epistemicídio e da colonialidade do poder a serem desafiadas, Patrícia Hill Collins comenta:

A sombra que obscurece essa complexa tradição intelectual das mulheres negras não é nem acidental, nem benigna. Suprimir os conhecimentos produzidos por qualquer grupo oprimido facilita o exercício do poder por parte dos grupos dominantes, pois a aparente falta de dissenso sugere que os grupos subordinados colaboram voluntariamente para a sua própria vitimização (COLLINS, 2019, p. 32).

Pesquisas como a de Camillia Cowling expressas no livro “Conceiving Freedom: Women of Color, Gender, and the Abolition of Slavery in Havana and Rio de Janeiro”, apontam diversas estratégias políticas e jurídicas empreendidas por mulheres negras escravizadas em territórios de Diáspora, como as cidades de Havana e Rio de Janeiro para o reconhecimento de direitos e conquista de demandas para elas e suas famílias e comunidades e o quanto ainda há a entender a dimensão de suas contribuições nesses processos de emancipação e construção da liberdade:

Em cada caso, os historiadores revelaram muito sobre como a relação das pessoas escravizadas com a lei ajudou tanto a acelerar o curso da emancipação quanto a definir o que a liberdade viria a significar. As mulheres aparecem em números significativos nas páginas de suas obras, mas sabemos menos sobre como e por que elas vieram a fazer contribuições específicas para esses processos. (COWLING, 2021, p. 19)

Nesse sentido, trazer a experiência de Marli Pereira Soares, a Marli Coragem, é fundamental. Mulher negra, carioca, que por um período foi familiar de pessoa privada de liberdade e depois familiar de vítima de terrorismo do Estado quando no ano de 1979 no Rio de Janeiro, aos 25 anos de idade, ousou denunciar publicamente a execução do seu irmão, Paulo, 18 anos, pelas mãos da polícia civil e militar. Vozes e posturas políticas como a de Marli



compõe esse continuum de reações numerosas à violência sistemática do Estado praticada pelo Sistema Penal e suas agências dentro de territórios negros e comunidades:

Na madrugada do crime, depois que consegui chegar em Cordovil, na casa do meu pai, fomos pra delegacia em Belford Roxo; eu, meu pai, uma tia, um irmão de criação - filho da minha madrasta - e uma prima, filha dessa tia. Chegando lá - já era umas sete da manhã - quem nos atendeu foi o Dr. Jairo Campos, que era delegado adjunto do Dr. Chaim. Meu pai começou a falar: ‘viemos aqui comunicar o assassinato do meu filho...’ O delegado perguntou: ‘quem matou?’ Falei: a polícia civil e militar. (SOARES, 1981, p. 20)

Sempre fui muito decidida. Desde o tempo do colégio, desde minha vida com marido. Se cismar com uma coisa, vou até o fim. No dia que aconteceu, se pensasse no que já passei e no que ainda vou passar, acho que teria deixado só por conta da justiça de Deus. Mas senti aquela revolta: ver tirarem meu irmão de dentro de casa dormindo, espancaram na minha frente, dos meus filhos, pouco adiante matar igual a um cachorro! Podia ter ido na delegacia e dizer que não sabia quem matou, mas disse: foi a polícia civil e militar. Agora, não penso em desistir. Vou até o fim, só paro no que dia que morrer. Vou. Acho que só não crio coragem é pra não ter medo de barata! (...) Tenho pavor de barata, de polícia não! (SOARES, 1981, p. 32).

Marli ao denunciar execução do seu irmão pelas mãos da polícia civil e militar, apontou o envolvimento de pelo menos 11 pessoas na tortura, assassinato e posterior incêndio que destruiu sua casa e bens na Favela do Pinto, provocado dias depois dela comparecer a delegacia para prestar depoimentos (SOARES, 1981, p. 15). Marli foi mais de 30 vezes realizar o reconhecimento dos policiais envolvidos na execução do seu irmão: “teve umas duas vezes no DPO de São Vicente, outras numa sala na delegacia, outras no 20º batalhão. Fui mais de trinta vezes para fazer reconhecimentos!” (SOARES, 1981, p. 24). Por causa da sua postura irredutível em cobrar *Justiça*, Marli precisou se esconder durante muito tempo, precisou inclusive viver por um período em uma delegacia, depois mudar-se diversas vezes, pois corria sério risco de vida.

Quem garantiu minha vida primeiramente foi Deus, depois a imprensa. Tanto que esse PM Jairo confessou - (...) que foi duas vezes à delegacia pra me matar, não me matou porque eu estava com uma “cambada” de repórteres do meu lado. Isso foi dito dentro da delegacia. Ele falou: “vim duas vezes pra matar essa neguinha, mas não fiz porque ela tava rodeada de repórter (SOARES, 1981, p. 24).

A partir da perspectiva de que Marli não falava apenas por ela, mas como parte de uma família negra atacada e violada, nos diversos relatos que encontramos sobre a trajetória de Marli frente ao Sistema de Justiça Criminal percebe-se que ela em vários momentos se refere a presença do seu pai, e de outros familiares junto com ela nas ações de enfrentamento e exigência pela devida investigação e processamento do caso do assassinato do seu irmão.

“Avisei meu pai e a minha tia que mora no mesmo prédio. Ela foi logo telefonar pra uma filha que estava no emprego. Foi aquele desespero! Tem bastante parente por ali, um tio e dois primos num outro prédio perto do meu pai, então as crianças mesmo, cada um foi avisando...(…) Foram chegando também outros parentes, minha prima, filha dessa tia que foi com a gente pra delegacia, saiu do serviço e foi direto pra lá. (...) A gente queria, pelo menos ficar algumas horas com o corpo, mas nem isso pôde! Os tiros foram quase todos na cabeça.” (SOARES, 1981, p. 14)

A compreensão da dimensão *ampliada*, e frisamos, *familiar*, dos impactos causados pela violência do Sistema de Justiça Criminal é uma das principais chaves do presente trabalho. Compreender particularidades dos efeitos microcoletivos do genocídio e a importância das ações e reflexões realizadas por tais sujeitas mobilizadas em torno da noção da família como vetor de insurgência e organização política. Percebemos que a ideia de família nesses contextos carrega potência e realiza um efeito contrário ao processo desumanizador empreendido pelo Sistema Penal.

Assim, na presente proposta de pesquisa, visamos mais do que apontar as lógicas que sustentam as exclusões das produções intelectuais de amplos setores da sociedade, afinal as mulheres negras em mobilização na busca de direitos compõem grande parte do que compreendemos como “povo”. Visamos identificar através das narrativas e ações realizadas pelos grupos específicos com quem discutimos nesse trabalho, como é feita a eleição de categorias analíticas prioritárias, e quais estratégias políticas e jurídicas estão sendo adotadas, para além de análises realizadas sob outras lentes, mas sobretudo, propostas no sentido de transformar as situações de violações de direitos que elas vivenciam junto ao Sistema de Justiça Criminal. Assim como existe uma “luta” inicial para se fazerem *ouvidas*, existe uma luta que não se reduz a fala e escuta, mas que continua *intransigente e insurgente* enquanto suas reivindicações não são atendidas e transformadas em possibilidades para a promoção da vida e direitos.

## 2.2: “Coloquei o cocar pra ver se eles me enxergam!”: A identidade e a organização coletiva como ferramenta de confronto ao Epistemicídio

### COCAR: IDENTIDADE OU FANTASIA?

O cocar para o indígena não é só adorno,  
 Representa a nação que ele carrega,  
 Cada povo tem sua representação,  
 Que se vê na beleza da confecção.  
 As penas que nele é usado,  
 É coletado com todo cuidado,  
 A lua faz a ave trocar de pena,  
 E o indígena colhe e armazena.  
 Em um cesto tecido com palha,  
 Essa pena é muito bem guardada,  
 Para adorno e flecha é usada,  
 Que embelezará a bela morena.  
 Cocar não é fantasia,  
 É elemento cultural,  
 A pena representa a liberdade,  
 Do ser, da identidade.  
 Como o pássaro que voa aonde quer,  
 O indígena também se vê igual,  
 Na aldeia ou na cidade,  
 Afirma-se sem perder seu ideal.  
 Sejam elas pequenas ou grandes,  
 Tem em si um significado de valor,  
 Com suas penas e grafismos,  
 O indígena mostra que é mestre e doutor.  
 Quando usado pelo povo,  
 O cocar tem valor sem igual,  
 Seu peso está na responsabilidade  
 De levar o conhecimento ancestral.  
 Se usado de qualquer maneira,  
 Sem conhecer o seu real valor,  
 O cocar perde a magia,  
 Aí se torna adereço de fantasia.  
 Não se usa uma pena por usar.  
 O cocar concentra energia  
 Por isso é sagrado e tem magia.  
 Dos mais velhos aprende-se respeitar e zelar.  
 Salve a força do cocar.  
**Márcia Wayna Kambeba<sup>17</sup>**

A frase que intitula o presente tópico foi dita por Maria Cristina Silva dos Santos, articuladora da Frente pelo Desencarceramento de Rondônia, na ocasião em ela se apresentou

---

<sup>17</sup> Márcia Wayna Kambeba é indígena pertencente ao povo Omágua/Kambeba no Amazonas, Alto Solimões. Nascida na Aldeia Belém do Solimões do povo Tikuna. É mestra em Geografia pela Universidade Federal do Amazonas, escritora, poeta, compositora, fotógrafa, ativista, faz palestras sobre a importância da cultura dos povos indígenas. Desenvolve um trabalho autoral líteromusical com canto e poesia onde pela poesia, canto, fotografia busca informar numa luta descolonizadora e chamando para um pensar crítico-reflexivo sobre os povos indígenas. Essa poesia é extraída do livro “O Lugar do Saber”, (KAMBEBA, 2020), disponível em: <<https://olma.org.br/wp-content/uploads/2020/06/olugardosaber.pdf>>. Acesso em 02 de julho de 2022.

na plenária do Encontro Nacional pelo Desencarceramento de 2022<sup>18</sup>. Maria Cristina que é indígena do povo Tikuna, historiadora e mãe de pessoa presa, aponta a dificuldade que é sempre se fazer ser ouvida e visibilizada nos espaços institucionais que alegam realizar e defender os direitos humanos e tomar providências para mudanças, nesse sentido, Maria Cristina, que chega a plenária usando um cocar indígena, forte símbolo cultural e identitário dos povos indígenas e originários brasileiros, afirma que teve que colocar o cocar para que pudesse ser “enxergada”, para além disso, Maria Cristina naquela ocasião ressalta a necessidade de inclusão da pauta indígena nas discussões realizadas no seio dos movimentos pelo desencarceramento, no que ela afirma “sentir falta” de debates voltados para esse tema.

Compreendemos que o ato político de Maria Cristina colocar o seu cocar, é uma utilização fundamental da sua identidade indígena para reivindicação de direitos específicos e reconhecimento epistêmico como sujeito jurídico e político. A sua identidade indígena é ferramenta na mobilização de um espaço reivindicatório e legítimo para que seja participante dos lugares de decisões e formulações de políticas públicas junto aos movimentos sociais e ao próprio Estado. E para isso, é preciso que ela seja *vista, enxergada, ouvida e notada*. Essa é uma reclamação bastante relatada por muitas familiares quando se encontram com o sistema de justiça e o Estado, no momento de realizarem denúncias, prestarem seus depoimentos, contarem as suas narrativas, emitirem propostas, pensarem políticas públicas etc.

Miranda Tricker (2007) disserta sobre essa questão do apagamento, descrédito e invisibilidade sofrido por certos sujeitos dentro do Sistema de Justiça, no caso, das familiares de pessoas presas, apontamos que ocorrem tanto a Injustiça Epistêmica em seu viés testemunhal quanto em seu viés hermenêutico<sup>19</sup>.

Maria Cristina se apropria de uma noção, também desenvolvida por Tricker, chamada de “*identity power*”, ou “*poder de identidade*” (tradução nossa), que conforme a autora, seria “uma forma de poder social que está diretamente dependente das concepções das identidades sociais compartilhadas no imaginário social daqueles implicados no funcionamento do poder<sup>20</sup>” (TRICKER, 2007, p. 4). Maria Cristina ao mesmo tempo que reivindica uma identidade marcada por amplas vulnerabilidades históricas e sistemáticos ataques da

---

<sup>18</sup> A Agenda Nacional pelo Desencarceramento realiza encontros nacionais anuais com a presença de representantes de todas as frentes estaduais. Tais encontros visam promover trocas de experiências, atualização dos desafios e questões coletivas, formação política, discussão sobre temas essenciais e reorganização interna do movimento.

<sup>19</sup> Discutimos sobre essas noções no tópico “Epistemologias, Injustiça Epistêmica, colonialidade, racismo e sexismo na produção jurídica”.

<sup>20</sup> “*A form of social power which is directly dependent upon shared social-imaginative conceptions of the social identities of those implicated in the particular operation of power.*” (FRICKER, Miranda. 2007, p. 4).

colonização e racismo estrutural e institucional pelo Estado brasileiro, também rasura as *imagens de controle* (COLLINS, 2019) de uma suposta passividade indígena e escolhe um símbolo de poder e resistência do seu povo como contraposição a narrativas e posturas apagadoras.

Nesse sentido, em entrevista concedida para esta pesquisa, Patrícia Oliveira conta as diversas dificuldades vivenciadas por familiares de vítimas de terrorismo do Estado e de familiares de presos, no momento de se encontrarem com o Estado e tentarem serem atendidas por serviços que teriam em tese a função de realizar o trabalho de emitir informações ao público, bem como a *forma insensível e impaciente* como são tratadas ao prestarem depoimentos e testemunhos, em casos de vitimizações e desaparecimentos forçados de jovens negros e de periferia no Rio de Janeiro:

Patrícia Oliveira: “quando eu fui muito com familiares de adolescentes que estavam desaparecidos, o tratamento era assim: quando você começa a chorar, **‘você não pode se emocionar, você não pode chorar’, que o tratamento é ‘ah não tô a fim de ouvir você chorando, você sabe que aqui não é para isso’. Você já tomou um choque né, que você deveria ser acolhida naquele espaço, e não acaba sendo acolhida né,** uma outra coisa, é quando você é familiar de vítima de violência do Estado o tratamento é ‘ah se morreu é porque estava fazendo alguma coisa de errada’, se sobreviveu, ‘ah podia ter morrido!’, então tem uma recepção que você não sabe como agir, e como se posicionar, porque a recepção já te deixa um pouco travada, *então a gente sempre teve aquela coisa, como é que vai fazer, se ele vai falar a gente vai rebater, como é que vai ser,* e muitas vezes não te dá a oportunidade falar, **muitas vezes você tá falando e a pessoa não tá prestando atenção no que você tá falando, você percebe que ela claramente não está ali afim de te ouvir, ela está ali porque ela tem que estar ali, mas não pra te ouvir, a impaciência é uma coisa muito grande,** isso é uma coisa muito importante também, **então a gente aprendeu ao longo dos anos que a gente tinha que ser muito rápido e muito objetivo pra gente não perder o tempo e o foco do que a gente queria ali,** porque se você começa a contar toda sua história a pessoa não quer ouvir, não tá nem aí pra ouvir a sua história que você passou, nada disso, então isso tem, é bem claro, isso é bem nítido (Patrícia Oliveira, entrevista concedida a esta pesquisa, grifos nossos).

Marli Soares também relata situação similar sentida junto ao Sistema de Justiça Criminal, no caso, junto a delegacia, quando realizava o reconhecimento de policiais envolvidos na execução do seu irmão:

Entrevistadora: Como eram os reconhecimentos?

Marli: Numa sala. Botavam os caras ali, com a gente olhando pra eles. Geralmente ia com o meu pai. Teve uma vez que minha mãe não aguentou ficar olhando pra eles. Expulsaram ela porque, poxa, por muito que eu e meu pai se contesse, mas ela é mãe, é a que mais sente, a que perdeu... ficou nervosa, começou a chorar, gritar, **então botaram ela pra fora do DPO; se quisesse, que esperasse lá fora.** Só foi ter

reconhecimento na delegacia em sala de reconhecimento, assim, com vidro separando, em abril, maio de 1980, depois que o Dr. Luís foi ser meu advogado. Até então era numa sala qualquer, ou no pátio, assim frente a frente. Fazíamos os reconhecimentos sozinhos: eu e meu pai. (SOARES, 1981, p. 24)

O Sistema de Justiça Criminal brasileiro é amplamente denunciado por pesquisas e movimentos de familiares de pessoas presas e vítimas de terrorismo do Estado (ALMEIDA e MOREIRA, 2019; BARBOSA, 2020; CARVALHO, 2020; FLORES, 2018; JUSTIÇA GLOBAL, 2021), ora por ter um comportamento omissivo, negligente e *impaciente* quando pessoas negras e pobres precisam de acolhimento, dar encaminhamento as suas denúncias e reivindicar direitos, e ora violento, hiperativo, invasivo e ampliado quando utiliza de sua mira criminalizadora, encarceradora e letal para com essas mesmas populações e grupos sociais como comportamento histórico.

Como reação a invisibilidade, desrespeito, insensibilidade e violações de direito, uma das respostas encontradas por esses sujeitos é a *organização coletiva dessas identidades políticas* e a construção de potentes redes de acolhimento, escuta, formulação de ações e estratégias e principalmente incidência para *denunciar e transformar* tais realidades. O presente trabalho visa dialogar com essas propostas organizativas e a produção jurídica e epistemológica gerada por elas, em sua riqueza e pluralidade criativa, em seus desafios e dificuldades pertinentes à própria ciência jurídica.

O exame dessas trajetórias é fundamental para entender as agendas políticas e jurídicas empreendidas por tais sujeitas e porque suas ações e compreensões se tornam tão importantes para a atualidade da conjuntura do Sistema de Justiça Criminal. Nesse sentido, destacamos as falas de diversas interlocutoras e participantes da pesquisa que irão narrar as circunstâncias que as levaram a assumir a *identidade política de familiar de pessoa presa* e dar um passo a mais, através da organização política e coletiva através dessa identidade.

Compreender e discutir tais falas nos leva às funções do discurso empreendido nelas. De acordo com Fairclough (2001, p. 91) o discurso contribui, em primeiro lugar, para a construção do que variavelmente é referido como 'identidades sociais' e 'posições de sujeito' para os 'sujeitos' sociais e os tipos de 'eu'. Além disso, para o referido autor, podem ser distinguidos três aspectos/funções dos efeitos construtivos do discurso:

A função identitária relaciona-se aos modos pelos quais as identidades sociais são estabelecidas no discurso, a função relacional a como as relações sociais entre os participantes do discurso são representadas e negociadas, a função ideacional aos

modos pelos quais os textos significam o mundo e seus processos, entidades e relatos (FAIRCLOUGH, 2001, p. 92).

Diversas pesquisas têm apontado um conjunto de expressões e termos utilizados pelas sujeitas que estabelecem relações familiares e afetivas com pessoas em privação de liberdade, Natália Lago (2019) mobiliza a categoria “*mulheres nos arredores da prisão*” em pesquisa desenvolvida no contexto de presídios do estado de São Paulo, Jacqueline Ferraz de Lima (2013), explora as noções de família em meio às dinâmicas das *mulheres fiéis e cunhadas*, mulheres, esposas ou namoradas de homens em privação de liberdade vinculados à facção PCC (Primeiro Comando da Capital) no estado de São Paulo, Natália Padovani (2015) trabalha em sua pesquisa como os termos *irmãs de caminhada e redes familiares* são importantes para relatar e discutir sobre as dinâmicas afetivas realizada no contexto prisional de prisões femininas de Barcelona e São Paulo.

Nesse sentido, a própria elaboração de tais identidades decorre de um esforço coletivo e discursivo e, portanto, político. Em nossa pesquisa destacamos que a utilização predominante da denominação *familiar de pessoa presa ou familiar de pessoa privada de liberdade* em detrimento de outros termos é simbólica do campo discursivo jurídico mobilizado, conforme discutiremos melhor em momentos posteriores nesse texto. É assim que as sujeitas com as quais dialogamos no decorrer da presente pesquisa se identificavam no seio das Frentes estaduais pelo Desencarceramento e Agenda Nacional pelo Desencarceramento, assim, utilizaremos esse termo para nos referirmos a elas. É como Dona Célia se apresenta ao participar da presente pesquisa:

Meu nome é Célia Maria Teixeira de Souza, eu sou familiar né, na verdade o meu filho já esteve preso, mas no momento ele não tá dentro do sistema, mas ele responde a processo, então de repente né ele poderá retornar ao sistema prisional, então eu sou mãe né, sou familiar mãe, convivi de perto com o sistema prisional porque eu adentrei dentro do prédio chamado presídio, e aí eu me sinto familiar porque é uma proximidade muito grande por ser mãe (Dona Célia, entrevista concedida a esta pesquisa).

A construção da identidade de familiar de pessoa privada de liberdade que tem se apresentado nesta pesquisa possui caráter plural e se dá através de diversas trajetórias, não significa de forma formal e técnica que seja alguém que esteja visitando ou indo a presídios de maneira imediata e regular, mas advém da própria experiência relacional vivida anteriormente, atualmente e até mesmo futuramente quando há a existência de processos criminais em curso.

Por ter um filho que já esteve preso, e que ela o visitou durante alguns anos, e que ainda está sendo processado criminalmente, Dona Célia *se sente* familiar de pessoa privada de liberdade, devido à *grande proximidade*, e destaca inclusive o fato de que faz parte dessa sensação o fato de *ter adentrado um prédio chamado presídio*, que traz consigo múltiplas implicações, regras de conduta e atravessamentos em suas vidas, impostas nessa condição.

Dentro dessa pluralidade de trajetórias, Alessandra Félix vai descrever sua compreensão de si mesma enquanto familiar de pessoa privada de liberdade a partir de um processo anterior e longo, conforme ela relata a esta pesquisa:

Tudo começou, não foi no Sistema de Justiça Criminal, foi *no sentido de controle mesmo né*. Meu primeiro *conflito* que eu tive com meu filho foi na escola e a escola me encaminhou para o conselho tutelar, ao chegar no espaço do Conselho Tutelar a escola me encaminhou com uma narrativa de que queria me ajudar, (...) devido ao comportamento dele e tal, quando eu chego no conselho tutelar *eu não me senti acolhida*, no conselho tutelar eu me senti muito mais questionada né ao invés de encontrar lá um suporte algum subsídio alguma coisa, eu me senti muito mais controlada, por que na entrevista que eu fiz sendo submetida, uma das coisas era encaminhar ele para um projeto que era em outro bairro, e aí tinha que ter todos os critérios de presença e aí eu não tinha como ir deixar, ela era muito longe, e enfim aí quando você pergunta aí se tinha já policiais aqui, olha, para gente que já nos recebe daquela maneira dentro do próprio conselho que não era nem polícia, guarda municipal, e aí eu considero que hoje, a partir da minha formação política, que *o meu primeiro espaço de controle do estado* foi um espaço de conselho tutelar onde eu não recebi nenhum acolhimento, (...) Então para mim quando você fala, foi isso aí, após o Conselho Tutelar tudo começou, o meu primeiro espaço onde aí ele já ele passou a ter um cadastro nesse lugar, aí passa a ter um acompanhamento, e quando qualquer coisa na escola a gente é chamada novamente, aí eu fui ali já tava sendo acompanhado por um conselheiro. E aí quando de fato ele, quando ele se envolve, vai pra ruas e começa a usar drogas, o meu segundo contato foi com o Albergue, que era por trás do Conselho Tutelar aí no albergue tudo já começou aí, isso foi em 2014. E aí hoje com a formação política eu consigo enumerar disso sobre *os caminhos carcerários* que eu comecei a andar: *Conselho Tutelar, Albergue, Delegacia da Criança e do Adolescente, casas de apoio de recuperação para adolescentes infratores, casas de apoio do município que eram para jovens usuários de droga, os amarelinhos que recolhem os meninos na rua.*

Ao ser indagada na entrevista que realizamos sobre o primeiro momento em que se viu tendo contato com o Sistema de Justiça Criminal como familiar de pessoa privada de liberdade, Alessandra realiza o esforço de memória em trazer sua trajetória percorrida no que ela chama de *caminhos carcerários*: Conselho Tutelar, Albergue, Delegacia da Criança e do Adolescente, casas de apoio de recuperação para adolescentes infratores, casas de apoio do município que eram para jovens usuários de droga, os amarelinhos que recolhem os meninos na rua. Para além de uma noção penalista (ZAFFARONI, 2015) e até mesmo criminológica (ANDRADE, 2006) do que seria o Sistema de Justiça Criminal, Alessandra amplia essa relação conflituosa para a



noção de *espaços de controle* exercidos pelo Estado. De acordo com a sua experiência, o fato de constar em um cadastro, *ter que ser* acompanhada pelo Conselho Tutelar que em nenhum momento gerou acolhimento, muito pelo contrário, se tornaram questionadores para com ela, fizeram com que ela se sentisse muito mais *controlada* a partir de um olhar racializado da maternidade insuficiente.

Dona Eliana, também entrevistada no âmbito desta pesquisa, descreve com riqueza de detalhes o momento em que se deparou com o exercício do controle punitivo em sua vida e na vida de seu filho:

Quando eu tava no culto por volta de 8 horas da noite, eu tinha sentido falta dele em casa, mais ou menos entre às 15h e às 18h, eu não tinha visto ele, mas era horário do culto, eu até pedi pra minha mais velha, que, falasse com ele que eu queria conversar quando ele chegasse, quando deu oito e pouco eu vi minha filha na porta da igreja me chamando, fazendo sinal, aí eu fui atender ela, e foi quando ela disse que a polícia havia ligado e que ele estava preso, tava preso né, que até então a gente era leigo aí, e eu saí assim *desesperada* de dentro da igreja, (...) eu cheguei no DPJ<sup>21</sup>, e meu filho com 15 anos, que pra mim era criança ainda, ele era, como era meu único menino, assim, eu mesmo, e era o 'caçulo', ele era o bebê da casa, né, era o bebê. E eu cheguei naquela delegacia *bem desesperada, totalmente desestabilizada e foi quando começou meu maior pesadelo*. Conversei com o delegado, me responsabilizei, ele foi apreendido por ter furtado um aparelho celular dentro do ônibus, ele e mais dois, inclusive um era maior de idade, tinha acabado de completar 18 anos, o outro também era menor, igual à ele, só que tinha 16 anos, todos os dois já havia passagem, e ele era primário, não tinha passagem alguma. *Porém quando eu cheguei ali, comecei, eu mostrei o documento do celular, ao delegado, que aquele celular era dele, o celular mais caro, tinha dois que não era né, mas o mais caro era dele, consegui comprovar isso. E mesmo assim o delegado não soltou, mesmo assim eu me identificando como mãe, se responsabilizando, demonstrando endereço fixo, é, provando que ele era réu ali, no caso primário, e nada resolveu.* (...) Ele com 15 anos ele foi condenado de seis meses a três anos, dentro de seis meses a três anos ele poderia ficar, não poderia sair antes de 6 meses e não poderia ultrapassar três anos, ele ficou dois anos e três meses e alguns dias, dentro desses dois anos e três meses e alguns dias, ele não levou seis meses para dar os primeiros traços de mudança. De um menino meigo e chorão, que eu entrava na unidade, ele pendurava nas minhas pernas, *chorando, chorando, chorando, chorando, né, se descabelando*, pedindo que tirasse ele dali pelo amor de Deus. Que era um trauma cada visita, a visita era todo domingo, era semanal, ele de repente, eu entrava, o olhar era outro, a atitude era outra, a forma de andar era outra, parece que é um menino que, ele dormiu um menino e ele acordou um homem, com pensamentos com atitudes bem diferentes da realidade que ele havia sido educado, criado né. *E foi quando começou todo o meu dilema, a luta* (Dona Eliana, entrevista concedida a esta pesquisa).

A narrativa de Dona Eliana traz elementos subjetivos, emocionais e de sua trajetória mãe e filho que exploram outros lugares do *se tornar familiar de pessoa privada de liberdade*, que foi a pergunta realizada a ela nesse momento da entrevista. A falta de legitimidade e

<sup>21</sup> Departamento de Polícia Judiciária do Espírito Santo.

responsabilidade dada a sua presença e aos fatos comprovados apresentados por ela na Delegacia em que seu filho estava apreendido, que possibilitasse a aplicação de medida menos rigorosa ou desencarceradora como preceitua o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, configuram um ato de injustiça epistêmica (TRICKER, 2007) do Estado contra ela. Além disso, as grandes mudanças comportamentais e emocionais presenciadas em seu filho, o sofrimento psíquico que ela passava, descrito como *o pior pesadelo da sua vida* são elementos que constituem essa experiência. Para Dona Eliana, tornar-se familiar de pessoa privada de liberdade foi *um caminho doloroso, desestabilizador e desesperador* que deu início a uma *luta*.

Patrícia Oliveira ao relatar a sua trajetória enquanto *familiar de vítima de terrorismo do Estado que se relaciona amplamente com o conceito de familiar de pessoa privada de liberdade*, conforme ela mesma defende essa relação intrínseca (OLIVEIRA, 2021), vai imediatamente se apresentar como *ativista dos Direitos Humanos* e narrar que tal identidade se constrói a partir do encontro com outras familiares de pessoas vítimas de terrorismo do Estado e familiares de pessoas presas durante a década de 90:

*Então, eu me torno ativista dos direitos humanos em 1995. Quando eu reencontro meu irmão que sobreviveu a chacina da Candelária. E aí eu conheço os familiares da chacina de Vigário Geral, de Acari que foram jovens que desapareceram em 1990 que foram fazer um passeio um sítio em Magé, e 11 jovens sumiram depois de serem abordados pela polícia nesse sítio, até hoje eles não apareceram. E aí eu conheço a Marilene, e os familiares de Vigário Geral e aí a gente começa a participar de várias audiências públicas, ida na delegacia, porque aí tinha os movimentos de mães de crianças desaparecidas, que a autora de novelas, a Glória Perez fez uma novela chamada Explode Coração, e aí a gente começa a conhecer esses familiares também e aí a gente começa a conhecer outros familiares que é o caso do filho da Carmen Lapoente que morreu nas Agulhas Negras, exercício forçado né<sup>22</sup>, que colocaram ele naquela prática de colocar o saco plástico na cabeça sem conseguir respirar e ele acabou falecendo, em decorrência de tudo que aconteceu, que foi considerado tortura, essas práticas que foram feitas com ele. E aí conheço outros familiares, familiares de pessoas que foram privadas de liberdade e é um pouco isso. (Patrícia Oliveira, entrevista concedida a esta pesquisa).*

Assim, através da perspectiva de Patrícia Oliveira, a sua experiência como familiar está intimamente ligada aos espaços de coletividade. Tais pessoas passam a se entender como sujeitas políticas, se encontram, e juntas formam identidades políticas através das convergências de dores, lutos, desafios, histórias em comum, trajetórias, lutas e esperanças, não deixando, no entanto, de falar sobre as diferenças entre suas questões também. A organização coletiva e a formação dessas identidades se tornam instrumentos para romper com

---

<sup>22</sup> Estado admite culpa em morte de cadete da Aman. Disponível em: <<https://www.oabrij.org.br/noticias/estado-admite-culpa-morte-cadete-aman>>. Acesso em 15 de agosto de 2022.

os epistemicídios, silenciamentos e injustiças epistêmicas, por parte de diversos órgãos do Estado e do próprio debate público e mídias. Nesse respeito, a mídia e os meios de comunicação também aparecem como interlocutores dessas demandas, de forma que tais visibilidades possam ir para além das portas, filas da cadeia e reuniões com a gestão carcerária. Dona Célia, também nesse sentido, conta como começou a se organizar coletivamente e se movimentar para além das filas indianas nos arredores da prisão (LAGO, 2019):

Dona Célia: foi convivendo com esse sistema prisional que iniciei a me sentir chamada para tá indo me organizando em espaços que fossem buscar ser contra as *violações dentro do sistema prisional*, e contra *as violações de direitos humanos*, e quando eu digo *violações de direitos humanos eu digo no todo, em tudo né, porque é um conjunto essas violações*, elas vem desde quando vocês já é a pessoa que cometeu o Delito e aí ela quando a pessoa é pobre, quando ela é preta e então e se torna ainda bem pior, todo tipo de violações, *então eu me senti chamada a estar me organizando*, eu iniciei sozinha na verdade, né quando eu comecei a visitar quando comecei a perceber as violações tanto com o preso quanto comigo que sou mãe né, que sou familiar, então comecei a perceber e eu mesmo comecei a iniciar a ser contra as violações. (...) Daí quando nas visitas no dia a dia eu fui trazendo as mulheres, conversando com as mulheres que visitavam, dizendo que a gente precisava se organizar, que a gente precisava denunciar que aquilo não tava certo: as violações. Foi muito difícil né, ainda hoje é não continua fácil não é fácil e nunca vai ser, aí depois eu passei a me organizar com outras famílias, pra que fortalecesse essa luta, essa busca para combater essas violações, inicialmente eram menos mulheres né, *a gente participava de grupos de familiares, ainda hoje eu participo, porque eu acho que é uma forma de organização é lá aonde a gente vai tentando orientar, a gente vai tentando repassar informações de direitos, onde a gente vai informar que as violações elas são ilegais, que a gente pode buscar as autoridades para poder denunciar todo tipo de violações, que os presos têm direitos e as familiares também, daí eu passei a me organizar em movimentos que trazem familiares e também trazem sobreviventes do sistema carcerário pra ir fortalecendo no dia a dia essa busca contra violações de direitos humanos de pessoas privadas de liberdade.* (Dona Célia, entrevista concedida a esta pesquisa)

Dona Célia relata algo bastante interessante nas dinâmicas das organizações de familiares de pessoas privadas de liberdade, o uso das redes sociais, em especial da plataforma WhatsApp através dos grupos, ferramenta que possibilita a sua organização, diálogos, repasse de informações e orientações com celeridade, sem muitas formalidades e burocracias, diante de impasses, dificuldades e *medos* advindos de modelos mais formais e institucionais de organização e agrupamento, conforme ela também evidencia ao falar sobre as dificuldades de constituir uma Associação de egressos e familiares do estado do Piauí, ainda que protagonizada por familiares:

Como eu já falei anteriormente iniciei sozinha, e aí no início antes de estar na frente eu já pensei em criar um instrumento que a gente viesse nos organizar para lutar que

era a Associação dos egressos do Estado do Piauí, daí conversei com várias famílias, com várias mulheres tentei muito criar essa Associação, o regimento foi feito, o Regimento ficou pronto mas termina assim não criando de Fato né, justamente por essa vulnerabilidade das Mães né, das mulheres, algumas tem muito medo, muito medo mesmo, que é essa grande dificuldade pelo medo que elas têm, principalmente das Mães, as mães elas são corajosas para proteger seus filhos mas eram as que mais recuavam dentro dessa organização, daí nós temos uma força maior que são as mulheres, aparecem mais as mulheres, daí mesmo assim a gente fica trabalhando no coletivo de familiares que também se dá pelos grupos do WhatsApp existentes por presídio a qual eu faço parte de todos eles, é uma forma de organização para mim e daí a gente consegue mobilizar as famílias pras atividades, como manifestações, como idas em órgãos para reivindicar, na própria Sejus<sup>23</sup>, na Defensoria Pública, no juiz, no Juizado, no juiz de Execuções Penais, no promotor, tudo pelo WhatsApp, é um instrumento de organização e também de mobilização. (Dona Célia, entrevista concedida a esta pesquisa).

O WhatsApp utilizado através dos grupos, se torna nesse contexto, um importante meio de estabelecer a promoção do encontro entre as experiências, relatos, vivências de familiares da mesma unidade prisional, que compartilham entre si as mesmas rotinas prisionais, as mesmas regras de conduta, a mesma administração, os horários de visitas. Assim, de forma mais imediata essa forma de aglutinação é bastante produtiva e facilitadora de dinâmicas já tão áridas e distanciadas. Sobre a relevância do WhatsApp para a comunicação e formulação de estratégias organizativas, pesquisas como a de Eloisa Slongo (2021) ao escolher o grupo de WhatsApp de familiares de pessoas presas da Paraíba, chamado “Somos vencedoras” a fim de realizar etnografia online já apontaram a centralidade dessa ferramenta para entender o cotidiano das familiares no contexto da pandemia de Covid-19 naquele estado, de acordo com ela: “tal inserção fazia com que eu acompanhasse os movimentos das interlocutoras de pesquisa, percebendo, de maneira mais próxima, as estratégias utilizadas nas construções das ações e das manifestações orgânicas destas personagens neste processo.” (SLONGO, 2021, p. 35).

Por meio de atravessamentos realizados em lugares institucionais e sociais, pode ser percebido durante a pesquisa, que os coletivos de mães e familiares, as redes regionais e nacionais, as Frentes Estaduais, a Agenda Nacional pelo Desencarceramento, surgem como espaços de aglutinação de “força” e “fortalecimento”, e elaboração de posturas políticas coletivas a serem desenvolvidas.

É como nos conta Dona Eliana Valadares, familiar e articuladora da frente estadual pelo desencarceramento do Espírito Santo e Alessandra Félix, familiar e articuladora da frente estadual pelo desencarceramento do Ceará:

---

<sup>23</sup> Secretaria de Justiça do Estado do Piauí.

Dona Eliana Valadares: “O sistema nos obrigou a se unir a isso. Foi aí, nós se juntamos, se agrupamos, já não se largamos mais, nós só fomos se multiplicando, na verdade, nós fomos se multiplicando, só que, tipo, só que tipo assim, nem todo mundo tem a mesma garra, mesma coragem, mesma disposição, mesmo tempo, que a gente reconhecia muito isso né, se tinha, tinha o mesmo tempo” (Dona Eliana, , entrevista concedida a esta pesquisa)

Dona Eliana Valadares: Porém eu vim conhecer a agenda Nacional em 2020, porque foi quando eles começaram a ajudar a implantar novamente né, é construir a frente pelo desencarceramento em 2020. Foi um período muito crítico, que até então, nós, todas as nossas ações eram através das associações mesmo, aquele agrupamento de familiares. A partir de 2020 pra cá eu conheci, no meio de junho, início de junho, a Frente estadual pelo Desencarceramento do Espírito Santo, **me identifiquei bem, porque as ideias era a mesma, a história de luta era a mesma, ali eu consegui encontrar mais força, que não tinha só familiares, tinha advogado, ativista militante de direitos humanos, tinha representantes né de alguns órgãos de defesa de direitos humanos, então nós ali passamos a nos fortalecer mais, a nos fortalecer mais, já não era mais o mesmo grupo, que em algum momento cada uma tomou um rumo, que eu me deparei meio que trabalhando sozinha, lutando sozinha, então eu me ajuntei com esse grupo para poder somar e foi daí que eu conheci em 2020.**

Bruna: A senhora acha que essa articulação Nacional ela é importante, no que que a senhora acha que é mais importante?

Dona Eliana: **Eu acho pela força, pelo âmbito nacional, antes de repente uma mãe que começou uma ação dentro do estado do Espírito Santo, no Sine de Cariacica, na porta da unidade socioeducativo, tempos depois ela chega no âmbito nacional, poder tá aqui hoje, a oportunidade de tá fazendo essa entrevista num encontro nacional, nós evoluímos muito, é sinal que a força também, virou meio que um cordão de três dobras né<sup>24</sup>, mais difícil se quebrar, de se romper, então eu acho muito importante nessa luta é esse, esse fortalecimento né, nessa união de força, porque aqui você pode ver que tem pessoas que são familiares, tem pessoas que não são familiares, contamos com apoio de diversas organizações né, diversos tipos de coletivo de defesa dos Direitos Humanos, vale que tá espalhado pelo todos, então nós achava que era só no Espírito Santo que tinha dessas coisas, mas nós vamos só tá trocando de endereço.**

Alessandra Félix: “E aí eu me percebo na necessidade de me organizar, e **organizar outras mulheres**, que aí foi isso, a minha pedagogia conseguiu ajudar muito, eu também sempre converso com elas, é difícil eu me apresentar como, como a pessoa que fundou o Vozes, eu sempre digo que sou uma das vozes, eu nem digo isso né, porque eu agradeço muito as mulheres que me confiaram suas histórias, as suas confianças. **De todas elas, e olha eu acho nesse meu atravessamento talvez eu tenha conhecido mais de 1.500 mulheres e de todas as que eu conheci, se eu não me recordo de ter encontrado uma, talvez duas, duas talvez, que tenha conseguido chegar uma faculdade, ao ensino superior, eu sempre estava nesse lugar do privilégio né, talvez eu tenho conseguido por causa das leituras pelo que eu consegui acessar, organizar algumas delas, e aí quando você pergunta: Alessandra, e a organização, o que é, por que que o Vozes surge? o Vozes surge com essa perspectiva também né, por exemplo a gente, eu entendi que eu tava tão debilitada, existia tanta dor em mim, um sentimento de incapacidade de ver**

<sup>24</sup> Aqui nesse trecho Dona Eliana faz uma referência ao cordão de três dobras ou tríplice, de origem bíblica, constante no livro de Eclesiastes 4:12: “Um homem sozinho pode ser vencido, mas dois conseguem defender-se. Um cordão de três dobras não se rompe com facilidade”. (Nova Versão Internacional).

**o quanto que o espaço deformavam os nossos filhos, o filho que eu entreguei para o estado não foi o mesmo que o estado me devolveu (...) Então essa deformação que o Estado passou a fazer com os meninos fez com que a gente tivesse que dizer para alguém, e alguém tem que fortalecer a minha fala, porque uma mãe falando ninguém ouve, duas ainda também não, já três mães, aí tem alguma coisa errada né... que que foi aconteceu, (...) Eu fui dizendo pras mães, mas a gente precisa dizer isso para alguém não pode ficar só aí, não pode ser só essa narrativa deles, a gente precisa contar as nossas histórias, então o Vozes começa das conversas das Mães, e a gente começou a fazer campana, começamos a fazer cartazes, chamar a imprensa...” (Alessandra Félix, , entrevista concedida a esta pesquisa, grifos nossos).**

A organização coletiva e em grupo se constitui como recurso político e jurídico para romper com o silenciamento destinado a elas. É evidente a “virada de chave” que Alessandra Félix e outras percebem na potencialidade de não permanecerem isoladas, mas se reunirem, dialogarem sobre problemas comuns e dificuldades compartilhadas na experiências de se tornarem familiares de pessoas em situação de privação de liberdade, naquele momento, enquanto mães e familiares do sistema socioeducativo. Como exercício de superar a dor e o sofrimento dessa condição, e para além disso, “*contar as suas histórias*” para que “*não fique só na narrativa deles*”.

Não ficar “*só na narrativa deles*” é um nítido enfrentamento a como tais questões sobre o sistema prisional, e principalmente sobre a população carcerária e suas famílias é frequentemente tratada no debate público e tida como a versão oficial de fatos e ações ocorridas naquele ambiente. Desafiar a versão oficial da história é parte potente dos esforços de romper com uma perspectiva desumanizadora das populações em privação de liberdade e seus familiares impactados pelo encarceramento.

Outra questão de grande relevância é o enfoque dado à formação e escolaridade das sujeitas participantes dos movimentos de familiares de pessoas presas. Visto que quando falamos de Sistema de Justiça Criminal, nos referimos a um espaço institucional que determina como característica de acesso e passabilidade em seus lugares e cômodos, a função desempenhada ali dentro, bem como o grau de instrução e formação universitária, para o livre trânsito e voz, de forma que isso acaba sendo fator de grande exclusão e limitador de ingerências populares.

A organização coletiva através de coletivos, movimentos, Frentes Estaduais pelo Desencarceramento permite o aprendizado em torno dessas ferramentas de incidência estatal e burocrática, assim, o compartilhar de experiências entre as diversas sujeitas que ocupam esses lugares possibilita a aproximação com linguagens e instrumentos outrora excludentes oferecidas pelo Sistema de Justiça Criminal. Ressaltamos, portanto, que a organização coletiva

além de forjar identidades políticas, também exerce função pedagógica para as participantes. É como Patrícia Oliveira, familiar de vítima de terrorismo do Estado, e articuladora da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro, narra a partir dessa experiência em diversos espaços construídos por familiares:

Então a gente sempre se colocou, se posicionou pra ocupar esses espaços, por isso que quando a gente começa a acompanhar a Agenda Nacional, que surgem as Frente Estaduais, a gente traz muito isso, **e a participação nesses espaços, e não é só uma mera participação nele, não, a gente quer estar ali no dia-a-dia, a gente quer ocupar, a gente quer fazer reunião política, elaborar ofício, quer fazer documento**, então a gente traz muito isso para a Agenda Nacional e para Frente, a Rede contra a Violência também ela tá lá na secretaria executiva do comitê do Rio de Janeiro, já foi secretaria executiva, agora é coordenação, a Frente do Rio compõe o comitê, a gente está no conselho estadual de direitos humanos, **porque as vezes a gente não tem a noção e esses espaços constroem políticas públicas que nos atingem, então por isso que a gente começou a participar e a acompanhar e acha tão importante tá nesses locais, fazendo essa disputa, é um lugar que pode possibilitar transformações, e que mesmo que não transforme agora pra gente, mas pode transformar para mais alguém no futuro**, por exemplo, o Mecanismo do RJ não precisa ter uma formação acadêmica, isso foi uma **disputa** que a gente fez, e que a gente entende que é importante porque senão você acaba limitando, **você dizer que quem não tem formação acadêmica não tem capacidade e a possibilidade, isso também é um pré-julgamento e discriminação**, a gente colocou isso na Lei que cria o Comitê do Rio de Janeiro, a mesma coisa é só instituições com CNPJ e sem CNPJ, no Comitê do Rio de Janeiro no Rio de Janeiro você pode participar também se você não tiver CNPJ, que foi uma coisa que foi levada pro Comitê Nacional, porque antigamente você precisava ter CNPJ, a gente fez essa **disputa**, porque aí tem a participação popular também, você acaba abrindo pra todo mundo, porque aí o CNPJ te faz umas dificuldades, algumas limitações, então estar nesses espaços é um espaço de construção de políticas públicas e é um espaço de você ter muita informação e poder se organizar também, **e quando um familiar te vê nesses espaços, ele entende que também pode participar desses espaços**.

A questão da formação acadêmica e a escolaridade surge como uma barreira a ser enfrentada pelas sujeitas e sujeitos implicados nos movimentos de familiares, para a plena participação e acesso junto ao Sistema de Justiça Criminal como sujeitos jurídicos e agentes participativos. De fato, essa barreira é identificada e nomeada por elas, mas sobretudo enfrentada, visto que conforme Patrícia aponta no trecho acima: *“você dizer que quem não tem formação acadêmica não tem capacidade e a possibilidade, isso também é um pré-julgamento e discriminação, a gente colocou isso na Lei que cria o Comitê do Rio de Janeiro”*. Conforme demonstra a fala sobre o histórico das instituições e órgãos de Direitos Humanos no Rio de Janeiro a garantia de entrada e permanência das familiares como *participantes plenas* e não *meras informantes*, pressupôs a priori uma luta inicial que perpassou o reconhecimento da importância da presença dessas sujeitas naquele espaço independente de critérios considerados

excludentes e silenciadores de suas atuações políticas, e por fim, certificar-se que essa garantia fosse afirmada em lei.

Por fim, a própria questão da participação coletiva, no que se refere a grupos que não precisassem de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), visto que tal instituto que possibilita a concessão da personalidade jurídica a entes coletivos, apresenta diversos entraves burocráticos, custos, recursos e tempo para sua existência e manutenção. Tais requisitos podem apresentar forte impasse para sua constituição, em especial na vida de pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social e conforme denunciado muitas vezes desassistidas juridicamente. Reconhecendo essas possibilidades impeditivas compreendeu-se na experiência do Rio de Janeiro, a partir da organização das familiares de pessoas presas e vítimas de terrorismo do Estado, que a participação deveria permanecer de portas mais abertas possíveis de forma a incentivar a aproximação de familiares dispostas ajudarem em processos de denúncias.

Dessa forma, as diversas práticas de organização coletiva, nas suas diversidades e territórios, encontra a potência de estar em rede, diálogo e formulação regional e nacional e tem possibilitado a emergência e o fortalecimento da identidade política de familiar de pessoa presa em intrínseca relação com outras identidades políticas, como familiar de *vítima de terrorismo do Estado*, *identidade de sobrevivente do cárcere*, identidade de pessoa negra, identidade de pessoa indígena, identidade de pessoa favelada ou cria de periferia e etc. Apontar e reiterar a condição enquanto mulher negra, mulher indígena, mãe periférica, tem amplo fluxo com a construção da identidade de familiar de pessoa privada de liberdade, pois são dimensões que dialogam no arranjo de lugares sociais frente ao Estado. Concordamos nesse sentido com Fairclough (2001, p. 92) que afirma ser a prática discursiva constitutiva tanto de maneira convencional como criativa: contribui para reproduzir a sociedade (identidades sociais, relações sociais, sistemas de conhecimento e crença) como é, mas também contribui para transformá-la.

Para além do encontro e síntese de identidades políticas refletidas nas lutas sociais e demandas, vividas no dia a dia e reivindicadas perante o Estado brasileiro, a organização coletiva é fundamental e divisor de águas, para que portas e caminhos sejam abertos nas disputas por reconhecimento, denúncias, conquistas de direitos e estratégias sejam formuladas. Tratamos a seguir das maneiras de agir referente à questão dos Direitos Humanos e os movimentos de familiares de pessoas presas.



### 2.3 Nós somos os Direitos Humanos do preso! Nós somos a humanização do cárcere!

Os Direitos Humanos são reconhecidos como as normas jurídicas fundamentais para as sociedades ocidentais após as experiências da Segunda Guerra Mundial e a ascensão de governos e regimes totalitários e existência de diversas atrocidades em nações europeias. A partir disso, diversos Tratados e documentos são escritos e positivados, com o objetivo de aferir maior força a essas diretrizes e regras voltadas para a defesa de garantias e direitos básicos para as populações, nesse sentido, é inclusive desenvolvida a ideia de gerações ou dimensões de direitos humanos com perfis específicos de proteção a partir de um viés histórico (BOBBIO, 1992; BONAVIDES, 2008; VAZAK, 2021), nesse âmbito destaca-se a elevação do princípio da dignidade da pessoa humana ao caráter de critério definidor da aplicação dos direitos humanos (PIOVESAN, 2007) .

Mas a aceção considerada acima não é a única. Diversos outros autores tecem críticas a essa formulação dos Direitos Humanos, em especial, quando são apresentados como revestidos de um caráter de universalidade, indivisibilidade, imprescritibilidade e diversas outras características que os destituem de suas bases epistemológicas eurocêntricas (BAXI, 2008; FLAUZINA, 2017), levando em conta inclusive, as consequências da ideologia eurocêntrica, no que diz respeito ao colonialismo, imperialismo e genocídio (QUIJANO, 2005; BERNARDINO-COSTA, 2018)

Upendra Baxi (2008, p. 14) afirma que em detrimento de uma visão dos Direitos Humanos que os apresenta como presentes europeus para as demais nações não-europeias, na realidade, os autores originais dos direitos humanos devem ser consideradas as pessoas em luta e comunidades de resistência<sup>25</sup>.

A política *dos* direitos humanos trata as linguagens e lógicas dos direitos humanos como um conjunto de meios para a legitimação da governança e do domínio; apenas universaliza os poderes dos dominantes de formas que, constantemente, noutros locais produzem a ausência de direitos humanos e sofrimento. Contra esta disposição, permanecem de pé, as práticas de ativismo dos direitos humanos, ou a política *para os* direitos humanos, adotando muitos "particularismos militantes" do local contra o global<sup>26</sup>. (BAXI, 2008, pp. 14-15, *tradução nossa*)

<sup>25</sup> “An alternative reading of histories, towards which this work hopes to make a modest contribution, insists that the originary authors of human rights are people in struggle and communities of resistance.” (BAXI, 2008, p. 14)

<sup>26</sup> “The politics of human rights treats human rights languages and logics as an ensemble of means for the legitimation for governance and domination; it only universalizes the powers of the dominant in ways that constantly elsewhere produce human rightlessness and suffering. Against this disposition, stand arrayed, the practices of human rights activism, or the politics for human rights, enacting many a militant particularism' of the local against the global”. (BAXI, 2008, pp. 14-15)

A compreensão apontada por Baxi (2008), insere algumas contribuições que denunciam as poucas propostas de concretude dos direitos humanos por parte do Estado e instituições ainda que exista um extenso rol de garantias e direitos humanos positivados. Essa tolerância com o descumprimento grave dos direitos humanos (FLAUZINA, 2017, p. 157), é produto de um olhar elitista no âmbito do Direito que continua a reproduzir lógicas coloniais de operacionalização na ordem jurídica. Baxi (2008) discorre sobre como a permissibilidade que alguns corpos possam passar por *sofrimento* e outros não, revela as intenções dos Direitos Humanos em sua perspectiva eurocêntrica.

Nesse tópico pretendemos discutir como as próprias noções de Direitos Humanos são mobilizadas, rasuradas e reconstruídas pelos movimentos de familiares de pessoas privadas de liberdade, bem como o que se entende por movimentos de direitos humanos a partir de suas óticas, em diálogo com contribuições críticas acerca do fenômeno dos Direitos Humanos.

É importante destacar antes de qualquer coisa, que *grupos e coletivos de familiares de pessoas presas organizados nas Frentes Estaduais e Agenda Nacional pelo Desencarceramento se colocam assertivamente como movimentos de direitos humanos*. Presenciei por diversas vezes as frases que intitulam o presente tópico, afirmadas em momentos tanto de discussão pública e reuniões internas das Frentes e Agenda Nacional pelo Desencarceramento, quanto em entrevistas realizadas por essa pesquisa, ditas por familiares de pessoas presas articuladoras das Frentes Estaduais, ao que destaco Priscila Serra e Alessandra Félix.

As afirmações trazem consigo uma forma específica de compreensão da aplicação dos Direitos Humanos no cárcere e instituições socioeducativas, pois são construções discursivas acompanhadas de práticas políticas e jurídicas. Para além disso, provocam a ideia de quem podem ser os promotores e agentes de Direitos Humanos e como aplicá-los, tensionando uma perspectiva macro e distante e buscando acolher e compreender as microações nesse bojo.

Para além disso, os Direitos Humanos nessa concepção possuem corpo, rosto e voz, e *precisam ter*, para que possam ser apontados e concretizados. Os Direitos Humanos aqui encontram-se *corporificados* nos movimentos de familiares de pessoas presas, seus “*olhos fiscalizadores*”<sup>27</sup> realizam a síntese jurídica entre o ser e o dever-se na unidade prisional e para além disso, no próprio funcionamento da Justiça Criminal como sistema, quando refletidos a partir de munições normativas.

---

<sup>27</sup> Expressão utilizada por Priscila Serra, familiar de pessoa privada de liberdade e articuladora da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazona, em reunião da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, durante o ano de 2020, anotada em diário de campo.

Em entrevista concedida para esta pesquisa, Alessandra Félix, articuladora da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Ceará e fundadora do Coletivo Vozes de Mães e Familiares do Socioeducativo e Prisional, ao falar sobre as atuações de mães e familiares dentro do cárcere em relação ao que é oferecido pelas instituições do Estado, vai afirmar:

Alessandra Félix: Quem Somos Nós? nós somos a **humanização do cárcere**, porque não existe um plano pedagógico, existe uma rotina de disciplina e uma disciplina que ferra com a mente os corpos das pessoas, e **nós somos as que entram e que chamam eles pelos nomes, que na pandemia a gente não podia nem tocar né, mas hoje a gente já consegue fazer um carinho, dizer para aquela pessoa que ele é bom, que aquilo ali é uma fase, e que aquilo ali vai passar, aí que ele pode recomeçar.** Diferente do Estado que só alimenta o que de mais perverso ou de ruim que está dentro da pessoa né, e aí essa pessoa sai e reproduz todo mal que vivenciou dentro desse espaço. (Alessandra Félix, entrevista concedida para essa pesquisa)

A práxis política e jurídica relatada por Alessandra, rompe com uma noção meramente retórica e legalista dos Direitos Humanos em sua relação com o cárcere e lugares de internação socioeducativa. Aqui os Direitos Humanos são sinônimos *de chamar pelo nome, tocar, fazer carinho, oferecer a chance de vislumbrar um horizonte de si próprio e de vida diferente.* Aplicar os Direitos Humanos significa agir, estar próximo, romper com a lógica desumanizadora que é o modus operandi do Estado no cotidiano daquelas pessoas que estão em privação de liberdade.

Para Aline Santana (2021, p. 163), a presença da noção de humanização das prisões aparece destacadamente em três modelos e/ou arquétipos que repercutem amplamente nos estudos brasileiros sobre prisão, os quais ela analisa em seu trabalho:

A primeira, em sentido teórico mais amplo, vem do trabalho de Michel Foucault em *Vigiar e Punir*; a segunda localiza-se na política de administração prisional do governo Franco Montoro, em São Paulo, entre 1983 e 1987, e que se chamou, precisamente, de política de humanização das prisões; e a terceira está no modelo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de aprisionamento, que é hoje o grande e festejado modelo humanizado de encarceramento no Brasil. (SANTANA, 2021, p. 163)

Em contraposição a uma noção de humanização apregoada pelas gestões prisionais no Brasil em algumas experiências, conforme aponta Aline Santana (2021, p. 171) em sua pesquisa de doutorado, “são esses três sentidos que conformam a humanização das prisões a que me refiro nesta tese: uma sensibilidade alheia aos encarcerados, uma captura da crítica e da resistência em gestão e uma afirmação, oposta e complementar, do não-humano”.

Afirmamos portanto, que os movimentos de familiares de pessoas presas com os quais esta pesquisa dialoga, disputam um outro conceito de humanização, que não pretende promover uma assepsia (SANTANA, 2021, p. 164) das penas públicas no modo de ver foucaltiano, muito pelo contrário, nem visa uma gestão prisional “mais forte” ou atuante junto com o seu corpo administrativo, e nem procuram promover um encarceramento mais limpo, porém ligado a privatização e a classificação e estigmatização de outros presos, considerados mais perigosos.

*Fica evidente que o cárcere em si não pode ser humanizado, mas sim as pessoas que adentram aquele espaço, quer como privados de liberdade e presas, quer como suas familiares.* A possibilidade do fortalecimento dessas redes e laços entre essas pessoas é no que consiste, a nosso ver, na humanização. O modo de fazer o cárcere implica necessariamente em desumanização e destruição do sujeito autônomo, e por isso, o projeto que se apresenta para muitas dessas mulheres organizadas com as quais essa pesquisa dialogou é a própria abolição do cárcere e o desencarceramento como bandeira política, nos seus cotidianos e horizontes.

É importante destacar que os movimentos de familiares em suas intervenções em prol dos Direitos Humanos não reivindicam, em um primeiro momento, inovações legais ou mudanças legislativas, elas estão exigindo a aplicação do rol de direitos e garantias fundamentais que o próprio Estado brasileiro celebrou. Desde a Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Execuções Penais, Tratados e Documentos Internacionais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos etc., encontram-se nesse repertório reivindicativo e alistados como descumpridos pelos próprios agentes do Estado, mas não de forma isolada, e sim de forma sistêmica.

Nesse sentido, destacamos que um dos papéis mais importantes desempenhados por familiares de pessoas presas junto ao Sistema de Justiça Criminal é denunciar a falha, a omissão, o desinteresse e a falta de aplicação de tais normas, constituindo portanto em ações de caráter *fiscalizador e monitorador* desses espaços de privação de liberdade, conforme Alessandra Félix conta quando relata a contradição entre o que previa o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o que ela enxergava na unidade socioeducativa em que seu filho estava internado:

“Na época eu estava concluindo o meu curso da faculdade, eu sou pedagoga por formação, e quando eu passei a visitar os centros socioeducativos, eu tava estudando uma cadeira que veio o ECA que eu já tinha ouvido falar, mas no ensino médio eu nunca tinha ouvido falar do ECA, se eu ouvi eu não me recordo. Aí na faculdade que eu fui entender. **E aí eu estudava à noite a cadeira né que trazia o ECA, que é o direito da criança e do adolescente era nada daquilo que eu tava no papel, mas**

**nunca teve dentro do centro socioeducativo** e aí aquilo começou a me incomodar né.” (9’42’’ - 10’27’’ Alessandra Félix , entrevista concedida para esta pesquisa).

O confronto a uma ideia de Direitos Humanos e garantias meramente legais e distantes das realidades prisionais brasileiras está expressa nas diversas lutas e ações realizadas pelos movimentos de familiares de pessoas presas. Inclusive na própria coibição de práticas flagrantemente violadoras contra seus familiares em privação de liberdade quanto delas mesmas.

Compreendemos que um segundo aspecto das ações em prol dos Direitos Humanos praticada por familiares em instituições do sistema prisional bem como no sistema socioeducativo, se constitui em enfrentar violações de Direitos Humanos *contra elas mesmas*, e principalmente quando assumem o papel de questionadoras das rotinas e práticas de violência e violações de direitos instituídas nesses espaços. Dona Eliana em entrevista concedida a esta pesquisa narra uma situação bastante grave de racismo, discriminação racial e injúria racial sofrida por seu filho e por ela, praticada por agentes socioeducativos dos Estado:

**Dona Eliana: Então muitos meninos eram chamados de macacos. Então nós fizemos uma equipe de mães, essas mães e nós no meio de uma reunião, por que eles não foi exonerado da noite para o dia, foi todo um trabalho minucioso de correr atrás de prova, juntamento de prova e a gente indo e batendo no IASES, corregedoria do IASES, tribunal de justiça, todo lugar que mandavam nós estávamos ali, né, nós chegamos até a fechar a porta do Palácio, e nós foi pedindo a exoneração e nós pedimos uma reunião né, com esses supostos agressores, e no meio dessa reunião, quando nós citamos “Por que tanta covardia? Tanto massacre? Por que tanto ódio? Eram apenas meninos,” nós éramos chamadas de desocupadas, fomos chamadas de vagabundas, né, e quando eu questionei porque, eles, como se diziam né, agentes socioeducativos, que tavam ali para ajudar, ensinar e ressocializar os meninos né, eles estavam causando, praticando racismo, né, que é um crime e chamando os meninos de macacos, fazendo mímica de macacos para eles, e teve um agente que de repente ele começou a fazer mímica de macaco pro nosso lado, pro nosso lado, que ele falava que não dava nada, se desse dava pouca coisa, que é uma gíria: Ah não dá nada, e se dá, dá pouca coisa. Eu falei com ele: é porque você nunca bateu de frente conosco. É porque você ainda não nos conhecia. Foi quando saiu a história que eu falei com você: aqui é igual um enxame de marimbondo, deu para um dá para todos, aqui só tem mulher brava. Então nós vamos ensinar que vai dar muita coisa para você. Então, e eles continuavam, eles riam, eles caçoavam, nós passavam e eles cuspiam. Deboche. Então assim foi um enfrentamento muito duro, muito triste, por que eu passei a conhecer um lado de um ser humano bem podre, não tem?, bem promíscuo, que a gente não esperava (entrevista concedida a esta pesquisa, grifos nossos).**

Dona Eliana e seu filho, duas pessoas negras, são vítimas de flagrantes atos de racismo, praticados por agentes do Estado. Para além do racismo estrutural e institucional que atravessam suas vidas e a sociedade em geral, eles se tornam vítimas de agressões e ofensas

intencionais de cunho racial, com evidente discriminação e ofensa a sua honra. Tal comportamento é explicitamente proibido e considerado gravíssimo por uma série de tratados e documentos internacionais, além da própria legislação brasileira, que os considera crime. No entanto, agentes do próprio Estado brasileiro praticam tais atos contra o filho de Dona Eliana, no que ela própria imediatamente os identifica como praticantes do crime de racismo.

A situação se torna mais grave visto que ela é vítima de tais ações racistas, no momento que se dirigiu para os diversos espaços institucionais para confrontar tal situação e realizar a denúncia de que o seu filho, bem como outros jovens estavam sendo torturados e vítimas de racismo também. Tal situação é elucidativa de quão produtores de violências esses espaços, promovidos pelo Sistema de Justiça Criminal e da Justiça Juvenil são, além de explicitamente violadores e hostis para com a presença de familiares, em especial quando elas *se colocam de pé* (BAXI, 2008) contra dinâmicas desumanizadoras.

Em meio a tudo isso, movimentos de familiares de pessoas presas têm construído potentes redes e agendas com outros movimentos, entidades e instituições que também atuam na defesa dos direitos humanos dentro do cárcere. Mas podemos destacar que tais alianças também possuem seus desafios, uma questão importante, sobre essas dinâmicas entre os próprios movimentos de defesa dos direitos humanos.

Percebe-se que os movimentos de direitos humanos no cárcere com maior participação institucional, nem sempre estabeleceram relações horizontais e completamente acolhedoras com as demandas apresentadas por familiares de pessoas presas e sobreviventes do cárcere, ainda que em reivindicações relacionadas ao próprio cárcere e direitos humanos. Consideramos nessa pesquisa que tais posturas dirigidas a esses grupos e sujeitos, são derivadas do racismo, epistemicídio e injustiça epistêmica para com esses grupos, que apontamos serem derivadas de uma noção dos próprios Direitos Humanos vinculada ao eurocentrismo e agência da branquitude. Nesse sentido, em entrevista feita com Patrícia Oliveira fiz a seguinte indagação:

Bruna - Já que você falou dessa questão dos movimentos de direitos humanos, algo que eu tenho ouvido de outras familiares, e eu queria saber se você compartilha dessa mesma experiência, dessa dificuldade às vezes dos movimentos de familiares de pessoas presas e de vítimas de terrorismo do Estado serem reconhecidos nesses espaços de movimentos de direitos humanos e movimentos sociais, se você nota algum tipo de diferença no tratamento, na escuta na voz que é concedida a vocês, se teve que ter alguma luta ou se é um enfrentamento mais com as instituições mesmo né, com as instituições do sistema de Justiça?

Patrícia Oliveira - A gente já teve essa dificuldade com os movimentos sim, mas particularmente no RJ nós conseguimos mudar isso bastante nos movimentos, então assim é igual para igual, não tem essa separação mais né, E até que a gente porque fala muito isso né é o movimento de direitos humanos né, então como é que é o

movimento de direitos humanos te olha de uma maneira diferente né, **tudo que a gente faz também é movimento, né, é um movimento político ao movimento de direitos humanos, não é um movimento de política partidária, então isso também precisa ser dito** (Patrícia Oliveira, entrevista concedida a esta pesquisa).

A própria virada política que a Agenda Nacional pelo Desencarceramento vivencia internamente em 2018, com a reivindicação de que familiares e sobreviventes estejam em um espaço de protagonismo e formulação política privilegiada dentro desse movimento social, visto que há a participação de diversos outros perfis neste espaço, como advogados, professores, pesquisadores, estudantes de ensino superior, ativistas de direitos humanos que não são familiares e sobreviventes.

Compreende-se que historicamente sujeitas e sujeitos em razão de sua classe social, raça, gênero, escolaridade e formação acadêmica, acabam por ter maior participação e visibilidade política em espaços coletivos. Nesse sentido, estabelecer pactos coletivos e acordos de que as familiares e sobreviventes terão a preferência e a prioridade como figuras públicas, como propositoras de ações de incidência legislativa, como representantes em órgãos institucionais, como articuladoras públicas das frentes é uma tentativa de romper com ciclos de invisibilidade epistêmicas e epistemicídio dentro da própria Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Além disso, fortalece-se a imagem de que as familiares de pessoas privadas de liberdade também são defensoras de direitos humanos e possuem tanta competência e legitimidade (ou mais) do que qualquer outro ativista pelos direitos humanos.

Nesse sentido, as familiares deixam de ser apenas vítimas das mazelas do sistema junto com aqueles que estão em situação de cárcere, se tornam sujeitas políticas e jurídicas do próprio exercício dos Direitos Humanos naquele contexto. Dessa forma, as instituições e movimentos de direitos humanos são levados a compreender que as familiares “*são parceiras, e não apenas informantes*” (Patrícia Oliveira em entrevista concedida para esta pesquisa). Estabelece-se dessa forma, relações de horizontalidade epistêmica, e mais do que isso, “*prioridade epistêmica*” dessas sujeitas nos espaços de defesa de Direitos Humanos no contexto do cárcere.

#### **2.4 “Hoje o Quilombo vem dizer, Favela vem dizer, A Rua vem dizer, que é NÓS por NÓS”<sup>28</sup>: Sobre ocupações, linhas de frente e denúncias em primeira pessoa.**

Nos dias 14 e 15 de junho de 2021 aconteceu audiência pública convocada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Habeas Corpus Coletivo 165.704, impetrado pela Defensoria Pública da União, tendo como objeto o pedido de concessão de prisão domiciliar a pais e responsáveis por crianças menores ou portadoras de deficiência. A audiência pública convocada pelo ministro Gilmar Mendes tinha como objetivo verificar os meios de fiscalização da decisão que havia sido tomada em outubro de 2020 pela concessão da prisão domiciliar nos casos de réus e réas que fossem responsáveis por crianças menores ou portadoras de deficiência, levando em conta o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro, fruto de decisões anteriores do próprio STF. Nesse sentido, é publicada convocação e chamada pública para que entidades e organizações da sociedade civil com atuação no sistema prisional e sistema de justiça criminal pudessem se inscrever através de qualificação e indicação de representantes para que em 20 minutos (tempo concedido por instituição) explanassem e trouxessem questões pertinentes e propositivas para a resolução da demanda em destaque.

A partir do conhecimento da convocatória dirigida a entidades e organizações da sociedade civil que atuassem na situação prisional brasileira a nível nacional e/ou local, as diversas frentes estaduais pelo desencarceramento e entidades componentes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento se mobilizaram para que todas pudessem enviar os pedidos de participação. Durante uma semana, diversas integrantes da Agenda se revezaram na elaboração compartilhada em programas de escrita simultânea dos pedidos de participação que envolviam apresentar um histórico de cada Frente Estadual e organização componente da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, suas principais ações nos últimos anos e a qualificação de cada representante indicado por organização. Após esse esforço coletivo de escrita entre os grupos componentes da Agenda Nacional foram enviados 22 pedidos de participação na audiência pública, dentre os quais todas as Frentes Estaduais pelo Desencarceramento do país, 18 frentes à época, e algumas organizações componentes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

De acordo com nota publicada pelo próprio STF foram recebidos mais de 160 pedidos de participação na audiência pública, e que diante de questões de tempo, apenas 24 pedidos

---

<sup>28</sup> O título desse tópico é o verso de música amplamente veiculada nos espaços da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, entre várias familiares, como uma palavra de ordem. A Música pode ser acessada no seguinte link: <https://www.instagram.com/p/CC9o0hUJPyM/>. Acesso em: 23/09/2021.



puderam ser deferidos para participação na audiência pública, portando cada pedido 20 minutos para exposição oral, facultada a exibição de material visual e audiovisual.

No entanto, percebeu-se que dos 24 pedidos aceitos, apenas duas organizações eram compostas por familiares de pessoas privadas de liberdade: a Associação dos Direitos Humanos de Familiares e Amigos de Reeducandos do Estado do Acre junto a Frente Estadual pelo Desencarceramento do Acre e a Frente Estadual pelo Desencarceramento de Pernambuco, além delas, foram aprovadas a participação da ONG Justiça Global e do Instituto de Cultura e Consciência Negra Nelson Mandela, entidades membros da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, mas compostas majoritariamente por outros sujeitos sociais, como professores, antropólogos, pesquisadores e advogados atuantes na questão prisional e dos direitos humanos.

De acordo com lista divulgada pelo STF, as entidades e instituições que receberam a permissão para trazer suas contribuições foram as seguintes: 1) Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP); 2) Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE); 3) Comissão de Acompanhamento do Sistema Carcerário da OAB; 4) Instituto de Garantias Penais; 5) Justiça Global; 6) Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD); 7) Educafro; 8) Instituto de Cultura e Consciência Negra Nelson Mandela; 9) representantes da Sociedade Civil Integrante do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT); 10) Conselho Indigenista Missionário (CIMI); 11) Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); 12) Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos; 13) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; 14) Conselho Federal de Psicologia; 15) FGV/SP, Universidade Mackenzie e Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu); 16) Grupo de pesquisa Ilhargas e Projeto Infocadeia-AM; 17) Associação dos Direitos Humanos de Familiares e Amigos de Reeducandos do Estado do Acre e Frente Estadual pelo Desencarceramento do Acre; 18) Defensoria Pública do Distrito Federal; 19) Laboratório de Estudos da Cidadania, Administração de Conflitos e Justiça da UNB e Laboratório de Estudos Etnográficos e de Antropologia do Amapá (LAET/UNIFAP); 20) Frente Estadual pelo Desencarceramento de Pernambuco; 21) Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin; 22) Clínica de Acesso à Justiça e Educação nas Prisões da Universidade Federal do Paraná (CAJEP-UFPR), Núcleo de Estudos em Sistemas de Direitos Humanos (SEIDH-UFRP) e Núcleo de Pesquisa e Extensão sobre a Pena e a Execução Penal da Universidade de São Paulo (NPEPE-USP); 23) Defensoria Pública do Estado de São Paulo; 24) Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Diante do resultado com a seleção das entidades e organizações que participariam da audiência pública convocada pelo STF, as articuladoras da AGENDA perceberam que havia sido priorizado um “critério institucional” na escolha de tais participantes que teriam direito a voz e apresentação de demandas.

Defendemos nesse trabalho que o episódio da audiência pública no âmbito do HC 165.704, revela muito mais do que meras escolhas motivadas por razões técnicas e de logística, no que tange a seleção dos atores sociais autorizados e “qualificados” a falarem sobre o sistema prisional. Mas demonstra que a exclusão de determinados sujeitos das dinâmicas institucionais de proposição e inovação repete os “velhos pactos epistemológicos” da produção jurídica, conforme iremos discutir a seguir.

A partir desse momento é elaborada outra intervenção a ser realizada ainda que diante das negativas do STF em permitir a participação dos movimentos de familiares ligados a AGENDA. Dessa forma, por compreender a relevância do evento da audiência pública, as diversas integrantes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, em especial as familiares da Agenda, excluídas do processo de anunciar a realidade vivida por elas e seus familiares em privação de liberdade, resolvem elaborar outra *estratégia* de participação e portanto, visibilidade das denúncias e proposições que precisam ser feitas e que só elas podem fazer conforme afirmado por elas, bem como, para além disso, se colocarem como protagonistas de sua própria história, sujeitas políticas e intelectuais com corpo, rosto e voz.

A estratégia consistia no seguinte, solicitar perante as outras instituições que obtiveram êxito no pedido de participação um tempo de 2 a 5 minutos para a inclusão de vídeos com a fala de familiares e sobreviventes do cárcere integrantes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, com o objetivo de fazer uma verdadeira “*ocupação da audiência pública*” convocada pelo STF. A partir desse momento, em que essa estratégia é traçada, rapidamente são enviados e-mails e mensagens pelo WhatsApp, e realizadas ligações, para a maioria das entidades que poderiam conceder tempo de fala em suas exposições, importante registrar que algumas entidades nem foram cogitadas como possíveis concessionárias de tempo de fala, devido trajetórias que se distanciam das atuações reconhecidas como garantidoras de direitos.

Entre algumas negativas e vários gestos positivos é realizada a inclusão de 14 pessoas, nas intervenções da audiência pública ao longo dos dias, familiares de pessoas privadas de liberdade na sua grande maioria e alguns sobreviventes do cárcere também, integrantes da Agenda Nacional. É importante destacar que as 14 entidades e instituições que cederam parte do seu tempo de apresentação na audiência pública foram solidárias e souberam reconhecer a

importância da presença das famílias nessa discussão, conforme as mensagens devolutivas recebidas, nesse sentido, após a confirmação de todas as entidades que cederam parte do seu tempo, foram publicados nas redes sociais da Agenda Nacional, “cards” de agradecimento a todas as instituições que se tornaram colaboradoras e aliadas nessa situação. Conforme a imagem abaixo que foi publicada no dia 12 de junho de 2021 no Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento:

**Figura 3** – Print feito da página da Agenda Nacional pelo Desencarceramento no Instagram



Fonte: Instagram<sup>29</sup>

A legenda do post também indica diversos elementos apontados pelas familiares de pessoas presas e sobreviventes do cárcere que foram excluídas da participação na audiência pública:

No dia 14 de junho, Segunda-Feira, será realizada audiência pública, no âmbito do habeas corpus coletivo HC 165704 / DF, para discutir a questão do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, o cumprimento da ordem coletiva proferida e o papel dos Tribunais no enfrentamento da superlotação carcerária. Contudo, *mesmo a Agenda Nacional tendo se inscrito por meio de 22 representações estaduais, apenas 2 foram selecionadas para contribuir, priorizando doutores, pesquisadores e juristas, em detrimento de sobreviventes do cárcere e de seus familiares.* Articulamos junto as entidades acima citadas uma ocupação deste espaço por via de vídeos e agradecemos o reconhecimento e a contribuição para a importante participação dos sujeitos mais conhecedores do sistema e interessados nos

<sup>29</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CQCeembnsUO/>. Acesso em 07.10.2021.

resultados práticos deste HC. (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO, 2021).

Portanto, é denunciado através dessas intervenções a prioridade direcionada pelo Supremo Tribunal Federal a sujeitos e atores institucionais, advindos de espaços de produção do conhecimento excludentes e restritos a pequena parcela da população, distantes da população em contexto de cárcere que vivencia essa realidade cotidianamente. Tal apontamento formulado pelos movimentos de familiares de pessoas presas destaca os usos de uma rebeldia epistemológica e o enfrentamento a práticas de encobrimento de suas intelectualidades e propostas políticas e jurídicas a serem apresentadas. A reivindicação ao *tempo justo* de participação, o reconhecimento da *importância da contribuição dos sujeitos mais conhecedores do sistema e interessados nos resultados práticos do Habeas Corpus*, são expressões utilizadas no que consideramos ser um verdadeiro embate epistemológico jurídico com a própria Corte Constitucional do país.

O processo de execução dessa nova estratégia, que envolveu alguns dias apenas, para além da mobilização e articulação em rede com apoiadores externos, demandou a coleta dos diversos vídeos das familiares e sobreviventes do cárcere, e a edição dos mesmos de forma que coubesse no tempo concedido, e ainda a utilização do recurso de legenda nos vídeos para que já houvesse a devida identificação de cada pessoa que iria falar, o que demandou mais horas de trabalho pelas integrantes da Agenda Nacional que ficaram responsáveis pela coleta e edição dos vídeos que seriam exibidos. E assim diversos vídeos chegam principalmente através da plataforma WhatsApp, gravados de forma caseira pelos celulares das familiares e sobreviventes, às vezes regravados por falhas nos aparelhos, ou por estarem desajustados com alguma exigência técnica.

É interessante recordar que poucas semanas antes da convocatória para a audiência pública ter sido feita, um dos ministros do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luís Roberto Barroso, “retuitou” post na rede social Twitter, com “vídeo viral” de Dona Tereza durante manifestação de familiares de presos, ela que é presidenta da Associação de Familiares de Presos de Minas Gerais e que por muito tempo foi integrante da Agenda Nacional pelo Desencarceramento e Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais. Em seu retuíte o ministro afirma: “O depoimento dessa senhora vale por alguns tratados jurídicos e sociológicos. Merece ser visto com atenção e respeito”. Assim, não se pode afirmar que as mobilizações e produções intelectuais realizadas por familiares de presos são desconhecidas das diversas instituições brasileiras, incluindo a Suprema Corte Constitucional.

Nesse sentido, enquanto ocorre a chegada dos vídeos das familiares e sobreviventes,, outras integrantes da Agenda Nacional que possuíam mais familiaridade com programas de edição de vídeo, se debruçam em editá-los, o que consistia apenas em atribuir legendas e identificar as participantes dos vídeos que em seguida seriam enviados para cada organização e entidade parceira, a fim de serem exibidos ao final da intervenção dessas organizações, nenhum trecho de fala foi retirado, recortado ou modificado, a preservação das falas e vozes das familiares era requisito essencial para a participação genuína e qualificada que foi pretendida. Além disso, é relevante destacar que a grande maioria das participantes familiares e sobreviventes do cárcere que enviaram seus vídeos com denúncias e reivindicações para espaços institucionais e públicos, permitiram a exibição de sua imagem, nome completo e lugar de origem, o que pode ser muito desafiador visto que é corriqueiro nos movimentos formados por familiares o medo da exposição de suas imagens e nomes por risco de retaliações e perseguições por parte do aparato punitivo militarizado, conforme discutiremos isso mais a frente neste trabalho.

Após esse processo, é realizada a divulgação da lista com horários e nomes das familiares e sobreviventes do cárcere que protagonizaram as falas dos vídeos enviados. Nas redes sociais da Agenda Nacional pelo Desencarceramento foram publicados “cards” que traziam a lista com os nomes, organizações e horários de cada familiar e sobrevivente do cárcere que se expressariam naqueles dias de audiência pública. É perceptível a grande relevância que anunciar os nomes, os territórios e a organização de cada participante possui nessa situação, afinal toda a mobilização tem como um dos principais objetivos, visibilizar e destacar as intervenções e contribuições intelectuais e jurídicas dessas sujeitas na compreensão dos impactos do sistema prisional na sociedade a partir das suas próprias experiências e localidades.

**Figura 4** – Cards com sobreviventes e familiares presentes na audiência pública do STF

instagram.com/p/CQEDQ1SH5VU/

**SOBREVIVENTES DO CÁRCERE E FAMILIARES DE PESSOAS PRESAS DESENCARCERA BRASIL OCUPANDO A AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE SISTEMA PRISIONAL NO STF!**

**11h40- Elaine Bispo da Paixão**  
Desencarcera Bahia- Tempo de fala integralmente cedido pela Conectas Direitos Humanos

**11h50- Márcia Feliz Lapa**  
Desencarcera Pernambuco e Liberta Elas- Reprodução de vídeo em tempo cedido da fala da Sra. Rosilda Ribeiro, representante da Pastoral Carcerária.

**12h- Maria Tereza dos Santos**  
Representante da Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais e da Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade de Minas Gerais

TV Justiça Oficial  
/06 (Segunda Feira)

1/7

AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO

desencarcerabrasil • Seguindo

desencarcerabrasil (1/7) 11h40- Elaine, da articulação nacional da Desencarcera Brasil e Desencarcera BA  
11h50- Márcia, sobrevivente do cárcere, articuladora do @libertaelas e da Desencarcera PE  
12h- @antprisonal\_d.tereza articuladora da @desencarceramg

13 sem

instada\_josy 🍌🍌🍌❤️

13 sem 1 curtida Responder

13 DE JUNHO

Curtido por lucas.aap e outras 68 pessoas

Adicione um comentário... Publicar

---

instagram.com/p/CQEDUfjnwa/

**SOBREVIVENTES DO CÁRCERE E FAMILIARES DE PESSOAS PRESAS OCUPANDO A AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE SISTEMA PRISIONAL NO STF!**

**14h- Mariana Ferreira de Oliveira**  
Desencarcera Uberlândia, Minas Gerais - Reprodução de vídeo em tempo cedido da fala do Sr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch – Procurador Nacional da Procuradoria de Defesa dos Direitos Humanos da OAB

**14h10- Mary Jello**  
Desencarcera São Paulo e Por nós- Reprodução de vídeo em tempo cedido da fala do Dr. Everaldo Patriota – Coordenador de Acompanhamento do Sistema Carcerário e Vice-Presidente da CNDH do Conselho Federal da OAB

**15h10- Maria Linhares**  
Desencarcera Ceará- Reprodução de vídeo em tempo cedido da fala da Sra. Isabel Lima - Justiça Global

TV Justiça Oficial  
/06 (Segunda Feira)

2/7

AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO

desencarcerabrasil • Seguindo

desencarcerabrasil 14h- Mariana, familiar de pessoa presa, articuladora da @desencarceramg em Uberlândia  
14h10- Mary, sobrevivente do cárcere, articuladora do Por nós e @desencarcerasp  
15h10- Maria, familiar de pessoa presa e articuladora da @desencarcerace

13 sem

sab4160 🍌🍌

13 sem 1 curtida Responder

desencarcerace 🍌🍌🍌

13 sem Responder

13 DE JUNHO

Curtido por evelineadmarques e outras 50 pessoas

Adicione um comentário... Publicar

instagram.com/p/CQEDXokH1yV/

**Instagram** Pesquisar Home Notificações Perfil Amigos

**SOBREVIVENTES DO CÁRCERE E FAMILIARES DE PESSOAS PRESAS OCUPANDO A AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE SISTEMA PRISIONAL NO STF!**

**15h20- Bátia Shinzato**  
Desencarcera São Paulo e Por Nós- Reprodução de vídeo em tempo cedido da fala Sra. Dandara Queiroz Tinoco Melo – Instituto Igarapé

**15h40- Cleidemara**  
Desencarcera Espírito Santo- Reprodução de vídeo em tempo cedido da fala do Sr. Hugo Leonardo – Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD)

**16h10- Miriam Louzada**  
Desencarcera Minas Gerais e Associação de Familiares e Amigos de Presos de Juiz de Fora- Reprodução de vídeo em tempo cedido da fala das Sras. Ana Paula Soeiro Maas, Alexandra Soares e Thaís Pinhata de Souza – Instituto de Cultura e Consciência Negra Nelson Mandela

**TV Justiça Oficial** 3/7 **AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO**

**desencarcerabrasil** • Seguindo

**desencarcerabrasil** (3/7) 15h20- Bátia, sobrevivente do cárcere, articuladora do Por nós e @desencarcerasp 15h40- Cleidemana, sobrevivente do cárcere, articuladora da @desencarceraes 16h10- Miriam, sobrevivente do cárcere, articuladora do @desencarceram em Juiz de Fora

13 sem

Curtido por **evelineadmarques** e outras 55 pessoas

13 DE JUNHO

Adicione um comentário... **Publicar**

instagram.com/p/CQEDbCNkD5/

**Instagram** Pesquisar Home Notificações Perfil Amigos

**SOBREVIVENTES DO CÁRCERE E FAMILIARES DE PESSOAS PRESAS OCUPANDO A AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE SISTEMA PRISIONAL NO STF!**

**16h40- Eveline Marques**  
Representante da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, tempo de fala concedido através de articulação junto ao Sr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitch – Procurador Nacional da Procuradoria de Defesa dos Direitos Humanos da OAB

**17h- Chrisdeicy Dinoral**  
Desencarcera Sergipe- Reprodução de vídeo em tempo cedido da fala da Sra. Carolyne Reis Barros – Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos da UFMG

**17h10- Célia Perola**  
Desencarcera Piauí- Reprodução de vídeo em tempo cedido da fala da Sra. Bárbara Suelen Coloniese – representante do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura

**TV Justiça Oficial** 4/7 **AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO**

**desencarcerabrasil** • Seguindo

**desencarcerabrasil** (4/7) 16h40- @DuarteEveline, familiar de pessoa presa, articuladora da @renfa @rosasnodeseerto e @desencarceradf 17h- Chrisdeicy, sobrevivente do cárcere, articuladora da @desencarcerase 17h10- Célia, familiar de pessoa presa e articuladora da @desencarcerapi

13 sem

**celiaperolapi** Nossa força Nossa voz.

13 sem 1 curtida Responder

Curtido por **lucas.aap** e outras 63 pessoas

13 DE JUNHO

Adicione um comentário... **Publicar**

instagram.com/p/CQEDegrn8Ps/

**Instagram** Pesquisar Home Notificações Perfil Amigos

**DESENCARCERA BRASIL OCUPANDO A AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE SISTEMA PRISIONAL NO STF!**

**17h20- Luan Cândido**  
Desencarcera Minas Gerais- Reprodução de vídeo em tempo cedido da fala da Sra. Andrea Ferreira Lima Esmeraldo – representante do Conselho Federal de Psicologia (CFP)

**17h50- Priscilla Serra**  
Desencarcera Amazonas- Representante do Grupo de pesquisa Ilhargas e do projeto Infocadeia-AM

**17h50- Fábio Candotti**  
Desencarcera Amazonas- Representante do Grupo de pesquisa Ilhargas e do projeto Infocadeia-AM

**TV Justiça Oficial** 5/7 **AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO**

**desencarcerabrasil** • Seguindo

**desencarcerabrasil** (5/7) 17h20- Luan, sobrevivente do sistema prisional e articulador da @desencarceram 17h50- Priscilla, familiar de pessoa presa, articuladora da @desencarceram 17h50- Fábio, articulador da @desencarceram

13 sem

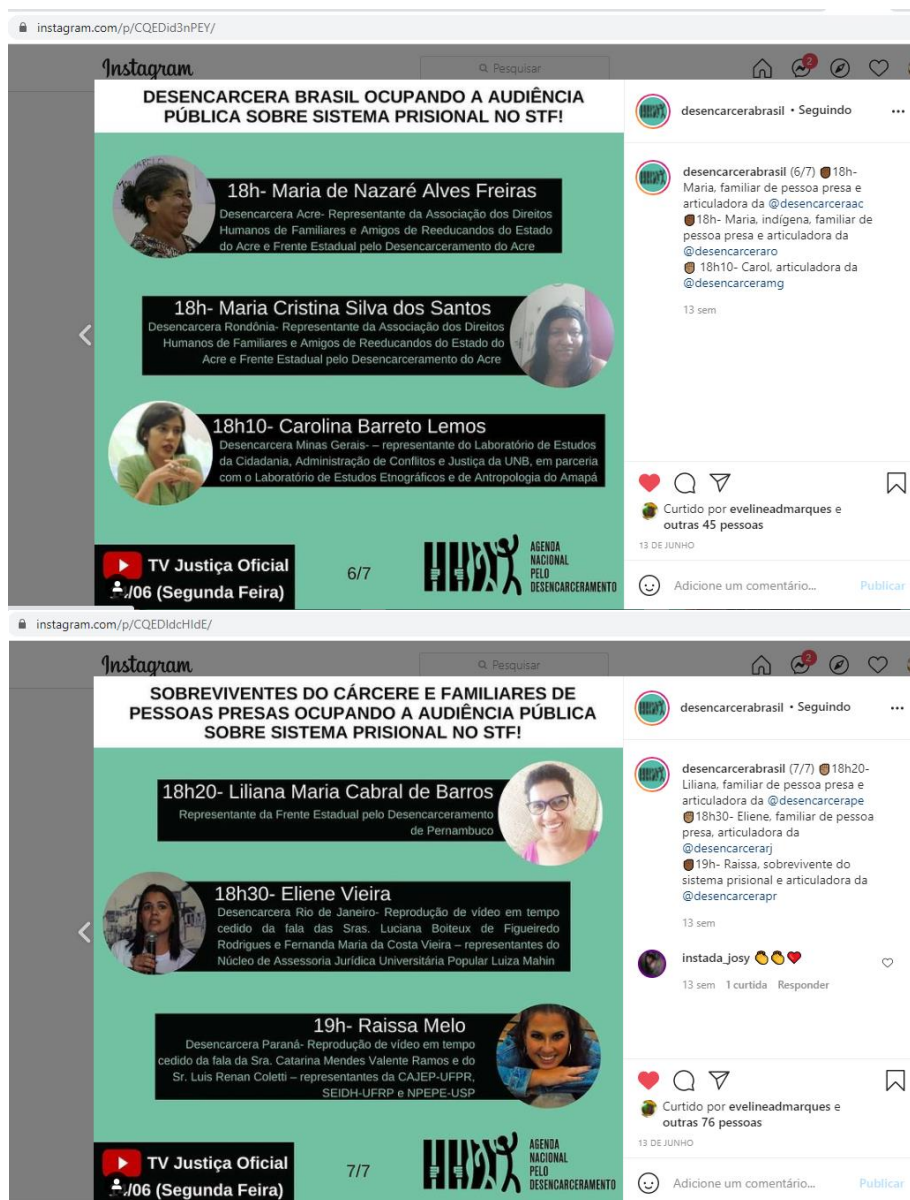
**andreaesmeraldopsi** Obrigada @desencarcerabrasil e Luan Cândido, por compartilhar sua história e pela resistência!

13 sem 2 curtidas Responder

Curtido por **j0rdhanna** e outras 143 pessoas

13 DE JUNHO

Adicione um comentário... **Publicar**



Fonte: Print da página da Agenda Nacional pelo Desencarceramento no Instagram.<sup>30</sup>

Com a definição dos nomes e horários das intervenções feitas pelos movimentos de familiares de pessoas privadas de liberdade integrantes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento na audiência pública convocada pelo STF, é realizada mobilização nas redes sociais, em especial Instagram e Twitter, para que essas intervenções pudessem alcançar mais pessoas visto que haveria exibição no canal público do Youtube do STF de toda a audiência. Assim era “postadas” ou publicadas nas redes sociais, trechos importantes das falas das familiares e sobreviventes com as hashtags #DesencarceranoSTF #DesencarceraBrasil de

<sup>30</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CQEDldcHIdE/>. Acesso em: 07/10/2021.



forma a reunir, através do recurso possibilitado pela hashtag, diversas falas, intervenções e fatos ocorridos durante os dois dias em que durou a audiência pública, a fim de gerar impulsionamento e mais visibilidade para as falas que ali seriam feitas.

Importante destacar que as diversas outras integrantes da Agenda Nacional que não fariam falas na audiência pública, incluindo a mim, ficaram responsáveis por “animar” nas redes sociais as hashtags e impulsionar os conteúdos e falas gerando repercussão e ampliando o espaço dessa “ocupação da audiência pública” nas mídias e meios de comunicação. Além de trechos de falas, também foram sendo disponibilizados “prints” da transmissão no Youtube como se fossem fotos das diversas representantes que iam se manifestando durante o evento.

Ao todo foram 21 intervenções feitas por integrantes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, dessas, 11 intervenções foram feitas por familiares de pessoas presas e 8 intervenções foram feitas por *sobreviventes do cárcere* e 2 intervenções feitas por professores e pesquisadores articuladores das Frentes Estaduais as quais compõem em seus estados. Importa destacar o perfil de gênero e racial das integrantes que realizaram as intervenções pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento, seguindo critérios de autoidentificação e heteroidentificação, das 21 pessoas que fizeram falas ao vivo e através dos vídeos, 16 pessoas eram negras, 1 pessoa indígena, e outras 4 pessoas brancas, além disso, 19 das participantes eram mulheres cisgêneros e os demais, homens cisgêneros.

A ansiedade era grande para o início da transmissão da audiência pública, nos diversos grupos de WhatsApp da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, percebia-se a animação e a esperança de que essas intervenções seriam fundamentais para dar sentido concreto e real as diversas demandas e denúncias que seriam feitas naquela ocasião. Seria como na música, do Mano Teko, que virou palavra de ordem nas ruas nas diversas ações que ocorreram no ano de 2020 e 2021: “Hoje o Quilombo vem dizer, Favela vem dizer, A Rua vem dizer, que é NÓS por NÓS”.

A primeira representante a se expressar foi a sra. Elaine Bispo da Paixão<sup>31</sup>, familiar de pessoa presa, mãe, estudante de direito e importante articuladora da Frente Estadual pelo Desencarceramento da Bahia, que contou com 8 minutos para sua fala, concedidos pela instituição Conectas Direitos Humanos. Elaine traz dados relevantes sobre a situação prisional na Bahia e quais os impactos caso a decisão do Habeas Corpus em questão fosse de fato implantada, no caso, poderia desencarcerar cerca de nove mil pessoas, no entanto aponta que o estado da Bahia optou pela “*ação de busca pela maior permanência possíveis de tempo de*

---

<sup>31</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/COMHOVjHxcf/>. Acesso em 04.08.2021.

*encarceramento, nas piores condições possíveis, com sistemáticas torturas e violências”* (PAIXÃO, 2021, 1’38’’ - 1’49’’).

Elaine aponta uma regra específica do estado da Bahia que segundo ela, confere *"excessivo poder aos diretores prisionais sobre as pessoas presas"* presente no Decreto Estadual 12.247 de 2010, além disso denuncia *a anuência do Judiciário, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado com essa situação violadora*. De acordo com Elaine, há inconstitucionalidade do art. 118, §2º do Decreto Estadual 12.247 de 2010, que determina que os diretores prisionais podem não expedir o atestado de boa conduta para pessoas presas enquanto tramitar procedimento disciplinar para apuração de falta, assim muitas pessoas ficam esperando “infinitamente” atestado de conduta carcerária, devido procedimentos que nunca são concluídos. Segundo ela, a Frente Estadual pelo Desencarceramento da Bahia está acompanhando há mais de um ano casos de esperas abusivas.

Elaine também aponta que 91% da população carcerária baiana é negra, num estado que é 79% negro, denunciando o *racismo estrutural que é “escancarado”*. No que tange a pandemia, e a suspensão das visitas, Elaine aponta a *prática de tortura psicológica de forma veemente por parte do Estado, ao deixar tantos as pessoas presas e suas famílias sem notícias e nenhum tipo de contato por meses e em “permanente sofrimento”*. Além disso é apontado que durante a pandemia houve grande agravamento da situação de garantia de direitos relacionados à assistência à saúde e assistência material mínima, essa última sendo totalmente desempenhada desde antes da pandemia pelas famílias, sendo até mesmo impedidas de realizar ações de assistência material aos seus familiares em situação de prisão. Elaine revela o choque de algumas famílias que conseguiram visitar os seus presos no mês de outubro quando estas retornaram de forma breve, e quase não os reconheceram, devido a fome que estas pessoas passam dentro das unidades prisionais.

Elaine adentra o tema das fiscalizações nos presídios e sistema prisional e afirma que as entidades e instituições responsáveis legalmente por essa fiscalização não o fazem e quando o fazem, é “pouquíssimo” e a partir desse momento afirma: “as familiares são importantes agentes de fiscalização no sistema prisional” (PAIXÃO, 2021, 5’11’’ - 5’17’’). Relata que a Resolução n. 62 do CNJ não alcançou a eficácia que deveria ter, há casos de pessoas com tuberculose que faleceram por Covid-19 dentro da unidade e que poderia estar em casa, cita o caso de uma unidade em que há o modelo de Cogestão (um tipo de privatização de presídios) em que as pessoas presas recebiam itens de higiene com o prazo de validade vencido. Elaine finaliza sua fala dizendo

“Estamos aqui hoje, diante desse Supremo Tribunal Federal relatando tais circunstâncias na expectativa que as mesmas sirvam de subsídio para a elaboração de *uma decisão democraticamente elaborada a partir da escuta da sociedade* via procedimento da audiência pública e produza mecanismos de monitoramento para essa decisão que de fato enfrente de forma eficiente o encarceramento em massa no Brasil e no estado da Bahia, em específico a prisão provisória” (PAIXÃO, 2021, 7’03’’ - 7’35’’).

Elaine acrescenta um elemento fundamental a ser percebido pelas intervenções dos movimentos de familiares de pessoas presas e sobreviventes do cárcere, a “*elaboração democrática de decisões a partir da escuta da sociedade*”, para que tais ações possam de fato ser *eficientes* na produção de resultados que ensejem garantias fundamentais. Para além do reconhecimento do lugar epistemológico válido para a provocação de conhecimento, a participação das famílias nesse momento jurídico e político também dá um valor concreto à ampla participação da sociedade e grupos sociais em momentos que decidirão os seus próprios futuros. De fato, as decisões do Judiciário brasileiro precisam estar conectadas e fundamentadas por informações e vozes que trazem perspectivas mais humanizadas e próximas dos impactos dessas decisões na sociedade e nas trajetórias específicas de cada família e comunidade afetada.

A segunda familiar de pessoa presa a falar, foi a Dona Tereza <sup>32</sup>, como Maria Tereza dos Santos é carinhosamente e respeitosamente chamada pelos movimentos de familiares de pessoas presas, trajando uma camisa preta com os dizeres em branco “Nem tiro, nem prisão, nem vírus, nem fome” ela inicia a sua intervenção que durou 12 minutos. Importante destacar que a sua participação, diferente da maioria das outras participações de familiares, se deu através de convite feito pelo ministro Gilmar Mendes, conforme ela agradece logo no início de sua fala.

“Eu sou Maria Tereza dos Santos, familiar de pessoa sobrevivente do cárcere, e antes de mais nada gostaria de agradecer a cada entidade que concedeu um tempo de sua fala para que familiares de todo o país pudessem se manifestar nessa audiência pública, ainda que a fala das instituições e técnicos seja relevante, a realidade do sistema prisional brasileiro deixa muito explícito que ela tem sido insuficiente para promover uma mudança. Seguramente, o vídeo que foi gravado com uma fala minha na porta da unidade prisional de Ipaba foi o motivo do recebimento da convocação para hoje ” (SANTOS, 2021, 42’’ - 1’31’’)

Dona Tereza assim como Elaine, destaca nos primeiros momentos de suas exposições que não só a presença, bem como as lentes, os olhares, as vivências e sobretudo a voz e ações das familiares de pessoas presas são fundamentais para que se produza fiscalização e mudanças

---

<sup>32</sup> Link do vídeo: <https://www.instagram.com/p/CQQmrNfnoJB/>. Acessado em 04/ 08/2021.

no sistema prisional. Suas vozes e ideias não são acessórios para ilustrar o horror do cárcere do Brasil, suas trajetórias não são apenas cenários de dor, as familiares de pessoas presas em organização coletiva se colocam como sujeitos intelectuais, produtoras de conhecimento jurídico e social e agentes de transformação do próprio Sistema de Justiça Criminal. É sobre essa ideia de deslocamento epistêmico e insurgência epistemológica promovida pelos movimentos de familiares de pessoas presas que o presente trabalho pretende discutir para produzir as suas reflexões.

Como Dona Tereza expressa ao finalizar a sua fala que incluiu diversas denúncias de violações de direitos e arbitrariedades do Poder Público mineiro junto ao sistema prisional, a relevância da participação das familiares é evidente:

Muito obrigada por essa oportunidade, muito obrigada as pessoas que deixaram as outras pessoas familiares de presos falar, eu agradeço pela histórica oportunidade de participação de inúmeros familiares de presos nessa audiência pública, acredito também que a escuta de quem é destinatário das violências do sistema prisional é o caminho mais adequado e esperançoso para mudanças na estrutura do sistema e na mentalidade de quem conduz e produz decisões que alteram o rumo de milhares de familiares. (SANTOS, 2021, 11':08'' - 11':42'').

O sentimento de gratidão, como gesto de dignidade, se revela nessa ocasião como expressão de que uma primeira luta havia sido exitosa, a luta pela escuta, a luta pelo direito de fala num assunto que atravessa diretamente a vida de milhares de famílias que de outra forma não seriam convocadas ou admitidas num espaço institucional de tamanha magnitude, o Supremo Tribunal Federal.

O termo “ocupação” foi o termo escolhido para nomear a estratégia utilizada pelas familiares de pessoas presas que integram a Agenda Nacional para serem ouvidas e reconhecidas nos dois dias de audiência pública. A agência coletiva e coordenada de forma nacional foi fundamental para garantir a ampliação dos seus espaços de fala e reivindicação nessa ocasião. A ocupação como tática ou estratégia é uma ação que quando empreendida por movimentos sociais e coletividades pode se traduzir pela execução de práticas desafiadoras e questionadoras de uma normatividade excludente e que disputam um conteúdo político legítimo com os fins de produzir ou provocar o reconhecimento formal ou institucional de situações de fato, é sobretudo um ato de disputa política que visa produzir efeitos jurídicos. Outra característica fundamental a se pontuar sobre ocupações em geral, é que nenhuma ocupação pede licença ou permissão para acontecer ao espaço a ser ocupado, ela é movida pela desobediência e insurgência ao que é opressor.

Assim, é relevante que essa tenha sido a categoria a nomear a estratégia utilizada pelas familiares no episódio da audiência pública do STF, “*sem pedir licença*” e através de acordos coletivos com outros aliados convencidos da importância inegociável da ação e de suas presenças, as familiares adentram com suas vozes, histórias e proposições o espaço que as havia excluído de discutir com qualidade e de maneira profunda os problemas a serem tratados naquela ocasião. Surpreendendo diversos atores e instituições que também estavam presentes na ocasião, não só pela presença e forma como se garantiu a presença delas, mas pelos diversos repertórios conceituais trazidos e denúncias feitas de forma objetiva e direta perante a mais alta “Corte jurídica”<sup>33</sup>, espaço nomeado e desenhado para excluir a maior parte da população, elas conseguem de forma organizada realizar algo talvez inédito nos registros daquele tribunal.

Através desse relato de cunho participante e etnográfico, discute-se a postura epistemológica intransigente dos movimentos de familiares de pessoas privadas de liberdade diante dos espaços decisórios sobre a situação prisional no Brasil. Como elas mesmo repetem diversas vezes que as pessoas que vivem na “própria pele” os impactos do encarceramento em massa e as diversas violações em suas concretudes locais e gerais são as mais aptas e competentes para discutir e propor modificações dessa realidade, o que precisa ser mudado, como e quando. Realizam assim rasuras nas dinâmicas tradicionais do fazer jurídico e rompem com os velhos modelos e saídas para as questões jurídicas propostas.

Nesse sentido, além de seus relatos terem sido ouvidos e registrados, conforme pode ser observado no relatório da decisão do Ministro Gilmar Mendes, diversas medidas foram determinadas no âmbito do julgamento do HC 165.704. A partir dos dados obtidos na audiência pública que discutimos nesse tópico, a Segunda Turma do STF determinou, em nova deliberação unânime ocorrida em sessão virtual no período de 20 a 27 de agosto de 2021, pela realização de audiência de monitoramento e fiscalização direta para fins de acompanhamento da ordem em relação a Tribunais previamente selecionados (TJAM, TJDF, TJPE, TJSP, TJRJ, TJRS, TJCE e TJPR), importa ressaltar que os TJs destacados receberam denúncias específicas por parte de familiares que participaram da audiência pública (STF, 2022)<sup>34</sup>.

---

<sup>33</sup> É pertinente destacar como é comum nos referirmos cotidianamente a uma instituição do Estado Democrático de Direito como “Corte” ou “a mais alta corte” ou “Suprema Corte”, visto que é um conceito advindo das “velhas” monarquias europeias, em que a corte era o ambiente mais privilegiado, exclusivo e inacessível, composto pela nobreza, pessoas com títulos concedidos pelo monarca e dotados de irrestritos privilégios sociais perante a sociedade.

<sup>34</sup> Disponível em: <[https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/5/28B92285715E9F\\_mutiraocarcerario.pdf](https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/5/28B92285715E9F_mutiraocarcerario.pdf)>. Acesso em 24 de novembro de 2022.

Com base no acórdão proferido pela Segunda Turma, realizou-se a primeira audiência pública de monitoramento na data de 27 de setembro de 2021, na qual foram abordados os temas como a análise de relatórios e informações sobre o cumprimento do habeas corpus coletivo, a situação de superlotação nos presídios localizados nos estados indicados, o uso de sistemas eletrônicos para fins de cumprimento do acórdão proferido pela Segunda Turma e a adoção das medidas necessárias à apuração dos graves casos de violações de direitos humanos indicados na audiência pública.

Na sequência foram realizadas novas audiências de monitoramento, culminando com a, 1) identificação do “passivo” de beneficiários pela revisão das prisões preventivas com base nos critérios estabelecidos na ordem coletiva; 2) a criação de rotinas e instrumentos para a identificação e contabilização de novos processos abrangidos pela ordem coletiva; e 3) realização de mutirões carcerários nos estados para fins de identificação dos possíveis beneficiários desta ordem coletiva, com a revisão de suas prisões, a apuração das circunstâncias de encarceramento e a promoção de ações de cidadania e das pautas sociais necessárias à ressocialização desses indivíduos.

Defendemos que a participação das familiares e sobreviventes do cárcere nessa situação da audiência trouxe forte impacto de sensibilização, humanização e incorporação de repertórios essenciais para a desestabilização de compreensões sobre o sistema carcerário. A busca pela apuração da realidade carcerária em dados mais exatos, preocupação que se expressa nas decisões tomadas pelo STF para dar eficácia a ordem do HC 165.704, assim como o monitoramento mais regular e próximos de TJs que foram alvos de maiores denúncias, bem como a determinação da realização de ações de agilidade e ampliação da resolutividade dos problemas enfrentados nos sistemas prisionais, como o mutirões carcerários.

Nesse sentido, em outras expressões públicas, também pode-se perceber as reivindicações pela participação e representatividade que familiares de pessoas presas devem ter em momentos de reflexão e decisão sobre o contexto prisional. Como muitos testemunhos e relatos explicitamente têm denunciado, existem experiências vividas pelas famílias de pessoas presas de forma exclusiva e sensível, além disso destaca-se o caráter subjetivo e pessoal de cada fala que é feita em primeira pessoa do singular ou primeira pessoa do plural, como em posts da rede social Instagram em que são publicados relatos que traduzem a relevância da vivência das famílias para se apreender os diversos impactos do sistema na sociedade:

“Era pra ser um breve relato, mas nessas linhas não cabe toda a nossa dor, é sabido que nunca caberia, seria necessário um agente, um representante do judiciário, do Estado, *dormir com nossos olhos e com nossa alma, para talvez entender minimamente as atrocidades cometidas pelo Estado em âmbito prisional*” (MARQUES, 2020).<sup>35</sup>

Em diversos momentos, é apontada a existência de tentativas de silenciamento para que não ocorram as denúncias realizadas pelos movimentos de familiares de presos, como na denúncia feita no dia 24 de abril de 2020 que relata a rejeição a entrega dos kits de higiene para presos no complexo da mata escura no estado da Bahia, em plena pandemia, familiares de presos integrantes da frente estadual pelo desencarceramento da Bahia afirmam: “Não nos *calaremos* diante dessa política genocida! 🙏”<sup>36</sup>

Como que em situação de guerras ou conflitos diretos, é feita a utilização de conceitos como “*linha de frente*” em relação ao lugar que elas ocupam nos impactos do sistema carcerário na sociedade. Como em post publicado no dia 03 de maio de 2020 com a seguinte legenda: “Esse post é uma homenagem às familiares de presos que são *linha de frente* na luta por direitos e contra o encarceramento em massa!”. Na foto, dezenas de mulheres em posição de oração e pedidos do lado de fora da unidade prisional de Puraquequera (Amazonas) enquanto ocorria rebelião. A legenda continua:

As mulheres que são taxadas de mil rótulos e que na verdade são guerreiras e resistência em meio à brutalidade e desamor pregadas pelo Estado. O Estado não pode colocar os nossos para viver sob tortura diária. Querem direitos, comida, acesso a água, medicamentos e atendimento médico aos seus filhos, pais, companheiros e irmãos! O Estado não pode colocar os nossos para viver sob tortura diária. O Estado não pode chamar esse genocídio de "justiça", está tudo errado, justiça é moradia digna, educação e saúde de qualidade, creches e emprego. Não estamos sozinhas, somos milhares de pessoas pelo Brasil que acreditam justiça de e nos fortalecemos juntas! 🙏 (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO, 2020)<sup>37</sup>

A denúncia em primeira pessoa é algo a se destacar nas narrativas e falas de familiares de pessoas privadas de liberdade, diferente do que o senso comum pode imaginar que elas não vivenciam a realidade prisional pois não estão fisicamente dentro do cárcere, mas como elas afirmam em suas expressões, através dos diversos relatos, elas de fato, compartilham daquele espaço prisional, sua rotina, suas privações, pois estão diretamente ligadas e vinculadas aos seus entes queridos que encontram-se em situação de privação de liberdade, seja por uma prisão

<sup>35</sup> Eveline Marques, na página do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento. link: <https://www.instagram.com/p/B8L-xOHp9SW/>. Acesso em: 07/10/2021.

<sup>36</sup> Disponível em: [https://www.instagram.com/p/B\\_Yf5xxpthB/](https://www.instagram.com/p/B_Yf5xxpthB/). Acesso em 07/10/2021.

<sup>37</sup> Disponível em: [https://www.instagram.com/p/B\\_vIJ4zJFy1/](https://www.instagram.com/p/B_vIJ4zJFy1/). Acesso em 07/10/2021.

cautelar ou por cumprimento de pena. Nesse contexto, o sentido de família ganha contornos fundamentais para refletir tais impactos e analisar diversas questões.



### CAPÍTULO 3 – #SERFAMÍLIANÃOÉCRIME: FAMÍLIAS NEGRAS E ENFRENTAMENTOS JUNTO AO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

**Figura 5** – Protesto realizado por familiares de pessoas privadas de liberdade em frente a Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, Ipaba/Minas Gerais.



Fonte: Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento<sup>38</sup>.

Este trabalho, em especial neste tópico, refletirá sobre as expressões e dinâmicas de poder destinadas às famílias negras em contextos de criminalização e atuação do Sistema de Justiça Criminal. Nesse sentido, destaca-se que as imagens de controle e os ciclos de exclusões vividos por famílias negras ultrapassam a seara da criminalização e do Sistema de Justiça Criminal, e se desenvolvem nos mais diversos setores da vida, como saúde, educação, empregabilidade, moradia, direito à terra, expressão religiosa e cultural, mídia e comunicação.

Compreendemos que é necessário discutir a formação e o tratamento dado a instituição *família* em suas relações e tensões com o *Estado brasileiro* para refletir sobre as lutas e mobilizações de familiares de presos e suas intervenções no Sistema de Justiça. Assim, através de uma abordagem que foque no aspecto racial e de gênero, serão debatidas as percepções e representações das famílias negras no ideário social e institucional, visto que seguem sendo super-representadas e fortemente atravessadas pelos processos de encarceramento e aprisionamento promovidos pelo Sistema de Justiça Criminal.

<sup>38</sup> Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CDYwzdAp66H/?hl=pt-br>>. Acesso em: 30 de novembro de 2022.

Partindo da perspectiva que existe uma estruturação da agência e atuação do Sistema de Justiça Criminal a partir dos lugares raciais e de classe ocupados pelos sujeitos, conforme apontado por diversos autores (FLAUZINA, 2006; DUARTE, 2006 FREITAS & PIRES, 2018; FERNANDES, 2008),

Por intermédio de episódios envolvendo o “policial negro” é possível assinalar como isso ocorre. Um guarda civil nos contou que uma mulher “espancara barbaramente dois menores”. Ele foi mandado ao lugar, com ordem de prendê-la. “Eu obedeci. Disse: ‘Vamos para a delegacia’. A mulher ficou furiosa. ‘Você não se enxerga?... Onde já se viu um preto prender branco? Vocês ainda ontem estavam na senzala! A mim é que preto não prende!’” (FERNANDES, 2008, p. 255).

A partir dessa perspectiva teórica e metodológica, em que o elemento racial precisa ser prioritariamente agregado e incorporado às lentes de análise do fenômeno punitivo no Brasil e América Latina apresentada por estudos criminológicos e epistemológicos (ARAÚJO, 2017) depreende-se que estudar a inserção do elemento racial precisa ir além de como meramente o sujeito ou indivíduo racializado está inserido nessas dinâmicas. Assim, na presente pesquisa, pretendemos discutir as relações e impactos do Sistema de Justiça Criminal para além do indivíduo criminalizado em si, e aborda-se uma perspectiva metodológica e epistemológica em que *a família negra figura como coletividade afetada e protagonista nesses conflitos, seletividades penais e resistências.*

Nesse sentido, afirmamos que a entidade família é constituída por diversas posicionalidades relacionais, tais lugares são construídos por processos reiterados advindos das estruturas sociais históricas e políticas e ideológicas forjadas pelas noções da Modernidade, racismo, desigualdades de gênero, orientação sexual e classe social. Além do mais, existem construções de poder relacionais nesse ambiente, transversalizadas por essas normativas estruturais citadas acima, as expectativas em torno da figura da mãe, do pai, da esposa, do marido, aquela que é irmã, o irmão, a filiação, que se constroem e determinam entre si reciprocamente, as normativas de gênero aqui se encontram e também são atravessadas pelas relações raciais constitutivas dessas famílias internamente e para com o resto da sociedade.

Também importa dialogar com as abordagens teóricas e metodológicas que têm explorado os sentidos dos lugares sociais em relação à família, e as relações de gênero inscritas nessas dinâmicas de enfrentamento ao Estado autoritário e punitivo, nesse sentido, a *maternidade* insurge como conceito amplamente reivindicado e privilegiado de intervenção. Nos contextos prisionais, ser mãe, filha ou mulher de preso implica compartilhar de traços de

uma identidade construída coletivamente. Ser mãe nesses contextos é ser, nas palavras de Railda Alves, uma das fundadoras da Amparar<sup>39</sup>, “nem mãezinha, nem mãezona, e sim uma leoa”. (LAGO, 2020, p. 236).

Nesta pesquisa partimos da hipótese de que *as representações sociais atribuídas às famílias negras, bem como suas posições sociais de poder e classe, são peças-chaves para compreender as fricções e reivindicações promovidas por movimentos de familiares de presos frente ao Sistema de Justiça Criminal*. E que para além de vítimas do projeto genocida empreendido pelas agências punitivas do Estado, *elas se tornam agentes de confronto dessas gramáticas e ações estigmatizantes, assim como proponentes de outras formulações epistemológicas e instrumentais de confronto às formas de exercício do poder e acesso à justiça*.

*A reivindicação e ressignificação da noção de família e familiaridade na experiência da Diáspora* (GILROY, 2001) remete ao reconhecimento desses vínculos para a proteção e defesa da humanidade e dignidade de grupos subalternizados socialmente (ROCHA, 2014; JAMES, 1993). É relevante ressaltar que diante de diversas reivindicações pelo reconhecimento dos vínculos familiares perante o Estado, a serem resguardados em se tratando de um Estado predominado pela lógica cristã e heteropatriarcal, as famílias negras e os diversos lugares existentes nela foram alvos de construções sociais negativas e estereotipadas, que defendemos neste trabalho ser parte do projeto genocida do Estado Brasileiro (FLAUZINA, 2006).

Se família e união familiar são categorias reconhecidas pelo Estado que se agiganta penalmente perante populações negras, então a mobilização da ferramenta do poder familiar e relação familiar podem ser utilizadas para disputar visibilidade e reconhecimento protetivo junto ao próprio Estado violador de direitos. Descortinar os repertórios que mobilizam imagens de controle que recaem sobre famílias negras (COLLINS, 2019; SLENES: 2011; WERNECK, 2017) bem como outros elementos de dominação nessas fricções com o Estado (AYUERO, 2016) pode ser parte importante para a compreensão das disputas de narrativas e de poder empreendidas por movimentos de familiares de presos com os quais essa pesquisa dialogou em suas fricções com o Estado, bem como da mobilização e ressignificação de uma categoria política e jurídica, produtora ou limitadora de direitos.

---

<sup>39</sup> A Associação de familiares e amigos de presos/as (AMPARAR), surgida em 2004, é um movimento social organizado por mães, familiares, amigos de presos/as e sobreviventes do sistema prisional do estado de São Paulo. Também é integrante da Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo e Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

### 3.1 Famílias, Raça, Classe, Gênero e a Formação da Sociedade Brasileira: Relações com o Estado

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 226 irá dispor que: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.” Percebe-se, portanto, que juridicamente a entidade familiar é instituição fundamental da sociedade brasileira e possui posição especial e essencial para o Estado. Diversas foram as perspectivas que levaram a essa compreensão e normatização, em especial no que diz respeito a se reconhecer o que poderia ser visto como família em suas variadas configurações e características.

Nesse sentido, entendemos que tal construção se dá de maneira histórica e dialética, com a existência de acordos, conflitos sociais, políticos e jurídicos em torno da ideia de família perante o Estado, mas que têm ganhado a expectativa de contornos ampliados especialmente diante do paradigma da dignidade da pessoa humana, princípio guiador das compreensões constitucionais.

Assim, diante do atual panorama de transformações e disputas políticas engendradas em torno do conceito de família, o presente tópico visa explicar alguns dos principais conceitos presentes nas discussões teóricas sobre *famílias e Estado*, que visaram abordar as relações raciais, de gênero e de classe, durante as décadas do séc. XX e XXI, representadas por uma gama diversa de áreas do conhecimento. Delimitamos nesse trabalho o diálogo principalmente através das perspectivas históricas (SLENES, 2011; SCHEERER, 1979), sociológicas e políticas (FREYRE, 1984; VIANNA, 1949; FERNANDES, 2008; MOURA, 1988; CAÑEDO, 1994; OLIVEIRA, 2017; TERUYA, 2007) e antropológicas (RODRIGUES, 2011; PADOVANI, 2015; LAGO, 2019; FERRAZ, 2013)

Em especial sobre famílias negras, categoria primordial e prioritária que insurge na presente pesquisa, pretende-se conversar sobre o *tema* em uma perspectiva teórica a partir de um apanhado sociológico e antropológico-jurídico que irá recorrer eventualmente a recortes históricos, inclusive levando em conta suas dificuldades próprias da falta de registros específicos nos moldes tradicionais relacionados às famílias, como certidões de nascimento, casamento, óbito, testamentos, árvores genealógicas, e demais documentos próprios. Nesse sentido, a prática historiográfica e de pesquisa histórica para compreender sobre as relações familiares negras no período escravocrata reflete o modelo social ao qual essas pessoas estavam submetidas. Scheffer (2015, p.1), para poder realizar a sua pesquisa sobre os efeitos do comércio interno de pessoas negras escravizadas sobre famílias negras, recorre aos seguintes recursos:

Utilizo as escrituras de compra e venda para verificar a presença da família no mercado nacional de cativos, compreendendo a participação de homens, mulheres e crianças nessas negociações e seus laços de parentesco. Essas informações servem de base para compreender como os vínculos familiares foram mantidos ou rompidos por essas transferências. De forma semelhante, a negociação de crianças também é colocada em foco, verificando-se a separação ou continuação delas junto com um de seus pais. (SCHEFFER, 2015, p. 1)

Compreendemos que *discutir sobre as resistências empreendidas pelas organizações de familiares de pessoas privadas de liberdade é também falar sobre um aspecto importante da experiência de pessoas negreas, em especial, famílias negras em Diáspora* nos tempos atuais. Tempos que apresentam uma série de desafios sofisticados como a ampliação do capitalismo neoliberal, avanço do projeto neofascista no mundo (BARROCO, 2022) e novas tecnologias de segregação racial e de governos de morte como vetores de ampliação do poder de grupos sociais em detrimento da morte e precarização da vida de outros.

O Estado brasileiro e as instituições jurídicas se constituem a partir de bases coloniais advindas de um modo de produção escravista local essencialmente rural e latifundiário dependente de um modo de produção capitalista mercantil internacional, que depois se adapta ao recém-chegado modo de produção capitalista industrial (MOURA, 1988). Através de uma transição que continuou cobrando um preço elevado das populações negras e indígenas que aqui viviam, como aponta Clóvis Moura (1988) no livro “Sociologia do Negro Brasileiro”, a transição de um modo de produção para outro ao final do séc. XIX, no pós-abolição, incorreu na adoção de políticas públicas estatais de exclusão dessa população que não teve nenhum tipo de garantia ou direitos reparatórios, trabalhistas, fundiários e jurídicos concedidos, bem como estava submetida a um raio criminalizador exacerbado. (JACINO, 2012, pp. 34-35).

Sobretudo, o Estado brasileiro em sua origem e durante boa parte de sua existência realizou uma essencial distinção jurídica entre os indivíduos, a saber: pessoas e semoventes, ou seja, aqueles que seriam sujeitos de direitos e aqueles que estariam sujeitos ao regime de propriedade enquanto objetos sem autonomia jurídica sobre a própria vida e decisões publicamente e formalmente reconhecidas. Refletindo sobre as raízes do autoritarismo no Estado brasileiro, Clóvis Moura afirma no livro Sociologia do Negro Brasileiro (1988, pp. 21-22),

O Estado brasileiro, no regime escravista, se destinava fundamentalmente a manter e defender os interesses dos donos de escravos. Isto quer dizer que o negro que aqui chegava coercitivamente na qualidade de semovente tinha contra si todo o peso da ordenação jurídica e militar do sistema, e com isso, todo o peso da estrutura de dominação e operatividade do Estado.

Os detentores de pessoas escravizadas eram aqueles que ocupavam os cargos de poder do Estado brasileiro, nesse sentido apontamos nessa pesquisa, que a própria formação e configuração dos poderes constituídos no Estado brasileiro como de cunho *familiar*, por mais óbvio que isso pareça. *Numa relação jurídica de dominação que extrapolava o ambiente do doméstico e privado e se estendia para o espaço público, começando por aqueles que detinham nominalmente o poder monárquico e colonial enquanto metrópole*, Portugal, e a família real portuguesa, bem como com a “independência” do Brasil em 1822 e a extensão do poder para Dom Pedro I, filho do rei de Portugal até então, Dom João, com a inauguração de um momento histórico dividido pela própria historiografia como Período Imperial que se estende de 1822 até 1889, que contou com o reinado de Dom Pedro I (1822 - 1831) e logo após de seu filho (1831-1889).

Resta fundamental compreender a atuação do Estado durante a história brasileira, que sofreu intensas transformações durante os séculos, mas conserva *características similares de ordem social* durante todo esse tempo. A nova composição do Estado pós-independência do Brasil, não demoveu e alterou as velhas estruturas de perpetuação dos mesmos grupos sociais em lugares de decisão da nação, a exemplo da instituição do Poder Moderador, conforme descrito por Moura (1988, p.22) em diálogo com o historiador Antônio Torres Montenegro (1983) como parte de um “Estado escravista monárquico/constitucional, de natureza despótica e altamente centralizado”.

Aliado a isso, Clóvis Moura (1988) ao comentar as obras de Gilberto Freyre (1941) e Oliveira Vianna (1956) e estabelecer comparativos entre suas abordagens teóricas sobre as narrativas dos grupos sociais situados em lugares de poder junto ao Estado brasileiro, as famílias componentes das elites rurais, afirma:

As oligarquias de Oliveira Vianna têm muita semelhança com os senhores de engenho idealizados por Gilberto Freyre, pois são as formas diversificadas de um mesmo fenômeno. Ambos criaram e mantiveram os suportes justificatórios de uma sociedade de privilegiados no Império ou na República. Entre os dois pensamentos há uma constante: a inferiorização social e racial do negro, segmentos mestiços e índios e a exaltação cultural e racial dos dominadores brancos. (MOURA, 1988, p. 24).

É interessante que a utilização de expressões como oligarquias e senhores de engenho nos remetem expressamente a núcleos familiares de pessoas brancas e herdeiros de tradições e sobrenomes tradicionais que se utilizavam tanto da mão-de-obra escravizada para gerar suas riquezas, quanto do genocídio negro e indígena para reafirmar sua supremacia cultural. Falar

sobre Estado brasileiro, não é falar, portanto sobre uma entidade etérea e monolítica, mas sobre um conjunto de pessoas e funções coordenadas entre si, com mediações, acordos e desacordos também, entre as quais a entidade familiar e as suas relações interfamiliares têm caráter essencial na *distribuição e formulação epistemológica das manifestações de poder*.

Nesse trabalho, apontamos dentre outras perspectivas instituídas em pesquisas mais amplamente conhecidas sobre o caráter do Estado, como por exemplo: representação de uma classe (MARX, 2007), de uma posição política, de um conjunto de poderes instituídos biopoliticamente e disciplinarmente (FOUCAULT, 1979), que o Estado possui um caráter de família e vínculo familiar, em que tais grupos sociais presentes nos espaços de poder disputam e perpetuam *o sentido de família para um espaço semântico e político predominado pelo patriarcalismo, heteronormatividade, sexismo, formalismo institucional, num formato nuclear (pai, mãe e filhos), em que a noção de continuidade se dá pelo embranquecimento marcado pela identidade a partir dos sobrenomes dos antecessores masculinos e mais eurocêntricos possíveis*. Nesse sentido, tudo que destoia dessa regra e normatividade familiar será questionado e deslegitimado.

Marisa Teruya (2007) ressalta que são elaboradas *matrizes conceituais sobre a família brasileira*, presentes nas produções teóricas entre as décadas de trinta e cinquenta, em especial na obra de Gilberto Freyre, que giravam em torno das premissas de uma estrutura extensa rural e patriarcal para o período colonial e século XIX, que se desenvolve para uma estrutura nuclear, urbana e mais impessoal no século XX.

Diversos autores (TERUYA, 2007; GEBARA, 2014; OLIVEIRA et al, 2017) vão apontar as contribuições de Freyre, Vianna e Sérgio Buarque de Holanda para definir os sentidos de famílias e suas relações com classe, o poder e o Estado. Nesse sentido, as leituras sobre o fenômeno racial estão plenamente presentes nessas análises, assim como em produções mais críticas como as produções de Florestan Fernandes, em que se privilegia o caráter conflituoso e dialético das relações de classe e raça na sociedade brasileira. Há duas linhas teóricas na sociologia brasileira que versam sobre raça e que necessitam ser abordadas para melhor entendimento sobre o objeto “família”: A primeira, que remete a obra de Gilberto Freyre, postula existência de uma democracia racial; A segunda, proveniente das ideias de Florestan Fernandes, enfatiza a enorme desigualdade entre as parcelas branca e negra da sociedade brasileira (OLIVERA et al., 1985 apud GEBARA, 2014).

Nesse ínterim, apontamos que se pode destacar mais algumas produções fundamentais no que diz respeito a produção sociológica, antropológica e jurídica sobre o tema de famílias, em que se destaca a obra de Nina Rodrigues. Para este denominado antropólogo que foi

professor de Medicina Legal na Universidade Federal da Bahia - UFBA, o conceito de família também vai surgir diversas vezes em suas obras quando da análise da sociedade brasileira, destacamos a sua obra para discussões visto que por muito tempo tiveram e (talvez ainda tenham?) forte impacto nas visões criminológicas e da medicina legal no Brasil. A partir de aportes raciais eugenistas fundados na ideia da inferioridade das raças negras e indígenas, bem como dos seus “mestiços”, como é defendido por Nina Rodrigues, os povos de ascendência africana e indígenas teriam a incapacidade de se adaptar às sociedades coloniais em desenvolvimento e produzir os considerados “bons valores e condutas sociais” questões muito presentes para a formulação de um ideal de família forjado pelos parâmetros da Modernidade.

Nina Rodrigues utiliza o termo família de modo diferente quando se refere a pessoas brancas e quando se refere a pessoas negras e indígenas. As famílias brancas são os arranjos mononucleares com sobrenome patriarcal e reconhecidamente incluídas na cultura e sociedade eurocêntrica (RODRIGUES, 2010, p. 53). No entanto, quando se refere às famílias negras e indígenas ele irá se referir ao grupo étnico ou lugar africano do qual são advindos. Isso ocorre pela perspectiva biológica e pretensamente científica que é adotada pelo autor, reprodutor de ideias da antropologia criminal herdeira do pensamento Lombrosiano. No livro “As raças humanas e a responsabilidade criminal no Brasil” de autoria do escritor supracitado, publicado em 1894 e amplamente reproduzido, provavelmente lido pelos considerados cânones da sociologia brasileira e a questão racial, é observado essa caracterização de famílias negras através de sua etnia e origem africana:

É notória a importância etnográfica dos Fulos, Fulahs, Fulbi, Pulos ou Peuls, vasta *família africana* que, em larga faixa transversal, se estende na África setentrional, por baixo dos Tibus e Tuaregs. Matéria de longa controvérsia tem sido a da natureza branca ou negra desta *família africana* de que Muller fazia os seus Nubo-Fulás, na sua opinião, mestiços, de negros e chamitas. (RODRIGUES, 2010, p. 45)

Se, com efeito, foram os Haussás e os Tapas que propagaram e desenvolveram o Islamismo na Bahia, é quase certo que, para a introdução desta religião, eles foram precedidos por outra *família negra*, os Mandês ou mandingas. (...) Em trabalho anterior a este, procurando a origem da denominação de “Males” que os negros muçulmanos tomaram na Bahia, fui levado a aproximá-la do termo “Malinkê” a que atribui, seguindo a Hovelacque, uma significação ofensiva ou deprimente. A aproximação era justa, a explicação da origem estava, porém, errada. Como o termo “Malinkê” o nosso Male indica a *família* Mande ou Mandinga. (RODRIGUES, 2010, p. 75)

Pois bem, o povo africano, cuja aptidão artística se revela nessas produções, pertence a uma *família da Costa dos Escravos*, os Gêges, de que no espaço de dois séculos recebemos, no Brasil, número elevadíssimo de escravos. (RODRIGUES, 2010, p. 172)



Assim, consideramos nessa pesquisa que tais ideias e perspectivas sobre as formações familiares negras foram marcadas no ideário das ciências sociais e conhecimento científico através de estereótipos, erotizações e animalização sobre as suas formações e configurações. Inclusive ao observar a utilização do léxico “família” na obra do referido autor, Nina Rodrigues, pode-se notar uma aproximação com o conceito de família da divisão taxonômica<sup>40</sup> da biologia visto que ele utiliza nos mesmos contextos outras categorias da taxonomia como as palavras filogenia, espécie e gênero,

Para a ciência não é esta inferioridade mais do que um fenômeno de ordem perfeitamente natural, produto da marcha desigual do desenvolvimento *filogenético da humanidade* nas suas diversas divisões ou seções. “Os negros Africanos, ensina Hovelacque são o que são; nem melhores, nem piores do que os brancos; pertencem apenas a uma outra fase de desenvolvimento intelectual e moral.” Se a ciência não pode, pois, deixar de levar em conta, como fator sociológico, os prejuízos de castas e raças, em compensação nunca poderão estes influir nos seus juízos. Aliás tais prejuízos não existem no Brasil. (RODRIGUES, 2010, p. 12)

A alegação de que por largo prazo viveu a raça branca, a mais culta das seções do *gênero humano*, em condições não menos precárias de atraso e barbaria; o fato de que muitos povos negros já andam bem próximos do que foram os brancos no limiar do período histórico; mais ainda, a crença de que os povos negros mais cultos repetem na África a fase da organização política medieval das modernas nações européias (Beranger Feraud), não justificam as esperanças de que os negros possam herdar a civilização europeia e, menos ainda, possam atingir a maioria social no convívio dos povos cultos. (RODRIGUES, 2010, p. 290)

“Mais positivas e minuciosas são as referências de E. Réclus. Pareceu-me conveniente trasladá-las por extenso, pois são resumidas; e muito concorrerá a transcrição para dar uma ideia exata dos conhecimentos existentes na *espécie* (negros africanos).” (RODRIGUES, 2010, p. 27)

Na Bahia, a tradição dos Minas está bem conservada. Os africanos distinguem perfeitamente duas *espécies* de Minas: Minas-Ashantis, que em geral chamam Minas Santés, e Minas-Popos. Estes últimos são negros de língua Tshi que atravessaram o Volta e ocuparam uma pequena zona do território dos Geges. A reputação da crueldade sanguinária dos Ashantis, a fama de Cumassi, sua capital, estão ainda bem vivas na tradição dos nossos Africanos. (RODRIGUES, 2010, p. 116)

Assim, demarcamos nessas obras do referido autor um conceito de família negra também utilizado por outros teóricos sociais (RODRIGUES, 2010, 2008; SÁ OLIVEIRA, 1895; CAMPOS, 1924) lidos por grande parte da academia brasileira de bacharéis em direito, como aquele aproximado da noção taxonômica utilizada nas lições de biologia para dividir os seres vivos em grupos a partir de suas características “naturais” e físicas, visando a

<sup>40</sup> A taxonomia surgiu como ciência das leis da classificação de formas vivas. É entendida a como classificação de elementos de variada natureza (CAMPOS & GOMES, 2007).

correspondência de comportamentos sociais e culturais com essas ditas características e inclinações genéticas. Hipóteses estas que ganhavam força em tratados médicos psiquiátricos apoiadas por laudos antropológicos embasadas ideologicamente pelo racismo científico e darwinismo social (MOREL, 1857). A imputação de comportamentos considerados como desvios e crimes a essas populações é a marca registrada de autores como Nina Rodrigues, por rotular comunidades e povos africanos e afrodescendentes inteiros, incluídos os “mestiços” como propensos a prática desses atos, o autor e toda uma tradição na criminologia brasileira e medicina legal é influenciada por esse tipo de conhecimento e perspectiva teórica baseada no racismo científico e eugenia (FERLA & ALVAREZ, 2011).

Destaca-se que a perspectiva da antropologia criminal, elaborada a partir do racismo científico impacta as noções públicas e estatais sobre as famílias negras a partir do momento que vincula características negativas intrínsecas ao próprio legado genético e biológico, o que dentro de uma perspectiva compreendida a partir dos vínculos familiares, de pessoas que compartilham de laços sanguíneos diretos, gera forte repercussão e rotulação negativa coletiva.

Um pouco depois das produções de Nina Rodrigues, mas quase contemporâneo a ele, as contribuições de Gilberto Freyre são fortemente impactantes na sociologia brasileira nos estudos sobre as formações familiares, através da dicotomia Casa Grande e Senzala, mas da narrativa de uma relação mais romântica do que conflituosa entre as raças, elaborada a partir das noções de uma mestiçagem e cordialidade entre os grupos sociais. Respondendo a efervescência naquele momento acerca do caráter da questão racial e da “miscigenação” entre os diversos grupos, Freyre no prefácio à primeira edição de Casa-grande e senzala irá afirmar: "Aprendi a considerar fundamental a diferença entre raça e cultura; a discriminar entre os efeitos de relações puramente genéticas e os de influências sociais, de herança cultural e de meio” (Freyre, 1984, pp. 57-58).

Percebe-se que Freyre nessa passagem não nega a existência de diferenças genéticas entre os grupos humanos, mas se diferencia pois não reconhece a exclusividade da perspectiva da antropologia criminal impulsionada por Nina Rodrigues para determinar comportamentos sociais, ao afirmar a possibilidade de diferenciação de condutas influenciadas pela genética e outras provocadas pela cultura e meio. Outro detalhe importante, é que para Tadei (2002, p. 7), em Freyre a sexualidade é valorizada como elemento capaz de promover a integração entre as três raças: o branco europeu, os indígenas do continente e os negros africanos. O produto dessa confraternização seria o mestiço.

As noções relacionadas à mestiçagem estão muito presentes nos debates sobre famílias negras, famílias brancas, famílias indígenas e a formação da nação brasileira e o Estado. Na

própria obra de Nina Rodrigues (2006), o autor despende grandes esforços em tentar emitir conclusões sobre os efeitos da “mistura de raças” para o desenvolvimento da sociedade brasileira e latino-americana, ou melhor, explicar a sua *degenerescência* (RODRIGUES, 2008), utilizando as mesmas premissas negativas para o tratamento entre pessoas negras africanas e seus descendentes “mestiços”: “Porque, pois, aplicar aos Negros e Mestiços critério científico diverso, transformando uma questão de princípios em questão de pessoas?” (RODRIGUES, 2010, p. 13)

Esta é, precisamente, a posição que a mestiçagem da América Latina tem ocupado na discussão. As grandes proporções que o cruzamento de raças que deviam ser consideradas espécies distintas tem tomado nesses países deveriam forçosamente atrair a atenção dos debatedores, e o Brasil, assim como as repúblicas sul-americanas, tem-se tornado o exemplo obrigatório, lembrado por todos nesse debate. (RODRIGUES, 2008, pp. 1153)

Para convencer-se de que a criminalidade é também aí uma simples manifestação da degenerescência produzida pela mestiçagem, é suficiente ler a história das duas famílias das quais se vai falar, nas quais vemos a criminalidade associar-se franca e intimamente com as de toda sorte, jogo, embriaguez, vive constantemente em castigo. (RODRIGUES, 2008, pp. 1167-1168)

Tais visões advindas do racismo científico em Nina Rodrigues aliadas aos debates realizados em sede de sociologia cultural, sobre o processo de formação de famílias negras e indígenas, e nesse caso, de famílias interracialis, ganha forte reprodução social e influencia visões estatais, sua forma de atuação e políticas públicas voltadas para essas populações. Através da reflexão e discussão sobre os impactos da ideologia advinda do racismo científico é possível compreender parte fundamental do abandono sofrido por essas populações no pós-abolição, momento histórico coincidente com o florescimento dessas teorias baseadas num suposto positivismo científico, que de neutro nada tinha.

Tais visões são “coincidentes” e contemporâneas também com a chegada de grandes contingentes populacionais de imigrantes europeus para esse novo momento nacional. De acordo com George Andrews (1998, p. 98) “Entre 1890 e 1914, mais de 1,5 milhão de europeus cruzariam o Atlântico rumo a São Paulo, com a maioria (63,6%) das passagens pagas pelo governo do Estado”.

É importante destacar como a instituição família e núcleo familiar é mobilizada nos próprios tratados legais que normatizaram a entrada e chegada de imigrantes europeus em terras brasileiras no final do séc. XIX e início do séc. XX, como por exemplo o Decreto nº 528 de 28 de junho de 1890, conhecida como Lei Glicério, que traçou um amplo programa de imigração.

Segundo Iotti (2010, p. 12) a Lei Glicério representou uma “continuidade da política imigratória imperial, na medida em que mantinha auxílios e recursos dos cofres públicos para o transporte e a introdução de imigrantes no país.” Na referida lei, é perceptível como a noção de *família* é componente fundamental das políticas de Estado para a população recém-chegada conforme os dispositivos a seguir:

Art. 1º E' inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos individuos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, exceptuados os indigenas da Asia, ou da Africa que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de accordo com as condições que forem então estipuladas.

Art. 5º Sómente terão passagem integral ou reduzida, por conta do Governo Federal:

§ 1º As **familias** de agricultores, limitados aos respectivos chefes, ou aos seus ascendentes os individuos maiores de 50 annos;

Os individuos enfermos ou com defeitos physicos, sómente terão passagem gratuita, si pertencerem a alguma **familia** que tenha pelo menos duas pessoas válidas.

Art. 8º Todos os immigrants que forem introduzidos em virtude de contractos deverão vir acompanhados de um attestado do agente consular da Republica, residente no porto da procedencia, no qual se ache especificado o nome, idade, estado e profissão, e bem assim **o gráo de parentesco dos individuos que compuzerem cada familia.**

Art. 24. Os lotes contendo uma casa provisoria, de valor não inferior a duzentos e cinquenta mil réis, conforme o typo approved pelo Governo, serão vendidos a immigrants com **familia** pelo preço maximo de 25\$, por hectare, estando as terras incultas, ou 50\$, estando as terras cultivadas. (BRASIL, 1890)<sup>41</sup>.

A relação familiar e a ideia de núcleo familiar é nitidamente utilizada pelo Estado para estabelecer e pensar suas políticas públicas e ações públicas. No caso dos imigrantes europeus, é utilizada de maneira a ser reconhecida para fins de aplicação de direitos básicos e inclusão deles na sociedade brasileira. Observa-se que este é um fator fundamental para discutir as diferenças de tratamento e perspectiva do Estado brasileiro em relação às demais famílias, visto que os próprios incentivos relacionados as imigrações europeias nesse momento decorrem de tentativas de branqueamento (CASTRO, 1995) e supressão do elemento negro e indígena da

---

<sup>41</sup> Decreto nº 528, de 28 de Junho de 1890 - Publicação Original. Disponível em: <

identidade nacional brasileira, o que significava, portanto, uma política de abandono e aprofundamento do genocídio de famílias negras e indígenas no Brasil.

Isso é apontado por Clóvis Moura quando ao discutir que a mudança no modelo econômico brasileiro, com os incentivos à industrialização perpassariam a adoção de um modelo capitalista e branco (MOURA, 1988, p. 79), ressaltando essas tensões raciais e nada amistosas, ao contrário do que propugnavam autores como Freyre e Vianna, incluindo suas teorias que deram grandes suportes para compreensões como a democracia racial. Para Tânia Aretuza Ambrizi Gebara (2014) na tese de doutorado “Gênero, família, relações étnico-raciais: um estudo sobre mulheres pardas e provedoras, e as relações que estabelecem com a educação de seus filhos e filhas”:

No caso específico das formulações acadêmicas brasileiras, ora a família negra aparece no interior do debate sobre a família brasileira, miscigenada e produzida sob a figura modelo da família patriarcal, ora inserida no discurso sobre as classes populares em geral, como se fosse possível tirar marginalmente o negro de sua condição étnica, ou como se a condição de classe esvaziasse a condição étnica de todo o seu significado. (GEBARA, 2014, p. 64)

Teruya (2007) vai ressaltar que os autores cânones da literatura sobre as famílias brasileiras “preocupados com a pureza da sua cor” não demonstraram atenção e interesse em observar outras formas de famílias possíveis. Assim, promove-se uma visão única da ideia de família, patriarcal, vinculada ao latifúndio. “A história desses municípios e regiões passou a ser contada a partir da história destas famílias dominantes” (TERUYA, 2007, p. 178).

Embora as condições econômicas constituam um determinante incontestável no estudo de famílias, para qualquer sociedade, elas não são suficientes. Deslocada ou confinada dentro das classes populares, a família negra foi considerada incapaz de produzir uma cultura, de habitar um mundo simbólico e produzir a vida de forma específica, num apriorismo que propõe a ausência de situações de diversidade no seio de uma mesma classe popular. (GEBARA, 2014, p. 64)

Florestan Fernandes, a partir de um olhar que conjuga classe social e raça na formação dos grupos sociais brasileiros, tece análises que buscam a desmistificação de noções homogeneizantes e superficiais das famílias negras:

“Temos só um jeito de nascer e muitos de morrer.” Com essa frase sóbria, Carolina Maria de Jesus nos leva ao âmago de uma realidade sombria e revoltante. Até na miséria aparecem gradações – e gradações sociologicamente relevantes, porque

tornam a “pobreza remediada” um estado ideal para muitas “famílias de cor”. (FERNANDES, 2008, p. 199)

É discutida, portanto, através de variados estudos e pesquisas, a exemplo dos escritos de Alessandro Cavassin Alves (2011) e Ricardo Costa de Oliveira et al. (2017) a forte e essencial tradição genealógica, patriarcal e a partir de nossa análise, brancocêntrica, da ocupação dos cargos e posições de poder no Estado brasileiro em sua burocracia e meandros institucionais.

Outros pesquisadores têm focado os investimentos de suas pesquisas sobre família e política a partir da própria configuração e atuação de partidos políticos na dinâmica de poder locais, como as pesquisas desenvolvidas por Igor Gastal Grill (2007, 2012 e 2003) e mais pioneiramente Letícia Bicalho Canêdo (1994, 1995, 1997, 2011).

Dessa forma, diversos trabalhos têm apontado a centralidade da esfera familiar para a reflexão do poder político e jurídico brasileiro. Em entrevista concedida ao Nexo Jornal, Ricardo Costa de Oliveira (2022)<sup>42</sup> vai tecer considerações sobre o caráter intrínseco das relações familiares junto ao Estado brasileiro e que não está restrito a uma região apenas do país, mas se encontra nos diversos estados brasileiros e não só na política partidária, mas nos demais espaços de decisão:

trata-se de algo que atravessa todas as instituições brasileiras. Na política partidária, podemos identificar as relações entre parentesco e poder político em localidades que vão desde os menores até os maiores municípios, do Nordeste ao Sul, do Sudeste ao Centro-Oeste. Família é uma das mais importantes variáveis de análise na sociologia política, em geral.

O conceito de genealogias (CAÑEDO, 2011) surge como aparato metodológico e analítico fundamental para o bojo de tais estudos, visto que desvela a trajetória coletiva e geracional instituída nas produções políticas e sociais de tais grupos familiares:

Uma genealogia se apresenta ao sócio-historiador sob um duplo aspecto. De um lado, como os arquivos históricos, ela está organizada de forma cronológica. Dessa maneira, reúne e ordena informações sobre nascimento, morte, casamentos etc., os quais, interpretados, servem de base às análises históricas, sociológicas e políticas. (...) Ela dá uma identidade à família, estabelecendo uma origem que rompe com tudo

---

<sup>42</sup> Link para matéria: <https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2020/11/21/%E2%80%98A-estrutura-pol%C3%ADtica-no-Brasil-se-confunde-com-genealogias-e-fam%C3%ADlias%E2%80%99>. Acessado em 08/06/2022.

que a precedeu. O traçado regular, cronológico e cumulativo da trajetória familiar garante a continuidade e a coesão da família. (CANÊDO, 2011, p. 58)

É interessante como o elemento metodológico “genealogias” identificado por Canêdo (2011) como “categoria de prática política ou instrumento de uso social e político” tem servido de forma bastante frutífera para as diversas pesquisas sobre as elites e famílias instituídas no Estado e poderes brasileiros, mas será possível usá-la com a mesma intensidade quando falamos de famílias negras? Podemos recorrer a esse tipo de recurso como o mais produtivo? Em especial levando em conta os processos de espoliação cultural, genocídio e perda de laços entre membros dessas famílias, entre um deles o próprio encarceramento?

Nesse sentido, apontamos nesse tópico algumas das diversas questões e feridas abertas por autores fundamentais das diversas áreas sobre o tema de famílias, relações raciais, gênero, classe e o Estado brasileiro, sem a pretensão de exauri-lo, é essencial trazer para esta pesquisa as diversas perspectivas relacionadas aos fenômenos da reflexão sobre as entidades familiares e seus atravessamentos junto ao Estado. Escolhemos fazer essa discussão observando em diversas obras e categorias teóricas o caminho percorrido através das noções de raça, gênero e classe, noções também observadas por esses autores citados. Nesse sentido, é perceptível que conforme o perfil racial, de gênero e de classe da família a qual estamos tratando, vai mudando sua relação com o Estado também, muda seu grau de proteção, participação, reconhecimento, poder, acesso a direitos e garantias, bem como a recursos políticos, materiais, educacionais, culturais etc.

*Também defendemos nessa pesquisa que adotar a perspectiva de família, enquanto categoria de Estado e lente epistemológica para observar as atuações e as omissões estatais na sociedade, é uma outra maneira de se aproximar de impactos concretos para além do indivíduo simplesmente ou de uma coletividade ampla e impessoal. Pensar através dessa ferramenta analítica é agregar elementos materiais, comunitários, territoriais, afetivos, subjetivos e jurídicos a fim de refletir sobre normas, políticas públicas e construção de conhecimento social.*

A despeito dessa introdução, a seguir discutiremos a partir de um lugar específico do Estado brasileiro, o Sistema de Justiça Criminal. Abordaremos a sua relação com as famílias negras e indígenas, através das suas próprias vozes, ideias e ações em tensão com o sistema, a partir de dinâmicas criminalizadoras percebidas por essas famílias.

### 3.2 O Sistema de Justiça Criminal brasileiro e as famílias negras: aportes para refletir a atuação punitiva do Estado

"A partir do momento em que a *família é dissociada*, surgem os problemas sociais. Atacam eminentemente *nas áreas carentes, onde não há pai e avô*, mas, sim, *mãe e avó*, por isso é *fábrica de elementos desajustados* que tendem a ingressar nessas *narcoquadrilhas*". Essa frase foi proferida pelo atual vice-presidente da República Federativa do Brasil, General Mourão (2019), durante palestra a empresários. Nesse trecho ele faz um paralelo direto entre a criminalização de indivíduos, a formação de organizações criminosas<sup>43</sup> e o perfil de famílias brasileiras e seus territórios específicos.

A frase em destaque proferida pelo vice-presidente do Brasil veiculada por diversos meios de comunicação no ano de 2019, é um exemplo de discursos estatais com viés criminológico etiológico<sup>44</sup> e racismo cultural ainda hoje atuantes, que direcionam as causas da prática de crimes e formação de “pessoas criminosas” como características congênitas aos seus grupos sociais e familiares, inclusive através da objetificação e desumanização. Tais discursos não visam refletir e propor soluções para as estruturas sociais de exclusão e ampliação de desigualdades e seletividade penal constituintes do sistema de justiça criminal apenas oferecer respostas rasas, simplistas e estereotipadas para a opinião pública que acabam por legitimar as posturas policiais violentas contra comunidades e grupos sociais específicos.

Na afirmação supracitada, observa-se a construção de um ideário que explicita representações públicas e sociais estigmatizadas voltadas sobre as famílias de pessoas

---

43

Disponível

em:

<[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/09/18/interna\\_politica,706594/casa-so-com-mae-e-avo-e-fabrica-de-desajustados-afirma-mourao.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/09/18/interna_politica,706594/casa-so-com-mae-e-avo-e-fabrica-de-desajustados-afirma-mourao.shtml)> acessado em 19.03.2021.

<sup>44</sup> De acordo com o paradigma etiológico, a Criminologia é a ciência das causas da criminalidade (DUARTE, 2006, p.53). O positivismo enquanto arauto da Modernidade tende a reverberar fortemente na afirmação da Criminologia de viés etiológico, segundo ela, aqueles que transgridem as normas, formam uma categoria homogênea por haver realizado o mesmo fato desviante (CASTRO, 1983, p. 99). A criminologia se constrói enquanto saber que se estrutura a partir de um determinismo punitivo inicialmente influenciado pelo positivismo naturalista e etiológico da escola italiana de Lombroso, Ferri e Garófalo, que reforçam a ideia do criminoso nato, e fincam suas bases epistemológicas no determinismo biológico que validava e abria espaço para o desenvolvimento de uma ciência em torno de teorias e formulações racistas e etnocentristas (ZAFFARONI, 2007, p. 94) o que dizia muito acerca das dinâmicas colonialistas e imperialistas no séc. 19 e da formação do conhecimento tido como válido que permeava o lugar de origem da ciência criminológica e da própria configuração dos países beneficiados da exploração comercial capitalista e seus interesses em processos colonizatórios de outros territórios mundiais, evidenciando também as estratégias de dominação e controle de outras populações humanas, somando-se a argumentos anteriormente utilizados como o religioso ou referente a Igreja Católica para justificar o genocídio e exploração de populações negras e indígenas. No Brasil, expoentes como Nina Rodrigues reproduzem diversos tratados sobre as supostas causas de criminalidade através da lógica do criminoso nato aplicado às populações negras em especial, como diversas pesquisas têm apontado (DUARTE, 2006; FRANKLIN, 2017).



criminalizadas e encarceradas tornando-as unicamente culpadas pela violência que supostamente acomete suas vidas. Num enunciado que mobiliza noções de família, bem como elementos marcados e atravessados por gênero, território, classe e raça constrói-se uma retórica culpabilizante e punitiva que coloca no centro dos problemas e conflitos sociais, a existência e resistência de arranjos materiais e afetivos específicos de famílias.

Assim, anuncia-se um projeto político a partir de um imaginário em que famílias negras, pobres e chefiadas por mulheres são recorrentemente enquadradas como epicentros de “mazelas sociais”. Diversos estudos nas ciências sociais e jurídicas têm apontado como são produzidas e refletidas nas relações com o Estado essas imagens de controle nas noções relacionadas à ideia de família, maternidade, paternidade, matrimônio, a partir de uma perspectiva das relações raciais e de gênero. (ROCHA: 2014; WERNECK: 2017; COLLINS: 2018, O'REILLY: VIANNA, FARIAS: 2011)

Nesse arranjo argumentativo é frequentemente atrelado o contexto da política criminal de drogas a partir da lógica do inimigo. Percebe-se que sempre utilizadas para justificar a ingerência e invasão violenta das agências estatais de repressão e punição em comunidades e territórios específicos através do poder policial e as sucessivas operações em torno do combate ao narcotráfico, a maior razão do encarceramento de homens e mulheres no Brasil hoje, de acordo com levantamento do Infopen (2019).

Operações sucessivas que deixam um rastro de sangue e corpos, pessoas desaparecidas e balas “perdidas” que executam crianças negras<sup>45</sup> indo pra escola e brincando na rua, nenhuma redução nos índices de produção e distribuição do narcotráfico e apenas a ampliação da violência urbana. A despeito da continuidade consentida das dinâmicas de disputa envolvidas no mercado ilegal de substâncias tidas como ilícitas entre diversos grupos nas cidades brasileiras e a participação, quer seja como sócia ou combatente, da polícia, em especial a militar, nesses contextos, de todos os lados há a multiplicação de mortes de mulheres e homens negros. Em 2020, segundo o “Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021” (FBSP, 2021), foram 6.416 civis mortos por intervenções de policiais civis e militares da ativa, contra 194 policiais vitimados fatalmente. Nesse mesmo período, as pessoas negras representaram 80% das vítimas fatais em intervenções policiais.

---

<sup>45</sup> Entre 2017 e 2019, policiais mataram 2215 crianças e adolescentes. Destes, 69% eram negros. O levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontou que os números de mortes vêm crescendo. Em 2017, mortes pela polícia representavam 5% do total das mortes violentas nessa faixa etária (0-19 anos), em 2019, já era 16%.

A Operação Exceptis realizada pela Polícia Civil no Jacarezinho, no Rio de Janeiro, em maio de 2021, é um exemplo sintomático desse grave problema. Tratou-se de uma operação que descumpriu as determinações do STF, que proibiam as operações nas favelas cariocas, exceto casos excepcionais – devendo ser informados e acompanhados pelo Ministério Público estadual (STF, 2020). A Operação visava cumprir 21 mandados de prisão, mas terminou cumprindo apenas três e resultou na morte de 28 pessoas; algumas, segundo narrativas dos moradores, por execução (CERQUEIRA et al., 2021, p. 12)

Conforme mostra o Atlas da Violência 2021, em 2019, os negros (soma dos pretos e pardos da classificação do IBGE) representaram 77% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,2. Ou seja, no último ano, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras. Da mesma forma, as mulheres negras representaram 66,0% do total de mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de 4,1, em comparação a taxa de 2,5 para mulheres não negras. Entre 2008 e 2018, as taxas de homicídio apresentaram um aumento de 11,5% para os negros, enquanto para os não negros houve uma diminuição de 12,9%. (BRASIL, p. 47).

É a partir desse cenário de extermínio e genocídio da população negra no Brasil engendrada desde os tempos coloniais e estendida até os dias de hoje que pretende-se discutir as tecnologias de violência e recursos destinados através do Sistema de Justiça Criminal à população negra, bem como as resistências em oposição, através da chave analítica de *famílias negras que enfrentam processos de criminalização e hostilização as suas próprias existências*. Compreendendo que para além do braço literalmente armado do Estado, existem discursos, tecnologias, outras ações e práticas que derivam na mesma finalidade de subalternização e repressão conforme denunciado pelas diversas organizações e movimentos constituídos por essas famílias.

Assim, os estudos em sede de ciências sociais e criminologia que discutem genocídio e extermínio da povo negro (FLAUZINA, 2006; VARGAS, 2010; BRITO, 2018; NASCIMENTO, 2016; ROCHA, 2014) como práticas produtoras da própria Modernidade e de suas instituições, em especial o Sistema de Justiça Criminal, também são fundamentais e referências teóricas e metodológicas para o trabalho que se segue, trazem importantes olhares para as situações-problemas que pretende-se também derivar em *diálogos criminológicos com o tema* objetivando inserir as contribuições, formulações e epistemes produzidas e provocadas na presente pesquisa pelos movimentos de familiares e suas articuladoras como parte de uma práxis e intelectualidade jurídica criativa promotora de dinâmicas institucionais e sociais.

A chave analítica e metodológica “*famílias negras*” é escolhida para desenvolver a seguinte pesquisa a partir do que depreende das ações observadas dos movimentos de

familiares de pessoas privadas de liberdade com os quais essa pesquisa dialogou. Assim, primeiramente: *há a elevação da categoria família bem como outras categorias derivadas da relação familiar a um status central nas disputas e mediações com o Estado em especial, o Sistema de Justiça Criminal*; e depois, por entender que as resistências empreendidas nesse âmbito envolvem o *uso de estratégias históricas compartilhadas e coletivas em oposição às múltiplas violências raciais vividas e identificadas por essas famílias em outras situações de violações de direitos*.

*Pensar o Sistema de Justiça Criminal a partir de sua relação com famílias negras é uma tentativa de provocação tanto do campo dos estudos críticos das relações raciais quanto do campo dos estudos sobre sistema de justiça criminal em sua dimensão epistemológica e criminológica. O conceito de família em disputa mobiliza e também agrega outros elementos essenciais de construção das dinâmicas sociais como relações de gênero, raça e colorismo, classe, idade, sexualidade, território e comunidade política, instituições e resistências.*

Assim, o presente trabalho se desafia a refletir a partir dos relatos trazidos pelas famílias negras acessadas na pesquisa, no seu conjunto de complexidades típicas do fenômeno racial brasileiro: relações de gênero, geografias, territórios, comunidades, regionalidades, colorismos, configurações familiares diversas, cultura política, relações com a institucionalidade. Como categoria de Estado é perpassada por múltiplos atravessamentos.

As famílias negras se constituem como núcleos afetivos ligados ou não por laços sanguíneos que compartilham rotinas de vida, dependência e relação econômico-material, cultura, memória, expectativas ou não de proteção e cuidado. O elemento racial aparece de forma diversa, inclusive pode ser se apresentar como famílias totalmente formadas por pessoas todas lidas fenotipicamente como pretas ou pardas, ou majoritariamente no caso de famílias interracialis, visto que ainda nessas configurações o elemento do racismo continua sendo algo que segue atravessando suas dinâmicas.

Dona Célia, em entrevista a essa pesquisa ao identificar o elemento racial em meio as familiares que visitam e interagem com o Sistema de Justiça Criminal afirma:

a maioria dos presos são pobres, são pretos, são da Periferia, assim como também as famílias são pobres, são mulheres, são os irmãos, são pais, são avós, são irmãos, são tios, são filhos, são sobrinhos, a maioria são pobres são pretos, são periféricos, desempregados e que são discriminados dentro do presídio justamente por isso, então isso também é muito grave, uma coisa assim que o que é ruim é que essas famílias às vezes elas não percebem, a maioria não percebe que elas são destruídas, por que elas são pretas e são pobres (Dona Célia, entrevista a essa pesquisa).

Nesse ínterim é importante demonstrar que Dona Célia não relaciona apenas o processo primário de criminalização ao fato de serem pessoas negras e pobres, mas também a própria forma como são tratadas dentro dos presídios, o que ela chama de serem “destratadas” e “discriminadas” em seus direitos a partir das leituras raciais e de classe, e como isso pode não ser nítido para muitas delas.

Dona Eliana ao ser entrevistada no âmbito desta pesquisa também apresenta elementos em comum de vivência e trajetórias com outras familiares, em especial, mães que junto com ela também dividiam rotinas e os percursos junto ao Sistema Socioeducativo

Bruna: Eu queria perguntar para a senhora, se a senhora se identifica com essas outras mulheres que estavam lá, se a sua família se identifica com as famílias dessas mulheres, se você nota similaridades, pontos em comum, de, por exemplo, de situações da vida, de trajetórias, de características.

Dona Eliana: Sim, eu falo assim, que acho que foi o que mais nos uniu. Foi porque uma foi completando a outra né, com as dores, mesmo, e às vezes, no meio de muitas dores, muita tristeza, muita luta, nós passamos a compartilhar o dia a dia também, **viramos amigas mesmo né, coincidentemente a gente não se conhecia antes, mas três acabava sendo do mesmo bairro, algumas de bairros vizinhos né, e a gente passou a frequentar as casas umas da outra, começamos a dividir né, o nosso dia a dia, até hoje somos amigas, muito unidas por sinal né, e assim, todas de comunidades, de periferias, mulheres que trabalhavam, tentava lutar, dá o melhor para seus filhos, mas infelizmente a gente acabou parando na mesma situação né, ali dentro de uma unidade socioeducativa com os filhos da mesma forma, do mesmo jeito. Eu acho assim, que as características são bem parecidas.** (Dona Eliana, entrevista concedida a esta pesquisa, grifos nossos).

Nesse sentido, trazemos a experiência intergeracional e contada a partir de uma perspectiva matrilinear atravessada pela experiência racial, de gênero e de classe de sua própria família contada por Alessandra Félix, no âmbito dessa pesquisa:

Eu sou filha de mãe também solo, né, a minha configuração de família éramos eu, minha mãe, e meu filho. E minha mãe era uma mulher negra servente né, ela tinha como carteira assinada ser servente, mas ela também era auxiliar de serviços gerais, que era como ela já se apresentava nos espaços, e aí a gente vem dessa dessa formatação de avó que cuida do neto, para mãe trabalhar né, então éramos nós três, **eu cresci atravessada por várias situações de racismo, mas nunca sabia que aquilo era racista, eu não sabia nem que eu era Negra né, eu cresci sofrendo racismo, mas foi na faculdade que eu fui entender um pouco mais né, e foi na faculdade que eu me reconheci uma mulher negra, foi na faculdade que me disseram isso (...)** **E aí assim a identificar minha mãe como mulher negra, minha mãe se identificavam enquanto mulher negra, uma mulher trans, né uma mulher lésbica assumida, que sofreu muito preconceito em todas as questões né, infelizmente ela teve a trajetória interrompida aos 51 anos ela morreu de um ataque fulminante e eu fiquei com esse menino. Meu filho é um menino branco, no entanto ele é cria de periferia né. Eu sou uma mulher negra que tem um filho branco que é cria de periferia. E aí todas essas questões do racismo. O que é família? Minha**

mãe e esse menino, sem ajuda nenhuma do pai dele, ou de outros familiares, era eu por ele e mais nada. (Alessandra Félix em entrevista concedida a esta pesquisa, grifos nossos).

Pensar a partir dessa chave analítica significa que apesar das diferenças e diversidade entre as sujeitas de pesquisas, existem questões fundamentais que as unem em suas trajetórias de vidas, dentre elas, a mira do racismo estrutural e institucional, as violências de gênero, as questões que envolvem o exercício da maternidade, os impactos comunitários e territoriais, as transmissões de traumas intergeracionais.

É possível notar nessas falas que o elemento racial e referente ao racismo embora fortemente presente e determinante de dinâmicas em suas vidas não é identificado de maneira imediata pelas interlocutoras e pelas pessoas com as quais elas têm interagido, em um primeiro momento. Se apresenta, portanto, como um momento secundário após a reflexão política e coletiva de formação de identidades.

Alessandra, ao caracterizar sua família, nomeia o elemento racial como definidor das suas experiências, e elabora uma importante definição para a situação de famílias interracialis, que apesar de terem membros considerados brancos pelos traços fenotípicos, mas possuem características ligadas à sua territorialidade que é a periferia, as comunidades negras. O que sintetiza como “*cria de periferia*”, termo utilizado comumente em muitas partes do país quando da vinculação de alguém a uma comunidade onde nasceu ou cresceu e se sente parte dela e assim é reconhecido por ela. Frisamos também que a própria expressão *cria de periferia* é interdependente da relação familiar desenvolvida no seio daquele território, afinal, só é *cria* quem tem relação de *filiação* com aquele território ou comunidade, reconhecida pelos demais membros daquele espaço.

Dessa forma, a expressão *cria de periferia* traz a mobilização de múltiplas dimensões de formação da identidade social e política de um indivíduo, pois agrega elementos familiares, comunitários, raciais e de classe social também, além de um elemento estético muito relevante, que inclusive os coloca como alvo da seletividade penal.

A estética cultural periférica é uma identidade de um grupo e essas manifestações acontecem de várias maneiras dentro de uma comunidade – e comunidade no sentido da coletividade. (...) O espaço vivido pelos moradores é um modo de vida; portanto, a potencialização dessa identidade periférica atrelada às atividades culturais que estes mesmos moradores podem criar, a partir da legitimidade de uma vivência, para além de construir uma rede forte de convívio entre as pessoas, pode incluir questões como pertencimento social, ocupação urbana e cidadania cultural. (SILVA, 2020, pp. 5-6)

Além disso, a adoção da noção de periferia também mobiliza fortemente a identidade negra que marca aquele espaço geográfico e cultural, “o orgulho em ser negro, encabeçou o orgulho em ser periférico. Desse modo, a identidade periférica também será um posicionamento político” (BASTOS, 2021, p. 5). Por exemplo, os vários modos de se vestir, de usar o cabelo, de se apresentar ao mundo como periférico, fazem parte dessa identidade coletiva:

O “corte rolezeiro” chama a atenção pelo aspecto da identificação: é uma expressão que vem do “rolê” – “gostar de dar rolê” – “sair de rolezinho da quebrada e andar pela cidade” –. A expressão não causa espanto dentro do território que a criou de modo a representar um grupo de jovens que se arrumam, se perfumam e desfrutam a vitalidade da juventude. Dentro da periferia existe quase uma proteção daquele corpo – contrariando a ideia da violência e marginalização – que foi intrínseca, socialmente, àquele lugar. E essa proteção decorre do efeito da identidade com a qual aquele grupo de jovens e moradores se reconhecem. (SILVA, 2020, p. 6)

A cor da pele, o corte de cabelo, a origem comunitária e sua filiação, a cultura assumida, o jeito de falar com expressões singulares, sotaques específicos, bem como a própria forma de se vestir conformam essas identidades negras e periféricas que transitam entre si e se constroem:

A moda negra periférica se tornou necessária a partir do momento em que a moda clássica tradicional não contemplou outras vivências, culturas e estéticas que não seja de uma cultura hegemônica. Estes jovens orgulhosos de suas identidades negras e periféricas criaram um ambiente em que ser negro e de periferia é belo e potente. A moda negra de periferia é, nesse sentido, um ambiente em que estes sujeitos periféricos podem se colocar de modo estético. (BASTOS, 2021, p. 36).

Falar sobre a categoria famílias negras significa mobilizar e interrelacionar portanto, diferentes elementos *como classe, território, gênero, memória, estética, ancestralidade, compartilhamento cultural, cuidado, afeto e resistência em garantir a continuidade social do grupo*. São interrelações de materialidade, identidade, comprometimento ético e afetividade em construção histórica dinâmica. Numa realidade regida pelo genocídio negro (VARGAS, 2010; FLAUZINA, 2006; NASCIMENTO, 2016), afirmar-se em coletividade negra afetiva, é uma posição política contra-hegemônica.

Nesse respeito, Alessandra Félix reflete sobre a experiência de viver em territórios criminalizados e ser familiar e mãe de jovens que podem vir a estar ameaçados dentro de um modelo de segurança pública regida pelo combate ao inimigo:

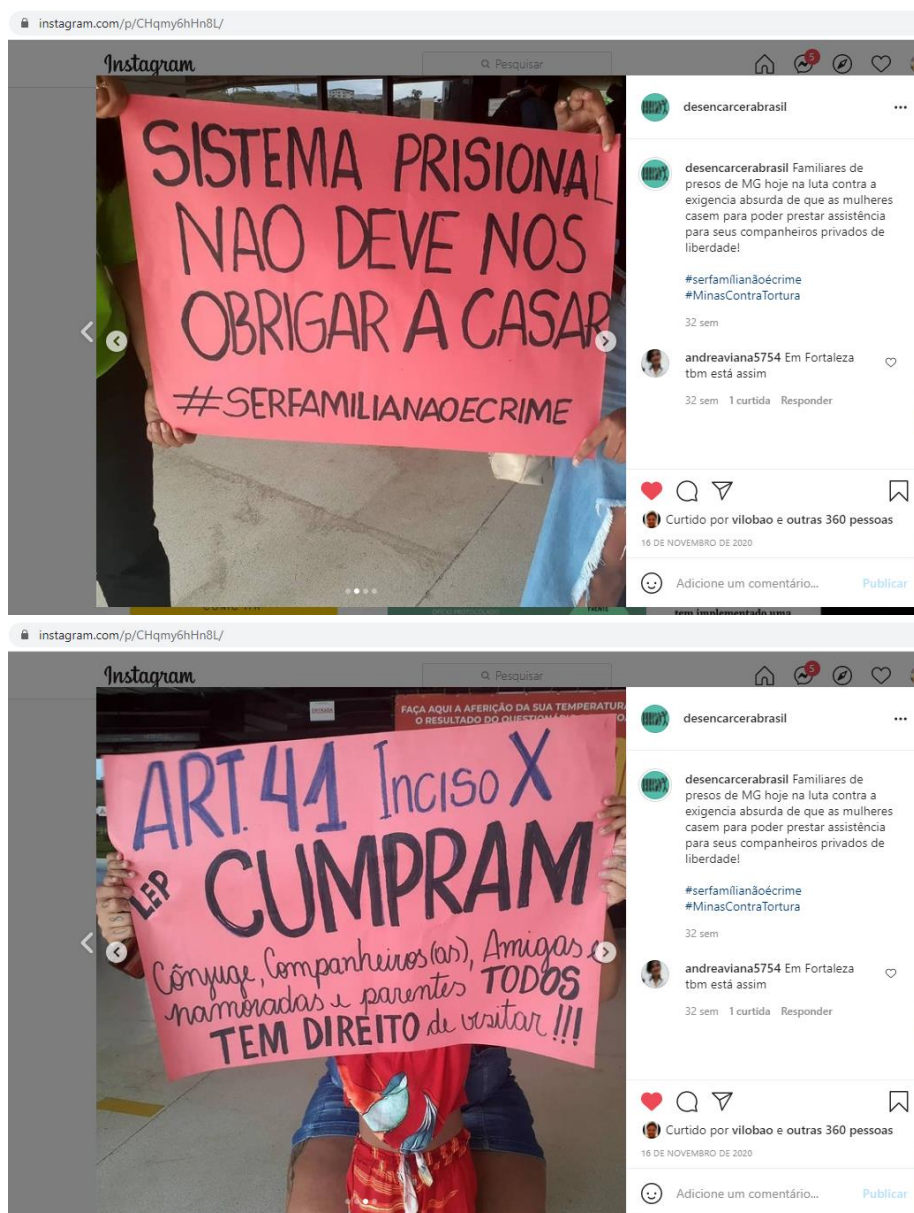
E aí aqui no Ceará a gente vive em apartheid, somos todos segregados, todos os bairros são faccionados né. E aí esse secretário ele fez uma infeliz fala de dizer que para quem era envolvido existem dois caminhos: o cárcere - cadeia, ou cemitério. E aí para nós as mães que vivemos em bairros segregados onde a gente e os nossos filhos perdem a passabilidade. Qual é a condição que nos colocam? Porque até a gente provar pra polícia que não temos envolvimento ou os meninos, ele já apanharam na abordagem, na voz da JC de uma série de violência e aí quando a gente hoje tem essa é um condicionante né que quando um secretário de estado de estado de Segurança Pública, diz isso ora, se eu tenho dois caminhos então ou o meu filho vai morrer ou ele vai ser preso, e aí quando isso acontece eu estou nesse lugar e é o lugar onde eu vivo, me constituí com várias outras mulheres né não me impuseram essa constituição, muitas vezes eu coloco isso da família né, quando acontece isso com a gente, nós não temos esse manual para visitar os espaços, *a família nos abandona e por que a família nos abandona?* Porque não consegue entender o que que a gente tá passando, o pai não tá com a gente né, a gente é essa mãe que falou que vai visitar aquilo ali. Os companheiros que surgem não conseguem segurar o tombo de ir com a gente, e aí o que que acontece, nós não somos como essa frase que é do Rio: nós não somos fábricas de marginais, foi uma autoridade que disse né mas não somos, as mulheres são a humanização do cárcere (Alessandra, entrevista a esta pesquisa).

A imposição de um modelo de segurança pública e controle penal nesses territórios conforme apontado por Alessandra Félix, atravessa as vidas e rotinas de jovens e adolescentes, fazendo-os perder a passabilidade, ou seja, a liberdade de ir e vir em segurança e dignidade, bem como de suas mães e demais familiares ou pessoas que constituem seus núcleos de convivência. Além disso, Alessandra Félix também aponta uma fratura importante na ideia de família, presente na conformação e noção das famílias negras nesses contextos: a experiência do abandono e desagregação dessas famílias quando perpassadas pela criminalização. É apontada a falta de apoio e solidariedade advinda de outras pessoas membras do que se considera família, em que se havia uma expectativa de cuidado, suporte e afeto. Também é relatado o abandono paterno e de homens que “não seguram o tombo” de estar presentes em contextos desafiadores como esses de criminalização e convivência com a realidade carcerária, o que revela uma perspectiva de gênero compartilhada por outras mulheres com as quais essa pesquisa dialogou.

Afirmar-se como família negra é também reivindicar sentidos diversos de *ser família* em contraposição a um modelo hegemônico e tradicional mais visibilizado perante o Estado brasileiro, e portanto, lutar pelo reconhecimento e garantia de direitos fundamentais para as famílias em suas diversas configurações, perfis, tamanhos e trajetórias. A própria campanha #SerFamíliaNãoÉCrime, conforme discutiremos adiante, transmite muito dessa necessidade de respeito e legitimidade reivindicada por diversas familiares de pessoas privadas de liberdade a suas heterogêneas formatações afetivas e familiares.

Por exemplo, podemos observar as seguintes reivindicações, em protesto realizado por articuladoras da Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais na data de 16 de novembro de 2020, conforme legenda da postagem: “Famíliares de presos de MG hoje na luta contra a exigência absurda de que as mulheres se casem para poder prestar assistência para seus companheiros privados de liberdade! #serfamiliarãoeCrime #MinasContraTortura”:

**Figura 6** – Protesto realizado por articuladoras da Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais



Fonte: Print da página da Agenda Nacional pelo Desencarceramento no Instagram.<sup>46</sup>

<sup>46</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CHqmy6hHn8L/>. Acessado em 29 de agosto de 2022.



Assim, é notável que tais sujeitas se insurgem diante de exigências e normativas consideradas por elas como autoritárias e abusivas pois impõe uma série de restrições para o próprio exercício de sua afetividade e relação familiar. Promovendo, portanto, a ampliação do sentido de relação familiar e apontando através do próprio texto da lei de execução penal a devida aplicação, conforme rege o artigo 41, X da LEP: “Constituem direitos do preso: X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”. Apontar a amplitude do raio de pessoas que possuem o direito de estabelecer relações de cuidado, afeto, e sociais com pessoas em privação de liberdade é uma forma de fortalecer a humanidade e a humanização daquele indivíduo encarcerado, e além disso, demonstrar o tamanho dos impactos comunitários quando do aprisionamento e criminalização dessas pessoas.

Conforme diversas pesquisas sobre extermínio negro, letalidade e encarceramento de jovens negros têm discutido, o assassinato e a prisão de um jovem envolvem experiências de violência que atingem a família, a comunidade e o grupo cultural a que pertencem, envolvem experiências de poder e sua outra face, de dominação (WERNECK, 2017, p. 121).

Dona Eliana, em entrevista a esta pesquisa relata o episódio em que sua família se dirigiu a unidade do sistema socioeducativo de Vitória - Espírito Santo na ocasião do aniversário de seu filho que estava internado, e a reação dos membros da família inteira quando viram o seu familiar adolescente junto de outros jovens internados com diversos machucados no corpo e marcas do encarceramento:

Saiu ele e mais cinco, ou seja saíram seis, (...). **Quando eles entraram foi um choque, um impacto para toda família, minha mãe de idade passou mal, o pai dele passou mal, minhas irmãs, a madrinha dele, todo mundo chorando muito,** e assim eu achava que eu seria a mais desestruturada de tudo, mas ali eu falei que o meu coração foi para a mão de Deus, Deus segurou e eu, **eu tive aquele choque, fiquei extasiada, mas eu sabia que eu precisava fazer alguma coisa, a primeira atitude era controlar aquela situação, que tinha tudo desabado, as assistente social ficaram muito assustadas, porque os meninos saíram assim em grupo, e todos machucados, (...) eu ali parecia que tava fria, mas na verdade não tava, tava em choque,** eu simplesmente falei vamos bater parabéns, vamos bater parabéns, nós viemos aqui para isso, eu tenho 20 minutos, para bater os parabéns, eu só vou dizer uma coisa para vocês, eu vou resolver, não sei como, mas eu vou resolver (Dona Eliana, entrevista a esta pesquisa, grifos nossos).

A experiência de dor, sofrimento e punição foram sentidas e compartilhadas por um grupo inteiro, nomeados por lugares sociais entendidos como família, ainda que no âmbito da internação de adolescentes. A transmissão de traumas e violências opera de forma coletiva e produz efeitos coletivos também. Refletir sobre a extensão dos danos provocados pelo

exercício da máquina punitiva estatal deve ser parte dos desafios complexos que envolvem a análise e os estudos sobre encarceramento no Brasil. Além disso, existem diferenças e nuances diferenciadas dos impactos produzidos por essas violências, como no relato acima, em que a mãe, Dona Eliana, mesmo *em estado de choque* se vê obrigada a gerenciar toda a situação, entre o Estado, seu filho e o restante de sua família que estava explicitamente abalada e traumatizada com a ciência dos maus tratos sofridos pelo seu familiar adolescente naquele espaço do Estado.

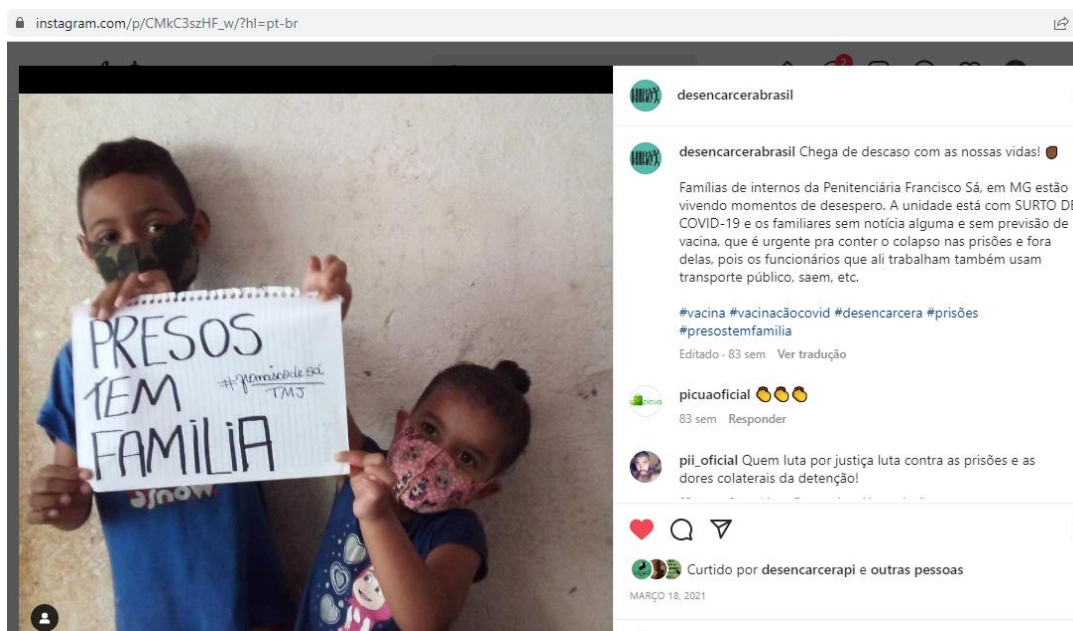
Apontamos que tanto em pesquisas que abordam a letalidade jovens e pesquisas sobre encarceramento em massa, há a coincidência de elementos centrais. Os perfis sociais dos afetados letalmente, ou através do aprisionamento são os mesmos. Considera-se nesta pesquisa que tais atuações do Estado, executadas pelo Sistema de Justiça Criminal, são parte de um projeto antigo destinado ao controle de tais populações.

Nesse sentido, Alessandra Félix identifica um padrão social hereditário e de cunho familiar transmitido por aqueles que estão em privação de liberdade aos demais membros da família: **“as crianças são os herdeiros da pena**, essa pena vem até a gente, não é só para quem tá cumprindo, vem para nós né. Se estende para as mães, para as mulheres, para as crianças, **e aí eu consigo ver a família nesse ciclo de lugares”** (Entrevista concedida a esta pesquisa).

*A identificação de que a pena que se estende aos demais membros da família e que a família se encontra num ciclo de lugares*, enuncia em poucas palavras os efeitos e impactos coletivos do encarceramento. Assim é comum em diversas manifestações e protestos que sejam presenciais ou virtuais a afirmação de que “Presos têm Família”, como forma de humanizar as pessoas encarceradas, e apontar que não estão isoladas do resto da sociedade e que as violências praticadas contra elas afetam uma rede de pessoas ao seu redor.

Abaixo algumas imagens de mobilizações públicas realizadas durante a pandemia em que tais arranjos semânticos são trazidos. Na primeira publicação, uma foto com crianças filhas de pessoa privada de liberdade na Penitenciária Francisco Sá em Minas Gerais, a construção discursiva e política da publicação, que foi postada em março de 2021, no pico da pandemia no Brasil, mobiliza elementos diversos e fundamentais nessas dinâmicas como família, coletividade, impactos em crianças, saúde e notícias dos que estão encarcerados.

**Figura 7** – Crianças filhas de pessoa privada de liberdade na Penitenciária Francisco Sá em Minas Gerais

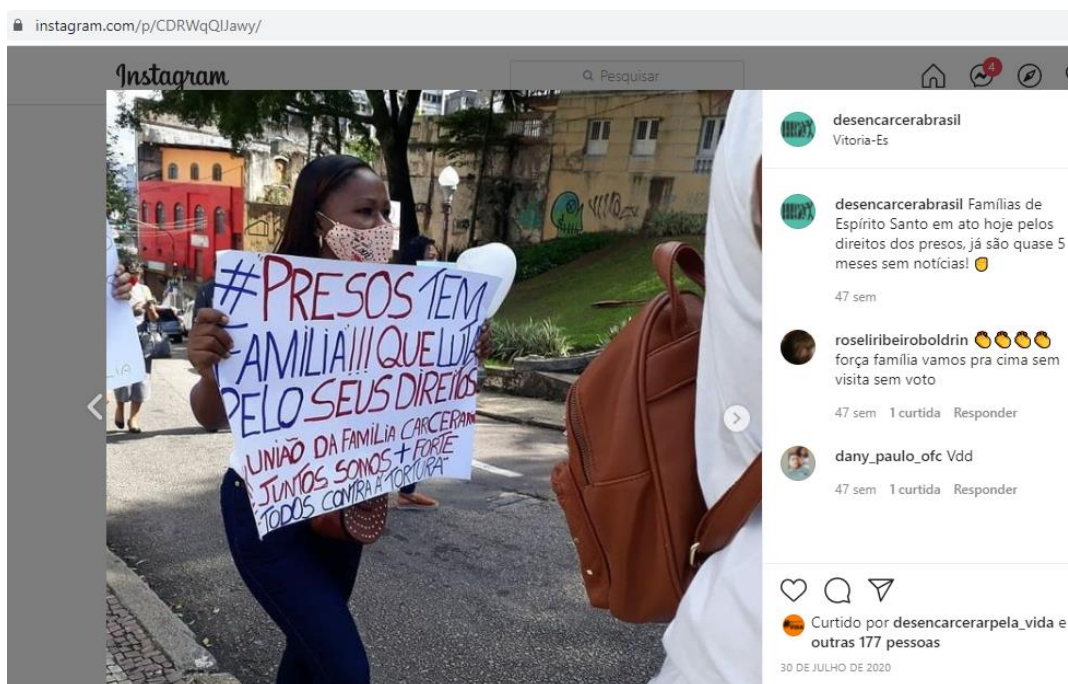


Fonte: Print extraído da página do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.<sup>47</sup>

Abaixo publicação feita em julho de 2020 a partir de imagens de protesto em Vitória - Espírito Santo, a legenda afirma: “Famílias de Espírito Santo em ato hoje pelos direitos dos presos, já são quase 5 meses sem notícias! 🗣️”.

<sup>47</sup> Disponível no link: [https://www.instagram.com/p/CMkC3szHF\\_w/?hl=pt-br](https://www.instagram.com/p/CMkC3szHF_w/?hl=pt-br). Acesso em: 20 de outubro de 2022.

**Figura 8** – Protesto de famílias de Espírito Santo



Fonte: Print extraído da página do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento<sup>48</sup>.

Nesse sentido, Patrícia de Oliveira da Silva, articuladora da Frente Estadual pelo Rio de Janeiro, e da Rede Nacional de Familiares de Vítimas do Terrorismo de Estado, organização formada por 16 estados, explica em artigo intitulado “Familiares de Vítimas de Violência em Luta” que “A nossa articulação começa lá atrás, com a Chacina de Acari, Candelária e Vigário Geral. O movimento de familiares, desde então, segue pressionando e denunciando a violência de Estado, nacional e internacionalmente” (SILVA, 2021, p. 266). Nesse sentido, Patrícia continua explicando a relação entre as lutas de familiares de vítimas do Estado e familiares de pessoas presas:

Tanto a Rede de Comunidades e Movimentos contra Violência quanto a Rede Nacional agregam familiares de vítimas de violência policial e familiares de pessoas privadas de liberdade, porque entendemos que tudo é violência do Estado. Quem está privado de liberdade, que é maltratado e torturado dentro do sistema prisional, também está sofrendo violência de Estado, porque está sob a tutela do Estado. Por isso, nós também nos articulamos na Agenda Nacional pelo Desencarceramento. (SILVA, 2021, pp. 266-267).

Assim, a partir de tais contribuições e práxis políticas e jurídicas coletivas, que se colocam como *organizações de familiares*, consideramos que *família deve ser uma categoria*

<sup>48</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CDRWqQIJaw/>. Acesso em 27 de junho de 2021.

*jurídica fundamental para análise da formulação, criação, execução e desdobramentos das políticas públicas estatais, especificamente, no caso deste trabalho, relacionados à segurança pública e justiça penal.* E nesse caso, família não como um conceito abstrato e etéreo, mas enquanto famílias negras, visto que a reivindicação da identidade racial como negra e indígena é preponderante.

As questões de gênero também são evidentes e centrais quando elegemos a categoria de família para traçar as discussões na presente pesquisa, *assim aponta-se que nessas situações as questões de gênero estão constituídas pela experiência do racismo, e as questões raciais estão constituídas pela experiência do sexismo e misoginia. Assim podemos afirmar que estamos tratando de famílias de cor preta e parda, visto que são majoritariamente negras e indígenas, e com corpo e forma de mulher.*

Em relação a isso, afirma-se, portanto, que esta pesquisa procura fazer o esforço metodológico de adotar e desenvolver a experiência de tais lideranças e familiares, não apenas a partir de seus corpos individuais, mas da própria coletividade que carregam consigo e em suas reivindicações. Assim como Esperança Garcia e Marli Soares, elas não falam apenas por elas, tampouco desenvolvem estratégias individuais de *insurgência*, mas sim por uma comunidade que envolve diretamente o que elas identificam como o seu próprio núcleo familiar e de afeto que enfrenta os impactos do encarceramento, quer diretamente por estar dentro da prisão, ou por sentir em outras esferas essenciais da vida os efeitos dessa pena ou prisão. Nesse sentido, Mônica Cunha em artigo intitulado “Covid-19 e a Convivência Familiar no Sistema Socioeducativo”, traça uma reflexão histórica e política sobre os distanciamentos promovidos durante a pandemia:

“A privação do já precário exercício do direito de convivência familiar, por questões disciplinares, é barganhar com direitos fundamentais. Ao me deparar com esses relatos<sup>49</sup> foi impossível não o associar aos crimes praticados durante a escravidão do Brasil. Pensei na mãe escravizada que teve seu filho retirado de seu colo para ser vendido como se fosse um bicho. A lógica de que a convivência familiar das famílias negras e pobres pode ser barganhada remete diretamente à desumanização do negro e da negra historicamente imposta por séculos de escravidão.” (CUNHA, 2021, p. 46).

---

<sup>49</sup> Mônica Cunha se refere nesse trecho de seu artigo, a diversas denúncias que o Movimento Moleque (Movimento de Mães pelos Direitos dos Adolescentes no Sistema Socioeducativo) do qual ela é fundadora e coordenadora, recebeu de mães em se apontava que agentes do DEGASE ( Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro) estariam utilizando as videochamadas entre familiares e jovens “como uma espécie de premiação pelo comportamento apresentado pelos internos nas unidades, ou punição” (CUNHA, 2021, p.45).

Conforme temos discutido neste trabalho, a pandemia de Covid-19 e a forma escolhida pelos órgãos gestores dos sistemas prisionais e pelo Judiciário, em especial, as varas de execuções penais, de gerenciar o sistema prisional brasileiro, aprofundou lógicas desumanizadoras e violadoras de direitos fundamentais. Conforme denunciado amplamente pelos movimentos de familiares com os quais essa pesquisa dialogou, a experiência colonial é renovada e reativada para imprimir poder e controle não apenas sobre quem encontra-se em situação direta de cárcere, mas também as pessoas que vivenciam a rotina carcerária através da (não) realização de visitas e vínculo familiar por ex.

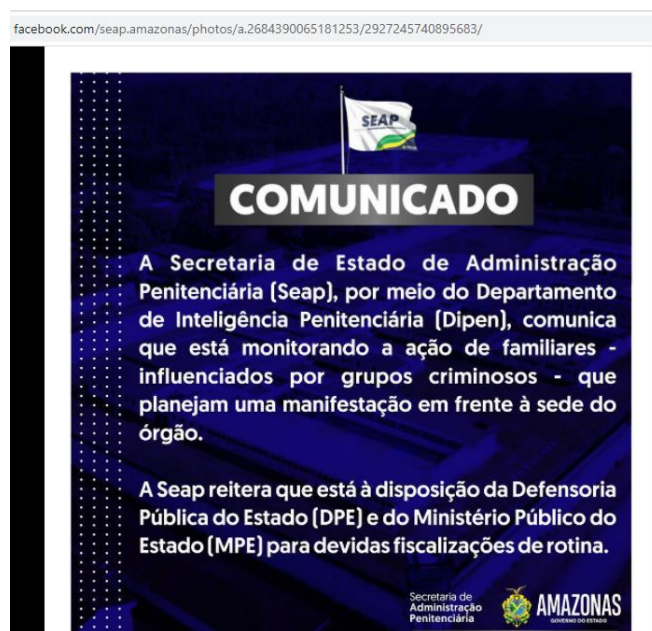
No entanto, pensar o Sistema de Justiça Criminal a partir da ótica das famílias negras, nos leva ao caminho inverso também, *como as famílias negras são pensadas na ótica do Sistema de Justiça Criminal?*

### **3.3 Denúncias de perseguição e criminalização a familiares de pessoas presas: apontamentos a partir de um episódio no estado do Amazonas**

Nesse sentido, importa trazermos para discussão neste trabalho um episódio que explora aspectos das dinâmicas entre famílias negras e Estado, especialmente no que diz respeito a *imposição da criminalização numa perspectiva ampliada*, como modus operandi das relações de poder estabelecidas entre Sistema de Justiça Criminal e familiares de pessoas privadas de liberdade.

Ocorrido no estado do Amazonas e relatada pela Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas, o episódio referido tem como data-chave o dia 12 de outubro de 2020. Nessa data é publicado um comunicado da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP) informando que estaria monitorando o planejamento de manifestações realizadas por familiares de pessoas presas. Abaixo segue imagem do comunicado postado nas redes sociais Facebook e Instagram:

**Figura 9** – Comunicado da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP)



Fonte: Print de página do Facebook da Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP)<sup>50</sup>.

A resposta é imediata. Logo após a publicação da nota, dezenas de comentários na postagem são realizados por diversas pessoas que reivindicam a condição de familiares de pessoas presas e afirmam contundentemente que “Ser Família não é Crime”. As intervenções das famílias começam a ser travadas nas redes sociais, confrontando a narrativa e as *suspeitas* levantadas pela SEAP em sua página oficial:

<sup>50</sup> Disponível no link: <https://www.facebook.com/seap.amazonas/photos/a.2684390065181253/2927245740895683/>. Acessado em 08/09/2021.

**Figura 10** – Comentários em postagem da SEAP



Fonte: Print de página do Facebook da Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP)<sup>51</sup>

Percebe-se que o espaço virtual em âmbito de redes sociais e seus recursos oferecidos apresentam-se, nessas circunstâncias, como uma arena fundamental de disputa política e confronto das narrativas e acusações promovidas pelo Sistema de Justiça Criminal. Inclusive é notável que nesse espaço específico de uma *caixa de comentários públicos* na publicação da SEAP-AM é aberto um flanco de ampliação do debate em torno de direitos fundamentais ameaçados e a ressignificação de conceitos pertinentes à situação em questão, como o direito à manifestação, o uso de falsas informações e até mesmo a calúnia. A pandemia de Covid-19 e o distanciamento social exigidos elevaram a importância da participação e atuação em sede de plataformas digitais e a articulação via redes sociais torna-se parte essencial da mobilização e organização política para denúncias, exigências e posicionamento político.

Assim, após a divulgação do comunicado e da reação de diversas familiares nas redes sociais da SEAP- AM, a Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas e a Agenda Nacional pelo Desencarceramento publicam um conjunto de imagens caracterizando a nota da

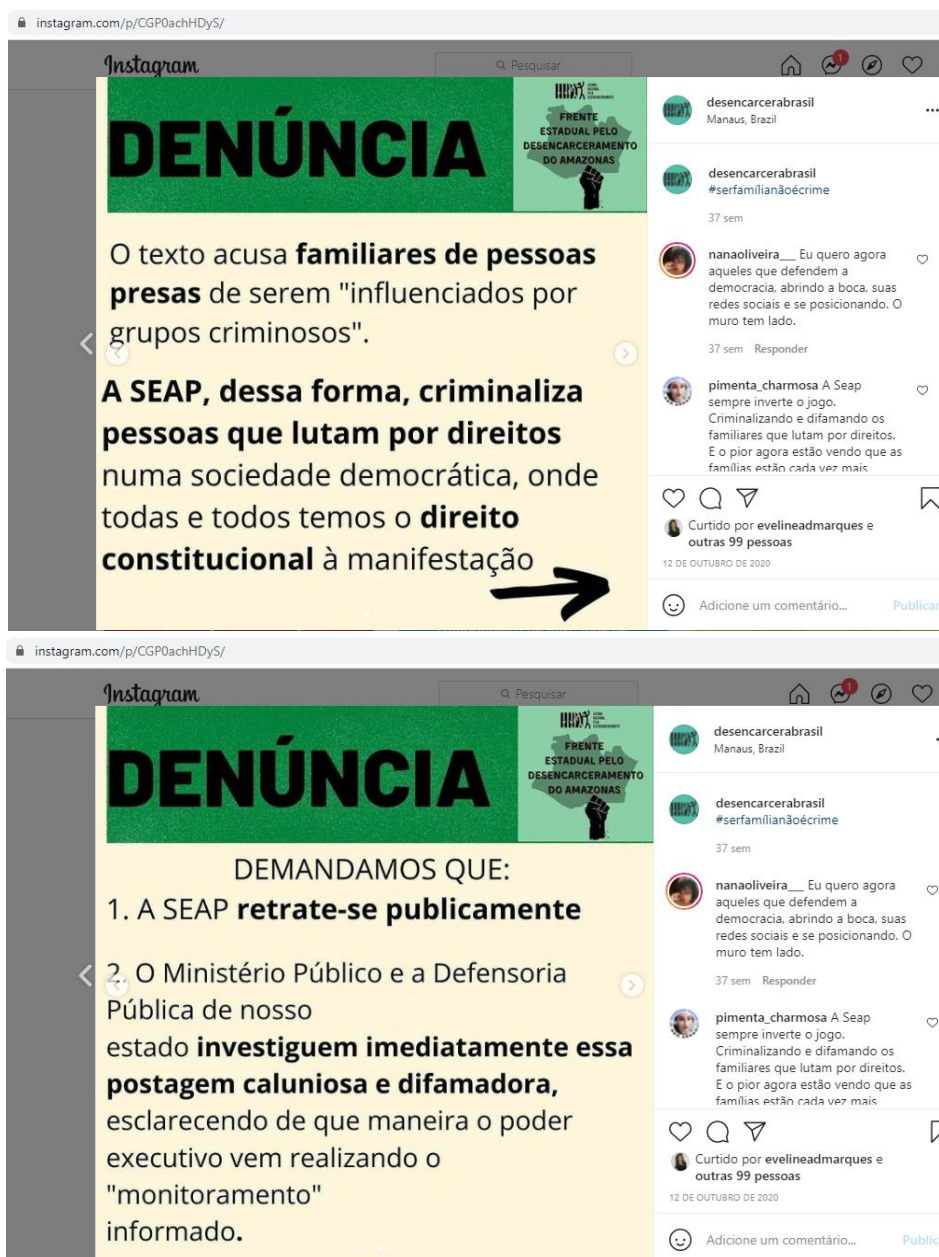
<sup>51</sup>

Disponível no link: <https://www.facebook.com/seap.amazonas/photos/a.2684390065181253/2927245740895683/>. Acessado em 08/09/2021.



referida instituição como uma forma de “criminalizar pessoas que lutam por direitos numa sociedade democrática, onde todas e todos têm o direito à manifestação” e além disso, exigem que a SEAP-AM “1) se retrate publicamente e; 2) O Ministério Público e a Defensoria Pública investiguem imediatamente essa postagem caluniosa e difamadora esclarecendo de que maneira o poder executivo vem fazendo o monitoramento informado”.

**Figura 11** – Publicação da Agenda Nacional pelo Desencarceramento em resposta ao comunicado da SEAP

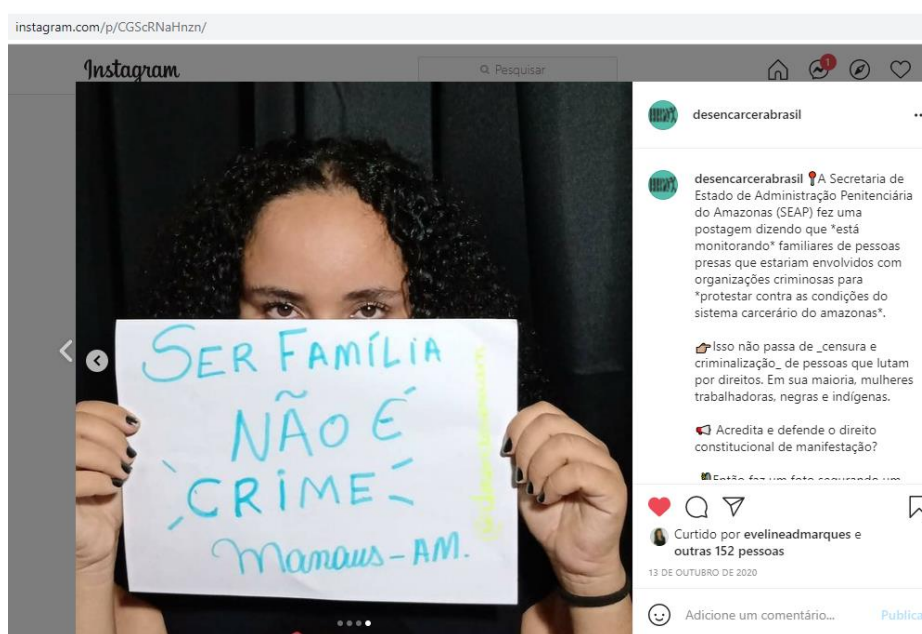


Fonte: Prints extraídos da página no Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento<sup>52</sup>

<sup>52</sup> Disponível no link: <https://www.instagram.com/p/CGP0achHDyS/>. Acesso em: 07/10/2021.

No dia seguinte, 13 de outubro de 2020, inicia-se mobilização também de cunho virtual, com diversas fotos de articuladoras de frentes estaduais e Agenda Nacional, em especial de várias familiares, segurando cartazes com a hashtag #SerFamíliaNãoÉCrime de forma manuscrita, denunciando a nota oficial publicada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP), essa estratégia já utilizada em diversas outras campanhas e mobilizações em sede de Frentes Estaduais pelo Desencarceramento e Agenda Nacional, mobiliza diversos sujeitos e sujeitas, dá vida, rosto (ainda que muitas vezes cobertos) e corpo para aqueles e aquelas que exigem seus direitos, assim como mobiliza outros atores sociais aliados na mesma luta.

**Figura 12** – Foto da campanha “#SerFamíliaNãoÉCrime”



Fonte: Print da página do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.<sup>53</sup>

Na postagem citada acima, as familiares de pessoas presas participantes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento realizam apontamentos fundamentais para a discussão colocada, identificando tal empenho do Sistema de Justiça Criminal amazonense, em especial, da Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas como “*censura*” e “*criminalização de pessoas que lutam por direitos*”. No texto da postagem também é apontado a identidade sociorracial das pessoas que estavam sendo hostilizadas em seu direito a manifestação: mulheres trabalhadoras negras e indígenas:

<sup>53</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CGScRNaHnzn/> . Acessado em 07.09.2021.

🔗 Isso não passa de censura e criminalização, de pessoas que lutam por direitos. Em sua maioria, mulheres trabalhadoras, negras e indígenas.

👤 Acredita e defende o direito constitucional de manifestação?

📄 Então faz um foto segurando um cartaz com a seguinte frase:

\*SER FAMÍLIA NÃO É CRIME\* MANAUS-AM

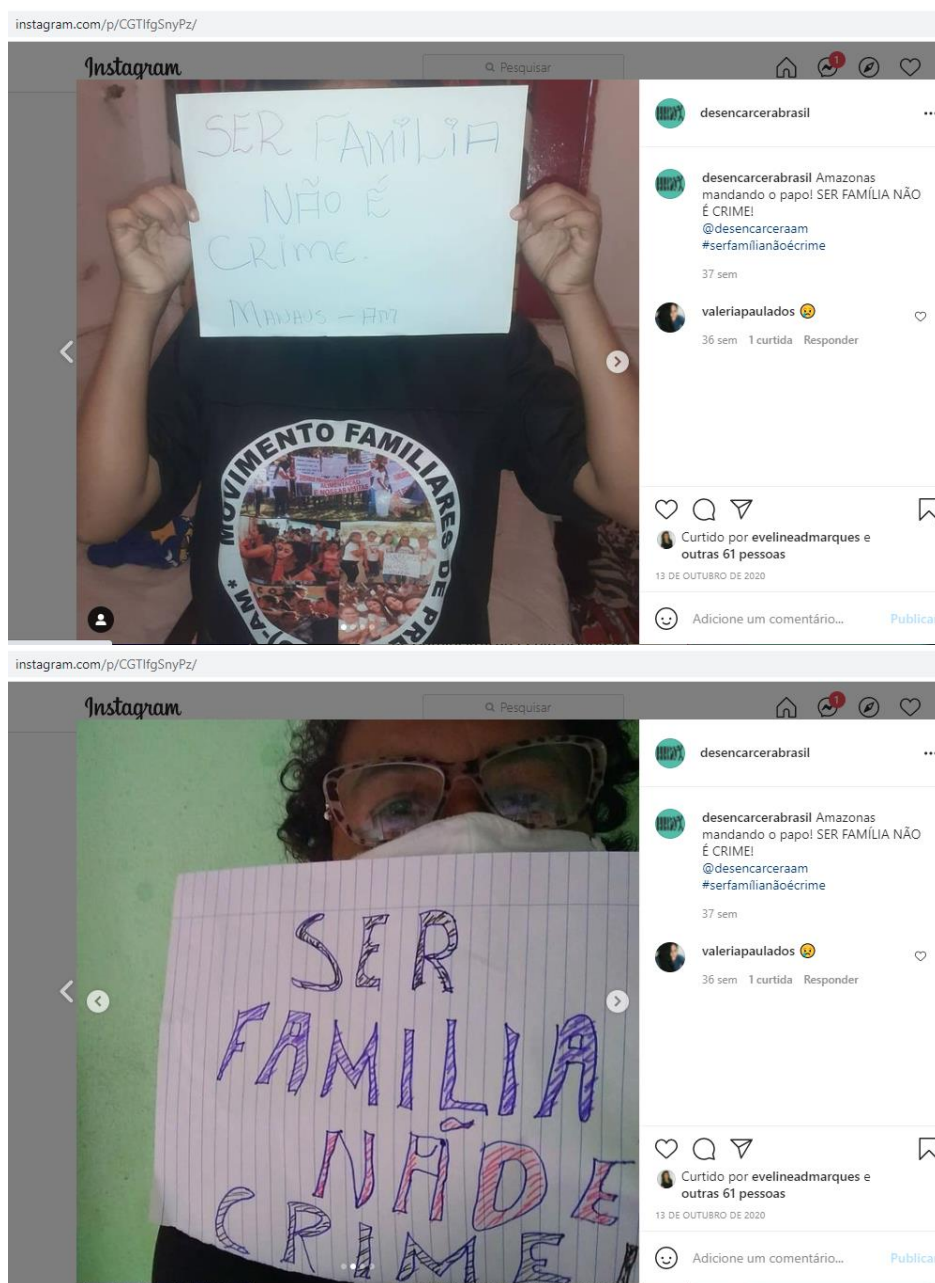
👤👤 Pode postar em suas redes e/ou manda pra gente repostar.

Vamos demonstrar nosso apoio e ajudar a visibilizar a pauta do desencarceramento amazonas. Instagram: @desencarceraam @desencarcerabrasil #serfamíliãonãoécrime #amazonas #manaus #desencarcerabrasil #desencarceramento (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO, 2020)

É importante destacar como as familiares de pessoas presas participantes do estado do Amazonas identificam o critério de gênero, raça e de classe como fundamental nessa situação de tensão com a Secretaria de Administração Penitenciária, entidade representativa do Estado nesse contexto. O perfil majoritário que compõe o corpus das manifestantes é bem delimitado, o reconhecimento que suas condições sociais enquanto mulheres, negras e indígenas bem como trabalhadoras, enfatiza tanto a vulnerabilidade dessas sujeitas em suas relações com o Estado, bem como identifica que tais comportamentos já são conhecidos em outras circunstâncias por elas em sede de tratamento destinado pelo Estado a essas populações específicas. Também nos leva ao encontro das lentes metodológicas e analíticas propostas no trabalho, em relação a chave de famílias negras, se são mulheres negras e indígenas familiares de pessoas privadas de liberdades, estamos, portanto, a falar da *criminalização de famílias negras e indígenas*.

Assim seguem outras postagens na plataforma Instagram com imagens que atenderam a convocatória de envio de fotos e imagens de apoio a Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas:

**Figura 13** – Fotos da campanha “#SerFamíliaNãoÉCrime”



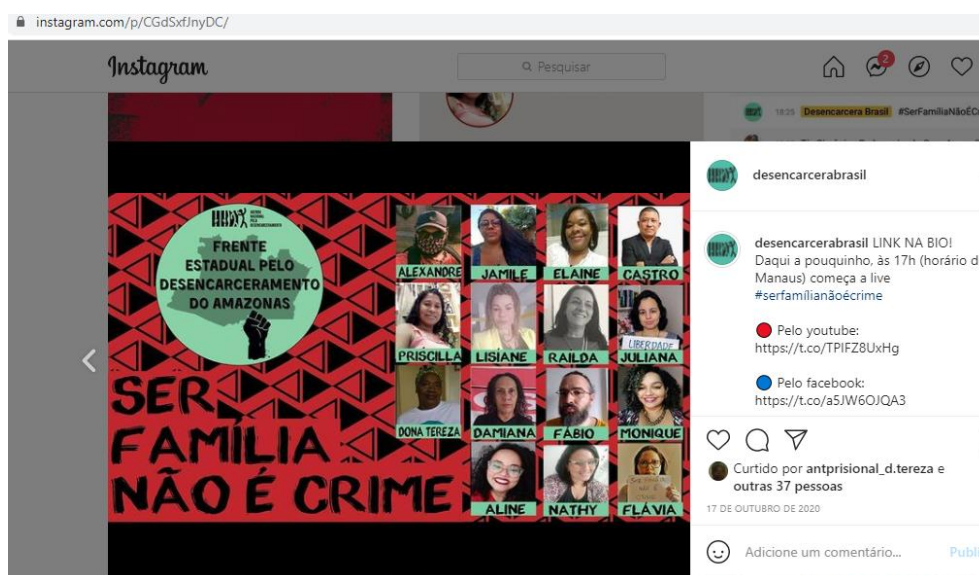
Fonte: Prints da página do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento<sup>54</sup>

Outro fato marcante durante esse período de denúncias e mobilizações é a realização de uma *live* com o título da própria campanha #SerFamíliaNãoÉCrime com a intenção de expor, trazer visibilidade e denunciar a situação que estava ocorrendo no estado do Amazonas. Destaque-se a importância de atividades que partem e focam em lugares geopolíticos como o Amazonas, que geralmente estão fora dos holofotes não só das mídias hegemônicas nacionais,

<sup>54</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CGTIfgSnyPz/>. Acesso em 07/10/2021.

mas também das mídias tradicionais dos movimentos sociais brasileiros, debatendo a realidade desse lugar como parte do que ocorre em outros lugares do país em menor ou maior escala, mas com suas especificidades históricas e políticas. Abaixo a imagem de divulgação e convocatória para a *live*:

**Figura 14** – Divulgação da live da campanha “#SerFamíliaNãoÉCrime”



Fonte: Print da página do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento

Com a presença de articuladoras e familiares de pessoas privadas de liberdades de outras frentes estaduais pelo desencarceramento, integrantes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, é feita a transmissão da *live* na plataforma Youtube ao vivo e pela página do Facebook da Frente pelo Desencarceramento do Amazonas. O Youtube se torna um sítio de fácil acesso a maioria das pessoas que o querem acessar, o link é disponibilizado em diversos grupos de WhatsApp principalmente das diversas frentes e movimentos aliados, bem como nas principais páginas públicas da Agenda Nacional e Frente de Amazonas. Priscila Serra, articuladora da Frente estadual pelo desencarceramento do Amazonas, fundadora do coletivo de familiares de pessoas presas do Amazonas, é a mediadora da *live* e a primeira a falar, na sua fala de abertura enuncia:

Meu nome é Priscila Serra e a gente tá começando essa Live hoje com o tema ser família não é crime, porque já tem muito tempo que a gente familiar de presos e presas, a gente é criminalizado, não só aqui no nosso estado, mas a gente precisa ir nessa tecla sempre porque a gente não é apenas para ser tratada dessa forma, ser criminalizada como vem acontecendo aqui no nosso Estado do Amazonas por notas

publicadas por uma secretaria que deveria nos amparar e não nos criminalizar perante a sociedade. (SERRA, 2020, 7'32'' - 8'13'')

Priscila anuncia sua participação e a importância da discussão sobre o tema da *live*, pois “já tem tempo” que as familiares de presos e presas são *criminalizadas*, e não só em seu estado, o Amazonas, mobilizando assim outras trajetórias advindas de outros lugares. E confronta a atuação da secretaria de administração prisional, que devia *amparar* as familiares de pessoas presas e não *as criminalizar perante a sociedade*.

Destacamos que ao apontar o dever de amparar as famílias de pessoas privadas de liberdade, Priscila Serra anuncia e cobra coerência em relação a funções oficiais e declaradas assumidas por tais órgãos de administração prisional, que possuem setores internos de “humanização”, “reintegração”, “ressocialização”. Por exemplo, a SEAP - AM possui o Departamento de Reintegração Social e Capacitação (DERESC), setor que define em seus objetivos, dentre outras coisas, os seguintes pontos: 1) programar, dirigir, implementar e integrar as Políticas Públicas nas áreas de saúde, educação, trabalho e assistência social para atender a população carcerária e familiares; 2) promover atividades culturais e socioeducativas na busca da valorização social e profissional dos familiares do custodiado e egresso. De forma que Priscila Serra tem razão em apontar a contradição expressa nas funções oficiais declaradas do órgão e as posturas de fato desempenhadas por ele, através da criminalização dirigida às familiares de pessoas presas.

Fábio Candotti (2022), pesquisador e membro da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas, em artigo intitulado “Quando a Massa erra, o Estado avança”, reflete sobre a atuação da SEAP-AM nos últimos anos, em especial a partir dos massacres de 2017 e 2019 ocorridos no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj) em Manaus. Para o referido autor, além das disputas entre *facções*, há uma forte modificação da gestão cotidiana das cadeias amazonenses depois que a Polícia Militar assume a administração penitenciária do Amazonas. Nesse sentido, Candotti (2022, p. 204) defende que essas transformações carcerárias e criminais durante esse período recente chamam a atenção para a maneira como uma *nova gestão do sofrimento* e um *novo regime de tortura* se impõe no contexto prisional amazonense, tanto para aqueles que estão encarcerados, tanto para aquele/as que são familiares de pessoas presas.

Não se trata de negar a violência armada dos coletivos criminais – que por sinal acusam-se mutuamente de ‘oprimir trabalhadores’ e pessoas presas –, nem da relevância econômica de seus negócios. O que importa, aqui, é o efeito de verdade

produzido por um certo discurso e as maneiras como ele pode servir de ponto de apoio para velhas e novas formas de poder. Quanto a isso, os ‘massacres’ parecem ter servido de justificativa para um fortalecimento das polícias e da presença militar no estado do Amazonas. (...) Algo menos evidente e espetacular, mas, ainda assim, uma verdadeira revolução num dos eixos de relação de poder mais importantes quando o assunto é o crime e suas políticas e mercados: duas semanas após o primeiro massacre, a Polícia Militar assumiu a administração penitenciária do Amazonas e, ao longo dos anos, modificou a gestão cotidiana das cadeias amazonenses. (CANDOTTI, 2022, pp. 203-204)

A retórica simplista e autoexplicativa das disputas entre facções ou organizações criminosas oferecida como discurso público para justificar as violências e massacres ocorridos no cárcere amazonense e brasileiro em geral é facilmente aceita perante a opinião pública que não exige explicações adicionais sobre tais ocorridos.

Dessa forma, no caso das denúncias realizadas pelas familiares de pessoas presas do Amazonas é apontada objetivamente a promoção de acusações pela própria instituição estatal de administração penitenciária, através da imputação de *suposta relação e influência das famílias por organizações criminosas*, realizando a criminalização de famílias mobilizadas em prol dos direitos de seus familiares encarcerados. Além disso, é identificada uma ameaça em tom de aviso e censura, em relação ao “monitoramento” de suas ações políticas auto-organizadas.

Cabe se ater a esse recurso de acusação utilizado pela administração penitenciária amazonense, a saber, a influência de organizações criminosas nos movimentos compostos por familiares de pessoas presas. Destaque-se que primeiramente tal afirmação é feita de forma genérica e ampla e não apresenta nenhum tipo de embasamento factual que esclareça a afirmação pela referida instituição. Além disso, tal acusação é apresentada de maneira aberta e pública em seus veículos de comunicação oficiais de forma sensacionalista, em que as *noções superficiais da população em geral* sobre tais fenômenos e o *medo* criado em torno de tais organizações é explorado.

Refletir como os processos de criminalização são produzidos pelo Estado contra famílias de pessoas encarceradas é fundamental para compreender a manutenção de ciclos de subalternização e manutenção da situação prisional enquanto “Estado de coisas inconstitucional”. Em suas palavras, Priscila Serra, na *live* citada acima, continua explanando como se realizam as deslegitimações e estigmatizações em torno dos movimentos de familiares de pessoas presas ao contar a história do surgimento do coletivo de familiares e amigos de pessoas presas do Amazonas:

A gente nasceu aqui em Manaus, surgiu aqui o coletivo de familiares e amigos de presos e presas aqui do Amazonas, em junho de 2019, logo após o segundo massacre nas unidades prisionais aqui nossa capital, na BR 174<sup>55</sup>. E desde então a gente vem, sentimos ali enquanto estávamos na estrada a força dessa *criminalização sobre sobre nós familiares* e foi muito difícil naquele momento tentar algo, *porque somos a parte mais vulnerável*, não estávamos armadas a gente só tava ali *questionando* notícias dos nossos e a gente foi *criminalizada*, a gente escuta em várias, vários comentários e várias matérias que se relaciona ao cárcere falando de familiares de uma forma assim *vulgar, uma forma desleal com a gente*, uma vez que a gente decidiu *não abandonar as pessoas que estão lá* e cometeram um erro e já estão pagando pelos seus atos. (SERRA, 2020, 8'14'' - 9'24'')

A ocorrência de um massacre em um presídio ter sido o fato determinante que promoveu a organização de familiares em um coletivo para discutir suas questões e demandas próprias enquanto sujeitas políticas, é elucidativo das dinâmicas de poder envolvidas na relação entre familiares de pessoas presas e Sistema de Justiça Criminal. A *vulnerabilidade* apontada por Priscila, a falta de notícias, o descaso e negligência do poder público em momentos de forte tensão traduzem a grande opressão sentida por elas, o que exige uma reação fortalecida. Priscila destaca um ponto interessante envolvido nessa relação triangular, pessoas presas - familiares de pessoas presas - sistema de justiça criminal, elas serem aquelas que não praticam a violência direta, não estão armadas, e ainda sim serem criminalizadas.

Priscila apresenta diversas questões fundamentais. Primeiro, em relação a sua condição de familiares, elas decidiram “*não abandonar as pessoas que estão lá*”. Compreendemos essa afirmação nessa construção discursiva como o destaque e explicação do vínculo afetivo e familiar, afinal, uma pessoa não precisa justificar porque ela não abandonaria outra pessoa de sua família, ou o porquê da insistência em continuar sendo a família dessa pessoa em situação de privação de liberdade. Para nossa interlocutora, apenas *não se abandona*. Outro ponto fundamental é a forma *vulgar e desleal* com a qual ela afirma se sentir tratada por comentários em geral e por diversas matérias, indicando a veiculação de conteúdos nas mídias e meios de comunicação com teor estigmatizante sobre suas trajetórias e atuações.

Assim, na mesma live, Elaine da Paixão, familiar de pessoa presa, e articuladora da frente estadual pelo desencarceramento da Bahia, explica a legitimidade da proposta da campanha e palavra de ordem “Ser família não é crime”, de acordo com ela “*porque nós somos*

---

<sup>55</sup> Priscila se refere ao massacre ocorrido no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj) na BR 174, em maio de 2019, em que ocorreram 55 mortes de pessoas presas. Fala a partir do ponto de vista de familiar que “estava na estrada” que presenciou o massacre, visto que pelo menos 15 das 55 mortes ocorreram durante o horário de visitação. Esse foi o segundo grande massacre ocorrido no mesmo complexo penitenciário no Amazonas, o primeiro ocorreu em 2017 com 56 mortes. Informações adicionais sobre o fato são relatadas nessa matéria: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/massacre-em-presidios-no-amazonas-deixa-55-mortos-23697837.html>> Acesso em 12 de outubro de 2022.



*familiares e quando a justiça sentencia os nossos, condena os nossos, essa sentença vai até a família, então ser família não é crime*". Assim, compreendemos que as famílias de pessoas presas sofrem os impactos diretos do encarceramento em massa em seu cotidiano, todas as violências e arbitrariedades também são transmitidas a elas através desses vínculos.

Ainda sobre o caráter e nuances da criminalização e estigmatização vivida por famílias de pessoas presas, Dona Tereza, já citada neste trabalho, familiar de sobrevivente do cárcere, relata na referida *live*, as maneiras de sentir os processos de criminalização que se tornam processos de *exclusão social* também:

Então quando a gente tem um familiar preso, *a gente é criminalizado pela sociedade, pelos parentes, pelos vizinhos, todo mundo*. Eu no meu caso vou mais além do que eu fui criminalizada até pela igreja que eu frequento né. Eu não sei as outras religiões, *mas eu me senti só*. E quando a gente encontra em vários estados essas frentes antiprisionais, a gente percebe que a gente não está só *e a gente ganha força para lutar* (SANTOS, 2020, 18'56'' - 19'28'').

Ao se apresentarem como comunidade coletiva e política, enquanto movimento social, elas têm mobilizado as fronteiras da luta pela não criminalização dos movimentos sociais de uma forma geral também. Assim, compreender as tecnologias de criminalização sofridas pelas famílias de pessoas presas nos ajuda a entender os desafios enfrentados por essas sujeitas. Sobre as correlações feitas a partir das atuações e movimentos de familiares com organizações criminosas, Dona Tereza também delimita bem como se realizam esses processos de atrelamento e tentativas de deslegitimação:

Ser familiar não é crime. Se no estado de Manaus tem alguma facção, deixa que ela tá que ela faça o que ela acha que ela deve fazer e os familiares enquanto familiares continue a sua luta por que isso é uma forma que o estado encontrou de dizer que os familiares faz parte de uma facção para poder enfraquecer a luta né, mas a gente tem que pegar esses essas ameaças essas, essas maledicências deles e transformar em força para gente poder enfrentar esse sistema bruto que nos oprime e que está matando *os nossos* (SANTOS, 2020, 24'41 - 25'18'').

De acordo com o que algumas pesquisas têm apontado (DIAS, 2011; FERRAZ, 2013; BIONDI, 2009; GRIMBERG, 2009), organizações tidas como criminosas, em especial as conhecidas como "facções", são organizações presentes no cotidiano dos diversos presídios brasileiros e com atuação percebida em diversos territórios, bairros e comunidades pelo Brasil. Dias (2011), inclusive aponta que no estado de São Paulo, facções como o PCC "Primeiro Comando da Capital" executam junto com a própria administração prisional, a gestão da

ordem, disciplina, castigos e benefícios dentro dos estabelecimentos prisionais. Para Candotti, Cunha e Siqueira (2017), refletir sobre as facções prisionais pede que descortinemos fictícias separações entre o Estado e o crime organizado, que implicam em negociações entre os sujeitos os quais guardam entre si uma assimetria.

Para Simone Gomes (2019), compreender o caráter heterogêneo, poroso e fronteiro do Estado e das organizações tidas como criminosas é fundamental:

As renegociações às margens do Estado são importantes, dado que é preciso atentar para uma fronteira nessas relações, situada entre a miríade de agências que fazem o Estado e os movimentos que fazem o crime. Afinal, o Estado é feito à base de negociações que redefinem constantemente as fronteiras internas e externas entre o legal e o ilegal, o formal e o informal e o lícito e o ilícito. (GOMES, 2019)

Nesse sentido, existem precedentes de vínculos e relações existentes entre familiares de pessoas presas e facções na literatura jurídica e antropológica (Ferraz, 2013; DIAS, 2011), No entanto, o quadro é bastante heterogêneo, com níveis diversos de envolvimento, engajamento e distanciamento. É importante frisar que a realidade das familiares de pessoas presas pelo Brasil é bastante diversa, e a existência de outras organizações em meio a população prisional também é. A prisão é um contexto de grande porosidade e, portanto, diversos fluxos sociais a atravessam: igrejas, movimentos sociais, instituições, facções etc. Dessa forma, tais generalizações servem para promover rótulos criminalizadores em pessoas que visitam e que fazem parte das famílias de pessoas presas.

A Agenda Nacional pelo Desencarceramento tem refletido sínteses sobre a existência e as atuações de facções no sistema prisional, a principal delas diz respeito ao fato de que a postura do movimento quer internamente ou externamente é “*não se levantará nenhuma bandeira*” (anotação do diário de campo). Delimita-se uma postura política em que não há a intervenção de qualquer grupo fora daqueles que compõem as frentes pelo desencarceramento. Nesse sentido, falas como a de Dona Tereza relacionadas às atuações de facções no sistema prisional e às suas famílias afirmam “se no estado de Manaus tem alguma facção, deixa que ela tá que ela faça o que ela acha que ela deve fazer e os familiares enquanto familiares continue a sua luta” (SANTOS, 2020).

Percebemos em falas como essas, a reivindicação à auto-organização das familiares como legítima e concreta. Atrelar a organização política de familiares de pessoas presas a influência e predomínio de facções criminosas é também uma tentativa de apagar suas epistemes próprias, agências e lugares específicos de protagonismo político e jurídico. Ainda

que familiares de pessoas presas, suas atuações não estão direta e unicamente vinculadas a formulação e construção conjunta com os que estão em privação de liberdade, suas agências se apresentam como autônomas e podem inclusive divergir da postura daqueles e daquelas que estão presos e presas.

Conforme outras vozes de familiares que se destacam na live acima, os esforços de criminalização mesmo que sem evidência também indicam que os movimentos de familiares estão *incomodando, dando frutos e ocupando os seus espaços*, conforme destaca Eliane da Paixão:

Então, assim, se o Estado está *nos criminalizando* é porque está *incomodando, é porque nós estamos dando frutos, é porque estamos ocupando os nossos espaços*, é porque nós estamos dizendo chega, nós não vamos admitir de forma nenhuma de maneira nenhuma, que nos calem, nós não vamos aceitar que vem acontecer o que aconteceu ano passado. A rebelião, o massacre que aconteceu aí em Manaus. Porque até hoje, com certeza tem corpos que não foram identificados, então assim, os familiares de Manaus, os coletivos que existem em Manaus, movimentos sociais que existe em Manaus, não se calam. Viemos com toda a força, viemos com todo gás dizendo que o estado ele não pode nos calar, que o estado não pode de maneira nenhuma dizer que nós somos criminosos, porque nós não somos, *nós somos família, e na lei na Constituição não vem dizendo que os familiares ele tem que ser conivente com todas as torturas que o Estado está fazendo com os nossos*, dentro dos cárceres, então assim, não se acanhe, não se envergonhe, eles tentam nos criminalizar, é o Brasil todo, estamos firmes e fortes, dizendo que ser família não é crime (PAIXÃO, 2020, 43'30" - 45'02", grifos nossos).

Elaine da Paixão identifica, nesse contexto, como elemento produtor de criminalizações e repressão dos movimentos de familiares, e que as Secretarias de Administrações prisionais baiana e amazonense têm em comum, a militarização: *“Então assim, aqui na Bahia também não é diferente Priscila, aqui na Bahia a SEAP é militarizada, mas nem por isso vamos nos calar diante das mazelas do estado.”* (PAIXÃO, 2020, 43'10" - 43'22").

Como fruto dessa lógica de constituição dos poderes internos às prisões se dar por vias extralegais e extraconstitucionais, em que predomina uma gestão de cunho administrativo com microrregulamentações e micropenalidades (DIAS, 2011, p. 214) distintas e obedecendo a critérios pessoais antidemocráticos, de castigo e punição tendo como base a violência. A situação é agravada com a ocupação das Secretarias Estaduais que cuidam das administrações prisionais pelos agentes da segurança pública, em especial policiais militares e outros profissionais que possuem treinamentos e capacitação voltadas para contextos de combate e confronto. Portanto, uma lógica que inviabiliza o diálogo e é voltada para o combate ao inimigo.

Nesse sentido, Fábio Candotti refletindo sobre o aprofundamento de dinâmicas militarizadas nos presídios amazonenses relata:

Contudo, na memória de familiares e sobreviventes, é a partir de dezembro de 2018, com a morte de um agente penitenciário no Compaj, que a relação de poder se desloca de maneira radical (...) Pode não haver uma relação causal direta, mas em janeiro de 2019, com a mudança de governador do Amazonas, uma nova gestão assume a SEAP, agora completamente militarizada e com uma nova política administrativa. Segundo o testemunho de familiares e sobreviventes, a partir de maio de 2019, com o segundo massacre, ao menos nas unidades masculinas, instaura-se o que se pode definir como uma nova gestão do sofrimento. Isso inclui um novo regime de revista, que se tornará diária, com presos completamente despidos sob a mira de armamento menos letal e letal do Grupo de Intervenção Penitenciária (GIP). A água é racionada ao extremo com a justificativa de evitar a criação de túneis; a energia é progressivamente cortada, primeiro como ‘castigo’ e depois permanentemente, com a retirada da fiação também por motivo de ‘segurança’ (carregamento da bateria de celulares), o que resulta na ausência de ventiladores numa cidade cujo clima é definido pelo calor. Os presos passam a ser uniformizados e têm os cabelos raspados. Agora “sem privilégios para as mulheres de lideranças”, a revista de familiares torna-se um processo de humilhação sistemática. Entre outros sofrimentos, elas passam fome por não comer um dia antes da visita para evitar o aparecimento de manchas de gás no bodyscanner, o que impede suas entradas. A entrega do ‘futuro’ é suspensa, bem como a entrada de comida nos dias de visita. Enfim, um novo regime de ‘castigos coletivos’. (CANDOTTI, 2022, p. 212).

A compreensão de como processos de gestão prisional vão se modificando e adotando novas (ainda que velhas conhecidas) dinâmicas de (des)tratamento bem como as resistências e insurgências políticas é fundamental para entender a atualização das violências praticadas no interior da prisão e nos seus arredores, e as possibilidades políticas que se contrapõem a elas. Candotti (2022) apresenta um diagnóstico em que o *sofrimento e a tortura* se impõem como a normativa e controle utilizado para gerir e exercer o poder no contexto prisional amazonense, para com pessoas presas e suas familiares. Nesse trabalho verificamos uma diversidade de falas e trajetórias que apontam a presença de elementos que dialogam com o cenário apresentado no Amazonas, em outros lugares e territórios, em especial durante o período da pandemia de Covid-19.

Dessa forma, o episódio descrito e discutido nesse tópico é relevante pois aponta para uma gestão prisional cada vez mais regida pela ampliação da criminalização e restrições decorrentes delas. Identificamos que a *família* tem sido um conceito mobilizado nessas tensões de sujeitos e sujeitas com o Estado. Assim, tanto a maneira com a qual o Estado tem tratado as intervenções e reivindicações de familiares de pessoas presas bem como o caráter assumido pelas estratégias e discursos políticos e jurídicos de resistência e disputa perante tais posturas estatais.

### 3.4 - A Campanha #SerFamíliaNãoÉCrime: Resistências a ampliação do raio punitivo e criminalização de famílias negras:

Tia Josefa dos Prazeres era uma negra muito feia que inspirava medo às criancinhas cada vez que as fitava com aqueles seus olhos felinos, injetados de sangue. Recém-chegada à cidade juntamente com seu marido, o pedreiro e coveiro Manoel Congo, levou algum tempo para que ela ganhasse a confiança de seus habitantes. Tia Josefa, porém, sabia fazer uns ótimos pasteizinhos de carne, muito alvos e macios, e com o tempo conseguiu muitos fregueses. Além disso, a sua casa, situada ao lado do cemitério, começou a ser bastante procurada por aqueles desejosos de mezinhas e de uma boa parteira. Assim, o tempo venceu as primeiras desconfianças e, embora as crianças ainda a olhassem assustadas — tal como a uma feiticeira de seus pesadelos —, tia Josefa tornou-se uma figura imprescindível do cotidiano de pacatos cidadãos. Mas um dia Nini, uma linda menina loira, rosada, alegre e esperta, por causa de um pequeno resfriado, começou a tomar as beberagens de tia Josefa e, ao invés de melhorar, piorou rapidamente. Chamado finalmente o médico, já não havia mais remédio para ela, a não ser buscar Manoel Congo para enterrá-la. Para consolar a pobre mãe, a boa tia Josefa passou a presentear a mãe com aqueles seus deliciosos pastéis. Esta história terminaria aqui se não fosse a mãe, inconsolável, pedir para ver a filha ainda uma última vez, oito dias depois de sua morte. Para seu espanto, nada mais havia no pequenino caixão aberto pelo coveiro. A suspeita criou asas e a polícia cercou a casa de tia Josefa e Manoel Congo. Lá dentro encontrou cachos loiros, restos de roupa de criança e, embaixo da mesa da cozinha, pequeninos ossos... O povo quis esquartejar os dois negros, enquanto a mãe da linda menina morta, quase louca, contorcia-se horrorizada — tinha comido a filha em pastéis...<sup>56</sup>

O conto citado acima foi publicado em um jornal de grande circulação na cidade de São Paulo no ano de 1888. Muitas informações e sentidos podem ser discutidos a partir dessas linhas, mas queremos focar dentre diversos elementos mobilizados no texto, na ideia de um *núcleo familiar negro transgressor* e capaz de crimes bárbaros e chocantes contra pessoas brancas. O ano de 1888, nos informa diversas questões fundamentais também, naquele momento, ocorria a abolição formal definitiva da escravidão negra e estimulava-se o embranquecimento da população através dos incentivos imigratórios para europeus, bem como surgiam os primeiros focos de industrialização da produção econômica brasileira em especial na região sudeste do Brasil, e a formação de centros urbanos populosos.

O trecho acima aponta o forte apelo direcionado a formação de imagens de controle voltadas para famílias negras nas mídias e lugares de comunicação no final do séc. XIX e início

---

<sup>56</sup> Conto de autoria de Arthur Cortines, publicado em 26 de julho de 1888 no Correio Paulistano jornal que segundo Célia Marinho de Azevedo, “expressava a opinião dos conservadores da facção liderada pelo Conselheiro Antonio Prado, político influente do Império e um dos maiores incentivadores da imigração européia”. (MARINHO, 1987, p. 18).

do séc. XX, hegemonizados por grupos conservadores e parte das elites locais. Assim discute-se que a ideia da criminalização de famílias negras não é feita a portas fechadas e em teor conspiratório, ela é pensada, repercutida e multiplicada no imaginário social.

Para além disso, conforme Célia Maria Marinho de Azevedo (1987) aponta, esse imaginário é construído a partir do *medo*. O medo voltado para a pessoa negra, o medo que, insistimos nesse trabalho, está voltado não apenas para os indivíduos negros, mas também constituído de maneira específica para comunidades e famílias negras em suas complexidades e atravessamentos, instituídos através de dimensões sociais racializadas e performadas pelas desigualdades de gênero também (BUTLER, 2011).

Dessa forma, o desrespeito, o exotismo, a desconfiança, a suspeita e em último grau, o medo destinado a famílias negras é reinventado e reconfigurado pelas tecnologias punitivas e criminalizadoras. O Sistema de Justiça criminal e suas agências apropriam-se e co-constituem a produção destas reputações negativas para sofisticar suas técnicas de poder e controle sobre corpos, mas sobretudo sobre os arranjos de famílias e comunidades, disputando inclusive a opinião pública.

Nesse âmbito, os veículos de comunicação de massa, jornais televisivos e a considerada “mídia policial” cumprem um papel fundamental na difusão dessas noções e exploração desses papéis, por transformarem o crime e a punição ao criminoso em espetáculo e entretenimento (DIAS et. al, 2013), O combate ao inimigo passa a ser o ideal de promoção do combate à “criminalidade” e “segurança pública”, reforçando o senso comum que é estruturalmente racista e historicamente formado, que exige respostas imediatistas e pautadas pela renovação dos ciclos de violência.

Em pesquisa sobre a relação entre linchamentos de pessoas negras, mídia policial e racismo no Brasil e Piauí, o pesquisador Lucas Maurílio Machado chega à conclusão que a atuação da mídia é fundamental para influenciar a população a realizar atos de linchamentos públicos majoritariamente realizados contra pessoas negras (MACHADO, 2022, p. 40).

De fato, a estratégia de distribuição e consumo do medo realizado pelas agências de comunicação não é algo menor diante da atuação do Sistema de Justiça Criminal. É interessante notar como o medo é desenvolvido nesses contextos, a exploração do não conhecido, do que em princípio pode ser violento, gera um medo desproporcional que leva à justificação da aniquilação daquilo que supostamente provoca o medo. De fato, desvelar essas lógicas de produção e consumo do medo praticadas pelo aparato do Sistema de Justiça Criminal é um desafio histórico, pois envolve sobretudo o exercício da humanização de corpos negros e famílias negras.

Dessa forma, familiares de pessoas privadas de liberdade, assim como inclusive familiares de vítimas de terrorismo do Estado, denunciam cotidianamente as investidas criminalizadoras do próprio Estado e sociedade contra elas. O princípio da intranscendência da pena ou princípio da pessoalidade da pena, disposto na própria Constituição Federal de 1988, art. 5º, XLV, declara que a pena não passará da pessoa do condenado. No entanto, não é isso que a presente pesquisa tem observado com base nos relatos de dezenas de familiares dos mais diversos lugares do país com os quais dialogamos, tanto em depoimentos, manifestações, vídeos, áudios e materiais visuais como cartazes e faixas que tivemos acesso. Em um relato feita por Nicole Bueno, que se identifica como familiar de uma pessoa que esteve sob custódia do Estado por meio do Sistema Prisional do Rio de Janeiro no artigo “Os olhos que não enxergam: camada de dor e opressão” publicado no livro Covid nas Prisões, esse tipo de denúncia de sensação e denúncia é feita:

“Meu destino não era a Unidade da maioria, e já foi constrangedor passar pela revista, não só por sentar no banco de metal, mas, também, por ver as comidas destruídas pelo agente ao passar a faca; roupas, desarrumadas... imagine para aqueles que são estereotipados por visitar alguém que, supostamente, cometeu um delito, sem obter nenhum curso superior ou carreira na segurança pública no currículo. *Familiares são vistos como culpados ou, ao menos, coniventes.*” (BUENO, 2021, p. 98)

É interessante, inclusive, como a narradora do relato supracitado modula a sua experiência em relação a de outras pessoas que também visitavam no Complexo Penitenciário de Bangu, visto que, conforme ela afirma, a sua sensação como familiar que visitava “*não foi das melhores, mas certamente não foi igual à da maioria, pois uma pessoa branca utiliza do seu privilégio sobre os demais oprimidos.*” Mais uma vez o elemento racial surge como um determinante de posturas na relação da família com o Sistema de Justiça Criminal.

As entrevistas de profundidade realizadas durante a execução da presente pesquisa também revelaram compreensões específicas das dinâmicas de criminalização e tratamento punitivo destinado às familiares, em especial, no momentos das visitas. Dona Rosemary Mafra<sup>57</sup>, do grupo AMEA - Grupo de Apoio a Familiares de Reeducandos na Paraíba, que

---

<sup>57</sup> Dona Rosemary Mafra, familiar de pessoa em privação de liberdade no estado da Paraíba permitiu a sua identificação pessoal e o uso do seu nome para os fins desta pesquisa. Para conhecer a história de Dona Rosemary Mafra e o grupo AMEA - Associação de apoio a Familiares de reeducandos da Paraíba recomendamos o trabalho de dissertação de mestrado de Eloisa Slongo junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Paraíba “Vencer as Grades: mobilizações em torno da prisão em contexto pandêmico” (SLONGO, 2021) em seu capítulo 3 intitulado “O engajamento em torno de uma causa: protagonismo e dinâmica da associação de mães e esposas de presos”.

atualmente está na tentativa de articulação da Frente Estadual pelo Desencarceramento da Paraíba e esteve no Encontro Nacional pelo Desencarceramento em 2022, ao responder sobre pergunta que fiz reage da seguinte forma:

BRUNA: E quando a senhora se viu como familiar de uma pessoa privada de liberdade, como você acha que o Estado, através do sistema prisional e do sistema de Justiça, passou a ver você e ver a sua família? A senhora acha que teve alguma mudança de tratamento em relação ao que você tinha antes de se tornar familiar?

ROSEMARY - Tinha sim, a primeira questão foi quando eles me pedem o meu “nada consta” né porque daí eu passei a fazer a carteirinha, tirei meus “nada consta” e eu passei para dentro do presídio. E como a gente, nós familiares enxergamos essa visão do poder público judiciário em relação a nós, não é um olhar direto não, sabe porquê? *porque nós familiares só temos no primeiro momento o olhar do sistema prisional*, através dos agentes para nós, ali eu passei a ser tratada eu me vi tipo assim violada de todos os meus direitos de cidadã, mesmo eu tendo que entrar para dentro de uma unidade mesmo eu portando “nada consta”, *eu fui violada em todos os meus direitos de cidadã, mesmo apresentando o meu “nada consta”*, mas como é que a gente vê essa situação, a gente entende que o judiciário que tá fazendo isso comigo? naqueles momentos, naquele primeiro momento? não! a gente entende que o sistema prisional é quem nos trata. *A gente entende que o sistema prisional ele nos trata como se nós fossemos criminosas, como se nós estivéssemos cometendo um crime ao entrar dentro de uma unidade prisional para ver um familiar nosso, somos tratadas como criminosas*, aí a gente atribui ao judiciário direto? não, a gente atribui ao “sistema” (Dona Rosemary Mafra, entrevista concedida a esta pesquisa).

Ao comentar sobre sua experiência pessoal como familiar de pessoa presa, Dona Rosemary Mafra, a conecta com a experiência coletiva de outras familiares “*nós familiares só temos no primeiro momento o olhar do sistema prisional*”. Ao ser indagada sobre o tratamento destinado a ela pelo Estado, ela identifica que o sistema prisional, especificamente, esta agência do Sistema de Justiça Criminal, é o primeiro a acessá-las, e afirma taxativamente que são tratadas como criminosas mesmo que apresentem regularmente documentações oficiais como as certidões negativas criminais que ela chama na entrevista de “*nada consta*”. Nessa conversa, Dona Rosemary afirma que o Judiciário<sup>58</sup> que ela diferencia do Sistema Prisional, não olha diretamente para ela e demais familiares, que não as enxerga. A criminalização e a penalização de familiares se dão até mesmo sem um processo penal com as fases do devido processo, instrução e julgamento a cargo do Judiciário. As familiares sentem as consequências em si mesmas nas diversas etapas do processo, na execução penal ou na aplicação de restrição da liberdade através das prisões preventivas ou provisórias. Não têm direito a voz e participação durante inclusive o próprio processo penal, durante a fase de conhecimento e depois a execução

---

<sup>58</sup> Aqui entendemos que Dona Rosemary Mafra se refere ao Poder Judiciário como Sistema de Justiça, envolvendo os diversos sujeitos, juízes, ministério público, defensoria pública etc.



penal, também continuam sendo silenciadas e punidas junto de seus parentes em privação de liberdade.

Em outra ocasião muito importante realizada já no ano de 2022, para tratar do sistema prisional baiano, em audiência pública<sup>59</sup> convocada pela Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no dia estadual de enfrentamento ao encarceramento da juventude negra, ao final de sua fala principal, Elaine Bispo da Paixão<sup>60</sup> que estava na mesa diretora dos trabalhos da audiência, apresenta vídeo de alguns segundos, em que dezenas de familiares estão na porta de uma unidade prisional na Bahia, com suas sacolas e objetos passíveis de entrega ao familiares privados de liberdade e uma voz ao fundo, de um agente penitenciário, conforme identificado por Elaine, que profere as seguintes palavras:

Funcionário público: As *ladronas* querendo entrar pras visitas, tá tudo fechado, entra ninguém aqui hoje, não assumi o plantão ainda, as *ladronas* tudo querendo entrar aí pra ver os ladrões, tô aqui, vou assumir o plantão, tão aí não sabem que horas vão entrar. (PAIXÃO, 1h34'00''- 1h34'15'')

Em seguida, Elaine explica e contextualiza a situação realizando a denúncia das formas de criminalização recebidas pelo Estado e seus agentes dirigidas a elas familiares:

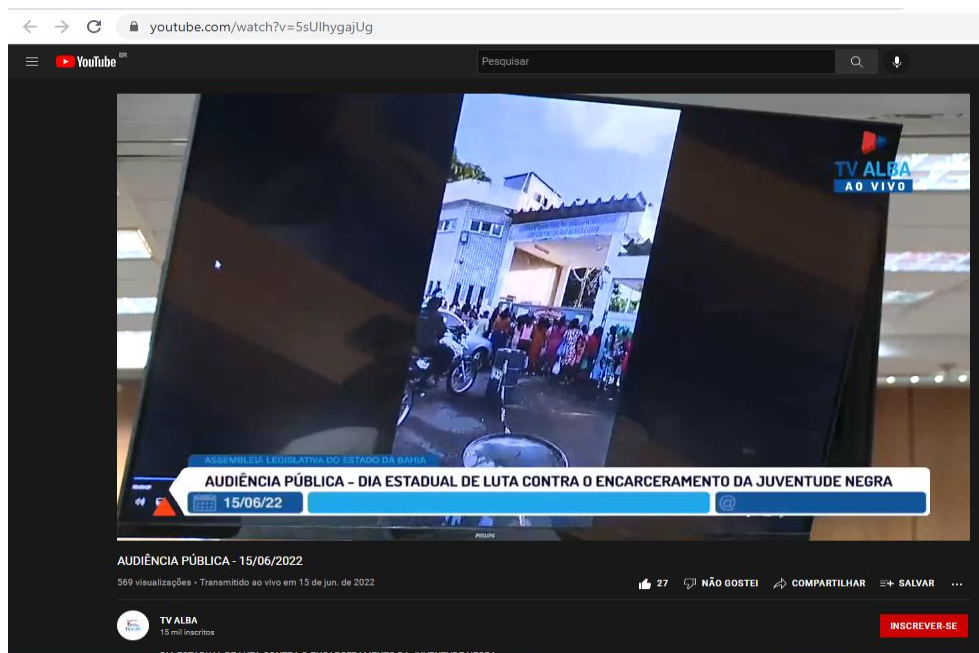
Elaine: Isso aí é o tratamento que esses funcionários públicos, e diga-se de passagem, as meninas que visitam comigo sabem dessa luta, nós temos que tratar de igual pra igual, eles são funcionários públicos, o tratamento deve ser recíproco, se nós tratamos bem, nós temos que ser tratadas bem, eles nos chamam de *ladronas* né, em Vitória da Conquista, Tamy vai falar, esse é o tratamento do servidor público com os familiares, aí a gente não vai generalizar, mas na sua grande maioria, é assim. (PAIXÃO, 2022; 1h34'30'' - 1h 35'10'')

---

<sup>59</sup> A transmissão da audiência pública relatada está disponibilizado no seguinte link, nas citações abaixo identificamos as localizações na linha do tempo do vídeo com os trechos transcritos: < <https://www.youtube.com/watch?v=5sUlhygajUg>> Acesso em 17 de junho de 2022.

<sup>60</sup> Já citada diversas vezes neste trabalho, Elaine é articuladora da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Bahia e do Coletivo de Familiares de Pessoas privadas de liberdade, atualmente compõe o Comitê Nacional de Combate e Prevenção a Tortura (biênio 2022 - 2024).

**Figura 15** – Momento da reprodução do vídeo apresentado em denúncia por familiares de Vitória da Conquista durante audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa da Bahia



Fonte: Print feito de página do Youtube da TV ALBA. Momento: 1h 34' 12''.

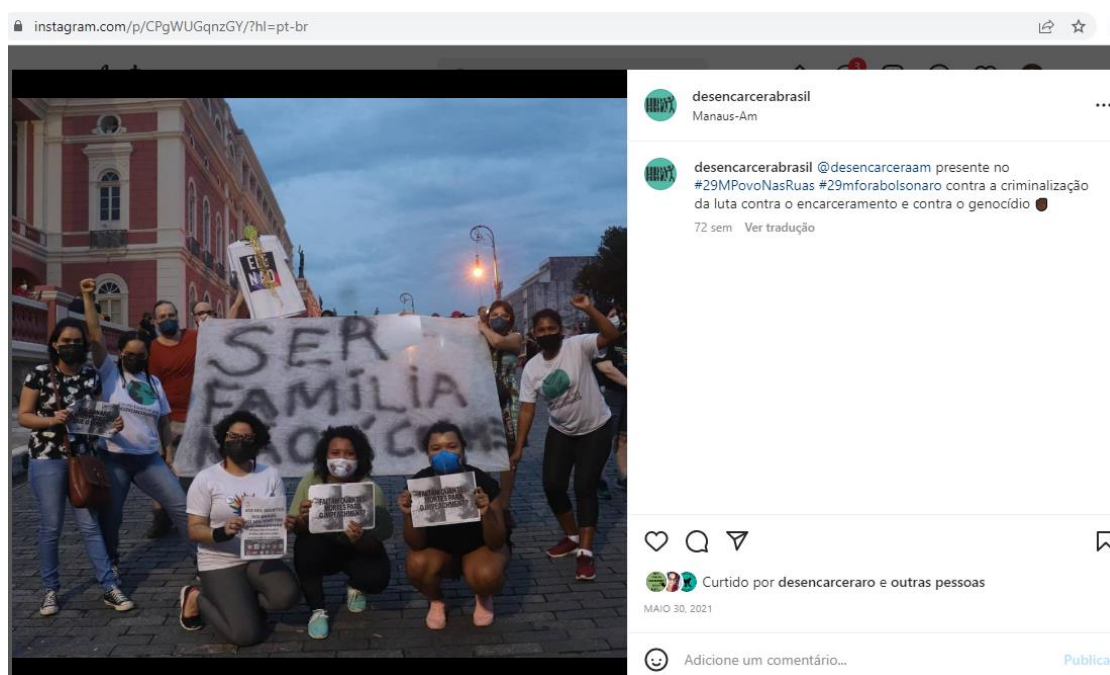
Nesse sentido, uma das principais campanhas nacionais impulsionadas por familiares de pessoas presas articuladoras da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, é a campanha #SerFamíliaNãoéCrime pensada nesses termos e signos por ser uma campanha voltada para a ocupação de espaços virtuais e de redes sociais. Tal campanha que se tornou permanente e um lema fixo junto a outras campanhas e atividades da Agenda Nacional pelo Desencarceramento desde o início do ano de 2020, revela uma resposta coletiva dos movimentos de familiares de presos ao empenho social e estatal de estigmatizá-las e de desqualificar as suas mobilizações políticas e em último instância, suas existências.

Assim o presente tópico visa discutir alguns dos conceitos abordados nas dinâmicas e conflitos junto ao Estado, em especial o Sistema de Justiça Criminal, presentes na campanha virtual permanente #SerFamíliaNãoÉCrime. Proposta pelos movimentos de familiares de pessoas privadas de liberdade integrantes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, a campanha supracitada tem realizado importantes construções de significados e expressado modos de resistir às tentativas históricas de subalternização, silenciamento e criminalização de familiares de pessoas presas. A campanha permanente #SerFamíliaNãoéCrime rompe com a invisibilidade desses movimentos liderados por familiares de pessoas presas enquanto sujeitos políticos, em meios aos outros movimentos sociais reconhecidos. E, ao mesmo tempo, promove

a defesa da dignidade e humanidade dessas famílias negras e participantes desse sistema prisional alargado em seus efeitos e impactos imediatos (TOURAUT, 2019).

A campanha permanente “Ser Família não é Crime!” ou no formato digital #SerFamíliaNãoéCrime, passa a compor o discurso público e político das frentes estaduais pelo desencarceramento pelo país e como palavra de ordem inédita, traz como núcleo central nessas disputas uma contraposição *aos significados de família realizados pelo Estado*. Assim, estará presente em diversos momentos de reivindicações presenciais e digitais durante os anos da pandemia, como os registros abaixo colhidos nas redes sociais expressam:

**Figura 16** – Faixa com os dizeres “Ser Família não é Crime”. Participação da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas em manifestação pelo Fora Bolsonaro em maio de 2021, Manaus/AM.



Fonte: Print do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

**Figura 17** – Faixa com os dizeres “Ser Família não é Crime”. Grito dos Excluídos de Itabira/MG em 7 de setembro de 2021.



Fonte: Print do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.<sup>61</sup>

**Figura 18** – Cartazes com os dizeres “#SerFamíliaNãoÉCrime”, “VacinasParaPessoasPrivadasDeLiberdade”. Manifestação com a presença de articuladoras da Frente Distrital pelo Desencarceramento em maio de 2021, Brasília/DF.

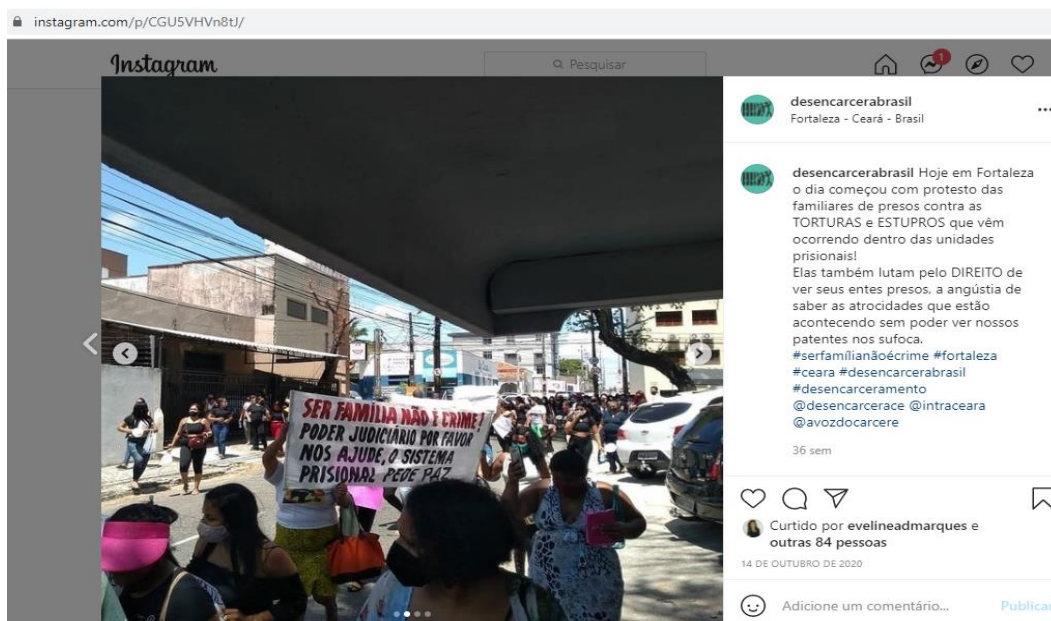


Fonte: Print do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.<sup>62</sup>

<sup>61</sup> Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CTiR9AnnewV/?hl=pt-br>>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

<sup>62</sup> Disponível no link: <https://www.instagram.com/p/CPdVHAeHmZK/?hl=pt-br>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

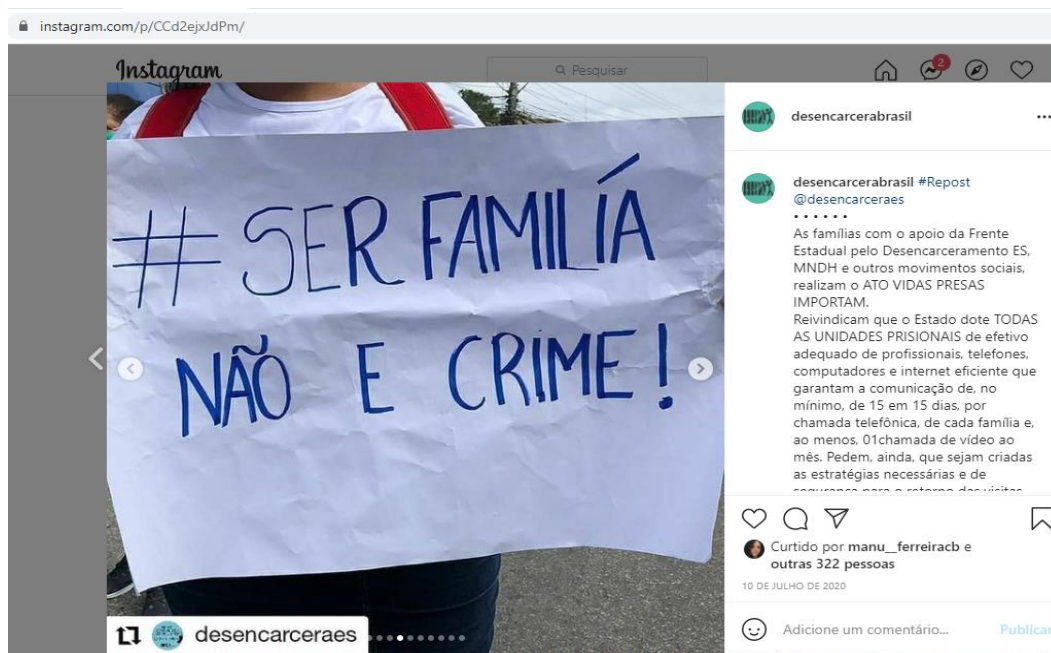
**Figura 19** – Faixa com os dizeres “Ser Família Não É Crime, Poder Judiciário por favor nos ajude, o sistema prisional pede paz”. Manifestação promovida por familiares de pessoas privadas de liberdade, em 14 de outubro de 2020, Fortaleza/CE.



Fonte: Print do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.<sup>63</sup>

<sup>63</sup> A legenda dessa publicação contextualiza o motivo da manifestação: “Hoje em Fortaleza o dia começou com protesto das familiares de presos contra as TORTURAS e ESTUPROS que vêm ocorrendo dentro das unidades prisionais! Elas também lutam pelo DIREITO de ver seus entes presos, a angústia de saber as atrocidades que estão acontecendo sem poder ver nossos parentes nos sufoca. #serfamílianãoécrime #fortaleza #ceara #desencarcerabrasil #desencarceramento @desencarcerace @intraceara @avozdocarcere”. Disponível no link: <https://www.instagram.com/p/CGU5VHVn8tJ/>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

**Figura 20** – Faixa com os dizeres “#SerFamíliaNãoÉCrime!”. Manifestação promovida por familiares de pessoas privadas de liberdade, em 10 de julho de 2020, Vitória/ES.



Fonte: Print do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento<sup>64</sup>.

Enfatizamos que o presente trabalho dificilmente esgotaria a riqueza epistêmica proposta por essa iniciativa política, mas pretendemos abordar alguns tópicos mais destacados na denúncia de violações e na ocupação de espaços políticos fundamentais nas tensões e fricções com o Estado. Assim, por meio dela, identificamos que *um desafio central a ser enfrentado é a própria criminalização e estigmatização destinada a elas enquanto familiares e cuidadoras de pessoas em privação de liberdade.*

E aí, Bruna, por que “ser família não é crime”? O estado não contava com essa virada de chave, a gente é condicionada ao lugar da marginalização, porque os nossos filhos eram. Quando a gente entra, **o familiar também boa peça não é né**, a pena se estende à gente, então eles não contavam com o nosso poder de organização ou a nossa habilidade, que foi que a gente passou a fazer, **fazer controle social, fazer olhar com**

<sup>64</sup> A legenda desta publicação contextualiza o motivo da manifestação: “As famílias com o apoio da Frente Estadual pelo Desencarceramento ES, MNDH e outros movimentos sociais, realizam o ATO VIDAS PRESAS IMPORTAM. Reivindicam que o Estado dote TODAS AS UNIDADES PRISIONAIS de efetivo adequado de profissionais, telefones, computadores e internet eficiente que garantam a comunicação de, no mínimo, de 15 em 15 dias, por chamada telefônica, de cada família e, ao menos, 01 chamada de vídeo ao mês. Pedem, ainda, que sejam criadas as estratégias necessárias e de segurança para o retorno das visitas, com os EPIS necessários para internos, trabalhadores e visitantes, adequação das linhas de ônibus que fazem a rota das unidades e acesso a espaços de higienização adequados e salubres nas unidades. Os shoppings abrem, o comércio volta e o Estado mantém os internos e suas famílias sem comunicação. As famílias desejam que o estado pare de criminalizá-las e trate as pessoas privadas de liberdade com dignidade, cumprindo o que é postulado na Lei de Execuções Penais e na Constituição da República Federativa do Brasil. @mpes @tjes #vidaspresasimportam #desencarcerabr #capixabadagama#onubrasil.” Discutimos nesse trabalho sobre tais reivindicações no capítulo 4 deste trabalho. Link disponível em: <https://www.instagram.com/p/CCd2ejxJdPm/>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

**outro olhar que não é só o olhar da visita né, é trazer algumas informações.**  
(Alessandra, entrevista a essa pesquisa).

Compreendemos que o mote #SerFamíliaNãoéCrime possui dois sentidos fundamentais: primeiro, *pretende confrontar diretamente as narrativas hegemônicas de culpabilização, criminalização e racismo sofrida por essas famílias*, reivindicando o reconhecimento jurídico de suas dignidades e dos direitos fundamentais que elas devem acessar, assim, e um segundo sentido crucial é que *a campanha apresenta uma reação às tentativas de silenciamento e sufocamento das iniciativas políticas de organização política e de suas posturas ativas reivindicatórias perante as violações de direitos e violências sofridas no cotidiano prisional.*

Nesse sentido, importa discutir o caráter instrumental adotado pela campanha, através da estratégia de *hashtag* para redes sociais, com o desenvolvimento de engajamento ou maior visibilização da pauta política e o desenvolvimento de elementos que promovem identidade agitativa e política entre os movimentos de familiares de presos.

Compreende-se o recurso das *hashtags* como indexadores de tópicos e/ou palavras-chave que atuam como marcadores temáticos nas mídias digitais e um modo objetivo de situar acontecimentos. Ao agregar em um único fluxo todas as publicações feitas com a mesma *hashtag*, a plataforma virtual ou rede social, Instagram, Twitter, Facebook, Youtube, possibilita observar uma aglutinação coletiva pautada em identificações temáticas daqueles que utilizam determinada *hashtag* (BABONI, 2016, p. 14-15).

Outra característica importante do recurso das *hashtags* é o crescimento de seu alcance através de escalas. A depender dos usuários que as retuitam ou compartilham, elas podem ter *engajamento* mais forte nas redes sociais, e assim alcançarem mais pessoas, como numa espécie de progressão geométrica de multiplicação. De acordo com Cavalcanti (2020, p. 1991, *tradução nossa*), “a dinâmica escalar não é linear, é uma dança complexa do chamado mundo real para o mundo virtual, passando também para um tipo de mundo da arte”<sup>65</sup>.

Assim, as *hashtags* podem se apresentar sozinhas em alguma publicação, ou seja, sem nenhum outro texto, imagem, vídeo, som ou legenda as acompanhando, e ainda sim produzir uma afirmação de ideia num contexto online geralmente conectados a dinâmicas e fatos offline. Bem como pode ser acompanhada de outros textos, imagens, fotos, vídeos, sons, que se

---

<sup>65</sup> “In other words, the scalar dynamics is not linear, it is a complex dance from the so-called real world to the virtual world also crossing over to one type of art world”.

relacionem com a ideia proposta na hashtag, inclusive complexificando-a e informando novos conceitos e significados inseridos nesse campo político e semântico provocado pela hashtag.

Apesar das hashtags poderem ser utilizadas nas mais variadas plataformas online e offline, inclusive havendo diversas dinâmicas de escrita de hashtags de forma manuscrita em cartazes, faixas e banners físicos, elas possuem recursos diferentes a depender da plataforma online ou rede social utilizada, podendo ser mais ou menos interativas. Nessa pesquisa, percebeu-se que as plataformas Twitter e Instagram seriam as mais frutíferas em compreender os diversos usos da hashtag #SerFamíliaNãoéCrime, visto que possuem mais alcance e interações.

A plataforma Twitter permite através do click na hashtag o acesso a outras publicações mais recentes e relevantes com a mesma hashtag, inclusive com o potencial de lançar e expor a toda a rede algumas hashtags que estejam em evidência de forma mais rápida nos debates feitos no site durante um período de tempo, um recurso de lista conhecido como *Trending Topics*. Porém, a interface do Twitter dispersa mais o conteúdo e dificulta alguns recursos de busca e pesquisa, além disso, contém um número de caracteres menor de digitação nas suas publicações, os tweets, a saber, apenas 280 caracteres e capacidade para no máximo quatro fotos ou imagens por publicação e um vídeo. Nesse momento da pesquisa optamos por não discutir as publicações do Twitter que utilizaram a referida hashtag visto que as ferramentas de busca apontaram poucos resultados para as discussões pretendidas na presente pesquisa.

Por sua vez o Instagram, assim como o Twitter, permite através do click na hashtag o acesso às demais postagens feitas com a mesma hashtag. E possibilita, além disto, o acesso ao número às vezes exato ou aproximado de quantas publicações foram feitas naquela rede social até então com a mesma hashtag. Permite também o uso de textos bem maiores nas legendas das publicações, a saber 2200 caracteres, bem como a possibilidade de postar no mínimo uma foto ou vídeo e no máximo dez fotos ou dez vídeos por publicação.

Algo a se destacar é o fato de o Instagram ser a rede com mais interatividade com as próprias participantes e sujeitos da pesquisa, assim como na maioria das demais manifestações virtuais. Nesse sentido, concordamos com Marques & Camargo (2020, p. 3), que apesar do Instagram ser uma rede social que projeta perfis pessoais que retratam corpos e performatividades hegemônicas e reforçadoras de padrões estéticos eurocêtricos e classistas, também pode ser um espaço de produção da diversidade e subversão, criando diferenciações entre os perfis e o furo desses cercos normativos.

Destacamos que apenas na página do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, nas publicações que relatam narrativas, denúncias, ações e mobilizações



protagonizadas por familiares de pessoas privadas de liberdade de diversas regiões do país, que foram arquivadas na coleta de dados e que fazem parte do corpus empírico da presente pesquisa, foram citadas 68 vezes a hashtag #SerFamíliaNãoéCrime durante o ano de 2020. Lembrando que o número de aparição da hashtag é maior, pois ela também apareceu em fotos e imagens em cartazes escritos de forma manuscrita bem como em comentários nas publicações observadas. De acordo com a busca do Instagram na data de 10 de outubro de 2022<sup>66</sup>, ao pesquisarmos pela hashtag #serfamilianãoécrime, encontramos mais de 1.200 publicações relacionadas, e mais alguns resultados a depender da grafia da hashtag, se com ou sem acento, por exemplo #serfamilianãoécrime (sem o acento agudo no i de família) relata mais de 254 publicações, #serfamilianaoccrime (sem nenhum acento), 71 publicações, dentre outros resultados abaixo de 50 publicações com grafia que envolvem inclusive *emojis*.

É relevante destacar que a hashtag acima referida não esteve presente em apenas publicações realizadas por Frentes Estaduais pelo Desencarceramento e Agenda Nacional pelo Desencarceramento, mas em publicações feitas por diversos outros grupos e sujeitos, como entidades defensoras de direitos humanos e advogados criminalistas.

Assim, discutiremos principalmente a partir dos eventos e narrativas apresentadas na rede social Instagram as posturas denunciadas e relatadas através da campanha. Nesse sentido, sobre essa plataforma online que é majoritariamente utilizada para fins de exibição do que é considerado *belo e hegemônico*, afirmamos que podem ser múltiplas as maneiras de usar o aplicativo para desafiar os discursos normativos, especialmente a postagem de fotos e vídeos do dia a dia que não são glamourizados (MARQUES & CAMARGO, 2020, p. 3) ou que possam retratar processos de resistência e enfrentamentos a violências sofridas pelos seus usuários.

As perseguições, ameaças e violências vivenciadas por familiares de pessoas presas e de vítimas do terrorismo do Estado, por estarem mobilizadas e auto-organizadas, fazem parte dos seus cotidianos, o que provoca medo de promover denúncias às torturas, maus tratos e falta de acesso à Justiça, visto que as represálias podem vir de forma mais intensa contra o seu familiar que está preso. Dessa forma, a própria dinâmica de denúncias precisa ser realizada de forma diferenciada em relação a como outros movimentos sociais e entidades de defesa dos Direitos Humanos promovem denúncias.

O campo jurídico tensionado pela campanha #SerFamíliaNãoéCrime também consegue abranger e denunciar as tentativas de criminalização e constrangimento violento provocados

---

<sup>66</sup> Período de revisões finais do presente trabalho.

pelas *revistas vexatórias e outras ações arbitrárias da administração prisional*, quando as familiares realizam visitas aos familiares nas unidades prisionais. As revistas vexatórias constituem elemento de grave violação ao corpo e dignidade pessoal, são consideradas invasivas e humilhantes. As familiares relatam que são obrigadas a ficar em posições constrangedoras, são pressionadas a “fazer força” com seus órgãos íntimos para expelirem algum item que possa ser suspeito, além de serem tocadas por agentes penitenciárias de forma incômoda e desagradável.

Assim, apontamos que as construções políticas apresentadas pela campanha também mobilizam *questões de gênero* que se colocam como centrais nessas fricções com o Estado, especificamente o Sistema de Justiça Criminal. As questões de gênero percebidas nos discursos e práticas dos movimentos de familiares de pessoas presas com os quais essa pesquisa dialogou são atravessadas pelas suas vivências de classe, raça, território e relações familiares.

No próximo tópico pretendemos discutir como tais relações entre familiares e o Estado pautadas por um *regime de gênero* se desenvolvem como relações de poder e controle, ampliando desigualdades e produzindo criminalizações e outras violências. Compreendendo que tais identidades e relações de gêneros também são produzidas pelas estruturas raciais, de classe, território e na família, apresentaremos tais temas a partir do debate acerca das esferas públicas e privadas como bases analíticas da epistemologia feminista e nossas reflexões críticas a partir das contribuições da epistemologia negra feminista e dos diálogos produzidos nessa pesquisa.

### **3.5 Sistema de Justiça Criminal, Familiares de pessoas privadas de liberdade, violência de gênero e exploração do trabalho de mulheres**

A maioria de familiares organizadas em Frentes Estaduais pelo Desencarceramento e coletivos de familiares e amigos de pessoas privadas de liberdade são mulheres, cisgêneros e transsexuais, que ocupam em geral os lugares de mães, esposas, irmãs ou filhas de pessoas que estão sob custódia do Estado. As frentes também contam com a participação de diversas mulheres sobreviventes do cárcere que hoje se somam às trincheiras da luta pelo desencarceramento junto com as familiares.

Os aspectos de gênero demonstram-se destacados nessas dinâmicas, portanto, nesse tópico, objetiva-se discutir como a relação entre Sistema de Justiça Criminal e familiares, além de contornos racializados, também se utiliza das relações de gênero, endossando desigualdades estruturais dessas sujeitas e utilizar-se desse elemento para as suas políticas de controle e

violência institucional. De acordo com Ferreira e Valls (2021) no artigo “Covid-19 e o Acirramento das desigualdade sob um regime de gênero”:

No contexto prisional, o regime de gênero produz respostas às expressões sexuais e de gênero dissidentes da norma; essas respostas são produzidas pelo Estado de seus agentes, mas também por outras pessoas privadas de liberdade; no entanto, no último caso, são respaldadas pelo Estado, uma vez que esse é o garantidor ou violador de direitos dos que se encontram sob sua custódia. O regime de gênero se expressa nos diferentes níveis da violência: sexual, psicológica, moral e física; sendo que determinadas práticas são verdadeiramente práticas de tortura. (FERREIRA e VALLS, 2021, pp. 178-179)

No cotidiano das familiares de pessoas privadas de liberdade segundo os diversos relatos e ações que acompanhamos, as múltiplas formas de violências e arbitrariedades exercidas pelas gestões prisionais nas unidades espalhadas pelo Brasil são praticadas utilizando-se de um *regime de gênero* (FERREIRA E VALLS, 2021). Para Ferreira (2019, p. 25), o regime de gênero na questão penitenciária é o reflexo de uma ordem de gênero de uma dada sociedade, em que sobrepõe ao feminino uma orientação androcêntrica nas práticas e dinâmicas carcerárias. Adicionamos a essa reflexão a dimensão racial, estruturante da prática e discurso punitivo também, compreendendo que o próprio regime de gênero é produzido por dinâmicas raciais. Como afirma Gomes (2019, p. 51) uma análise decolonial pressupõe que se pense como raça (e classe) e gênero (re)produzem-se reciprocamente nessa construção moderna binária.

Aponta-se que as instituições estatais criminais reforçam os lugares de gênero construídos conjuntamente aos lugares raciais, inclusive os capilarizados através do espaço da família. Discutimos que não há como falar em gênero ou sobre a categoria mulher de uma maneira universal e única, mas forjada nos contextos coloniais em que diversas dimensões da produção da Modernidade se colidem e se unificam na produção de desigualdades e impactos específicos nos sujeitos.

Estereótipos ou padrões de gênero não funcionam igualmente para todas as pessoas e, muitas vezes, funcionam justamente em sentido contrário aqueles que comumente são identificados como “impostos” a mulheres brancas. Nesse jogo, cria-se um padrão de humanidade pela oposição masculino/feminino, enquanto constroem-se outros signos para pessoas não-brancas, signos comumente associados ou aproximados à natureza, a animais, a não-humanos. (GOMES, 2017, p. 55)

Nesse sentido, o campo da epistemologia feminista tem sido provocado como lugar de reflexão e proposição de análises para as questões vivenciadas no contexto prisional. Compreende-se, inclusive, que tais movimentos de familiares de pessoas presas são, sobretudo, movimentos de mulheres e movimentos de pessoas negras (ao nosso ver). Interseccionalizados (CRENSHAW, 1993), são movimentos e organizações políticas de mulheres negras, que refletem e pautam agendas de questionamento e confronto aos desafios impostos por suas realidades em comum. Por isso, compreendemos que tais questões trazidas à superfície da reflexão política pelos movimentos de familiares de pessoas privadas de liberdade são questões que deveriam dizer respeito aos movimentos de mulheres e movimentos negros, em especial, ao movimento feminista brasileiro e afro-latino-americano (GONZÁLEZ, 2018) pois acrescentam análises essenciais sobre a situação da mulher em sua diversidade.

Nesse sentido, como introdução ao tema das relações de gênero nos movimentos de familiares de pessoas presas diante do Estado, faremos um esforço de discussão teórica acerca de estruturas epistemológicas, a saber, *a esfera pública e esfera privada*, que têm fundamentado muitas das análises sobre as quais os feminismos têm se apoiado para refletir as vivências, violências e discursos políticos produzidos por mulheres e sobre mulheres. Entendemos esse debate como importante pois reposiciona epistemologicamente o eixo sobre o qual se produzem questões, perguntas e quais desafios estão postos e como estão postos. Desestabilizar tais noções significa acrescentar nas lentes de pesquisa epistemes de gênero subalternizadas e deslocar outras epistemes tidas como universais.

### **3.5.1 O feminismo, a esfera pública e a esfera privada: uma crítica a partir da epistemologia negra feminista**

Lélia Gonzalez, (2018, p. 308), afirma que o feminismo como teoria e prática apresenta novas questões ao centralizar sua análise sob o conceito de capitalismo patriarcal. Ao problematizar as bases materiais e simbólicas da opressão às mulheres demonstrando a natureza política do mundo privado, desencadearia um debate público em que se tematiza vários questionamentos – sexualidade, trabalho, violência, direitos reprodutivos etc., que se revelaram pertencentes às tradicionais relações de dominação/submissão.

Ao nosso ver, o feminismo e sua epistemologia, podem ser entendidos a partir de duas linhas de atuação; a da ação política e a da produção teórica, que se retroalimentam, dialogam e produzem sínteses necessárias para os seus campos e interlocuções com outras áreas do conhecimento. É difícil determinar quem veio primeiro, se o feminismo enquanto movimento

político e ação transformadora nas diversas sociedades ocidentais ou enquanto teorias críticas ao status quo patriarcal. O certo é que o que se denomina como feminismo questiona de variadas formas e epistemes, a hegemonia do poder masculino, as múltiplas violências históricas a qual as mulheres têm sido submetidas, a exploração econômica, os abusos sistêmicos, o epistemicídio (CARNEIRO, 2005). Enfim, as diversas opressões sofridas por mulheres devido a sua condição de gênero.

Um das principais rupturas propostas pelos feminismos é a desnaturalização das desigualdades entre os gêneros, apontando que os diversos papéis sociais criados para homens e mulheres não são destinos naturais e conformados por um poder divino ou biologia e anatomia humana, e sim, construções históricas e culturais feitas através de dinâmicas de poder, dessa forma, o feminismo provoca diversas instituições sociais como a Igreja, o ensino formal, o Estado e propõe grandes transformações éticas e de conduta para toda a sociedade.

Assim, é importante destacar que o feminismo quando se alça a qualidade de campo do conhecimento e movimento político, se baseia em uma base epistemológica determinadora de suas lentes de análise da realidade. Consideramos que uma base epistemológica sobre a qual um conhecimento se estrutura e se legitima, elege categorias de análise e pressupostos pelos quais várias teorias e estudos irão se guiar. É nesse sentido que destacamos os conceitos de *esfera pública e privada* (PATEMAN, 1996; OKIN, 2008) que o feminismo ocidental, a partir da crítica à democracia liberal, coloca como central para questionar os diversos papéis sociais de gênero imbuídos nas pessoas.

Nossas considerações levam em conta as críticas que os feminismos ocidentais fazem à dicotomia esfera pública e esfera privada apregoada pelo liberalismo político machista, em que considera-se como esfera pública, o âmbito de realização da subjetividade masculina, o lugar do trabalho reconhecido, supostamente regida pelos princípios da igualdade, da liberdade, o lugar da criação política e intervenção estatal, o lugar de tomada das decisões sociais, e a esfera privada, o reduto da reprodução e das necessidades biológicas, o espaço do afeto, da família, tradicionalmente longe da intervenção estatal e espaço de expressão da identidade feminina.

Parte da produção feminista e sua epistemologia passam a utilizar tais categorias como *centrais em suas análises e proposições* (BRUSCHINI, 1990). Assim, ora estão exigindo a participação das mulheres nessa esfera pública, como protagonistas dos lugares de decisão na sociedade, pelo acesso ao “mercado de trabalho formal”, pelo direito de participação política, pela liberdade e respeito aos seus corpos nesses espaços, ora problematizando a esfera privada como espaço reprodutor de desigualdades e que comunicaria a esfera pública. Através da suma muito conhecida “o pessoal é político”, passou-se a criticar acentuadamente a família

monogâmica patriarcal e todas práticas opressoras inserida no seio “privado” da família como a violência doméstica, abusos, e a falta de autonomia da mulher.

O que, então, outras feministas, assim como as mais radicais, querem dizer com “o pessoal é político”? Nós queremos dizer, primeiramente, que o que acontece na vida pessoal, particularmente nas relações entre os sexos, não é imune em relação à dinâmica de poder, que tem tipicamente sido vista como a face distintiva do político. E nós também queremos dizer que nem o domínio da vida doméstica, pessoal, nem aquele da vida não-doméstica, econômica e política, podem ser interpretados isolados um do outro (OKIN, 2008, p 314)

É notável o lugar que Carole Pateman em suas contribuições identifica como sendo da mulher no arranjo social que conforma a sociedade, através do contrato social, que determina as esferas pública e privada, e como ela o critica através da sua teoria que cunha a expressão *contrato sexual*:

No estado natural, todas as mulheres se tornam servas, e todas as mulheres são excluídas do pacto original. Isso significa que todas as mulheres deixam de se tornar indivíduos civis. Nenhuma mulher é sujeito livre. Todas são “servas” de um tipo especial na sociedade civil, isto é, “esposas”. (PATEMAN, 1993, pp. 80-81)

Assim, pois, Pateman relaciona de forma direta e imbricada a estruturação da esfera pública, da esfera social, com a conformação da ordem da esfera privada, do mundo doméstico, segundo uma ordem patriarcal de submissão das mulheres. Então para que os sujeitos masculinos possam exercer a suposta liberdade de ação na esfera pública, contratos laborais, protagonismo político, acesso às instituições do Estado, contratos mercantis, é necessária a existência de uma esfera doméstica onde as mulheres são confinadas e onde desenvolvem todo aquele trabalho e funções de cuidado com a vida que assegura a sobrevivência e a manutenção dos indivíduos homens e da esfera pública.

Diferente dessa noção que divide os papéis sociais a partir dessa divisão dicotômica, apontamos que ela não é suficiente para abordar as realidades que tem em seu âmago a matriz colonial de um capitalismo racial (DAVIS, 2018). Sugerindo *uma linha racial e de gênero* que vai dividir os papéis sociais ao invés de uma esfera pública (masculina) e esfera privada (feminina), Collins (2019) aponta:

O trabalho realizado por mulheres negras pobres se assemelha às tarefas há muito associadas ao serviço doméstico. No passado, o serviço doméstico era confinado às

residências particulares. Hoje, ao contrário, os trabalhos ligados à cozinha, limpeza, enfermagem e cuidado de crianças viraram rotina e foram descentralizados em uma série de restaurantes fast-foods, serviços de limpeza, creches e outros do setor de serviços. As mulheres negras exercem trabalho semelhante, mas em ambiente diferente. O local pode ter mudado, mas o tipo de trabalho não. Além disso, o tratamento dispensado às mulheres negras se assemelha às relações interpessoais de dominação remanescentes do trabalho doméstico. (COLLINS, 2019, p. 126)

Portanto, é importante notar que as mulheres negras em Diáspora e as mulheres indígenas e suas descendentes, tiveram uma outra relação com a dicotomia proposta pelas leituras dos feminismos de matriz epistemológica eurocêntrica: gênero feminino – esfera privada; e gênero masculino – esfera pública (COLLINS, 2019). Tais sujeitas historicamente, mesmo que ainda sendo responsáveis pelas atividades domésticas de seus lares familiares, ainda tinham/têm que atuar no espaço público e em espaços privados alheios. A necessidade imposta de saírem de suas casas para trabalhar fora em funções precárias e informais, como trabalhadoras domésticas, serviços gerais, vendedoras ambulantes etc., demonstra que estas não usufruíam do espaço público de uma forma reconhecida e legitimada. Apesar de possuírem uma participação política potente (pois mulheres negras e indígenas estiveram presentes e atuantes em diversos momentos políticos decisivos de nossa história) mas totalmente invisibilizadas como sujeitas de direitos pelo Estado e pelas narrativas oficiais. Patricia Hill Collins vai definir bem essa situação na realidade norte-americana:

Dois elementos do ideal tradicional de família são especialmente problemáticos para as mulheres afro-americanas. Primeiro, a divisão presumida entre a esfera pública do emprego remunerado e a esfera privada das responsabilidades familiares não remuneradas nunca se aplicou a elas. Sob a escravidão, as mulheres negras estadunidenses trabalhavam sem remuneração na esfera supostamente pública da agricultura do Sul do país e tinham privacidade familiar diariamente violada<sup>67</sup>. Em segundo lugar, o par público/privado que separa o lar familiar do mercado de trabalho remunerado é fundamental para explicar a ideologia de gênero nos Estados Unidos. (COLLINS, 2019, p. 103)

Assim essa dicotomia esfera pública e privada como tem sido apresentada pelos feminismos de matriz eurocêntrica parece não conseguir abarcar as complexidades das realidades e violências sofridas por mulheres de contextos coloniais, em especial as mulheres que arcam com o peso das desigualdades criadas pela Modernidade. A relação das mulheres negras e indígenas com o Sistema de Justiça Criminal quer como encarceradas ou familiares de

---

<sup>67</sup> A carta de Esperança Garcia que discutimos nesse trabalho a partir da proposta da pedagogia da memória insurgente retrata bem a violação à esfera privada familiar que nunca foi uma realidade para as mulheres negras em tempos coloniais no Brasil.

peessoas presas traz diversos apontamentos relevantes e específicos, como diversas pesquisas e trabalhos têm apontado (ALVES, 2015; ARAÚJO, 2017; FRANKLIN, 2017).

Nesse sentido, as questões essenciais apresentadas pelas mulheres que vivenciam o contexto prisional através da condição de familiares são específicas de realidades perpassadas por violências de gênero imbricadas na raiz colonial das instituições prisionais, como temos discutido durante a escrita desse trabalho. Angela Davis (2018) ao discutir como o gênero e a raça estruturam o sistema prisional e as formas de punição afirma:

Deve-se levar em consideração também que, até a abolição da escravidão, a maioria das mulheres negras estava sujeita a regimes de punição que diferiam significativamente daqueles vividos pelas mulheres brancas. Como escravas, elas eram direta e muitas vezes brutalmente disciplinadas por condutas consideradas perfeitamente normais em um contexto de liberdade. As punições impostas aos escravos eram visivelmente influenciadas pelo gênero — penalidades especiais eram, por exemplo, reservadas a mulheres grávidas incapazes de atingir as cotas que determinavam a duração e a rapidez de seus trabalhos. Se expandirmos nossa definição de punição no contexto da escravidão, podemos dizer que as relações sexuais forçadas entre escravas e senhores eram uma punição imposta às mulheres, ainda que pela simples razão de elas serem escravas. A ideia de que os “desvios” femininos sempre têm uma dimensão sexual persiste em nossa época, e essa interseção de criminalidade e sexualidade continua a ser racializada. Assim, as mulheres brancas rotuladas como “criminosas” são mais estreitamente associadas à negritude do que suas contrapartes “normais” (p. 57)

Para mulheres negras e indígenas, atributos como a feminilidade e a elegibilidade para a função de esposa no arranjo tradicional patriarcal têm contornos distintos daqueles aplicados à realidade de mulheres brancas em sociedades coloniais. Raça e gênero se constroem e formam estruturas de desigualdades diferentes no meio social. Importa reconhecer tais diferenças e refletir outras lentes e estruturas analíticas para a produção de conhecimento que pense de maneira mais próxima suas necessidades e questões, denunciando o que algumas autoras têm identificado como *colonialidade de gênero* (LUGONES, 2008) nas próprias produções de caráter feminista.

Dessa forma, são realidades que apresentam e autorizam dinâmicas próprias e específicas de divisão do trabalho, cuidados, e vivência da violência e opressão, em especial quando nos referimos ao que tais pessoas têm vivenciado em âmbito de Sistema de Justiça Criminal e sistema prisional, mais especificamente.



### 3.5.2 Violências de gênero enfrentadas por familiares de pessoas presas em sua relação com o Sistema de Justiça Criminal: Diálogos da pesquisa

Nesse sentido, a partir dos materiais e informações que tivemos acesso durante esta pesquisa, podemos discutir diversas posturas estatais em relação ao tratamento e as expectativas destinadas às familiares de pessoas presas em que é possível observar a inclinação de gênero e racial em sua conformação e aplicação. Entre as principais dinâmicas percebidas que pretendemos explorar estão: *regras arbitrárias impostas pela gestão prisional sobre as visitantes, a sobrecarga de trabalho através da terceirização dos cuidados básicos com a vida daqueles que estão sob custódia do Estado, como o fornecimento da alimentação e nutrição adequada, a realização de tratamentos e cuidados médicos; a compra de medicamentos e cuidados com a higiene de pessoas presas; apoio psicológico e emocional; e as revistas vexatórias.*

De acordo com pesquisa de viés etnográfico realizada por Eloisa Slongo (2021), junto a um grupo de familiares de pessoas presas do Estado da Paraíba nos anos de 2020 e 2021, as familiares eram as principais garantidoras de direitos básicos da população privada de liberdade:

As fissuras do sistema prisional e das políticas criminais empregadas no primeiro ano de pandemia e no início do segundo me fizeram compreender como aquelas esposas e mães de entes encarcerados e outras personagens mobilizavam-se a fim de garantir a sobrevivência, a integridade e direitos em tempos pandêmicos. (SLONGO, 2021, p. 136).

Assim, é importante refletir sobre o quanto de *trabalho e terceirização do cuidado para com as vidas presas* as mulheres familiares de presos precisam realizar. Dessa forma, o Estado obriga essas mulheres a ajustarem suas vidas pessoais às rotinas carcerárias, bem como a trabalharem em longas jornadas além de suas atividades familiares e profissionais cotidianas, para que possam garantir o mínimo essencial à vida de seus familiares que estão presos, muitas vezes se submetendo a regras arbitrárias que mudam constantemente.

Acerca desse conjunto de regras que muda constantemente e que incide diretamente sobre os corpos, tempo e recursos de familiares de pessoas presas, é possível verificar denúncia feita em série de publicações promovida em janeiro de 2020, antes da pandemia e, portanto, antes da suspensão das visitas, sob a hashtag #SerFamíliaNãoÉCrime:

#SerFamíliaNãoÉCrime. *Agente prisional ou esquadrão da moda?* Em Goiás, Ceará, Amazonas, Minas Gerais, Rio de Janeiro e outros estados nas portas dos presídios muitas vezes as visitas descobrem a cada visita ao chegar no local que as regras de vestimentas autorizadas mudaram arbitrariamente, sem nenhum aviso prévio, fazendo surgir assim o "aluguel de roupas", que são pessoas que alugam roupas para as visitas de acordo com a regra exigida, *as visitas, que são em maioria mulheres pobres, são submetidas a esses mandos e desmandos, tendo que desembolsar muito da renda familiar na peregrinação que é ver seu ente querido.* No Amazonas, por exemplo atualmente as visitantes não podem entrar com roupas nas cores amarelo, laranja, preto e branco. Como é no estado que você mora? (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO, 2020) <sup>68</sup>

Abaixo destacamos prints da supracitada publicação que trava essa discussão sobre controle abusivo e autoritarismo a partir de falas de familiares que visitam em diversos lugares do país, de acordo com elas existe um excesso na gestão dos comportamentos, chamados por elas de “mandos e desmandos” durante as visitas, momento de sensível contato com as dinâmicas carcerárias. A partir da publicação principal, diversas mulheres se expressam nos comentários falando sobre a situação em seus locais de visitação, regras de caráter invasivo sobre seus corpos são aplicadas, desde a retirada de unhas postiças até a cor da lingerie são alvos de fiscalização por parte da gestão prisional.

**Figura 21** – Publicação e comentários sobre controle abusivo das vestimentas e corpos de visitantes



<sup>68</sup> Disponível no link: <https://www.instagram.com/p/B7QulWnJ98B/>. Acesso em: 06 de janeiro de 2021.



Fonte: Prints da página do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

É importante ressaltar o caráter extralegal das regras impostas em diversos momentos da rotina carcerária para com as familiares. Ancoradas pelo poder discricionário da administração prisional, coordenada pelo poder Executivo, tais exigências específicas não seguem por nenhum embasamento legal e constitucional, e estão à mercê do crivo do diretor prisional e agentes. Além disso, apesar de possuírem uma normativa comum regida pela arbitrariedade e autoritarismo, há grande heterogeneidade e fragmentariedade entre tais regras de região para região do país, o que tem representado um forte desafio para o enfrentamento de tais questões a nível nacional.

Alessandra Félix em entrevista a esta pesquisa retrata uma relação de forte vínculo e controle das suas atividades cotidianas a partir das dinâmicas carcerárias, na condição de familiar e mãe. O sentimento de direta responsabilidade e medo pelo que pode ocorrer com seus familiares em situação de privação de liberdade devido a negligência da gestão prisional com direitos básicos ou a forte violência enfrentada dentro do cárcere que pode ser de alguma forma suprida ou amenizada pelas ações de cuidado das famílias fora do cárcere.

E a gente vai entendendo também isso na vivência. E aí quando eu chego, o que que a gente faz enquanto família e enquanto mãe? É garantir de estar lá dentro das visitas. Porque a nossa vida passa a funcionar do dia que a gente entra até a próxima visita, porque a gente nunca sabe se ele pode ser morto lá dentro, se ele vai morrer lá dentro né (Alessandra Félix, entrevista a esta pesquisa).

Em entrevista realizada durante esta pesquisa, com a senhora Eliana Valadares, mulher negra, mãe, ao falar sobre as mudanças em sua vida após a apreensão de seu filho no Sistema Socioeducativo do Espírito Santo, ela relata que precisou sair de um trabalho formal no qual já estava há bastante tempo empregada, para trabalhos mais vulneráveis e informais para poder acompanhar a rotina a qual seu filho estava submetido e poder incidir de maneira mais presente:

“Então ‘de frente’ mesmo ali nós tínhamos 6 que não recua, não arreda e partia para cima a todo momento, **contando que eu tinha 10 anos de serviço, eu pedi conta, a outra pediu conta, nós saímos ‘pedindo conta de serviço’, e aí foi que nós fomos passar a ser diarista, não pode deixar de trabalhar para comer** (Eliana Valadares, entrevista a esta pesquisa, 29’20’’ - 30’09’’, grifos nossos).

O encarceramento amplia vulnerabilidades sociais, inclusive das pessoas que não foram diretamente processadas criminalmente, mas que detém relação familiar e afetiva com aquelas que estão encarceradas. O exemplo de Dona Eliana, assim como de várias outras mulheres, aponta as lógicas de subalternização e alargamento de desigualdades sociais promovidas pelo Sistema de Justiça Criminal, com contornos de gênero bem estabelecidos.

Ainda na série de denúncias promovida em janeiro de 2020, sob a hashtag #SerFamíliaNãoÉCrime, são apontadas diversas ausências de equipamentos básicos para a vida dentro do cárcere e como tal ônus recai sobre as famílias, com um regime de gênero bem acentuado visto que são mulheres que visitam mais e portanto responsáveis por levarem itens, objetos e alimentos essenciais nos sacolões. Os sacolões ou bondes, que a depender da região possuem designações diferentes, são responsáveis pelo transporte e chegada de itens básicos alimentícios, remédios e medicamentos, itens de higiene pessoal e limpeza, afeto, dentre outras ações de garantia do básico. A legenda na postagem explana a situação verificada por familiares de diversos lugares do país:

#SerFamíliaNãoÉCrime. *O que dizem gastar com as pessoas privadas de liberdade é uma mentira!* A comida podre é a realidade diária pelas prisões do Brasil, não chegam itens básicos como escova de dente e sabonete, nas prisões femininas as mulheres não recebem nem ao menos calcinhas, e a falta do absorvente faz com que as mulheres tenham que usar miolo de pão como OB (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO, 2020).<sup>69</sup>

<sup>69</sup> Disponível no link: <https://www.instagram.com/p/B7me4U6JoWZ/>. Acesso em 22 de outubro de 2022.

**Figura 22** – Print da página do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento



Fonte: Print da página do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

Mais uma vez observa-se aqui o Estado penal brasileiro incorporando lógicas de divisão sexual (SAFFIOTI, 2013) e racial (GONZALEZ, 2020) do trabalho para a produção da vida sobre as costas de mulheres negras que muito fazem para reduzir os danos provocados pela máquina carcerária e punitiva na saúde e integridade física de seus familiares que estão presos.

Além disso, as denúncias realizadas por familiares questionam os alegados altos valores e gastos com a população carcerária veiculados pelos órgãos de administração prisional<sup>70</sup> e grande mídia, que servem muitas vezes para insuflar discursos punitivistas com a sociedade em geral. Tais questionamentos promovidos pelas familiares são baseados em suas vivências concretas e o peso em seus orçamentos familiares com esses gastos, visto que elas precisam arcar com grande parte dos bens de consumo e itens básicos de alimentação, higiene, medicamentos, roupas, calçados para prover necessidades humanas essenciais daqueles que estão sob custódia do Estado. Além de provocarem a necessidade da fiscalização da forma

<sup>70</sup> De acordo com estudo divulgado pelo CNJ (BRASIL, 2021) foi verificado em média um custo mensal de R\$2.146 por pessoa privada de liberdade. Se ponderarmos esse valor pelo tamanho das populações prisionais das UFs o custo médio é de R\$ 1.803. A variação entre os valores apresentados pelas UFs, contudo, se mostra bastante substancial: há uma diferença de 340% entre o estado com o menor custo per capita, Pernambuco (R\$ 955), e o que mais gasta, o Tocantins (R\$4.200).

como tais valores alegados são gastos, também aponta o tamanho da indústria carcerária em que há despejo de recursos públicos e a indevida aplicação deles.

Referente a esta série de denúncias, agora no mês de fevereiro, é realizada outra publicação também com a hashtag #SerFamíliaNãoÉCrime em que se denuncia outra faceta da terceirização do trabalho das familiares, a legenda narra: “#SerFamíliaNãoÉCrime. As comidas que os familiares preparam com todo *o cuidado*, obedecendo as regras de quantidade, volume e vasilhas para poder entrar, passam pelo scanner, entram e são comuns as denúncias de os agentes simplesmente descartarem as comidas ao fim das visitas”<sup>71</sup>.

**Figura 23** – Publicação denunciando descarte de alimentos



Fonte: Print da página do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

A dimensão da violência praticada pelo Sistema de Justiça Criminal percorre nesse sentido outras linguagens e itinerários que precisam ser apontados e explorados. A arbitrariedade, o constrangimento, a humilhação provocada por tais tipos de posturas estatais violentas para com as familiares e as pessoas privadas de liberdade nessa relação da provisão do alimento e demais cuidados com a vida, é parte desse conjunto complexo de repertórios de sofrimento e ampliação do raio punitivo e disciplinar.

<sup>71</sup> Disponível no link: <https://www.instagram.com/p/B8j4uwtJpeM/>. Acesso em 06 de junho de 2021.

As revistas vexatórias conforme já discutimos em outro tópico também constituem forte instrumento de violência de gênero (IBCCRIM, 2015). E fazem parte de um conjunto de reivindicações prioritárias na agenda dos diversos movimentos e coletivos de familiares de pessoas presas pois incidem em forte constrangimento e intrusão do sistema prisional nos corpos de visitantes, em especial, das mulheres. Também é denunciada esse tipo de violência através da série de denúncias realizada em janeiro de 2020 com maiores descrições sobre como tais situações se demonstram nas rotinas carcerárias:

#SerFamíliaNãoÉCrime. No Amazonas, denúncias apontam que se os agentes detectam alguma mancha no scanner nas visitas, que podem ser gases, a mulher tiver cisto ou qualquer outra possível doença, se usarem DIU e /ou até mesmo se a visita questionar a demora, levam a visita ao banheiro para urinar e defecar na frente da funcionária, depois agachar três vezes de frente em cima de espelho, três vezes de costa para passar novamente na esteira do body scanner e se a alteração continuar a pessoa é impedida de fazer a visita, familiares impedidos de levar seu alimento em dia de visita sequer um lanche. Demonstrando COMPLETO despreparo no uso do scanner e violação nos direitos dos familiares. (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO, 2020).

Em outra publicação é reiterada a denúncia da realização das revistas vexatórias, a partir de outros detalhes das ações de agentes prisionais, narrados a partir da perspectiva das familiares “revistadas”:

“#SerFamíliaNãoÉCrime. Em todo o Brasil, a prática da revista vexatória ainda é comum nos presídios, inclusive em locais que já possuem scanners. A revista corporal que consiste no desnudamento dos familiares - e vem também sendo exigida de religiosos em algumas unidades federativas no país -, diante de uma ou um agente penitenciário, dependendo do sexo biológico de quem visita, acompanhada de agachamentos, deitar em macas e fazer força para ver se algo está alojado na vagina ou ânus, sentar em banquinhos que supostamente seriam capazes de detectar a presença de algum objeto no interior da pessoa e etc. A revista vexatória segue como uma prática institucionalizada em todo país, deste modo, essa não está abolida, havendo manutenção da prática dos *toques vaginais, violência marcadamente de gênero exercida fundamentalmente por agentes do sexo feminino.*”<sup>72</sup>

Nesse respeito, Dona Rose, familiar de pessoa presa e fundadora da AMEA, em entrevista concedida a esta pesquisa, relata a luta empreendida por ela e outras familiares no estado da Paraíba para o reconhecimento da ilegalidade da prática da revista vexatória:

---

<sup>72</sup> Disponível no link: <https://www.instagram.com/p/B7WERi-JlpB/>. Acesso em 06 de junho de 2021.

E uma das primeiras lutas nossas foi um reconhecimento da Lei nº 6.081/2000, que é contra a revista vexatória. Eu sabia da existência dela, porque quando eu comecei a ver o que que a gente passava, eu falei, não, pera, isso tá errado, aí achei a lei. Aí recolhi 1.500 assinaturas e comecei. Uma das últimas reuniões foi no Ministério Público<sup>73</sup>, onde tava Pastoral, direitos humanos, judiciário, juiz corregedor e eu começava sempre minha fala com a seguinte situação: *levante o braço quem é familiar de preso e eu levantava no meio de quase 20 pessoas reunidas, só eu era família*. Então eu *falava com autoridade* de algo que eu vivia e nessa última reunião eu peguei deixei claro para eles: eu não vou sair daqui, nós familiares de preso do estado da Paraíba não aceitamos sair daqui sem resposta. (Dona Rose, entrevista concedida a esta pesquisa)

Os relatos de revistas vexatórias e constrangimentos ilegais expressam práticas de abusos, autoritarismos e ilegalidades por parte da Administração Prisional. No caso das mulheres, os seus corpos são literalmente vasculhados à procura de objetos proibidos e ilegais, o que constitui traços da objetificação, violação e disponibilidade a corpos femininos. Angela Davis (2018, p. 66) também identifica que a criminalização de mulheres negras e latinas inclui imagens persistentes de hipersexualidade que servem para justificar os abusos sexuais cometidos contra elas tanto dentro quanto fora da prisão.

Escapando da compreensão do corpo como espaço privado, identificamos esse tipo de acesso aos corpos das familiares, com a forma com a qual se deu o tratamento aos corpos de mulheres negras ao longo da história do país, esse corpos feminilizados, conforme o feminismo negro e o movimento de mulheres negras denunciam, foram alvos de exposições, violações, estupro, invasões, sendo tratados como disponíveis para o amplo desrespeito e abuso de quem detinha poder. “O corpo da mulher negra não é dela. Essa é a sensação que carrego desde muito cedo.” (RIBEIRO, 2015)<sup>74</sup>.

Também é importante ressaltar a dificuldade e muitas vezes, o impedimento de realização de visitas íntimas, principalmente quando essas são para casais de mulheres lésbicas, bissexuais ou transsexuais - LBTs (BRASIL, 2020), também a burocracia envolvida no reconhecimento de suas relações familiares com as pessoas em privação de liberdade impondo regras esdrúxulas e impeditivas para exercerem o direito a visita.

Nesse sentido, a referida série de denúncias com a qual temos discutido nesse tópico também realiza apontamentos sobre essa questão específica que envolve a própria sexualidade das mulheres

<sup>73</sup> Reunião relatada na seguinte matéria: “MP da Paraíba vai cobrar cumprimento de lei que proíbe revista vexatória”. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/noticias/mp-da-paraiba-vai-cobrar-cumprimento-de-lei-que-proibe-revista-vexatoria>>. Acesso em 31 de agosto de 2022.

<sup>74</sup> Disponível em: <[https://www.geledes.org.br/o-corpo-da-mulher-negra-como-pedaco-de-carne-barata/?gclid=Cj0KCQjwo-aCBhC-ARIsAAkNOiuaGsfo\\_inr0dtYZQngYyDoaaKMxAICaL3P-xBK8UURgu0K6dNGNpUaAk\\_vEALw\\_wcB](https://www.geledes.org.br/o-corpo-da-mulher-negra-como-pedaco-de-carne-barata/?gclid=Cj0KCQjwo-aCBhC-ARIsAAkNOiuaGsfo_inr0dtYZQngYyDoaaKMxAICaL3P-xBK8UURgu0K6dNGNpUaAk_vEALw_wcB)> Acessado em 23.03.2021.



LBTs, como mais um espaço de promoção de violências de gênero e de cunho lesbofóbico, bifóbico e transfóbico:

#SerFamíliaNãoÉCrime. As mulheres são normalmente colocadas em celas piores que as dos presídios masculinos, improvisadas em unidades masculinas adaptadas para mulheres. O direito à visita íntima, que historicamente é negociado a partir de interesses diversos, é alvo constante de denúncias, devendo ser ressaltado que no caso das mulheres sequer é considerado. No Rio de Janeiro e Pernambuco as mulheres privadas de liberdade na maioria das unidades prisionais sequer têm um espaço adequado para a visita íntima, sendo impedido o exercício deste direito. Relatos vindo de alguns estados contam que mulheres lésbicas muitas vezes são privadas de visitar suas companheiras. (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO, 2020).

Em meio a essa realidade também é relevante que as mulheres sejam as que menos recebem visitas sociais e íntimas, em especial, o grupo de mulheres transsexuais e travestis (BRASIL, 2020).

É, portanto, a concepção sexista – que favorece o gênero masculino em detrimento do feminino –, fundada na diferença de gêneros e na sua hierarquização, que irá alicerçar as políticas prisionais e as normatizações no cárcere, a exemplo da permissão das visitas íntimas autorizadas no Brasil a partir de 1984, mas somente estendida às prisões femininas após 1997. (SOUZA, 2018, p. 103)

A ingerência e controle do Estado, e em especial do Sistema de Justiça Criminal nas vidas íntimas, escolhas, estética, sexualidade e corpos das mulheres que possuem relação com o cárcere através da condição de familiares de pessoas privadas de liberdade se conforma a partir de dinâmicas violentas e coloniais. Assim, defendemos que é necessário olhar tal realidade a partir de uma matriz epistemológica feminista que se proponha a discutir a partir de elementos próprios da realidade colonial, observando noções como racismo, colonialidade, heteronormatividade, divisão racial do trabalho e resistências negras e indígenas.

A partir do contato com as intervenções promovidas pelas Frentes Estaduais pelo Desencarceramento, percebemos a rasura em categorias analíticas tradicionais sobre a participação feminina nos processos políticos. A insurgência política dessas mulheres em movimentos de familiares, a partir do reconhecimento dessa situação como específica na luta por direitos e sua efetividade, ressignifica dentro da política e das tensões com o Estado conceitos como família, maternidade, feminilidade, casamento, liberdade sobre o próprio corpo, direitos sexuais e reprodutivos, trabalho reprodutivo, temas centrais para o feminismo e movimentos de mulheres.

Abandonar as lentes exclusivamente eurocêntricas de alguns feminismos é parte fundamental para elaborar as perguntas e as respostas para a situação das mulheres criminalizadas pelo Sistema

de Justiça Criminal no Brasil. O presente tópico buscou organizar epistemologicamente a discussão em torno dos conceitos de gênero, raça e colonialidade para prosseguir no debate sobre os impactos do sistema de justiça criminal na vida de familiares de pessoas presas.

A crescente evidência, nos Estados Unidos, de um complexo industrial-prisional com ressonâncias globais nos leva a pensar sobre até que ponto as muitas empresas que investiram na expansão do sistema prisional estão, assim como o Estado, diretamente implicadas em uma instituição que perpetua a violência contra a mulher. (DAVIS, 2018, p. 69).

No tópico seguinte a discussão em torno de gênero e raça se aprofunda a partir de algumas categorias essenciais que se mostraram essenciais no decorrer desta pesquisa, destacamos entre eles a forma como a noção de maternidade e suas formulações diversas surge em meio aos movimentos de familiares de pessoas presas, como recurso de disputa política junto ao Estado.

### **3.6 “A gente quase atropelou, fizemos um motim de mães!”: A mãe do/a preso/a e o Sistema de Justiça Criminal**

Diante do quadro de construções e disputas políticas e jurídicas em torno da noção de família e Estado brasileiro, em especial em âmbito de Sistema de Justiça Criminal, alguns conceitos terminam por ser fundamentais nessa órbita de relações. Assim, destacamos a noção de maternidade, nesse contexto, como uma das mais importantes para compreender as reivindicações em torno de reconhecimento, dignidade e direitos dos movimentos de familiares perante o Estado.

Nesse sentido, o presente tópico visa discutir as nuances da utilização do conceito de maternidade e os significados mobilizados em torno dele e da noção de família em meio às ações, práticas e produções jurídicas e intelectuais de familiares de pessoas presas quando em denúncia e posição de questionamento e enfrentamento perante as agências estatais. Também ressaltando a singularidade e a apuração de lentes epistêmicas, a partir da experiência, vozes e olhares das mães de pessoas presas, para refletir a violência, retiradas de direitos e resistências no contexto prisional.

Destacaremos a partir de aportes teóricos, vozes e narrativas coletadas em entrevistas, observação participante e nas redes sociais da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, a partir do evento “Dias das Mães de 2020”, na data de 10 de maio. Esse evento em especial é marcante, pois seria o primeiro Dia das Mães durante a pandemia de Covid-19, data em geral

que costumavam ocorrer os “saidões” ou a saída temporária, direito previsto para apenados em regime semiaberto, que até a data da saída tenha cumprido um sexto da pena total se for primário, ou um quarto se for reincidente, além de obter o atestado de boa conduta carcerária. Inclusive, destacamos que os saidões que podem ser concedidos até 5 vezes ao ano, são geralmente concedidos em datas comemorativas que socialmente são conhecidas por serem confraternizações junto a família, como o Natal, a Páscoa, Finados, Dias dos Pais e Dia das mães.

Nesse sentido, uma data bastante importante no calendário anual do sistema prisional, é o Dia das Mães. Durante o Dia das Mães de 2020, a Agenda Nacional pelo Desencarceramento publicou diversos materiais que ecoavam vozes e manifestos de mães que estavam passando aquele dia, data tão comemorada e dotada de sensibilidade no Brasil, distantes e sem nenhum contato com seus filhos em privação de liberdade. Assim são postados diversos textos e áudios que refletem os sentimentos e experiências em torno daquela data, mas sobretudo, sobre as contínuas vivências, dores e revoltas envolvidas no exercício da maternidade diante do Sistema de Justiça Criminal.

Eveline Marques, articuladora da Frente Distrital pelo Desencarceramento e Coletivo Rosas do Deserto, que estava passando o Dia das Mães distante do seu enteado e esposo, se expressa nas redes sociais da Agenda Nacional pelo Desencarceramento através de postagem feita no Instagram no dia 10 de maio de 2020:

Queridas guerreiras e irmãs de luta e caminhada, hoje é dia que comemora-se **o dia das MÃES, somos nós, estas mulheres que geraram e regaram os caminhos de nossos filhos(as) e há também nossas irmãs aqui que não geraram mas são mães de coração de muitos e muitas**, para nós hoje o dia é diferente de muitas, todas temos alguém distante, filho(a),esposo(a), irmão(a), neto(a) que está privado(a) de liberdade, e o nosso sol não brilha com a potência da liberdade, há muita dor, medo, choro nas madrugadas e tardes vazias, nas manhãs que são cinzas, neste momento de maiores incertezas. Peço a Deus, que derrame força, fé, paz e amor em cada um de nossos caminhos, todo dia é nosso dia, todos os dias nosso coração pulsa por muitos dos que temos como missão o resgate de suas vidas e não é fácil, mas eu creio que venceremos. Recebam meu abraço e meu amor. Obrigada por poder ter vcs para juntas compartilharmos e nos capacitarmos na nossa dor e esperança de dias melhores, onde a liberdade de corpo, mente e espírito alcançará cada respirar nosso e dos nossos(as) (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO, 2020).

Assim, a partir da fala de Eveline podemos compreender que nesse contexto a maternidade pode admitir múltiplas formas, em relação a quem é mãe são identificadas pelo menos duas propostas: as mães que *geraram* e as *mães de coração*, que são aquelas que estão

na luta e na caminhada regando os caminhos dos filhos, mobilizadas em movimentos de familiares de pessoas presas. Também se destaca o exercício da solidariedade e acolhimento mútuo, bem como, a promoção da esperança e da fé. A missão do resgate das vidas dos filhos que não é considerada tarefa fácil, mas que é vista como não só possível como digna de vitória futura.

No entanto, é constantemente narrado nestes relatos a partir do ponto de vista das mães as dores, sofrimentos e angústias envolvidas na experiência do cárcere, e agravada durante os tempos pandêmicos com a falta de comunicação, notícias e colapso dos sistemas de saúde. Ainda no Dias das Mães, em 2020, na página do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, outra familiar de pessoa privada de liberdade, Nathy Pimenta, se expressa:

Que Dia das Mães vai ser esse este ano????

Mães choraram a dor da saudade, a dor de não ter notícia de seus filhos encarcerados, sem saber se estão com saúde, sem saber se estão sendo torturados, um dia das mães amargurado pela dor da saudade.

Que Dia das Mães vai ser esse, aonde as mães estão sem ver seus filhos, sem receber se quer uma carta, uma ligação, uma notícia boa, apenas notícias ruins, notícias que machucam, "senhora sai de alvará deu filho pediu socorro porque está sendo TORTURADO".

Que Dia das Mães vai ser esse aonde algumas terão o privilégio de receber uma ligação ou uma vídeo chamada que seja, e outras apenas vão chorar a dor da saudade sem previsão de ver seu(a) filho(a) amado(a).

Que Dia das Mães vai ser esse que as mães estão encarceradas não só seus corpos mais seus pensamentos e suas almas, longe dos filhos que ficou com seus familiares enquanto ela está presa sem nem mesmo ser julgada.

Que Dia das Mães vai ser esse aonde filhos choram a perda das mães que perderão as vidas pelo tal vírus que não escolhe raça cor classe social e nem poderiam se despedir, apenas choraram a dor da saudade.

Que Dia das Mães é esse que em pleno século 21 a única coisa que queremos é ficar longe para cuidar quando pensávamos que o cuidar era está ao lado????? (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO, 2020).

Pode-se perceber que o exercício da maternidade se encontra obstruído e é sinônimo de saudade, sofrimento e choro para mães nessa situação. A reivindicação do exercício do cuidado também é cobrada nesse momento. Afinal, se as visitas foram suspensas para a proteção das pessoas presas e prevenção de contaminação em relação a coronavírus, onde elas melhores

seriam cuidadas em termos de saúde senão ao lado de suas mães? Mobiliza-se aqui as tarefas mais apontadas como próprias da maternidade, o cuidado, o carinho, o amor, a proteção, o sentimento e realiza-se uma contraposição em relação ao que o Estado tem oferecido para essas mães.

Durante o dia vão chegando outros relatos de mães através do Instituto Intra-CE<sup>75</sup>, que compõe a Frente Estadual pelo Desencarceramento do Ceará e é formado por familiares de presos e sobreviventes do cárcere, esses relatos em forma de áudio, expressam diversos conceitos mobilizados em torno das maternidades no cárcere, que acreditamos ser de grande relevância para a distinção dessas experiências em relações a outras *maternidades em luta e resistência*, para cada relato de mãe, uma ideia: *busca; doação; entrega; um pedaço do coração de Deus; amor multiplicado; dor; fé; experiência divina; espera; resiliência; firmeza; sonho; memória, saudade e luta; persistência*.

Nesse sentido, também destacamos o tratamento destinado pelo Estado a essas mulheres, que também denunciam aparatos específicos de criminalização e estigmatização a suas trajetórias e atuações perante o Sistema de Justiça Criminal, nesse sentido, Eveline Marques também identifica em outro momento como elas, enquanto mães de pessoas presas e familiares já foram descritas:

(...) mães de encarcerados(as) são responsabilizadas, chamadas de *fábricas de desajustados*, enfim, nós mulheres, que vivemos o cárcere somos deslegitimadas do nosso direito de se expressar, de lutar de forma mais eficaz para recuperar os nossos(as), e sim, somos a maior ferramenta de luta contra a reincidência, através do cuidado e do amor<sup>76</sup>.

Jurema Werneck (2017, p. 121) falando sobre as experiências das mulheres negras familiares de vítimas de terrorismo de estado irá afirmar que as violências contra homens negros “carregam narrativas que também as recriminam e condenam projetando especialmente sobre elas as responsabilidades e as culpas pelo quadro que enfrentam”, assim elas são também punidas pelo “fracasso” em controlar e conter os seus entes queridos que foram executados pelo Estado.

---

<sup>75</sup> O Instituto de Transformação e Reintegração do Ceará desenvolve projetos de reintegração social para aqueles(as) que sobrevivem às prisões cearenses. Página no Instagram: <https://www.instagram.com/intraceara/?hl=pt-br>

<sup>76</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/B-441npCZe/>

O enfrentamento à violência e a consequente insurgência em reação as torturas sistêmicas promovidas desde os tempos coloniais pelas tentativas de controle de corpos negros masculinos, femininos e dissidentes de gênero (importa visibilizar as corporalidades e performances subjetivas diversas) no Brasil, faz parte de uma longa tradição relacional das populações negras e indígenas com o Estado brasileiro e seu aparato criminalizador, as agências punitivas e atos punitivos.

Nesse sentido, sobre as maternidades negras e os desafios enfrentados para o seu reconhecimento, Collins vai apontar como exemplo a construção de teses como a do “matriarcado negro” apontada em um relatório do governo norte-americano, “The Negro Family: The Case for National Action [A família negra: em defesa de uma ação nacional]”. A tese argumentava que as afro-americanas que não cumpriam seus deveres “femininos” tradicionais em casa contribuía para os problemas sociais na sociedade civil negra, que por trabalharem fora de casa não supervisionavam a criação de seus filhos: “consideradas excessivamente agressivas e não femininas, as matriarcas negras eram supostamente castradoras de seus amantes e maridos, esses homens compreensivamente abandonavam suas parceiras ou se recusavam a casar com as mães de seus filhos e filhas” (COLLINS, 2019, p. 145).

Nesse sentido, famílias negras que são as mais atingidas pelas agências punitivas do Estado, precisam ser refletidas a partir de uma ótica que compreenda as diferentes construções sociais e ideológicas em torno dos papéis sociais exercidos por esses sujeitos, partindo dessa reflexão sobre as funções familiares nos diferentes grupos raciais e de classe.

Identificar e discutir as representações voltadas para a família negra, desde a negação da existência do afeto e laços duradouros, bem como as estigmatizações racistas de promiscuidade, esfacelamento, fragmentação e falta de cuidado entre os membros, dentre outras acepções, é parte de uma gramática genocida e compõe um ideário que se faz presente nas formulações jurídicas do Brasil, bem como pode ser percebida no tratamento destinado a familiares de presos pelo Judiciário. Ressignificar a ideia da maternidade e acrescentar sentidos políticos diversos às imagens de controle forjadas pelas agências criminalizadoras racistas e misóginas tem se demonstrado uma árdua tarefa.

Diversas pesquisas têm mostrado a relevância e força que a categoria política e jurídica da maternidade quando em disputas de grupos sociais junto ao Estado (ROCHA, 2014; WERNECK, 2017; BIRMAN & LEITE, 2004; ARAÚJO, 2011; FARIAS & VIANNA, 2011), para além da consanguinidade e vínculo familiar, mas como postura e identidade política, nesse sentido:

“mãe” como uma performatividade que se realiza inclusive em meio aos processos de Estado, fazendo-se neles, atuando em sua produção e contestação, seja como corpo sob controle ou vetor de acesso a direitos que se assentam em convenções morais sobre família, gênero e sexualidade, seja protagonizando movimentos, mobilizações e lutas sociais. (FARIAS et al, 2020, p. 148)

Percebemos nessas pesquisas que a postura de mãe ou a maternidade como identidade política se constrói a partir desse percurso junto às lutas e engajamentos políticos protagonizados e vividos por elas com suas características próprias, se constituindo, portanto, enquanto conceito recheado de conteúdos performativos.

Talvez, porque fossem mães, Railda e suas parceiras na época da Febem foram recebidas na presidência da instituição e na diretoria da unidade. Às mães é permitido inclusive o direito de serem porretas, **de fazerem uma rebelião**, em favor de seus filhos (LAGO, 2020, p. 238).

Falando sobre a revolta e a luta de mães de vítimas de terrorismo do estado<sup>77</sup> e suas ações e reivindicações em busca de *Justiça*, Vianna aponta:

Suas ações fazem parte de um repertório de experiências e recursos políticos que circulam através de redes ativistas, que se replicam em dinâmicas de aprendizado e solidariedade entre pessoas que, a partir de dado momento e movidas por condições específicas, passam a se ver como parte mais ou menos exata de um “coletivo” (VIANNA, 2011, p. 84)

Luciane Rocha falando sobre processos de construção e reconstrução de maternidades em meio a contextos sociais de intensa violência racial do Estado, aduz o conceito de *maternidade ultrajada*, para falar sobre processos de luto, sofrimento, indignação e resistência de mães negras que perderam seus filhos em meio ao extermínio da juventude negra no Rio de

---

<sup>77</sup> As lutas de familiares de pessoas privadas de liberdade tem fortalecido os laços com as lutas de familiares de vítimas de terrorismo do estado, em especial, a partir do ativismo das mães, nesse sentido, apesar de possuírem demandas próprias em seus movimentos, a ideia de ambos os perfis são vítimas da violência e terrorismo do Estado contribui para alianças fundamentais entre seus grupos e movimentos. Prova disso é a participação mútua desses grupos no Encontro Nacional pelo Desencarceramento e no Encontro Nacional de mães e familiares de vítimas do terrorismo do Estado no ano de 2022.

Janeiro. Sobre o conceito de Maternidade Ultrajada e as estratégias utilizadas por mulheres negras e mães de vítimas de violência ela enfatiza:

conscientes da estrutura do racismo letal que vitima principalmente corpos negros, as mães negras lutam diariamente pela sobrevivência física de seus filhos e os filhos de suas comunidades. Nesse sentido, Maternidade Ultrajada pode ser entendida como uma expressão de indignação e o descaso perante o sofrimento negro. O ultraje impulsiona as mães a pensarem em alternativas para aquilo que leva os seus filhos e a elas mesmo para a morte- física e/ou social (ROCHA, 2018, p. 51).

Nesse sentido, Luciane Rocha acrescenta lentes epistemológicas e incorpora categorias teóricas fundamentais a essa discussão, em especial por privilegiar um olhar e noções advindas dos debates e estudos sobre genocídio negro, violência racial, racismo e as contribuições do feminismo negro e epistemologias negras. Também consideramos fundamental nesse trabalho a utilização das problematizações e questionamentos advindos dos campos teóricos reivindicados acima, dado o caráter específico das sujeitas que reivindicam a identidade política de “mãe” nos movimentos de familiares de pessoas presas,

Assim, destacamos que a reivindicação da identidade política “mãe” na relação entre os movimentos de familiares de pessoas presas e o Sistema de Justiça Criminal, merece um olhar apurado e especificado para compreender as disputas coletivas travadas no contexto do cárcere e sistema prisional. Ao ser perguntada sobre o tipo de tratamento recebido pelo Estado quando estava realizando visitas na unidade prisional em que seu filho estava preso, Dona Célia, em entrevista a esta pesquisa, define a maneira como se sentia e era tratada naquele espaço:

Lá dentro somos menosprezadas, somos criminalizados também, a diferença é mínima, e eles reproduzem isso para gente né, chegam até usar falar palavras de baixo calão, no momento inclusive de procedimento existente de sistema prisional com os presos eles xingam as mulheres, eles xingam as mães. **Pelas mães às vezes eles tem ainda um mínimo de respeito, nem tanto, mas as mães ainda são vistas ainda por eles como umas pessoas que merecem respeito, às vezes até dizem assim: ‘você deveria pensar na sua mãe né’, dizem pros presos lá dentro,** mas as mulheres não, as mulheres né que eu digo as mulheres dos presos são as mulheres que tem o seu parceiro, que são casadas, elas são muito discriminadas, muito mesmo discriminadas, então isso é uma violação também, não é porque a gente visita que nós devemos ser vistas de forma discriminadora, não, nós não cometemos crime e mesmo assim se isso vier a acontecer né sim isso acontecer a gente também tem o direito de nos defender (Dona Célia, entrevista concedida a esta pesquisa, grifos nossos)



Nessas narrativas realizadas pelas mães também é nítido que existem diferenças entre a situação de mãe de preso, e outras categorias de familiares, em especial as esposas. Apesar de se reconhecer que grande parte das que visitam e acompanham a caminhada são *mulheres* que compartilham de sofrimentos, restrições, criminalizações e desrespeito, existem diferenças colocadas e que também são analisadas em suas falas, como Alessandra Félix apresenta:

Se eu consigo ler, **são as mulheres que sustentam essas estruturas, que movimentam as estruturas**, porque por exemplo a sociedade pede o mais difícil: que a gente desista. **Não tem como a gente desistir dos nossos filhos né, porque por mais que eles cometam algo muito grave, mas quem é que tá lá? uma mãe não abandona seu filho. Na pandemia as mulheres trocaram de marido, nós as mães não podemos trocar de filho**, então nós somos essas mulheres e que estamos lá para dizer que nós somos a humanização do cárcere, (...) É isso sim as mães são as que cumprem essa pena porque a gente não pode abandonar ele, é muito difícil uma mãe abandonar um filho em condição da privação da liberdade, e a gente não pariu filho para estar nesses espaços né, as mulheres têm muitas que vão até o fim, mas não são todas. Na pandemia a gente teve uma grande, um grande quadro da realidade das mulheres que abandonaram os homens né. E aí isso que eu digo, mas não podemos abandonar ou trocar, as mulheres trocaram de marido nós não podemos trocar de filhos, e as crianças que sofreram na pandemia porque foram afastadas dos espaços perderam isso do vínculos com os pais e os pais perderam os vínculos com os filhos (Alessandra, entrevista a esta pesquisa).

O lugar da mãe tem especial destaque em relação a outros vínculos afetivos e familiares, como elas mesmo frisam em suas falas e narrativas. Como algo que muitas vezes é apresentado nessas disputas políticas como *inexorável*, a maternidade sofre mais, acompanha mais, e *parecem poder reivindicar mais*. Dona Célia aponta que os agentes prisionais demonstram um pouco mais de respeito às mães, embora *nem tanto*, em relação as esposas, inclusive se utilizando dessa relação para chantagear e supostamente aconselhar aqueles que estão em privação de liberdade.

Alessandra enfatiza essa distinção, *as mulheres podem trocar de marido, mas as mães não podem trocar de filho*. A mãe que não pode desistir do filho é uma condição posta nesse cenário e constitui importante fio de confronto que aponta um paradoxo para essas mulheres: de acordo com as regras de gênero, uma mãe nunca deve e pode abandonar um filho, mas parece existir uma pressão para que o contrário disso aconteça quando esse filho é considerado *criminoso*.

Em diversas falas que esta pesquisa teve contato, ao provocar o assunto sobre suas configurações familiares, foi identificada recorrentemente a figura da mãe solo, aquela mãe que não conta com a presença da figura paterna na criação, educação e cuidados com os filhos:

(...) **outro perfil é que são mães solas, a grande maioria das mães dos presos que estão lá, a maioria das mães elas são mães solas, e são mães desempregadas, muito sofredoras**, e aí elas as vezes não percebem, não consegue entender o que ela está passando, que elas são discriminadas, só por serem pretas, por serem pobres, a discriminação no Brasil então é assim: duplas, ou triplas né ou mais, os tipos de violações que sofrem os presos e que sofrem as familiares, então tem sim esse perfil, é muito constrangedor, é assim é muito desumano, é preciso ter um psicológico bem forte mesmo para você conseguir entender isso, para você conseguir conviver com isso, para você também se defender disso (Dona Célia, entrevista a esta pesquisa).

(...) **assim ser sozinha, ser mãe solo implica em várias coisas, porque a gente precisa dar conta do trabalho, precisa dar conta da educação dos filhos, precisa dar conta de várias coisas e o fato de não estar em casa me impediu muito de ver a criação do meu filho né, aqui a gente contava com a questão da vizinha solidária de “vizinha olha, olha ele aí” ele cresceu trancado né**. E aí família mesmo, eu posso considerar que a família é meu filho, tenho familiares que moram fora de Fortaleza, moram em cidades do interior né, somos do interior minha mãe é eu nasci em Fortaleza, então família para mim foi isso, foi ser mãe solo do Israel. Quando minha mãe falece em 2010 e em 2010 eu passei a ter que prover tudo sozinha, educação dele né, a formatação do caráter dele, ser mãe dele, e foi muito muito difícil até em relação a trabalho, a tudo (Alessandra, entrevista a esta pesquisa).

Essa subcategoria de mães, as mães solas, também é enxergada nesse contexto como aquelas que são *as mais sofredoras, são aquelas que sofrem duplas, triplas ou mais discriminações*. Nesses relatos podemos identificar um atravessamento de diversas questões de gênero, raça, classe e território, visto que estas mães além de serem as únicas pessoas que se responsabilizam pelos cuidados, criação e educação dos seus filhos, também precisam trabalhar fora para prover as necessidades materiais da família e garantir a renda que entra no domicílio, bem como todas as demais atividades da vida compartilhada.

Outro elemento interessante que surge na fala de Alessandra é a existência da *vizinha solidária, aquela outra mulher, provavelmente mãe ou avó*, que irá momentaneamente e eventualmente *olhar o filho de outra mulher que vive em seu entorno no território e que inclusive pode pedir que o seu filho também seja cuidado em outro momento*. Podemos visualizar como estratégias de gênero, raça, classe e território que garantem o compartilhamento de responsabilidades entre mulheres que contam com uma rede de apoio restrita, e assim, reinventam formas de auxílio mútuo.

Também é registrado nessas falas a mudança da perspectiva da maternidade, de uma maternidade considerada “*convencional*”, há a emergência de outro caráter de maternidade, da mãe que entrava e chorava para a mãe que questiona, a que se movimenta, *a que é defensora de direitos humanos*. E como resposta a essa postura, a criminalização e a perseguição passam a ser sentidas por elas e também pelos seus próprios filhos em privação de liberdade:

**Porque eu tive que deixar de ser uma mãe convencional para me tornar uma defensora de direitos humanos, (...)** e quando eu comecei a me movimentar eu já tava meio que sendo privada de entrar por que é isso né, assim **quando a gente passa a ter uma outra postura, porque eu deixo de ser a mãe que entrava e chorava, para ser a mãe que tava questionando, ‘aqui tá errado’, ‘não pode’, aí começaram a me impedir,** aí começaram a bater nele, aí começaram a ter coisas estranhas né. **E aí desde então eu não sabia que você ser familiar era crime** (Alessandra, entrevista a esta pesquisa).

(...) **a gente quase atropelou, fizemos um motim de mães,** nós quase atropelamos os agentes socioeducativos e fomos pessoalmente desfazer as tranca. Chegamos lá com atenção, já tinham passado o rádio, a contenção tava toda de volta cercando o convívio 2, **ali viram mulher não, é, eles viram feras, eram feras por que nós, nós passamos por baixo do braço deles,** arrancando quem vinha para frente, até o capim que tivesse na frente, nós abrimos as tranças, nós tiramos os meninos e nós batendo de dentro, de fora para dentro e ele batendo de dentro para fora querendo sair, menino gritando: mãe, mãe, me tira daqui. E nós fomos entrando e resgatando um por um de dentro daquele convívio 2, ali, e fomos levando para o auditório e nós fomos enfiando eles ali na frente para mostrar pras outras mães, de outros convívios, que era três convívio né, e a reflexão, os outros não tava machucado, mas os nossos tava, era, eram 28 meninos que tinha, e nós demonstramos para eles ali, olha como que os nossos tá, se eu fosse vocês ia buscar os de vocês. Foi meio que uma coisa assim, nós demos, meio que uma incitada, vai buscar o de vocês, eu sei do meu, que eu eu tive essa informação do 2, eu não sei como tá o 3. **De repente as outras mães levantaram e foram buscar os seus próprios filhos** (Dona Eliana, entrevista a esta pesquisa, grifos nossos).

A afirmação de Dona Eliana, acaba intitulando esse subtópico. A postura de uma maternidade em guerra declarada a um sistema do Estado, o prisional, é muitas vezes trazida nesta pesquisa, nos materiais e informações que tivemos acesso, bem como em outras pesquisas (LAGO, 2020; RIBEIRO, 2020; VIANNA, 2011) expressam uma resistência e insurgência, a partir dessa (des)construção em torno da sujeita-mãe que pode ser entendida como categoria política, Dillyane Ribeiro (2020) afirma em pesquisa realizada com as *mães do socioeducativo do Ceará*:

A existência coletiva transforma a presença das mães nas unidades de internação. Ao tempo que se tornam vigilantes das condições de existência nestes centros, pontes entre o interior e o exterior, não só das demandas dos seus filhos como as dos demais adolescentes, são perseguidas, intimidadas, levadas ao cansaço. No contexto das unidades, a opção é sempre mais complexa do que silenciar ou falar. Trata-se de calcular o que falar e para quem. (RIBEIRO, 2020, p. 263)

Assim, o conceito de maternidade é disputado e se incorpora como recurso de reivindicações de direitos na arena pública. Reiteramos que no sentido material dos amplo universo das sujeitas que figuram como mães existe uma complexidade de representações e

práticas de maternidade. Mas dialogamos sobretudo nesta pesquisa com as noções alcançadas e apresentadas de forma estratégica e política pelas articuladoras do movimento Agenda Nacional pelo Desencarceramento, na disputa por direitos e reconhecimento.

O encontro com outras trajetórias de maternidade, a descoberta (que muitas vezes também é imposição) da possibilidade de adotar uma postura ativa, engajada, militante, perante o sistema prisional, fez com que mães organizadas em coletivos e grupos surgissem e se posicionassem como força política em confronto ao Estado. Essa reunião leva a ampliação das próprias pautas reivindicatórias que passam a refletir de maneira imediata sobre a realidade do sistema prisional e socioeducativo, motivo que as reuniu, mas também as levam a pensar sobre outras questões fundamentais do sistema de Justiça e outros direitos sociais<sup>78</sup>.

### **3.7 A criminalização afetiva e a pena afetiva como categorias punitivas: violação ao direito fundamental de visitas e a negação do afeto como controle e tortura**

Diante do que foi apresentado e refletido através da presente pesquisa, este tópico visa apresentar a proposta de uma categoria particular de exercício da punição, encontrada no *fazer* e nas *rotinas estatais* do Estado brasileiro, em especial, no sistema de justiça criminal, e executada em último caso, pelo setor do sistema prisional em relação às pessoas privadas de liberdade estendidas diretamente aos seus familiares e amigos. A partir da compreensão de que a dimensão emocional e afetiva possui papel fundamental no diagnóstico dos fatos sociais, através da construção ou resistência a poderes sociais constituídos, conforme diversas autoras em âmbito da antropologia das emoções e sociologia das emoções têm apontado, Rosaldo (2019); Stewart (2007), Rocha (2014), Padovani (2015).

Michele Rosaldo (2019, p. 8), em artigo seminal para o campo da antropologia das emoções oferece um interessante conceito para diferenciar as emoções de outras sensações:

Emoções são pensamentos de alguma forma "sentidos" em rubores, pulsos, "movimentos" de nossos fígados, mentes, corações, estômagos, pele. Eles são pensamentos incorporados, pensamentos filtrados pela apreensão de que "estou envolvido". O pensamento/afeto, portanto, evidencia a diferença entre a mera audição do choro de uma criança e a sensação de ouvir - como quando se percebe que o perigo está envolvido ou que a criança é sua. (ROSALDO, 2019, p. 8)

Podem as emoções e afetos serem elementos de relevância analítica na pesquisa, e em especial na pesquisa jurídica? Apesar do positivismo científico e o conhecimento moderno

---

<sup>78</sup> Dialogamos mais sobre tais reivindicações amplas em torno de direitos sociais em torno da pauta abolicionista penal no último capítulo deste trabalho.

ocidental tentarem se esquivar metodologicamente de elementos emocionais e subjetivos, colocando uma capa da invisibilidade sobre a interferência política e discursiva dessas questões na construção do conhecimento social, a presente pesquisa rechaça a ideia da impessoalidade e hermetismo subjetivo na construção da pesquisa acadêmica, assim como da formação do conhecimento jurídico, normas, políticas públicas e suas aplicações e conduções.

Me parece negligente desconsiderar as questões de natureza emocional e afetivas emergentes durante o período que estive como pesquisadora nesse campo. É como se estivesse ignorando grande parte do que é negociado e refletido a partir de outras linguagens, a partir de uma perspectiva subjetiva, para além dos termos jurídicos. A expressão do afeto e emoção se tornam nessas circunstâncias questões de natureza política e jurídica.

Em entrevista realizada no âmbito desta pesquisa, Dona Eliana ao ser indagada sobre a sua relação com outras familiares de pessoas presas afirma que o compartilhamento de emoções e sentimentos em comum foi um fator de identidade e agrupamento com outras mulheres: *“acho que foi o que mais nos uniu, foi porque uma foi completando a outra né, com as dores, mesmo, e às vezes, no meio de muitas dores, muita tristeza, muita luta, nós passamos a compartilhar o dia a dia também”*.

Tais expressões subjetivas e emocionais como elemento político e reivindicativo são verificadas em diversos momentos. É como Eveline Marques, familiar de pessoa privada de liberdade, da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Distrito Federal, pode expressar nessa postagem feita no dia 12/04/2020 publicada em formato de card no Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento:

Para nós, familiares, é um *sofrimento devastador, sem comunicação*, pois o Estado na figura da execução penal, esqueceu que mesmo em meio a pandemia direitos garantidos devem ser mantidos, *se no direito a dignidade humana o psicológico faz parte, há de que se admitir, que não há nada sendo ponderado a respeito de dilapidação do que nos resta de sanidade emocional*, com tudo isso e aliás mais isto, nossas imunidades baixam, e a ciência fala em psicossoma, é óbvio que *não sairemos ilesas* a esta pandemia, se nos livrarmos da contaminação (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO, 2020)<sup>79</sup>

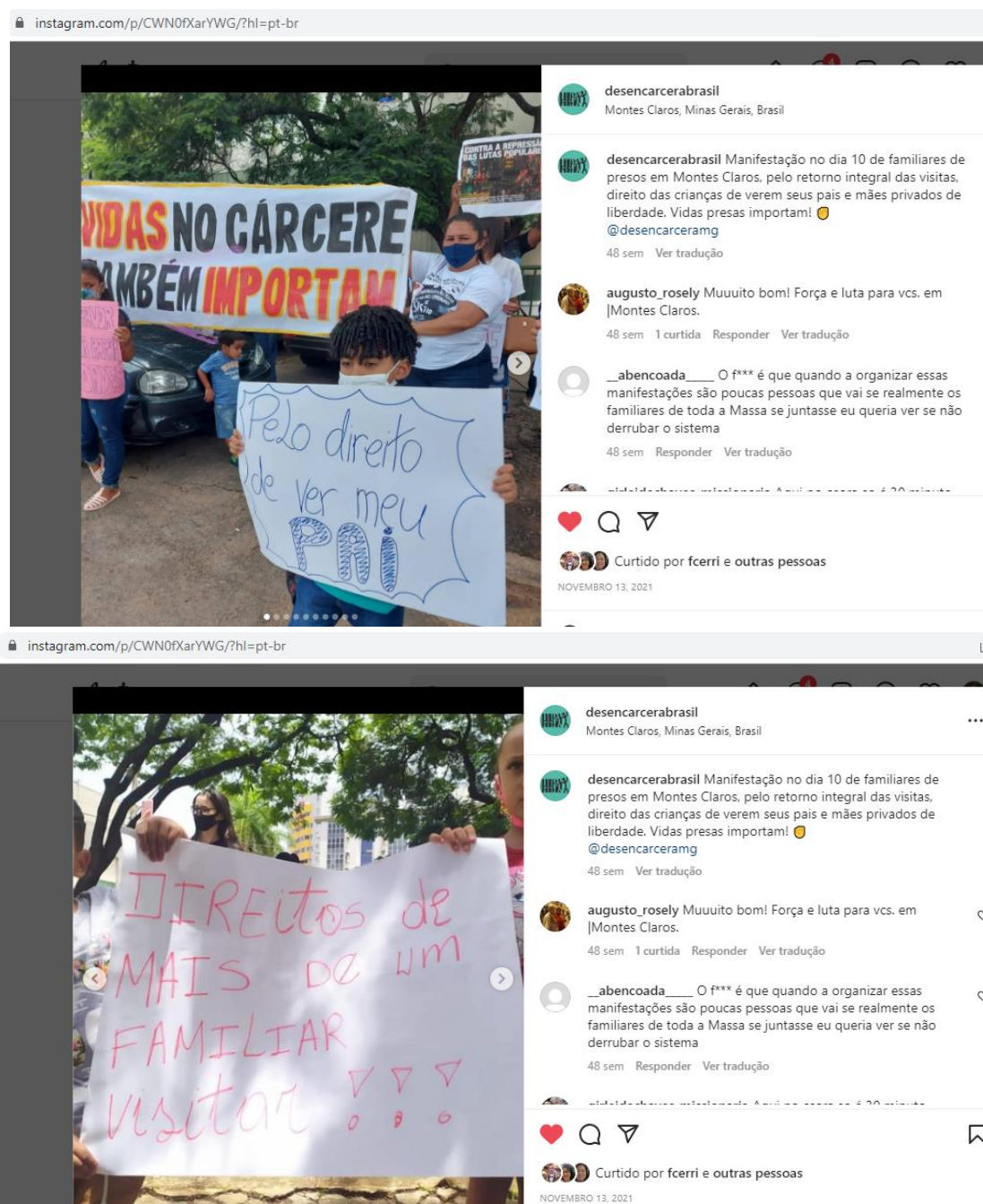
Nesse sentido, durante os anos de 2020, 2021 e 2022 diversas ações, manifestações e protestos foram realizados. Utilizando recursos políticos variados e com o envolvimento dos vários sujeitos da família, foram mobilizados diversos repertórios em que se conjugam

---

<sup>79</sup> Disponível no link: <https://www.instagram.com/p/B-45mkWpmig/>

elementos emocionais e afetivos como questões políticas fundamentais. Assim, nessas ocasiões diversas demandas são apresentadas sendo uma das principais demandas de reivindicação, *o retorno das visitas presenciais*. Abaixo imagens de protestos realizados em diversos momentos da pandemia nos estados de Minas Gerais e no Rio Grande do Sul:

**Figura 24** – Protestos em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul



instagram.com/p/CWN0fXarYWG/?hl=pt-br



**desencarcerabrasil**  
Montes Claros, Minas Gerais, Brasil

**desencarcerabrasil** Manifestação no dia 10 de familiares de presos em Montes Claros, pelo retorno integral das visitas, direito das crianças de verem seus pais e mães privados de liberdade. Vidas presas importam! 🍌  
@desencarceramg  
48 sem Ver tradução

**augusto\_rosely** Muuuito bom! Força e luta para vcs. em |Montes Claros.  
48 sem 1 curtida Responder Ver tradução

**\_\_abencoada\_\_** O f\*\*\* é que quando a organizar essas manifestações são poucas pessoas que vai se realmente os familiares de toda a Massa se juntasse eu queria ver se não derrubar o sistema  
48 sem Responder Ver tradução

estatísticas manifestação: Amigos curtiram 30 vezes



Curtido por fcerri e outras pessoas

NOVEMBRO 13, 2021

instagram.com/p/CWN0fXarYWG/?hl=pt-br



**desencarcerabrasil**  
Montes Claros, Minas Gerais, Brasil

**desencarcerabrasil** Manifestação no dia 10 de familiares de presos em Montes Claros, pelo retorno integral das visitas, direito das crianças de verem seus pais e mães privados de liberdade. Vidas presas importam! 🍌  
@desencarceramg  
48 sem Ver tradução

**augusto\_rosely** Muuuito bom! Força e luta para vcs. em |Montes Claros.  
48 sem 1 curtida Responder Ver tradução \*\*\*

**\_\_abencoada\_\_** O f\*\*\* é que quando a organizar essas manifestações são poucas pessoas que vai se realmente os familiares de toda a Massa se juntasse eu queria ver se não derrubar o sistema  
48 sem Responder Ver tradução

estatísticas manifestação: Amigos curtiram 30 vezes



Curtido por fcerri e outras pessoas

NOVEMBRO 13, 2021

instagram.com/p/CV-h2rqrf6m/?hl=pt-br



**desencarcerabrasil**

Familiares de presos do Rio Grande do Sul se manifestaram no último dia 4 pela volta normal das visitas no sistema prisional. Por lá, conseguiram uma visita especial para as crianças, que estão a mais de um ano sem ver seus pais e mães encarcerados! 😞😞

49 sem Ver tradução


**adeboratavares** 😊  
49 sem 1 curtida Responder

**marinaamah** 😊  
49 sem 1 curtida Responder

**gabilima.18** Boa noite! Olhem pelas famílias do estado de Goiás, aqui está cada dia mais difícil, governo afirmou já em entrevistas e em algumas notas que o estado não terá mais visita presencial de forma alguma, que isso acabou, não estão

Curtido por fcerri e outras pessoas  
NOVEMBRO 7, 2021

instagram.com/p/CV-h2rqrf6m/?hl=pt-br



**desencarcerabrasil**

Familiares de presos do Rio Grande do Sul se manifestaram no último dia 4 pela volta normal das visitas no sistema prisional. Por lá, conseguiram uma visita especial para as crianças, que estão a mais de um ano sem ver seus pais e mães encarcerados! 😞😞

49 sem Ver tradução

**adeboratavares** 😊  
49 sem 1 curtida Responder

**marinaamah** 😊  
49 sem 1 curtida Responder

**gabilima.18** Boa noite! Olhem pelas famílias do estado de Goiás, aqui está cada dia mais difícil, governo afirmou já em entrevistas e em algumas notas que o estado não terá mais visita presencial de forma alguma, que isso acabou, não estão

Curtido por fcerri e outras pessoas  
NOVEMBRO 7, 2021





Fonte: Prints extraídos do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.<sup>80</sup>

**Figura 25** – Protesto em Ponte Nova, Minas Gerais



Fonte: Print extraído da página do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.<sup>81</sup>

<sup>80</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CDzhRPNJ9Lu/>. Acesso em: 20 de maio de 2021.

<sup>81</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CEurt3in0Ui/>. Acesso em 24 de outubro de 2022.

“*Amar não é crime*”. “*Amor além das grades*”. “*Pelo direito de ver meu pai*”. “*2 horas não é visita*”. “*A saudade do meu pai está machucando*”. “*Não me condene por amar*”. A partir dessa linguagem também é apresentada a denúncia revestida de reivindicação, em que tais sujeitas especificam esse comportamento de restrição e violência praticada pelo Estado de negação e disciplinamento a partir de um repertório que adentra outras formas de controle de natureza subjetiva. A gestão prisional parece ter encontrado um tipo de disciplinamento, tortura e punição que não deixa vestígios e marcas verificáveis em perícias e que fiscalizações de órgãos especializados ainda não possuem metodologias ou repertório jurídico para identificação.

A pandemia de Covid-19 escancara essa dimensão do aparato punitivo que sempre esteve presente nas práticas disciplinares e encarceradoras brasileiras, mas leva a consequências nunca antes vivenciadas sob a justificativa da contenção do vírus dentro das unidades prisionais, enquanto outras doenças, males e atrocidades se alastravam sem *o olhar fiscalizador* que as familiares, regularmente exerciam durante as visitas presenciais e demais ocasiões em que podiam ter contato físico com seus parentes. Nesse sentido, pretendemos apresentar nesta pesquisa algumas das principais situações em que a hipótese da criminalização afetiva tem se colocado como postura institucional, aprofundada e sofisticada durante a pandemia de Covid-19 no sistema de justiça criminal brasileiro.

Nesse quesito, as visitas foram o principal alvo desses ataques. Elas são recursos que possuem papel chave na rotina carcerária. As visitas constituem um momento singular e priorizado pelos internos e suas famílias. É como Mônica Cunha irá caracterizar:

O momento da visita é sagrado para os internos e suas famílias. É o momento do abraço, do beijo negados no dia a dia da unidade. É matar a saudade, comer algo diferente da comida azeda da quentinha recebida diariamente, e de ter notícia dos seus irmãos, dos seus amigos (CUNHA, 2021, p 45).

É assim que Mônica Cunha, irá descrever a importância da realização de visitas para aqueles e aquelas que se encontram em privação de liberdade e suas famílias, a dimensão do afeto e da humanidade é apresentada como o que caracteriza a essencialidade desse momento nas vidas dessas pessoas.

Ao relatar o sentimento coletivo de centenas de familiares da Bahia após a suspensão das visitas de familiares no ano de 2020, Elaine Bispo da Paixão em audiência pública sobre o sistema prisional baiano realizada no dia 15 de junho de 2022, afirma:

Foram mais de 180 dias sem saber, sem tocar, sem notícias dos nossos, só sabíamos o que a mídia noticiava, o que a SEAP queria dizer pros familiares, e foram muitas mobilizações, foram muitas articulações com a Defensoria Pública e Ministério Público, muitos manifestos pelos nossos direitos, para volta da visita, estou falando da pandemia de 2020, e a visita é algo previsto na lei, em algo que está na Constituição Federal e na LEP: toda pessoa encarcerada tem o direito a visita.

Em sua pesquisa sobre o contexto prisional e as mobilizações de familiares de pessoas privadas de liberdade no estado da Paraíba, durante a pandemia de Covid-19 nos anos de 2020 e 2021, Eloisa Slongo (2021) conclui:

Ao longo deste texto, elenquei aspectos que considere relevantes, extraídos dos relatos de familiares, como notícias sobre entes encarcerados; fornecimento de alimentação e produtos de higiene; questões voltadas a saúde, doença, comorbidades e suspeitas de covid-19; a insalubridade do sistema prisional e o medo do contágio; perdas da Covid-19; expectativas, angústias, estratégias para obtenção de certezas quanto à entrega dos suprimentos e o sentido de desproteção; insatisfações acerca da suspensão das visitas e da realização das videoconferências; transferências ilegais; mecanismos encontrados pelas facções para comunicar códigos de conduta no período da pandemia; a retomada de visitas; e a sexualidade das familiares de presos. (SLONGO, 2021, p. 136)

*Considerando que as visitas constituem direito fundamental das pessoas em privação de liberdade, com a sua suspensão e restrição na pandemia de Covid-19 há também a suspensão do afeto e humanização.*

Portanto, a restrição às visitas constituem um ponto crítico do período pandêmico, mesmo com a virtualização delas, e a realização de visitas por telefone e videoconferência os relatos demonstram a precariedade dessas metodologias e maneiras de substituir a visita presencial, o tempo extremamente diminuto, a falta de equipamentos digitais e com acesso à internet por parte das famílias, o controle e falta de liberdade e intimidade nesses momentos virtuais, em que houveram muitas reclamações quanto a vigilância realizadas pela gestão prisional durante videochamadas e telefonemas feitos durante as restrições de visitas.

A ausência de recursos e infraestrutura em unidades prisionais foi muito alegada como empecilho para a realização de um maior número de visitas virtuais e com mais frequência, visto que além da modalidade ser precária, ainda demoraram muito a ser implantadas na maiorias das unidades, com grande burocracia na montagem de listas e sistema para a sua realização, mas a partir de uma perspectiva crítica sabemos que decisões políticas foram tomadas em que prioridades foram estabelecidas, nesse sentido:

Diante desse cenário, os marcadores raciais e socioeconômicos que demarcam os sistemas de justiça nos impõem a necessidade de afirmar uma posição crítica quanto a virtualização da justiça. Enquanto o oficial não chega na favela para levar uma intimação ou um “papel”, a polícia que mata e prende chega todos os dias e não precisa nem se justificar (DUARTE, BELINTANI, BALBUGLIO, 2021, p.60)

A suspensão das visitas não significou apenas a falta de afeto e cuidados emocionais para os que estão em privação de liberdade e seus familiares<sup>82</sup>, significou também a ausência de fiscalização e transparência, falta de alimentação adequada e medicamentos, falta de comunicação e notícias, e até mesmo a ampliação da tortura e maus tratos. Sobre esses outros efeitos políticos e ampliadores do *autoritarismo* trabalharemos de maneira aprofundada no capítulo 4 deste trabalho.

Apresentamos a hipótese da *criminalização afetiva* que ao nosso ver, consiste na *utilização de elementos emocionais, subjetivos e de ordem íntima para o exercício do poder punitivo estatal, através da ampliação das maneiras e formas de promoção da violência institucional, ultrapassando a própria pessoa do apenado e acusado e atingindo familiares, amigos e pessoas com relação afetiva e emocional com aquele*. A criminalização afetiva visa a corrosão da humanidade das pessoas em contexto prisional, para além de uma forma de tortura, ela não acontece em momentos recortados e individualizados, mas apresenta-se como uma constante no fazer estatal punitivo.

Para tanto, é importante recordar o que os debates criminológicos de orientação crítica têm apontado em relação ao que seriam os processos de criminalização. O que é criminalizar? Dividida em vários momentos: primária, secundária e até terciária. Nesse sentido, a “criminalização primária é o ato e o efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas”. (ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA, 2003, p.43). Diz respeito, portanto, ao momento de elaboração legislativa e em termos de política criminal que irá definir quais condutas e ações normativas proibitivas serão inseridas no ordenamento jurídico penal. Para Vera Regina Pereira de Andrade,

o processo de criação de leis penais que define os bens jurídicos protegidos (criminalização primária), as condutas tipificadas como crime e a qualidade e quantidade de pena (que frequentemente está em relação inversa com a danosidade social dos comportamentos), obedece a uma primeira lógica da desigualdade que, mistificada pelo chamado caráter fragmentário do Direito Penal pré-seleciona, até

---

<sup>82</sup> Para se ter uma dimensão do tamanho da questão, até a presente data de escrita desse texto, 04 de agosto de 2022, as pessoas em privação de liberdade sob regime fechado em unidades prisionais do estado do Piauí estão há mais de 2 (dois) anos sem a visita íntima e visitas infantis (de filhos), desde o início da pandemia de Covid-19.

certo ponto, os indivíduos criminalizáveis. E tal diz respeito, simultaneamente, aos conteúdos e não conteúdos da lei penal (2003, p. 278).

A criminalização secundária é definida como a aplicação dessas leis penais e processuais penais em pessoas e grupos sociais, bem como a agência de diversas instituições atuantes nesse momento, polícias, Ministério Público, Judiciário, faculdades de direito e até mesmo a mídia, dessa forma Zaffaroni, Batista e Alagia (2003) definem ser:

a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que acontece quando as agências do Estado detectam pessoas que se supõe tenham praticado certo ato criminalizável primariamente e as submetem ao processo de criminalização”, correspondidos, como já mencionado, pela “investigação, prisão, judicialização, condenação e encarceramento (ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA, 2003, p.43).

Nesse sentido, a criminalização terciária diz respeito à aplicação e execução das penas em sentido mais estrito, em especial no que tange a pena privativa de liberdade e suas normativas próprias, ou seja, “a criminalização terciária é que a diz respeito ao funcionamento do sistema prisional de forma mais direta e imediata” (PIRES, 2016, p. 169-170).

Diante desse conjunto de definições que pensa a atuação do aparato punitivo na sociedade e em torno de indivíduos e os efeitos dessa atuação em suas vidas, é importante destacar que a ideia da seletividade penal e não neutralidade da atuação criminal do Estado está insculpida nessas definições, em especial relacionada à dimensão racial e classista como determinantes e propulsoras de suas posturas práticas, assim como temos apontado durante todo esse trabalho.

Dessa forma, a criminalização afetiva, não seria uma hipótese de criminalização quaternária. Na verdade, apontamos que ela inclusive poderia ser percebida de *maneira colateral em todos esses momentos definidos de exercício do poder criminalizador*. Ela ocorreria, portanto, através da *extensão das tecnologias criminalizadoras e ampliação do raio punitivo do sistema de Justiça Criminal às sujeitas que possuem e visam exercer a relação pessoal, familiar e emocional* com outras pessoas em privação de liberdade e em suposto conflito direto com a lei. Para tanto, a punição e o exercício do controle por meio do domínio das emoções e âmbito psicológico ocorrem pela exploração do *sofrimento* emocional e subjetivo como forma de *disciplina e castigo* (CANDOTTI, 2022) àqueles e àquelas que encontram-se em privação de liberdade.

A criminalização afetiva também incorre em uma *pena afetiva e emocional*, visto que aqueles e aquelas que não estão privados de liberdade no sentido do encarceramento físico, também são punidos e castigados através de mecanismos de ordem moral, emocional e psíquica, assédios e constrangimentos, rotulações e alcunhas pejorativas, pela falta de visitas íntimas, sociais, infantis, falta de notícias e contato, as denúncias de maus-tratos e torturas (conforme iremos discutir mais a fundo no próximo capítulo), as represálias sofridas pelo fato de se mobilizarem e se organizarem frente ao sistema prisional.

Assim, a criminalização afetiva se manifestaria: 1) através da imposição de estigmas criminalizadores, rótulos, discriminação, obstáculos, impedimentos e violações de direitos fundamentais as pessoas que exercem relação familiar, pessoal e emocional com quem está privado de liberdade e ou/ internado, diretamente processado, e/ou cumprindo pena; 2) exercício de poder, punição e castigo através da via emocional e afetiva, utilizando esse meio como forma de imposição de sofrimento, tortura e disciplina dentro de unidades prisionais e fora para quem estabelece relação familiar e pessoal com pessoas em privação de liberdade, e portanto exercício e ampliação de poder arbitrário; esse aspecto, especificamos como *pena afetiva e emocional*.

O Sistema Prisional como lugar de exercício de poder racial, dá seguimento a lógicas de tratamento desumanizador de pessoas negras e indígenas já vistas em outros momentos históricos, entre eles, a própria dinâmica do genocídio e escravidão negra e indígena no período colonial, que se mostravam bastante efetivas, mas não sem resistência. A tentativa de rompimentos e fraturas com o tecido social e familiar de pessoas negras e indígenas. Os ataques às suas dinâmicas familiares e comunitárias é uma das espinhas dorsais dos processos de exploração e enfraquecimento das agências políticas de tais sujeitos. A separação de famílias, de comunidades inteiras, era medida bem comum quando da chegada dessas pessoas em terras brasileiras e também durante todo período escravista, conforme apontam Joice Oliveira e Rafael Scheffer (2019)<sup>83</sup>, além de ser prática notória em diversos outros territórios de Diáspora (COWLING, 2013).

---

<sup>83</sup> Joice Oliveira e Rafael Scheffer (2019) vão trazer em seu artigo: “Lares Partidos: o impacto do comércio interno de escravizados sobre as famílias cativas e negras, Salvador/BA e Campinas/SP, 1850 - 1881 a carta de Maria Machimiana do Sacramento, mulher escravizada da cidade de Salvador que teria escrito carta reivindicando a manutenção da guarda de sua filha criança junto a ela: “Eu Maria Machimiana do Sacramento venho a meu senhor Dr. Chefe de polícia para que faça com que o meu senhor me entregue a minha filha pois sei que sou vendida qualquer destes dias para fora da terra e o seu senhor não quer me dar a menina pois quer ficar com ela, por isso venho aos pés de vossa excelência, pois sou uma pobre escrava e além disso presa para ser vendida, peço ao meu senhor Dr. chefe que não me deixe ser vendida sem a minha filha em meu poder, meu senhor como não quer me entregar diz que a menina tem sete anos, mas eu digo ao meu senhor Dr. Chefe que no dia dez de janeiro que vai fazer cinco anos.” (Pedidos de Passaporte. 1880. Polícia, Maço 6346, Seção Colonial e Provincial, Arquivo

Assim compreendemos que os ataques às famílias negras através dessas lógicas de criminalização e imposição de tratamento disciplinar agravado por posturas estatais específicas voltadas a elas, acabam por incidir fortemente na produção de fraturas sociais, comunitárias e familiares, bem como vulnerabilizam as pessoas em privação de liberdade e contexto prisional como pertencentes a uma comunidade. Esse isolamento social, político e afetivo do sujeito é mais uma produção geradora de desumanidades e violência, e não pode ser visto como apenas um *detalhe* do fenômeno punitivo.

Conforme trataremos neste tópico, a criminalização afetiva não é um fenômeno recente, instantâneo e súbito no sistema de justiça criminal, e sim algo que vai ganhando força progressiva através da adoção de diversas medidas. O poder discricionário dado ao órgão executivo da gestão prisional na regulamentação conveniente das diversas rotinas carcerárias e a militarização desses órgãos de gestão prisional fazem parte dessa constituição de poder. Ações como as transferências de presos para unidades distantes da residência da família, a imposição de regramentos arbitrários de visitas, como a limitação do tempo de visita, os gestos e ações que podem ser realizados nas visitas (restrição de abraços, beijos, toque etc.), produtos que entram na unidade prisional, roupas das visitantes, e demais regras consideradas abusivas pelas familiares de pessoas presas.

Para além da suspensão das visitas, outros elementos de gestão prisional e tratamento dado às familiares também se apontaram nesse intercurso de promoção do sofrimento e controle através da via emocional e afetiva. Com o retorno lento e gradual da visitação, diversas gradações desse direito foram sendo concedidas por conta-gotas, nesse sentido, como exemplo, as visitas das crianças e as visitas íntimas ficam restritas. Diversas regras novas são impostas, a exemplo disso em diversos lugares, como no Piauí, situação que pude acompanhar de perto, a proibição ao beijo, abraços e visitas íntimas, durante quase um ano, após o retorno da visitação se tornou motivo de mobilização coletiva entre as familiares com o lema: “*libera o beijo*”. Além disso, o tempo reduzido de visitação para menos de 1 hora quando antes da pandemia era realizado em um turno inteiro do dia.

No que diz respeito às visitas íntimas, direito que ficou suspenso por muito mais tempo após o retorno gradual da visitação social, novas regulamentações de controle das mesmas foi realizado, no caso do Piauí, após mais de dois anos sem ocorrer, em outubro de 2022 a portaria GSJ/ nº502/2022 é emitida pela Secretaria de Justiça do Piauí - SEJUS. Nessa portaria,

---

Público do Estado da Bahia). Trazemos esse relato, como mais um exemplo em primeira pessoa de reivindicações que possuem como núcleo discursivo a entidade familiar como centro de disputa nas tensões raciais brasileiras perante o Estado, a exemplo da Carta de Esperança Garcia já trazida para discussão nesse trabalho.

restrições ao direito de visita íntima são trazidas, como a apresentação de exames de ISTs, a apresentação de certidão de casamento e união estável, e com um detalhe, caso cancele o cadastro de uma pessoa visitante, este só poderá ser substituído dentro de um prazo de no mínimo 12 meses.

Portanto, acreditamos que a proposição para a discussão das categorias criminalização afetiva e pena afetiva e/ou emocional realizada por esta pesquisa merece atenção, pois através delas podemos visibilizar e discutir uma série de violências, constrangimentos e exercício arbitrário de poder que na imensa maioria das vezes não são considerados para fins de controle social e desenho dos cenários prisionais e sociais. Além disso, as referidas categorias são pensadas epistemologicamente a partir da compreensão humanizadora da pessoa privada de liberdade e seu familiar, bem como partem do pressuposto de que os efeitos do encarceramento e criminalização nunca estão reduzidos apenas naquele/a que está privado de liberdade provisoriamente, em cumprimento de pena ou medida de internação.



**CAPÍTULO 4 - “TODO PRESO É UM PRESO POLÍTICO”: AÇÕES DOS MOVIMENTOS DE FAMILIARES DE PESSOAS PRESAS CONTRA O AUTORITARISMO ESTATAL, PELO CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E COMBATE A TORTURA**

**Oiá liberta Xangô da prisão usando o raio**  
 Faziam festas pra Xangô em Tákua Tulempe.  
 As mulheres eram loucas por ele, e os homens o invejavam.  
 Eram festas de hipocrisia.  
 Em um desses festejos, prenderam Xangô e o trancaram num calabouço.  
 Xangô tinha uma gamela onde via tudo que acontecia,  
 mas havia deixado sua gamela na casa de Oiá.  
 Passaram-se alguns dias e Xangô não voltava pra casa.  
 Foi quando Oiá olhou para a gamela de Xangô e viu que ele estava preso.  
 Da prisão, Xangô sentiu que alguém mexia na gamela e pensou:  
 "Ninguém além de Oiá sabe usá-la".  
 Xangô, então, lançou muitos trovões,  
 para que Oiá ouvisse e o encontrasse.  
 Oiá recebeu a mensagem, acendeu sua fogueira  
 e começou a cantar seus encantamentos.  
 Oiá pronunciou algumas palavras  
 E cruzou seus braços em direção ao céu.  
 Nesse momento, o número sete se formou no céu.  
 Um raio partiu as grades da prisão e Xangô foi libertado.  
 Ao sair, Xangô viu Oiá, que vinha pelo céu num redemoinho  
 e levou Xangô para longe da terra Tákua.  
 Oiá libertou Xangô com o raio.  
 Oiá libertou Xangô com o vento.  
 Oiá libertou Xangô. (PRANDI, REGINALDO, 2001, p. 306)

**Figura 26** – Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo em protesto #19JPovoNasRuas #19JForaBolsonaro realizado na av. Paulista, em julho de 2022, São Paulo/SP



Fonte: Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento<sup>84</sup>.

<sup>84</sup> Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CQWEQg4H3uj/?hl=pt-br>>. Acesso em 30 de novembro de 2022.

Nesta breve introdução, pretendemos apresentar algumas questões que guiarão nossas reflexões neste capítulo para os temas que se seguem: Autoritarismo do Sistema de Justiça Criminal, controle social do cárcere e combate a tortura, a partir das epistemes, ações e denúncias promovidas pelos movimentos de familiares de presos. Como os temas do *encarceramento em massa*, *racismo*, *genocídio*, *práticas autoritárias do Estado*, *controle social e tortura* têm se encontrado nas formulações feitas pelo movimentos de familiares de pessoas presas com os quais dialogamos? O que as situações denunciadas pelos movimentos de familiares de pessoas presas podem nos dizer e refletir sobre o caráter de afirmação do autoritarismo, tortura e direitos humanos em sede de sistema de justiça criminal?

Para tanto, o presente capítulo precisa iniciar discutindo a relação entre o autoritarismo do Estado brasileiro e o aparato punitivo. Florestan Fernandes ao discutir sobre o autoritarismo e o Estado brasileiro, aponta que existe um “caos terminológico” entre as diversas teorias que irão tratar sobre esse fenômeno nas sociedades modernas, de acordo com ele:

Tanto autoritarismo pode designar uma variação normal (no sentido de ditadura técnica, em defesa da democracia), quanto pode se confundir com uma compulsão ou disposição “universal” de exacerbação da autoridade (de uma pessoa ou de um grupo; dentro da democracia ou fora dela). O que permite aplicar o termo autoritarismo em conexão com qualquer regime, em substituição ao conceito mais preciso de ditadura, como sinônimo de totalitarismo ou como qualificação para variações de regimes totalitários. (FERNANDES, 1979, p. 6).

Para Vera Malaguti Batista (2001), o medo é o combustível que alimenta e justifica historicamente as realizações de práticas autoritárias pelo Estado brasileiro, a partir da intolerância do encontro com o Outro:

O genocídio inicial, presente no primeiro encontro entre os dois mundos na América, é recorrente na História do Brasil. O nosso genocídio diário, trabalhado pelo medo como metamercedoria, obriga-nos a transcender, pela história, a política e o imaginário no presente. O medo do caos é trabalhado a cada ameaça de chegada ao poder das forças populares. Foi assim em 1964 e em 1994. A história continua. A difusão do medo é mecanismo indutor e justificador de políticas autoritárias de controle social (...) As sociedades autoritárias e desiguais, fundadas na violenta hierarquização, não suportam o encontro com o outro (BATISTA, 2001).

Nesse sentido a arquitetura penal se adequa para estes fins de controle social das classes subalternas (BATISTA, 2001), por meio de campanhas de pânico social em que o medo

funciona como instrumento ideológico frequentemente mobilizado para legitimar a ampliação do autoritarismo como saída institucional:

A difusão de imagens do terror produz políticas violentas de controle social. As estruturas jurídico-policiais fundadas no nosso processo civilizatório nunca se desestruturam, nem se atenuam. É como se a memória do medo, milimetricamente trabalhada, construísse uma arquitetura penal genocida, cuja clientela-alvo fosse se metamorfoseando infinitamente entre índios, pretos, pobres e insurgentes. É como se torturadores estivessem sempre a postos, prontos para entrar em cena e limpar o jardim (BATISTA, 2001).

Segundo Pastana (2013), sem alterar os ritos democráticos, o controle penal se expande de forma extraordinária e autoritária no Brasil. Mesmo estando há mais de três décadas sob a égide de uma Constituição democrática, as relações entre os governos e a sociedade caracterizam-se cada vez mais pela ilegalidade e arbitrariedade.

Nesse sentido, apontamos a partir dos marcos teóricos apresentados (MALAGUTI, 2001; FLAUZINA, 2017), que o Estado brasileiro conserva através do sistema de justiça criminal uma atuação fortemente pautada pelo autoritarismo e violência que visa controlar populações e grupos sociais com perfil delimitado. Ao passo que visa controlar esses grupos, o Sistema de Justiça Criminal também sofre investidas contrárias de controle social e fiscalização, os movimentos de familiares de pessoas presas realizam diversas ações com esse objetivo, na medida que apontam posturas autoritárias e apresentam interlocuções e mediações. Para isso, tais movimentos têm tensionado formulações estabilizadas sobre o Estado democrático de Direito, a cidadania, o controle social, o autoritarismo e a tortura. Discutiremos a seguir como tais discussões e construções públicas têm acontecido.

A Agenda Nacional pelo Desencarceramento publica na página do Instagram dia 17 de agosto de 2020 um vídeo de 21 segundos, no qual aparece a polícia rodoviária federal do estado do Espírito Santo detendo e empurrando, de forma violenta, um homem jovem identificado como um dos coordenadores da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Espírito Santo. A legenda da postagem faz as seguintes considerações:

Podemos dizer que vivemos em um Estado Democrático de Direito? O vídeo abaixo mostra a PRF ameaçando, empurrando e dando voz de prisão a um dos coordenadores da frente que junto com as famílias luta pelo fim da tortura no PEVV1. O Governador do ES pode resolver essa questão muito rápido. É só atender as famílias e os internos e exonerar o torturador que foi nomeado como Diretor do PEVV1. As famílias lutam pelo que é justo. As famílias querem ressocialização de verdade.” #sejus #casagrande #torturanãosevêpelatv #desencarcerabrasil #direitoshumanosbrasil #onubrasil #corteinteramericana #governodoespiritosanto #vitoriaes #capixabadagem

#coronavirus (FRENTE ESTADUAL PELO DESENCARCERAMENTO DO ESPÍRITO SANTO, 2020)

*Podemos dizer que vivemos em um Estado Democrático de Direito?* O questionamento, realizado em primeira pessoa do plural, é feito num contexto em que os sujeitos da pergunta se deparam com uma situação de enfrentamento direto com o mesmo Estado que garante legalmente os diversos direitos exigidos por elas na manifestação realizada.

*Todo preso é um preso político.* Quando movimentos formados por familiares de pessoas presas, sobreviventes do cárcere, abolicionistas penais e demais ativistas pelos direitos das pessoas presas afirmam diversas vezes que “todo preso é um preso político”, confronta-se uma noção muito difundida em espaços políticos sobre o que seriam os presos políticos. Tradicionalmente, os usos do termo “preso político” encontram-se em contextos que pessoas são privadas de liberdade através de ações arbitrárias, antidemocráticas, sem o devido processo legal, em períodos reconhecidos como ditaduras e governos autoritários, por serem ativistas ou comporem organizações políticas contrárias a força política no poder.

As detenções arbitrárias de opositores políticos são um recurso historicamente conhecido pelos movimentos sociais e organizações de direitos humanos que se opuseram aos regimes ditatoriais na América Latina durante o século XX,

Se é verdade que a história dos direitos humanos no país não se restringe ao período da ditadura, registrando esforços históricos de diversos movimentos sociais visando mobilizar o aparato jurídico-político para frear as violações institucionais, fato é que esse momento se impõe na consolidação de uma agenda mais pragmática nessa seara. Num ambiente de exceção explícita, vigilância sistemática e torturas celebradas, destaca-se uma pauta que tem na garantia dos direitos aos presos políticos um de seus expoentes mais emblemáticos. (FLAUZINA, 2017, p. 162)

Afirmar que todo preso é um preso político, em momentos que não são reconhecidos como ditaduras, antidemocráticos ou de exceção, destaca que outros grupos sociais continuam a ser encarcerados em massa e submetidos a privações de direitos por resultado de *decisões políticas* realizadas especialmente no âmbito do Estado. De acordo com Dias (2011, p.2), “as instituições do sistema de justiça criminal permaneceram, em grande medida, impenetráveis ao processo de redemocratização em curso no Brasil na década de 1980”.

Tal afirmação também problematiza que questões vivenciadas em momentos de *exceção explícita*, ainda hoje são presentes e pulsantes no sistema prisional, como a tortura e os maus-tratos, conforme discutiremos mais a frente neste capítulo. Conforme Dias (2011, p.5)

“no Brasil, a população carcerária sempre foi deixada à mercê de qualquer regulamentação legal na imposição das normas de conduta, prevalecendo o arbitrário como regra”.

Os movimentos de familiares de presos com os quais esta pesquisa dialogou quando afirmam que “*todo preso é um preso político*” confrontam de certa forma uma ideia de uso da proteção gerada pelos direitos humanos voltada exclusivamente para setores da branquitude quando estes passaram a sofrer violência sistemática de um Estado ditatorial. Falando sobre a ampliação de violências pelo Estado brasileiro, após a proclamação da República, em períodos de fechamento de regime, a exemplo da ditadura com o golpe militar de 1964, Flauzina reflete tais questões:

Fato é que, além das vulnerabilizações específicas dirigidas aos corpos negros naquele contexto, as baterias da punição também alcançaram parcela politizada das elites, em especial a juventude remediada que clamava pela abertura democrática. Surge daí nitidamente a possibilidade de se mobilizar o aparato jurídico de direitos humanos de forma mais concreta, na proteção daqueles para os quais esse arcabouço fora formatado em suas origens (FLAUZINA, 2017, p. 162).

Assim, reivindicações pela garantia de direitos humanos consolidados em diplomas legais e na própria Constituição são frequentemente tratadas a partir de perspectiva punitivista e deslegitimadora. Sendo passíveis de ataques e descredenciamento social, expressões conhecidas como “só tem direitos humanos para bandidos” ou “direitos humanos para humanos direitos”:

No caso da população negra (...). Quando a gramática refinada dos direitos humanos entra em contato com as pautas típicas associadas a esse contingente populacional, o arsenal jurídico se torna inerte para fins de proteção e de emancipação. O que ocorre é uma espécie de difamação dos direitos humanos pela sua proximidade com os interesses da população negra. Há o mesmo descredenciamento dessa plataforma como algo menor, como militância dedicada ao resguardo de direitos de quem não os tem. Vem daí a possibilidade da retórica que situa os direitos humanos como campo inconsequente, taxado como dedicado à defesa de bandidos. Trata-se em última instância, do entendimento de que esses são direitos lapidados para defender humanos, estando a população negra excluída dessa equação (FLAUZINA, 2017, p.163).

Nesse aspecto o próprio conjunto dos direitos humanos e garantias fundamentais é destituído de valor quando apresentado junto a demandas reivindicadas por pessoas presas, pelas famílias de pessoas presas assim como até mesmo por advogados criminais e ativistas de movimentos sociais pelo desencarceramento e pela defesa de direitos da população carcerária.

Como se partissem de um lugar ilegítimo para acessar tais garantias, como se a lei tivesse que os excetuar da aplicação. Aqui aponta-se que tais concepções hegemônicas funcionam como dificultadoras nessas dinâmicas, reacionárias a qualquer tentativa de ampliação do campo protetivo de direitos para além dos sujeitos da própria branquitude e elites.

Assim, de forma a complexificar os debates sobre autoritarismo e democracia no seio de estados nacionais autointitulados de democráticos e de direitos, destacam-se falas coletivas que exigem ser escutadas e que promovem para além de rasuras, mas fraturas nas abordagens desses assuntos. Pode-se perceber que os movimentos de familiares de pessoas presas, assim, como outros movimentos de vítimas de terrorismo do Estado<sup>85</sup>, têm construído conteúdos e significados para um controle social e fiscalização do Estado a partir da perspectiva do cárcere, de quem sofre com a militarização da polícia e entes punitivos do Estado, e dos impactos deles em suas comunidades e famílias. Nesse sentido, Maria Sueli Rodrigues de Sousa (2017, p. 123) exemplifica esse exercício da escuta em relação as políticas de segurança no Brasil relacionado a memória da escravidão:

O desafio da escuta precisa ser enfrentado para desnaturalizar o extermínio da juventude negra na guerra às drogas, para se colocar um ponto de dúvida: se há mais exceção do que regra no cumprimento das normas, portanto numa confirmação de que a conduta definida como ilícita não é regra, mas exceção, há que se questionar a própria generalização da conduta. A escuta precisa ser feita inclusive como condição para esquecer ou para perdoar a tragédia da escravidão como estratégia necessária para que o povo negro se sinta integrado à comunidade constitucional. (SOUSA, 2017, p. 123).

Os conteúdos propostos de controle social do Sistema de Justiça Criminal pelos movimentos de familiares de pessoas presas são realizados em suas práticas políticas e coletivas, a partir dessas agências ativas. O Estado através dos diversos entes que o compõem também se reposiciona e age, majoritariamente, através da tradicional e histórica truculência da polícia, em não ceder o que é exigido ou conforme vamos discutir: *ampliando o rol de possibilidades do autoritarismo, tortura e ataques as liberdades* conforme apontado pelos movimentos de familiares.

---

<sup>85</sup> Existem hoje dezenas de coletivos e grupos que reivindicam a categoria Terrorismo de Estado atrelado a denúncia da violência estatal em territórios e comunidades, letalidade policial e extermínio do povo negro. O terrorismo de Estado é uma expressão que se cunhou no seio de movimentos negros de periferias e em defesa dos direitos humanos que se mobilizam em torno da busca de respostas, reparação e justiça para os casos diários de execução, desaparecimentos e violências promovidas pelo Estado principalmente contra moradores de territórios negros, juventude negra e pessoas diretamente afetadas por essas ações truculentas e autoritárias. Nesse sentido, ver as pesquisas de Rocha (2014), Brito (2018).

No presente capítulo, pretendemos discutir como foram feitas denúncias ao aprofundamento do autoritarismo e de posturas antidemocráticas no sistema prisional durante o período da pandemia, que noções e significados foram mobilizados em torno desses conceitos. Além disso, como diversas ações realizadas pelos movimentos de familiares com os quais esta pesquisa dialogou buscaram realizar controle social e incidência junto ao Sistema de Justiça Criminal pela garantia de direitos fundamentais. E por fim, como o combate e a prevenção a tortura são refletidos em suas ações, e que contribuições tais movimentos podem apresentar a esse campo numa perspectiva epistemológica.

#### **4.1 A consciência negra e o prêmio troféu tortura: Transmissões *ao vivo* do autoritarismo estatal de uma delegacia do Ceará para todo o Brasil**

A Agenda Nacional pelo Desencarceramento promoveu a realização de *live* no dia da Consciência Negra, dia 20 de novembro de 2020, com o seguinte título: “*Nem senzala, nem prisão: abolição!*”, a *live* seria mediada por mim, a convite das articuladoras da Agenda, e teria a participação de Dona Tereza, Priscila Serra e Monique Cruz como facilitadoras. Através de vozes de diversas regiões do país, a *live* tinha como objetivo falar sobre as lutas das familiares de pessoas presas e sobreviventes do cárcere como perspectivas da luta antirracista, e denunciar as diversas práticas de violência racial e de gênero perpetradas pelo cárcere e pela polícia nas ruas do país. No entanto, a programação planejada para a *live* foi atravessada por intervenções inesperadas diante de fatos graves, ocorridos simultaneamente à exibição da *live*, em que articuladores/as da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Ceará foram detidos em manifestação naquele momento.

A *live* iniciou com a contribuição de Priscila Serra, que a partir de sua realidade amazonense, relata as diversas violências e resistências feitas naquele espaço. Depois as falas seguem, com Monique Cruz, integrante da Justiça Global, ONG do Rio de Janeiro. Após Monique realizar sua contribuição, recebi uma informação de que articuladores da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Ceará tinham acabado de ser detidos/as, estavam na Delegacia e que gostariam de entrar ao vivo para denunciar essa situação em nossa *live* que contava com algumas dezenas de pessoas na audiência. O diálogo transcrito desse momento da *live* se segue:

Bruna: Gente, durante a *live* nós tivemos a notícia que nossos companheiros da frente estadual pelo desencarceramento do Ceará foram detidos numa delegacia em Fortaleza, e nós convidamos eles para que pudessem entrar ao vivo e falar sobre o

que tá acontecendo e enfim colocar aí essa denúncia, sobre essa situação absurda que tá acontecendo com eles lá, fiquem à vontade gente.

Membro Frente Desenc. Ceará: Olá gente, vocês ouvem a gente muito bem? Pronto. Tô falando aqui da frente pelo desencarceramento do Ceará, hoje nós estamos fazendo mais uma manifestação pra denunciar o que tá acontecendo nas prisões, que não é só aqui no Ceará não, é em todo Brasil, mas infelizmente **fomos violentamente reprimidos pela Polícia Militar do Estado do Ceará, e três companheiros nossos, companheiras, estão agora detidos na delegacia aqui em Fortaleza**, então aqui a gente vai fazer um relato breve, do ocorrido hoje.

Membra da Frente Desenc. Ceará: Então, a gente organizou essa manifestação na data simbólica de hoje, dia da consciência negra e a gente planejou ir até a frente da SAP e lá fazer uma encenação do prêmio troféu tortura ao secretário, então seria mais um ato mesmo, um ato político né, simbólico, a gente não tinha a intenção de entrar ou de enfim, quebrar alguma coisa, então tudo tava acontecendo, tudo tava fluindo pacificamente e foi quando o pessoal do Choque mandou nós nos afastarmos né. E aí a gente se afastou um pouco, mas a gente ficou lá e **assim eles começaram a nos atacar com spray de pimenta, com bala de borracha, mesmo a gente recuando uma das meninas, é, foi levada violentamente, arrastada né, e aí a outra companheira da gente da frente tentou defender e também foi levada arrastada, é, um companheiro também foi levado, teve o seu celular apreendido**, né. Então, essa reação, na verdade a gente não pode nem dizer que foi uma reação, que a reação é quando a gente está fazendo alguma coisa e a gente não tava fazendo nada que pudesse ter, que pudesse ser repreendido com tanta violência né. **Isso só reflete a forma como esse estado, ele nos trata né, o secretário não quer dialogar conosco, ele nos trata como criminosos, e essa violência toda é uma forma de mostrar que eles podem tudo né, e de que não existe justiça no Ceará, não existe, só isso mesmo.**

Outra membra da Frente Desenc. Ceará: **Só reafirmar isso né, que o estado do Ceará é o estado que nega a presença da população negra, e em pleno 20 de novembro a gente vai as ruas pra dizer que essa população que está encarcerada é a população negra e três companheiras, duas companheiras e um companheiro que, que está lado a lado conosco, denunciando as torturas no cárcere, e as torturas da Periferia, nas periferias do Estado do Ceará, são detidos, inclusive quando foram deter um jovem negro eles fizeram disparos de arma de fogo, que isso é para a periferia, para o jovem negro, para a população negra, os disparos né, como a companheira falou, a gente é tratado como a nossa humanidade ela não é, não vale é, a nossa vida parece que não vale**, então é só reafirmar essa denúncia e para que, reafirmar que existe resistência das famílias e existe resistência dos movimentos organizados no Estado do Ceará contra a tortura do secretário da Administração Penitenciária, Mauro e que ele precisa, esse justiça ela precisa ser feita, essa justiça precisa ser feita, **vidas presas importam, vidas negras importam.**

Outro membro da Frente Desenc. Ceará: É isso gente, a gente agradece esse pequeno espaço, e essa **solidariedade da agenda, de norte a sul**, a gente vai fazer crescer a liberdade do nosso povo (grifos nossos).

O dia 20 de novembro, considerado dia da consciência negra, através da lei federal 12.519/ 2011, foi escolhido a partir da data de execução de Zumbi dos Palmares, líder quilombola e chefe da República de Palmares, quilombo que resistiu durante décadas aos



esforços de invasão do governo português no séc. 17. É um dia celebrado pelos movimentos sociais negros e antirracistas como uma data de memória e luta, diferentemente do dia 13 de maio, data que marca a assinatura da Lei Áurea pela Princesa Isabel, mas que não encontra legitimação entre os referidos movimentos pois não representa as lutas travadas pela população negra ao longo do período escravista. A liberdade não foi uma concessão pacífica dada por um membro da realeza portuguesa, Estado nacional que majoritariamente organizou o colonialismo em território brasileiro, mas uma luta constante travada por muitas vidas negras e indígenas que combateram, se organizaram e morreram para que os processos contra-desumanizadores pudessem se fortalecer.

Enquanto que crescia a oposição à comemorações do dia 13 de maio, que, até então fora exaltado durante todo o século XX pelas autoridades e também pelos movimentos negros da época, estabeleceu-se o 13 de maio como Dia nacional de luta contra o Racismo para denunciar o racismo brasileiro. Por outro lado, o dia 20 de novembro deveria ser celebrado em lembrança ao herói Zumbi dos Palmares e a luta dos palmarinos pela liberdade. Durante as décadas de 1980 e 1990, os movimentos negros iniciaram um processo de questionamento aos diversos feriados existentes, todos em homenagens aos europeus e à religião Católica Apostólica Romana. Dessa forma, a sociedade brasileira deveria reconhecer Zumbi dos Palmares como Herói Nacional, garantindo um feriado nacional em sua homenagem, representando toda a população negra brasileira que naquele momento ainda era a minoria. (PADIAL, 2014, p. 71)

Nessa data, muitas expressões da *consciência negra* são apresentadas de maneira *pública* nas ruas, praças, escolas, universidades, instituições e redes sociais, pelos diversos movimentos sociais negros, grupos, e entidades voltadas para a defesa de direitos humanos. Num debate político que perpassa e reivindica a estética, a cultura, a memória e as desigualdades vivenciadas pela população negra em sua diversidade e orgulho.

Nesse sentido, a Frente Estadual pelo Desencarceramento do Ceará no dia 20 de novembro de 2020 participava de manifestação de rua, na cidade de Fortaleza, junto com outros movimentos sociais envolvidos na celebração do dia da consciência negra e as denúncias envolvidas em *ter consciência negra* num país como o Brasil.

Nesse sentido, em entrevista feita com Alessandra Félix no âmbito desta pesquisa, perguntei sobre os preparativos da participação neste ato durante o dia 20 de novembro de 2020, e como se desenrolaram os fatos que culminaram na detenção de alguns membros:

Quando você participou da *Live* foi isso, eu organizei todo ato, a ideia de entregar o **troféu tortura** foi uma ideia minha, e aí no dia infelizmente eu fui a pessoa que foi

presa entendeu, e assim a gente tava lá manifestando, era uma manifestação pacífica, tanto que a gente fez no 20 de novembro para não ser direcionado à secretaria, então a gente teve a ideia de fazer dentro do 20 por causa da consciência negra, tinha outros movimentos lá para a gente, porque eu já sabia que **poderia vir chumbo grosso** para gente por conta da **marginalização do lugar da família né**. E aí foi isso que aconteceu, assim a gente tentou fazer aquela manifestação simbólica de entregar, o secretário não aceitou a provocação, por que de fato era a covardia que tem de tudo, **aconteceu que resultou em que até hoje eu e mais duas pessoas respondemos um TCO, e aí vem a história que qualifica muito a campanha ser família não é crime por conta disso, porque o que é que nós as famílias fazemos não é só uma denúncia, a gente problematiza todo o desserviço que são os espaços de privação de liberdade** (Alessandra Félix, entrevista a esta pesquisa).

A situação narrada e trazida neste tópico é bastante relevante para compreender o quadro geral de denúncias e formulações políticas apresentados neste trabalho sobre as relações entre *Autoritarismo, Racismo e Sistema de Justiça Criminal* apontados e experienciados nesses conflitos dos movimentos de familiares de pessoas presas com o Estado.

Desde a escolha do dia da consciência negra como a data adequada e simbólica para entregar o *prêmio troféu tortura* ao secretário de administração penitenciária, a realização de *manifestação pacífica, mas não o suficiente para a polícia militar* pois aquela era composta por militantes de diversos movimentos negros e especialmente familiares de pessoas presas que apontavam a violência racial praticada no cárcere. A utilização desse recurso simbólico, *o prêmio troféu tortura*, como recurso político de denúncia, é feita tendo como base os resultados apresentados nos relatórios produzidos após a visita e as inspeções do Mecanismo Nacional de Combate e Prevenção a Tortura naquele ano de 2020:

No dia 20 de novembro a gente quis entregar o prêmio troféu tortura, que era uma simbologia de dizer olha o Estado do Ceará, Por que antes desse vídeo de Novembro que aconteceu em 2020, **o Mecanismo Nacional de combate à tortura tinha vindo aqui, produzido um vasto relatório, onde não era mais a nós que dizíamos, porque tudo que nós dizemos organizadas, o mecanismo qualificou dentro de laudos técnicos, dentro de visitas, dentro de inspeções**, inclusive nós passamos por uma formação (Alessandra, entrevista a esta pesquisa).

Como Alessandra expressa, os movimentos de familiares de pessoas presas atuantes na Frentes Estaduais pelo Desencarceramento não apenas denunciam pontualmente problemas e violações de direitos humanos no cárcere, mas apontam *todo o desserviço* que são os espaços de privação de liberdade. De fato, a formulação e articulação política entre tais sujeitas e diversos outros atores sociais, familiares de pessoas presas e vítimas de terrorismo do Estado, sobreviventes do cárcere, advogados populares, ativistas pelos direitos humanos, comunicadores populares, pesquisadores, se orientam para além de críticas e denúncias

esporádicas e personalizadas, mas visa toda a estrutura punitiva e prisional e o genocídio e processos de desumanização provocados por ela.

Mas como a própria interlocutora apresenta, havia a expectativa de que viria “*chumbo grosso devido a participação de familiares de pessoas privadas de liberdade na manifestação*”. Isso demonstra a autorização que o Estado, através das polícias e forças de segurança possui para agir com truculência, força e violência quando estas sujeitas estão mobilizadas e de pé (BAXI, 2008) contra as violações sofridas por elas e seus familiares privados de liberdade.

O direito à manifestação e liberdade de expressão encontra entraves quando os sujeitos em agência conflituosa excedem o lugar permitido a eles pela gramática usada pelo Estado brasileiro, é como se estivessem *desconstitucionalizadas* (SOUSA, 2021) e, portanto, desautorizadas para enunciar cobranças e posturas estatais coerentes com o que rege a própria Constituição sobre Direitos Humanos no cárcere.

Mesmo sem provocarem lesão a bem jurídico tutelado, o que em tese justificaria a intervenção estatal punitiva, as agências das sujeitas e sujeitos, membros da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Ceará, naquela situação provocam a atuação truculenta e exacerbada da polícia, que termina na abertura de um Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, que enseja detenção e processamento criminal.

Dessa forma, essa situação vivenciada por tais sujeitas é identificada por elas como mais um caso de exercício do poder autoritário do Sistema de Justiça Criminal e criminalização de familiares de pessoas presas por denunciarem violações de direitos humanos no cárcere e se colocarem politicamente e coletivamente contra a máquina carcerária. Nesse episódio observamos o uso explícito do poder de silenciamento, contenção e repressão de manifestações políticas realizadas por familiares de pessoas presas. Através da truculência e violência direta com a utilização do aparato militar do Estado se realiza o constrangimento e o enquadramento criminal das familiares.

Assim, a criminalização não se dá apenas através de um recurso sofisticado de imposição de rótulos, estereótipos e constrangimentos pejorativos, racistas e sexistas, mas pela própria mobilização direta da estrutura militarizada e punitiva do Estado. Dessa forma, apontamos que complexificar o fenômeno da criminalização é compreender que as diversas dinâmicas do Estado com a sociedade civil perpassadas pelo fenômeno punitivo não são um bloco homogêneo, mas são engendradas por nuances diversas, conforme por exemplo apontamos na *hipótese da criminalização afetiva*. Assim, distinguir e se debruçar nessas diferenças e heterogeneidades é essencial para elaborar estratégias de confronto.

Nesta situação que participei na qualidade de observadora e participante da dinâmica, destaca-se o caráter diferenciado da interação entre os sujeitos e sujeitas, mediado mais uma vez pelo *meio online e digital*, em que é possibilitada a comunicação e o repasse de informações e o compartilhamentos de realidades em tempo real sobre violências ocorridas e que possibilitam a troca de experiências e até mesmo de orientações vitais, bem como a transmissão de *solidariedade*, que nesse contexto tem um *sentido político de força* e além de *afetivo* também. De acordo com Perez et al (2022, p. 18) as *lives* com essas possibilidades de trocas subjetivas “são intensificadas no âmbito da cultura participativa: as lacunas narrativas com as quais uma *live* é estruturada podem funcionar como espaços a serem preenchidos pelos usuários, conferindo legitimidade com personalização”.

A consciência negra expressa nesta ocasião não se deu conforme verificamos, apenas na mobilização de rua e protesto no dia 20 de novembro de 2020, mas em reconhecer e acessar uma rede de outros sujeitos e sujeitas envolvidos e engajados em torno do tema e de uma agenda política antirracista e abolicionista penal ocupando os espaços públicos ainda que virtualizados. Apreender a potencialidade epistêmica de iniciativas assim é um dos desafios da atualização dos desafios jurídicos e políticos que se apresentam na contemporaneidade e complexidade das lutas sociais no país com a 3ª maior população carcerária do mundo hoje.

#### **4.2 Denúncias de posturas estatais autoritárias em tempos pandêmicos: reivindicações em torno do direito à informação, controle social e cidadania**

Nesse subtópico discutiremos como o *autoritarismo* do Sistema de Justiça Criminal também se manifesta através de comportamentos omissivos, silenciosos, mas igualmente violentos, como a falta de informações e notícias sobre o que ocorria em unidades prisionais durante o período da pandemia. O *controle social* exercido pelas familiares toma forma em diversas reivindicações por acesso à informação, transparência de ações estatais, contato e principalmente visitas. Diante disso, também buscamos discutir quais estratégias de reconhecimento enquanto sujeitas legítimas de realizar controle social são mobilizadas por elas, de maneira coletiva, abordando repertórios como *cidadania, direitos políticos e garantias constitucionais*.

Em tempos de pandemia de Covid-19 o que já era problemático e denunciado recorrentemente pelas famílias dentro do sistema prisional, se torna vetor de ações políticas, protestos e atividades de denúncia. Apesar do Sistema de Justiça Criminal e em especial, o sistema prisional em si, serem ambientes porosos e não herméticos, a ampla maioria de famílias

ficou diversos meses sem nenhum tipo de contato e comunicação com os seus familiares privados de liberdade.

Nesse cenário, o controle social promovido pelas famílias tem encontrado grandes dificuldades no que tange a um fator-chave: a comunicação e o recebimento de notícias e informações dos seus familiares em privação de liberdade. Nesse mesmo universo de denúncias, encontram-se demandas e conceitos-chaves constitutivos desse campo semântico e político-reivindicativo: *transparência, contato, atendimento, respostas, visitas, soluções, explicações, dignidade*, ao tempo que denunciam *o silêncio, a desinformação, as incertezas, as torturas, a incomunicabilidade, a opressão, o sofrimento*. Todos esses são conceitos e termos apreendidos dos relatos e narrativas acessadas por esta pesquisa. Compreende-se que eles compõem um corpus ampliado das hipóteses do autoritarismo, presente nessas relações entre Estado, pessoas presas e famílias de pessoas presas, que vão para além das conhecidas e clássicas ações de violência física e corporal direta, mas constituindo-se como outras formas de realizar o *terror* e manter a dominação de certos grupos através do exercício de poder arbitrário.

A própria morosidade institucional e judiciária em oferecer respostas e informações, principalmente em momentos críticos como a Pandemia de Covid-19, a escassez de recursos para a disponibilização de informações e comunicação (*ficar no ping pongue*: expressão utilizada por uma articuladora e familiar de preso quando se referiu à procura de informações no Sistema Prisional), a linguagem codificada do Sistema de Justiça parte dessa estrutura autoritária e excludente de intervenções democráticas, forma uma realidade complexa a ser contestada.

Dessa forma, a discussão sobre tempo, demora e espera é fundamental, de acordo com frase muito conhecida por quem convive com movimentos antiprisionais “um dia pro preso vale muito”. Assim cabe discutir como o Sistema de Justiça Criminal também promove o sequestro do tempo de vida daqueles que habitam os muros da prisão do lado de dentro e do lado de fora como rotina institucional.

Também em outras postagens são identificados elementos que reúnem os diversos meandros labirínticos que as famílias percorrem, gastam tempo e recursos financeiros, muitas vezes escassos, e ainda assim não obtém respostas, nenhum posicionamento do Estado, conforme apresentado na legenda da postagem feita no dia 07 de julho de 2020 pela Frente pelo Desencarceramento do Espírito Santo, em que são expostos alguns prints da tela de um celular que efetuou dezenas de ligações para diversos números oficiais de contato com o sistema prisional e nenhuma delas foi atendida:

Em tempos de pandemia é assim que funciona em cadeia, você não vê seu familiar porque as visitas estão suspensas, e aí entra as cartas e as ligações, só que apesar de falarem que as cartas não estão cortadas, familiares não recebem cartas há 20 dias, e as ligações? Ah, essas estão atrasadas, ninguém entende mais nada... Parece ser uma ótima ideia ligar pra unidade e saber o que está acontecendo. Mas adivinha? NINGUÉM ATENDE, familiar sofrendo aqui fora, não consegue trabalhar, cabeça a mil, chora o dia todo, angústia, telefone fora do gancho, chama o dia inteiro, nenhuma carta e nenhuma explicação!!!”

#vidaspresasiportam #torturanãosevêpelatv #desencarcerabrasil  
#desencarnecoletivo #direitoshumanosbrasil #onubrasil #governodoespiritosanto  
#vitoriaes #capixabadagama #coronavirus (FRENTE ESTADUAL PELO  
DESENCARCERAMENTO – ES, 2020)<sup>86</sup>.

Nessas situações, em que há a procura por resolutividade de demandas através dos meios e canais disponibilizados pelo Estado e seus agentes e mesmo assim não encontram-se soluções, percebe-se através da construção de redes regionais e nacionais entre as famílias de pessoas presas, que estes não são casos isolados e estão presentes na maiorias dos estados e seus sistemas prisionais como se pode notar pela série de denúncias feitas através da página no Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento no anos de 2020 e 2021, é como se as instituições do sistema de Justiça fossem inoperantes. Mas o que pode parecer negligência e apenas “demora” representa conforme as famílias têm apontado: *tortura psicológica intencional, sofrimento desnecessário e angústia para elas fora das grades do cárcere e para os seus familiares dentro das grades do cárcere*. De fato, as famílias “*não têm saído ilesas*” (MARQUES, 2020).

Assim, a ausência de informações e “notícias”, bem como o impedimento de comunicação e contato com os seus familiares, o que são coisas distintas, são ambas negadas. Nesse intercuro ocorre tanto o impedimento da realização desses direitos conforme garante a Lei de Execução Penal, o que acarreta sentidos relacionados ao autoritarismo do Estado e de tecnologias do sofrimento a uma parcela da população, assim como também ocorre a restrição do exercício do controle social e fiscalização das atividades do Estado junto às unidades prisionais e população carcerária.

Nesse sentido, a restrição das visitas de familiares (entre eles, esposas e companheiras, mães e pais, filhos e amigos) se demonstrou uma das imposições mais restritivas e ampliadora de violações e insatisfações dentro do Sistema Prisional: se, por um lado, alegava ser uma

<sup>86</sup> Disponível no link: <https://www.instagram.com/p/CCWbOifJGsA/>. Acesso em 07/10/2021.

forma de impedir a entrada do novo Coronavírus nas prisões por aumentar o isolamento dos presos, por outro, dificultou em grande monta a chegada de diversos produtos essenciais (entregues semanalmente pelos familiares e amigos) para a própria manutenção da vida e da dignidade dos encarcerados, como alimentos diversificados e produtos de higiene pessoal, imprescindíveis à prevenção da contaminação da doença, gerando outros problemas de saúde pela não-chegada de produtos básicos e essenciais a manutenção da vida das pessoas em situação de cárcere.<sup>87</sup>

Isso foi apontado pelo artigo escrito por Eliene Vieira e Fátima Pinho, militantes do movimento Mães de Mangueiras, que atua na denúncia aos crimes de Estado – em especial, o extermínio de jovens negros através da letalidade policial. Nesse trabalho, publicado em 29 de julho de 2020 no site “COVID nas Prisões”, sítio virtual que agrega informações que o projeto Infovírus<sup>88</sup> tem coletado e disponibilizado sobre o sistema prisional durante a pandemia, Fátima Pinho – que possui um filho encarcerado no sistema prisional do Rio de Janeiro – denuncia:

Queria saber como ele está, pois estamos passando por uma pandemia, meu filho é grupo de risco e a SEAP não me passa nada, não durmo e não como direito há dias, pois sei que meu filho não está bem, é uma situação que nos coloca doente. Se por acaso tivesse alguma informação, faria uma diferença enorme, mas nenhum canal de informação existe, com as visitas suspensas, fico sem saber o que fazer (VIEIRA; PINHO, 2020, s. p.).

Assim como Fátima, diversos familiares, principalmente mães e esposas, têm enfrentado uma situação de pânico e desespero tanto pela ausência de informações acerca da situação sanitária instaurada dentro dos presídios quanto pela falta de contato pessoal com seus familiares presos, que se encontram há diversos meses sem as visitas e os cuidados emocionais e psicológicos – em sua grande parte, promovidos por esses momentos com a família (ARAÚJO, 2020, p. 117). Apesar dos Sistemas Prisionais estarem instalando e promovendo a

<sup>87</sup> Durante os meses de maio e junho de 2020 ocorreu um surto de Beribéri na Cadeia Pública de Altos no estado do Piauí, em que ocorreu o falecimento de aproximadamente 7 pessoas presas, a internação de mais de 50 pessoas e o adoecimento de mais de um terço da população prisional desse presídio, mais de 200 pessoas. O relatório do Ministério da Saúde concluiu que uma rotina constante de alimentação inadequada derivou em hipovitaminose e acarretou o desenvolvimento da doença. O período de desenvolvimento da doença coincidiu com a restrição das visitas de familiares que sempre levavam sacolões com gêneros alimentícios diversos, e acabava por complementar a alimentação insuficiente daquele presídio. O caso foi notícia nacional em matéria publicada pelo portal El País. Disponível no link: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-02/presos-morreram-por-falta-de-comida-adequada-em-cadeia-do-piaui-aponta-relatorio-do-ministerio-da-saude.html>> Acesso em 10 de outubro de 2022.

<sup>88</sup> O Infovírus é um observatório sobre a COVID-19 nas prisões que trabalha com informações, verificações e contraposições sobre a pandemia no sistema penitenciário brasileiro. Pude contribuir como colaboradora durante um período no ano de 2020. Mais informações disponíveis no link: <https://www.covidnasprisoas.com/infovirus>>. Acesso em 11/11/2022.

realização de visitas virtuais, conforme orientação do CNJ, para amenizar a falta de contato, tais medidas não têm sido suficientes para enfrentar a situação, visto que muitos familiares não possuem equipamentos de mídia ou aparelhos com suporte para aplicativos e plataformas virtuais que possibilitem o acesso, bem como não conseguem acessar a Internet, dentre outras dificuldades.

A organização coletiva para fazer “pressão” continua sendo uma saída e um dos principais caminhos de resistência junto a essas práticas estatais de “opressão”. Os protestos e atos de rua, têm sido propostas utilizadas para dentre outras coisas, acionar a atenção pública para o problema da incomunicabilidade e falta de informações como um comportamento autoritário e desumano do Estado. Ao colocarem que tal situação pode ser compreendida como tortura, as famílias em posição de reivindicação junto ao Estado, partem do pressuposto da humanidade e dignidade de quem está em privação de liberdade e de quem aguarda notícias há meses aqui fora.

Ainda observando o que houve no caso capixaba supracitado, alguns dias após a postagem denunciando a falta de atendimento junto aos canais do sistema prisional do estado (no dia 07 de julho de 2020), é realizada outra atividade no dia 10 de julho de 2020, através de manifestação promovidas pelas famílias, frente estadual pelo desencarceramento do Espírito Santo e Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH, dentre outros movimentos sociais, realizam ato “Vidas Presas Importam” e reivindicam que:

O Estado dote TODAS AS UNIDADES PRISIONAIS de efetivo adequado de profissionais, telefones, computadores e internet eficiente que garantam a comunicação de, no mínimo, de 15 em 15 dias, por chamada telefônica, de cada família e, ao menos, 01 chamada de vídeo ao mês. Pedem, ainda, que sejam criadas as estratégias necessárias e de segurança para o retorno das visitas, com os EPIS necessários para internos, trabalhadores e visitantes, adequação das linhas de ônibus que fazem a rota das unidades e acesso a espaços de higienização adequados e salubres nas unidades. Os shoppings abrem, o comércio volta e o Estado mantém os internos e suas famílias sem comunicação.

*As famílias desejam que o estado pare de criminalizá-las e trate as pessoas privadas de liberdade com dignidade, cumprindo o que é postulado na Lei de Execuções Penais e na Constituição da República Federativa do Brasil. @mpes @tjes #vidaspresasimportam #desencarcerabr #capixabadagama #onubrasil (FRENTE ESTADUAL PELO DESENCARCERAMENTO – ES, 2020)<sup>89</sup>.*

---

<sup>89</sup> Disponível no link: <https://www.instagram.com/p/CCd2ejxJdPm/>. Acesso em 07/10/2021.



Além da realização do próprio ato de protesto que ganha visibilidade nas ruas e meios de comunicação como jornais e TV, as redes sociais cumprem também importante papel na ampliação do alcance desses conflitos e atividades reivindicativas, inclusive havendo a marcação dos perfis oficiais das instituições e a utilização de hashtags que geram impulsionamentos nos assuntos selecionados, fortalecendo as mesmas ideias citadas por diferentes perfis.

Nesse cenário de desumanização e captura dos espaços de acesso à Justiça, constroem-se outras formas e relações entre categorias para disputar visibilidade da importância dos grupos que estão articulados coletivamente em suas demandas junto ao sistema de justiça criminal, como se percebe com a utilização de lembretes e palavras de ordem como “Sr. Governador, famílias votam!”, “Familiar de preso vota”, em diversas ações quer fossem virtuais, ou presenciais como em atos e protestos, a utilização do recurso da capacidade política eleitoral, reivindica o reconhecimento dos seus lugares na própria construção de lugares no Estado bem como cobra atendimento a suas demandas que já haviam sido apresentadas aos representantes e autoridades do poder legislativo e executivo. Como participantes ativas desses pactos constitucionais (SOUSA, 2021) ainda que lutando por esse reconhecimento, exigem o respeito aos seus lugares como plenas sujeitas jurídicas.

É como na situação ocorrida e narrada no Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento apresenta, no dia 02 de março de 2020, ainda não havia a decretação da pandemia de Covid-19 no Brasil, dezenas de familiares de presos do sistema penitenciário no Acre fizeram um manifesto no centro de Rio Branco para cobrar do governo do estado direitos que estavam sendo negados aos detentos, conforme indicou a legenda do post com as fotos do protesto, na legenda é transcrita a fala de Patrícia de Souza, seu esposo, irmão e primos estão presos, segundo ela:

Entre os muitos problemas identificados no presídio Francisco d’Oliveira Conde, está uma determinação do estado que gerou revolta: “*estamos sabendo que tem uma carta branca do governo do estado para matar os bandidos, dentro e fora do sistema penitenciário*”, disse. *As mães, esposas e demais familiares dizem que os direitos dos detentos como cidadãos não estão sendo exercidos.* “Esse manifesto é em prol dos que estão no sistema carcerário. *Não estamos aqui por visita íntima, estamos por direitos dos presos que estão sendo violados*”, garantiu Patrícia. Os participantes do ato expuseram que cobram o governador Gladson Cameli por melhorias no sistema, *uma vez que “votamos nele, fomos exigidas por nossos esposos para votar nele [Gladson]”, ressaltou a familiar de um detento* (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO, 2020)<sup>90</sup>.

---

<sup>90</sup> Disponível no link: <https://www.instagram.com/p/B9PjTnEpts/>. Acesso em 07/10/2021.

Outro elemento de participação e construção junto ao Estado, e de disputa dos sentidos de existência dos movimentos de familiares é “relembrar” os entes do Estado que as famílias possuem *força política em seu viés eleitoral*.

De fato, utilizam um recurso fundamental que erige os estados democráticos de direito, a saber, a democracia representativa, consagrada com as eleições diretas regulares. Usar esse recurso como elemento discursivo e político quando em negociações e reivindicações significa que assim como qualquer outro grupo social elas possuem demandas e políticas públicas a serem propostas enquanto familiares de pessoas privadas de liberdade.

Compreende-se como mais uma forma de fortalecer a legitimidade do controle social que elas exercem diante do Sistema de Justiça Criminal. Afinal, como *cidadãs* o seu lugar enquanto participantes e construtoras da sociedade pode ser verificado também através do cumprimento dos seus “direitos políticos” como pela escolha que elas podem fazer nesses momentos de realização das decisões político-eleitorais.

Assim, a atuação coletiva engajada e fiscalizadora de familiares de presos junto ao Sistema de Justiça Criminal e a todo o Estado, é um vetor de transformações e incômodo a esses poderes. Para além de impactos imediatos e locais de suas atuações, compreende-se que elas têm provocado tensões nas narrativas públicas sobre o que ocorre no cárcere, além da tomada de providências em circunstâncias urgentes e alarmantes.

Nesse sentido, a partir dessa introdução sobre os sentidos das práticas e desafios do controle social e fiscalizador realizado por familiares de pessoas presas através de suas redes locais e nacionais de intervenção no Sistema de Justiça Criminal, passaremos a analisar dois eventos específicos de forte repercussão ocorridos durante a pandemia de Covid-19 em que houve disputas jurídicas e políticas fundamentais relacionadas à prática do controle social e fiscalização, a partir das discussões apresentadas acima: 1) a campanha nacional promovida por famílias de pessoas presas, através da hashtag #NãoaosContêineres em resposta a proposta apresentada em 2020 pelo Departamento Penitenciário Nacional de alojar pessoas privadas de liberdade com suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19 em contêineres de carga fora das unidades prisionais e; 2) a campanha nacional liderada por famílias de pessoas privadas de liberdade em âmbito de Agenda Nacional pelo Desencarceramento marcada pela hashtag #TorturaNãoSeVêPelaTV em reação à proposta de realização de audiências de custódia por videoconferência que seria votada pelo Conselho Nacional de Justiça e depois em resposta às ações promovidas pela Associação Brasileira de Magistrados pela realização de audiências de custódia por videoconferência em virtude da pandemia de Covid-19.

### 4.3 “Não quero meu pai em contêineres”: A campanha #NãoAosContêineres

Em abril de 2020, início da pandemia de Covid-19, foi apresentado pelo Departamento Penitenciário Nacional projeto a ser votado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que instituía o “alojamento” de pessoas privadas de liberdade com suspeita ou contaminação confirmada pelo novo coronavírus, agente patológico provocador da Covid-19 em estruturas modulares temporárias, os contêineres, comumente utilizados para mercadorias, como suposta medida de combate a disseminação da Covid-19 nas prisões superlotadas brasileiras.

Em nota aos meios de comunicação, como a TV Globo, o próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ) afirmou que a utilização de contêineres em prisões é “tema sobre a qual o CNJ e STF já têm posição firme a respeito da ilegalidade”<sup>91</sup>. A opção é ilegal ainda que sejam somente criadas celas-enfermarias, afirmou o órgão. Mesmo com a nota do Conselho Nacional de Justiça contrária à medida, a votação acerca de tal medida foi levada adiante, e a primeira votação a ser realizada pelo colegiado do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária marcada para o dia 23 de abril de 2020.

Já naquele momento da ciência da tramitação de tal projeto diversas entidades e movimentos sociais voltados para a defesa dos direitos humanos se pronunciam contra a medida através de ofício dirigido ao Conselho Nacional de Política Criminal assinado por 14 entidades dentre as quais estavam diversas Defensorias e Instituições atuantes na defesa de Direitos Humanos<sup>92</sup>, assim como movimentos de familiares integrantes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento iniciam mobilização para denunciar tal proposta e conseguir o seu veto, impedindo o seu êxito.

Conforme publicado em postagens do dia 22 de abril de 2020, feita no Twitter e reproduzida através de prints no Instagram<sup>93</sup> da Agenda Nacional, tal medida é considerada *racista e genocida* pois “containers são locais de armazenamento de mercadorias. Confinar pessoas nesses espaços simbolicamente já significa reduzi-las a coisas-objetos. (...) Os

---

<sup>91</sup> "Investir recurso público e escasso em época de crise e pandemia para patrocinar algo ilegal e que não é barato, parece-me ser uma decisão que pode caracterizar crime de responsabilidade e trazer outras consequências de ordem penal e administrativa para os gestores que se escorrem nessa opção, eis que a solução buscada é flagrantemente contraindicada legalmente", diz o texto da nota. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/21/cnj-critica-possibilidade-de-estruturas-temporarias-para-abrigar-presos-no-combate-ao-coronavirus.ghtml>>. Acesso em 09/05/2022.

<sup>92</sup> Link de acesso para ofício: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Ofi%CC%81cio-CNPCP-Flexibilizac%CC%A7a%CC%83o-Arquitetura-Penal-DP-e-Sociedade-Civil.pdf>. Acesso em 07/10/2021.

<sup>93</sup> Disponível no link: [https://www.instagram.com/p/B\\_TPDsppp19/](https://www.instagram.com/p/B_TPDsppp19/). Acesso em 07/10/2021

containers não são uma medida de combate ao Covid. Mais uma política genocida contra o povo negro!”.

Inicialmente marcada para acontecer dia 23 de abril, a votação sobre o uso de contêineres foi adiada algumas vezes até o mês de maio, o que de certa forma dificultou quem procurou acompanhar a votação, mas rendeu mais tempo para que a mobilização e o debate público sobre o tema fossem ampliados. Nesse sentido, as diversas redes sociais da Agenda Nacional são ocupadas por diversas fotos e imagens em forma de campanha contra o uso de contêineres, a convocatória se deu com o chamado na página do Instagram da Agenda Nacional “Nos envie os posts em suas redes sociais uma foto com um cartaz #NãoAosConteineres e marque as redes sociais da Agenda Nacional pelo Desencarceramento!”<sup>94</sup>

E assim vão chegando diversas fotos de diversas familiares, ativistas, estudantes, advogados, pesquisadores e parceiros da Agenda Nacional levantando cartazes, a maioria deles feitos a mão:

**Figura 27** – Postagens da campanha #NãoAosConteineres

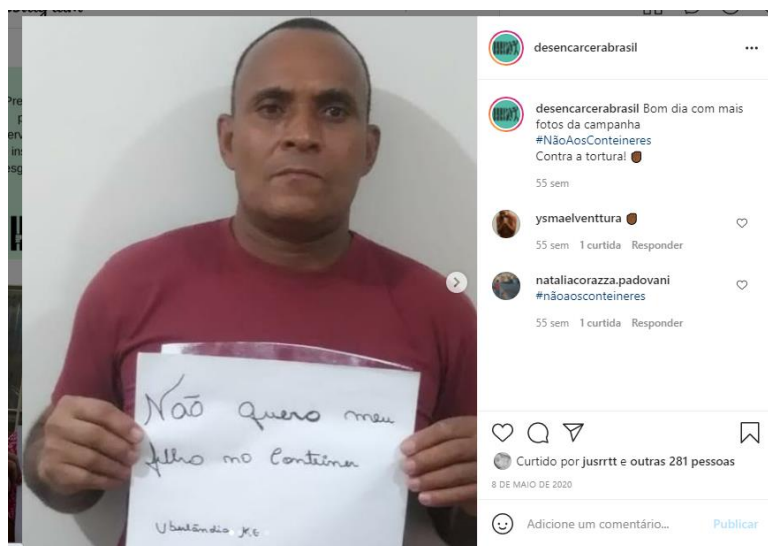


<sup>94</sup> Disponível no link: [https://www.instagram.com/p/B\\_xzD3IpRyT/](https://www.instagram.com/p/B_xzD3IpRyT/). Acesso em 07/10/2021



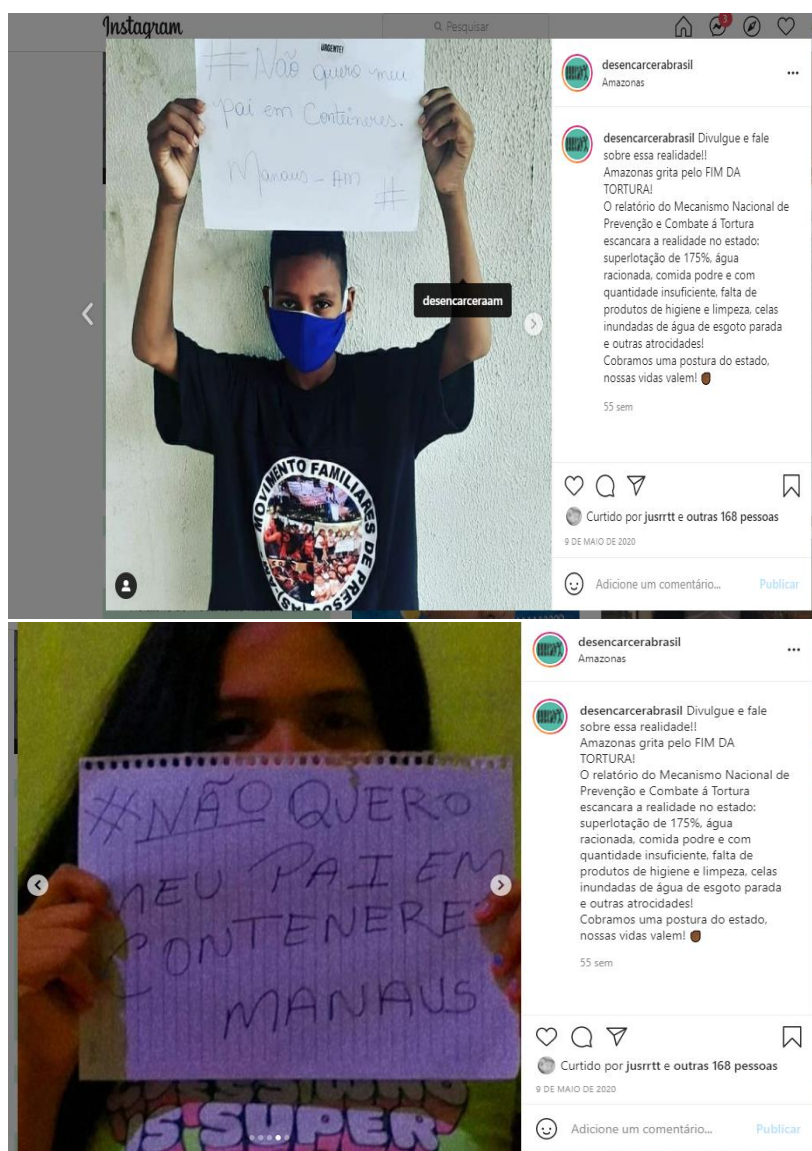
Fonte: Print da página do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

**Figura 28** – "Não quero meu filho no contêiner"



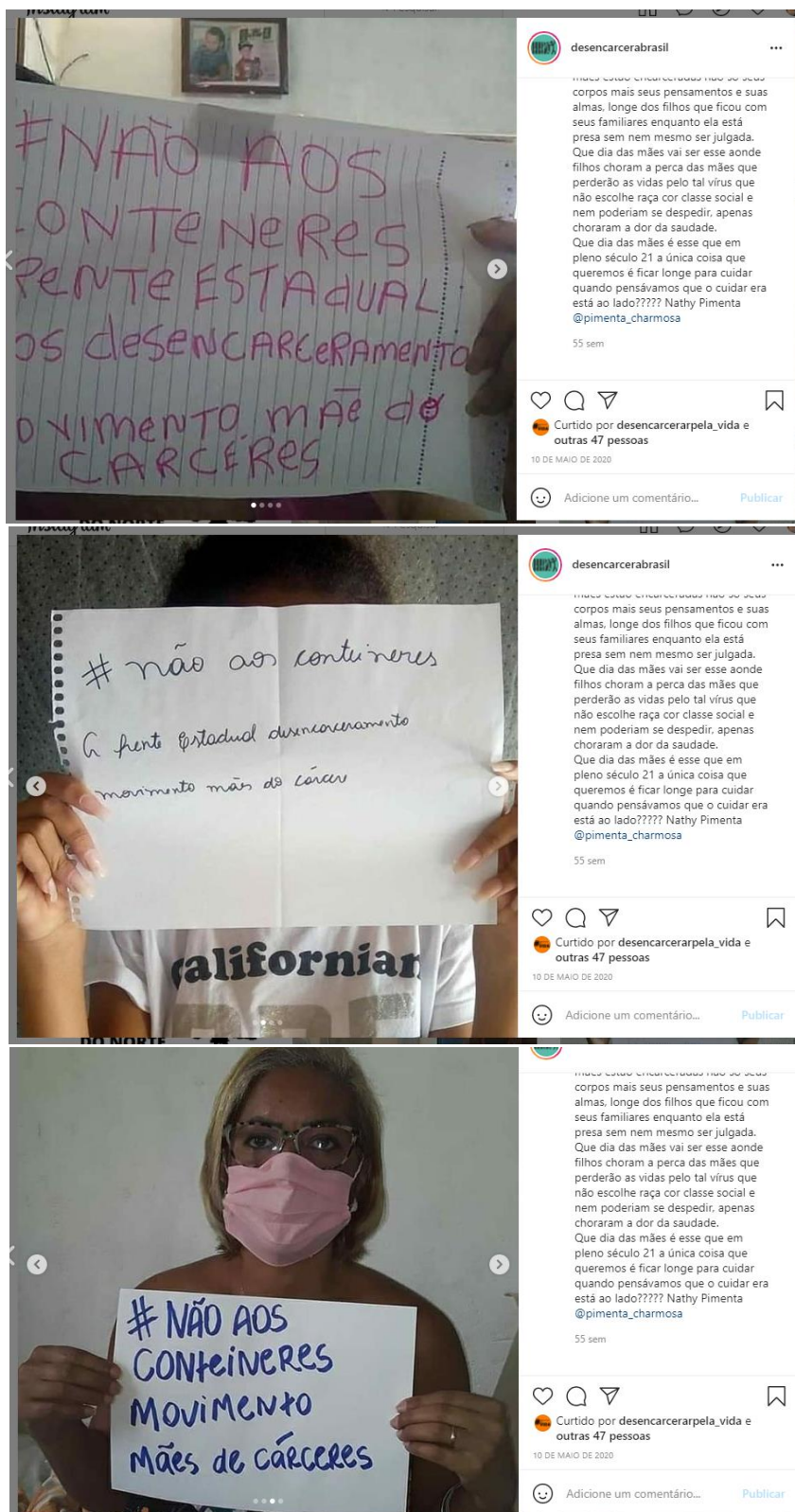
Fonte: Print da página do Instagram da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

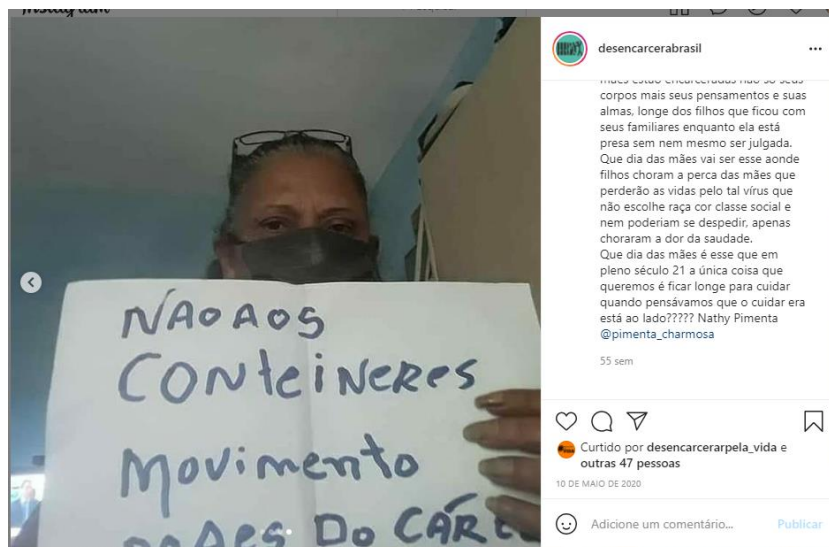
Figura 29 – "#Não quero meu pai em contêiner – Manaus (AM)"



Fonte: Prints da página da Agenda Nacional pelo Desencarceramento no Instagram.

Figura 30 – "#NãoAosConteineres - Movimento Mães do Cárcere"





Fonte: Prints da página da Agenda Nacional pelo Desencarceramento no Instagram<sup>95</sup>.

**Figura 31** – "#Não quero meu pai em contêineres - Brasília"



Fonte: Prints da página da Agenda Nacional pelo Desencarceramento no Instagram

Assim, dezenas de fotos e imagens vão compondo uma forte mobilização virtual com diversos compartilhamentos e engajamentos através do impulsionamento da hashtag “NãoAosConteineres”, que através do seu uso poderiam ser acessadas outras fotos, imagens e textos com o mesmo conteúdo principal de denúncia da proposta do DEPEN, mas com diversidade de sujeitos, vozes, letras e regiões do país.

Constituindo uma corpografia digital própria em que fotos são compostas por pessoas as vezes expondo o rosto ou não, e cartazes escritos à mão com os dizeres da campanha com a

<sup>95</sup> Disponível no link: <https://www.instagram.com/p/CAAqrAxplT/>. Acesso em 07/10/2021.



hashtag. Com imagens e fotos advindas de diversas regiões do país, pessoas representantes de diversos coletivos de familiares de pessoas presas e frentes estaduais pelo desencarceramento vão somando *força e visibilidade* à mobilização virtual e buscando visibilidade e acesso às instituições e entidades do Sistema de Justiça.

Destaca-se aqui a utilização do recurso de humanizar essas narrativas e pedidos, o que é um ponto marcante das reivindicações dos movimentos de familiares de pessoas presas, relembrar às instituições que *cada pessoa presa é o amor da vida de alguém, é a família de alguém, é o pai ou a mãe de uma criança, é o filho ou a filha de uma mãe angustiada aqui do lado de fora*. Para além de números e guias de execução penal, não é um objeto passível de ser despejado e alocado em um contêiner.

É tocante como a mobilização ganha um caráter sensível pois atravessa a data do dia das mães<sup>96</sup> em que diversas mães expõem diversos elementos de sofrimento, mas sobretudo de cobrança e pressão junto ao Estado, conforme pode ser visto nas legendas que acompanham algumas fotos da campanha. Além disso é identificada como mais uma forma de prática de tortura pelo sistema prisional, como é possível verificar nas denúncias das diversas manifestações.

Após amplas mobilizações, a proposta é rejeitada e descartada pelo Conselho Nacional de Justiça, destaca-se, portanto, que articulações e manifestações da sociedade civil, compostas nesse contexto pelas famílias de pessoas privadas de liberdade e movimentos anticárcere ou pelos direitos humanos no cárcere tiveram papel decisivo em monitorar a situação e mobilizar atores sociais e institucionais diante dessa proposta absurda.

Também percebe-se que num momento crítico da saúde pública brasileira que demanda um cuidado sanitário mais intensivo e preventivo em especial para aqueles considerados grupos de riscos pelas órgãos de saúde pública, entre eles a população privada de liberdade conforme diversas pesquisas têm apontado<sup>97</sup>, ao invés de investir em possibilidades promotoras da proteção e integração de direitos, o Sistema de Justiça Criminal surpreende a população prisional e suas famílias com propostas ampliadoras dos processos de desumanização e de deterioração da saúde empreendidos no contexto carcerário.

Compreende-se que tal proposta está inserida em um projeto de gestão da população prisional encarcerada que amplia as possibilidades do autoritarismo, tortura e violência contra

---

<sup>96</sup> No capítulo 2 do presente trabalho discutimos sobre o dia das mães de 2020 e as diversas manifestações realizadas nesse dia por familiares de pessoas presas.

<sup>97</sup> Fiocruz. Covid-19 e População Privada de Liberdade. Disponível em: [https://www.fiocruzbrasil.br/wp-content/uploads/2020/04/cartilha\\_sistema\\_prisional.pdf](https://www.fiocruzbrasil.br/wp-content/uploads/2020/04/cartilha_sistema_prisional.pdf)>. Acesso em 05/10/2021.

as pessoas em privação de liberdade e refletidamente em suas famílias. No entanto, observa-se que os movimentos de familiares de pessoas privadas de liberdades têm atuado ativamente na exposição e enfrentamento a esse projeto agravado com a pandemia de Covid-19, constituindo como sujeitas e sujeitos para a resistência barrando retrocessos e contendo violências.

#### **4.4 “Nós, mães e familiares de vítimas de terrorismo do Estado, dizemos não às audiências por videoconferência”<sup>98</sup>: a campanha #TorturaNãoSeVêPelaTV**

A campanha #TorturaNãoSeVêPelaTV é uma das principais mobilizações articulada de forma nacional ocorrida durante a pandemia de Covid-19, tal campanha se caracteriza por surgir da iniciativa e protagonismo de familiares de pessoas privadas de liberdade organizadas em âmbito de Agenda Nacional pelo Desencarceramento, a campanha durou diversos meses durante os anos de 2020 e 2021 e atravessou diversos momentos políticos e jurídicos. Nesse tópico iremos apresentar um percurso de sua construção e embates junto às instituições do Sistema de Justiça Criminal, bem como as estratégias adotadas e as elaborações epistêmicas promovidas pelos movimentos de familiares de pessoas presas em torno de medidas e a mobilização de conceitos jurídicos relevantes nessa discussão.

Compreende-se que a campanha realiza o diagnóstico do instrumento das audiências de custódia recentemente implantado, bem como, retoma e disputa noções relevantes sobre atuação do Sistema de Justiça Criminal, práticas autoritárias, genocídio, racismo institucional, tortura, pacto narcísico da branquitude (BENTO, 2002) e principalmente, reposiciona o exercício do controle social e a fiscalização do Sistema de Justiça Criminal através das amplas mobilizações dos movimentos de familiares de pessoas presas e rede de ativistas pelos direitos humanos mobilizada pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

As audiências de custódia são um importante instituto do Sistema de Justiça brasileiro que objetiva proporcionar o encontro pessoal, visual, auditivo e humanizador entre pessoa presa em flagrante delito e o magistrado nas primeiras 24 horas após a prisão em flagrante. Elas foram estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da Resolução nº 213/2015, e possuem previsão legal no artigo 310 do Código de Processo Penal, e buscam efetivar diversas garantias e direitos elencados em documentos internacionais em que o Brasil

---

<sup>98</sup> O título do presente tópico foi escolhido a partir de matéria publicada no portal Le Monde Diplomatique com o mesmo enunciado escrito pelas familiares da Agenda Nacional pelo Desencarceramento no ano de 2020. Disponível no link: <https://diplomatique.org.br/nos-maes-e-familiares-de-vitimas-de-terrorismo-do-estado-dizemos-nao-as-audiencias-por-videoconferencia/>> Acesso em 17.09.2021.

figura como signatário, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica).

De acordo com Relatório publicado em 2021 pelo CNJ sobre os 6 anos de execução das audiências de custódias no Brasil<sup>99</sup>: “a implementação do instituto permitiu deslocar o foco da folha de papel do auto de prisão para a presença da pessoa conduzida à autoridade judicial, cedendo lugar à compreensão das vidas por trás dos corpos custodiados” (BRASIL, 2021, p.7). Outra razão que ensejou a urgente aplicação do advento das audiências de custódia no sistema de justiça brasileiro foram os altos índices de encarceramento, principalmente o encarceramento provisório, com o uso abusivo de medidas privativas de liberdade, conforme reconhecido pelo STF na ADPF 347 em 2015, o cenário é de um “estado de coisas inconstitucional”, com taxas em torno de 40% da população privada de liberdade composta por pessoas sem sentença condenatória.

Questões que já eram velhas conhecidas dos movimentos de familiares de pessoas presas e ativistas de direitos humanos e organizações que atuam em sua defesa, como a superlotação prisional, ambientes insalubres e precários para vida humana com dignidade, a propensão a proliferação de doenças e animais nocivos ao contato humano, alimentação inadequada, dentre outras graves violações de direitos fundamentais, foram reconhecidas taxativamente pelo Estado brasileiro através da sua mais alta corte judicial.

Através das audiências de custódia também seria possível verificar descompassos entre o que está narrado no auto de prisão em flagrante pelo próprio acusado, visto que conforme o próprio CNJ admite em “o auto de prisão em flagrante não transmite toda a complexidade dos fatos e nem contém todos os elementos necessários para a análise da autoridade judicial, a exemplo das condições pessoais previstas no art. 282, II, do CPP.” (BRASIL, 2021, p. 30). Dessa forma, possibilita ao magistrado agir com mais elementos a fim de decidir sobre qual a medida jurisdicional mais adequada para a situação em tela.

As audiências de custódia também são um meio potente de verificar a ocorrência e a prática de tortura, maus-tratos e abuso de autoridade por parte dos agentes de força policial que efetuam as prisões em flagrante. Sendo esse instituto reconhecido internacionalmente como meio essencial para a prevenção de prisões arbitrárias e o combate à tortura como afirmou o, à época, Relator Especial sobre Tortura da ONU, Juan E. Méndez, que afirmou: “[Recomendo] Por lei, estender imediatamente a aplicação das audiências de custódia a todo o país, e garantir

---

<sup>99</sup> Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-6-anos-audiencia-custodia.pdf>>. Acesso em: 09/05/2022.

cobertura geográfica completa dentro de cada estado. [que] Amplie as audiências de custódia para cobrir todas as categorias de crimes”<sup>100</sup>. O mesmo relatório supracitado do CNJ afirma que em 6 anos de execução das audiências de custódia já foram registrados pelo menos 42 mil casos de relatos de tortura ou maus-tratos e pelo menos 19 mil determinações de investigação (BRASIL, 2021, p.39)

Com a continuidade da pandemia de Covid-19, durante o mês de junho de 2020 é colocada sob votação no plenário do Conselho Nacional de Justiça uma minuta de resolução que em seu artigo 19 pugnava que fosse discutida realização por videoconferência das audiências de custódia, previstas nos artigos 287 e 310, ambos do Código de Processo Penal, e na Resolução CNJ nº 213/2015. Assim, a partir do próprio fato da votação e a possibilidade de veto ao artigo 19 foram provocadas amplas mobilizações de diversas entidades, movimentos e coletivos que atuam na defesa dos direitos humanos.

Nesse sentido, em junho de 2020, ativistas, coletivos e entidades vinculadas à Agenda Nacional pelo Desencarceramento, após a ciência de que iria à votação no CNJ a minuta da resolução supracitada para estabelecer as medidas a serem praticadas na realização de audiências e atos processuais virtuais, iniciaram a campanha: “Tortura não se vê pela TV” (#TorturaNaoSeVêPelaTV), em que principalmente familiares de pessoas privadas de liberdade, por meio das Frentes Estaduais pelo Desencarceramento, articulam diversas ações e sujeitos para pressionar publicamente para vetar a possibilidade de que as audiências de custódia pudessem ser realizadas de forma virtual.

Primeiramente, um ofício articulado pelas entidades signatárias e parceiras da Agenda Nacional pelo Desencarceramento é enviado ao CNJ antes da votação, esse ofício continha 150 assinaturas de organizações de todo o Brasil. No documento enviado aos conselheiros do órgão, as entidades denunciam que a audiência de custódia não cumpriria sua função concreta se fosse realizada na modalidade virtual, tanto por não ser possível ao magistrado(a) visualizar e identificar indícios da prática de tortura, como por não garantir um ambiente adequado para a escuta da pessoa presa. As diversas organizações solicitaram nesse ofício ao CNJ<sup>101</sup>: 1) o adiamento da votação; 2) a realização de amplos debates públicos com participação das instituições do sistema de justiça e das entidades da sociedade civil organizada, com vistas à *democratização do processo decisório*, bem como reuniões de trabalho com *entidades*

---

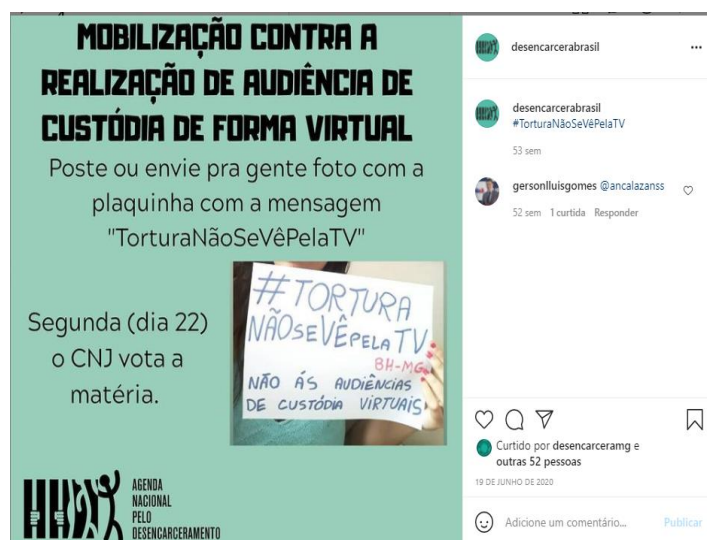
<sup>100</sup> Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment - mission to Brazil A/ HRC/31/57/Add.

<sup>101</sup> Para leitura do ofício na íntegra, acessar o link: <https://www.ibccrim.org.br/media/documentos/doc-22-06-2020-15-12-49-265852.pdf>. Acesso em 07/10/2021.

*representativas de familiares de pessoas presas* e outras que atuam junto ao sistema carcerário brasileiro; 3) seja mantida a irretocável redação do artigo 19 da minuta da Resolução em deliberação, com a vedação expressa da possibilidade de realização de audiências de custódia por videoconferência; 4) a elaboração de um cronograma gradual de retomada das audiências presenciais; 5) seja revestido de obrigatoriedade o artigo 8º da Recomendação 62/2020 do CNJ junto aos Tribunais, impondo-se a adoção de medidas que permitam a verificação da ocorrência de tortura ou maus tratos no momento da prisão através de perícias qualificadas para se detectar tortura. Caso a votação fosse mantida, as entidades foram a favor da manutenção do artigo 19 da proposta, que veta a videoconferência na custódia.

Além desse documento dotado de ampla representatividade, é feita convocatória nas redes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento para realização de mobilização online através da utilização da hashtag #TorturaNãoSeVêPelaTV:

**Figura 32** – Convocatória para mobilização online: #TorturaNãoSeVêPelaTV



Fonte: Print da página da Agenda Nacional pelo Desencarceramento no Instagram.<sup>102</sup>

Além da votação com data prevista no CNJ sobre a possibilidade de realização das audiências de custódia, outra postagem na página da Agenda Nacional pelo Desencarceramento também chama a atenção para projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional que alterava o Pacote Anticrime no dispositivo que tratava das audiências de custódia.

<sup>102</sup> Disponível no link: <https://www.instagram.com/p/CBoYM3ypjU/>. Acesso em 07/10/2021.

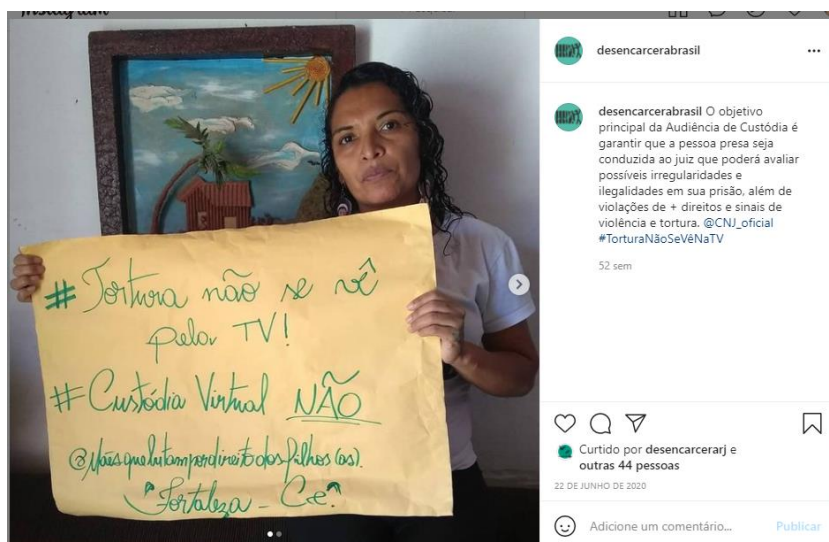
**Figura 33** – Postagem informativa da campanha #TorturaNãoSeVêPelaTV



Fonte: Print da página da Agenda Nacional pelo Desencarceramento<sup>103</sup>.

Durante os dias que antecederam a votação e principalmente no dia 22 de junho de 2020, marcado para ser o dia da votação no CNJ dezenas de manifestações através de fotos e cartazes vão chegando nas redes da Agenda Nacional e sendo postadas com a hashtag #TorturaNãoSeVêpelaTV:

**Figura 34** – "#TorturaNãoSeVêPelaTV #CustódiaVirtualNÃO @mãesquelutam por direitos dos filhos(as) - Fortaleza - CE"



Fonte: Print da página da Agenda Nacional pelo Desencarceramento no Instagram<sup>104</sup>.

<sup>103</sup> Disponível no link: <https://www.instagram.com/p/CBopPCsJHfp/>. Acesso em 07/10/2021.

<sup>104</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CBvimlCJbcu/>. Acesso em 07/10/2021.

Dentre as fotos e imagens enviadas também são postados diversos vídeos com integrantes da Agenda Nacional, material esse construído e enviado em sua maioria por familiares de pessoas presas de diversos estados se expressando contrárias a realização de audiências de custódia nessa modalidade. Resultado de toda a pressão produzida foi o CNJ publicar, em 30 de julho de 2020, a Resolução 329, que não contemplava a realização de audiências de custódia virtuais.

Apesar da publicação da Resolução 329 pelo CNJ no mês de julho, em novembro de 2020, a matéria volta para votação novamente. E é preciso iniciar outro ciclo de mobilização e organização em rede em torno dessa pauta para acumular forças sociais novamente para barrar o que foi considerado como uma proposta de retrocesso.

Dentre os diversos materiais produzidos nessa nova etapa de confronto a essa proposta foi a produção e publicação de artigo no portal Le Monde Diplomatique, site jornalístico de repercussão nacional e internacional, “Nós, mães e familiares de vítimas de terrorismo do Estado, dizemos não às audiências por videoconferência” no dia 11 de dezembro de 2020. O artigo foi escrito de forma coletiva por diversas articuladoras da Agenda Nacional pelo Desencarceramento em que expressam diversas questões fundamentais sobre as dinâmicas envolvidas na proposta de tornar as audiências de custódia virtuais durante a pandemia de Covid-19, a partir da perspectiva dessas mulheres de diversas regiões do país, mas que compartilham entre si laços de gênero, raça classe e sobretudo a mira da criminalização do Estado, dessa forma, muitas falas enriquecem essa discussão cada vez mais pública com conceitos e questões que os debates jurídicos no seios das instituições do Sistema de Justiça não dão conta e até mesmo evitam.

Figura 35 – Artigo no portal Le Monde Diplomatique



Fonte: Print da página da Agenda Nacional pelo Desencarceramento no Instagram<sup>105</sup>.

No artigo supracitado, Iya Batia de Oxum do Ile Ase Opo Iya Olodoide, membra do Coletivo Nós por Nós, da Amparar e da Frente Estadual pelo Desencarceramento de SP relata:

Quem mora na periferia *conhece bem* como o Estado e a polícia nos violenta e nos exclui, nos mata, mata nossas crianças, mata nossos jovens, com a bala perdida ou aos poucos quando tira nossa oportunidade por causa da cor. *Nos colocam como suspeitos por causa de onde moramos*. Dentro do cárcere é ainda muito pior. Todo problema construído pela nossa sociedade aqui fora, está dentro do cárcere. O primeiro direito e princípio do homem que é a liberdade e defesa dele é tirado no ato da sua prisão. Porém, é tentado conservar o mínimo, a base para sobrevivência: que é o contato e a comunicação com os familiares, que é saúde, a saúde emergencial, que é a alimentação, a água. E isso em tempo de pandemia está sendo tirado, isso é tortura. Não podemos aceitar que o direito que nós temos de uma audiência presencial, como é a audiência de custódia, seja diferenciada. Porque jamais um torturado vai denunciar o seu torturador longe de autoridades competentes. A tortura não entra nas telas, a tortura não se vê na TV (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO, 2020, grifos nossos).

A partir das experiências compartilhadas e vividas através das costumeiras abordagens policiais em territórios negros, como bem coloca Bátia, e as arbitrariedades cometidas no ato da prisão em flagrante, para além de uma discussão que perpassa a “segurança sanitária dos magistrados e demais oficiais da justiça brasileira” quando da realização das audiências de custódia durante a pandemia, é exposta aqui a percepção a partir da população que é alvo dessas

<sup>105</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CItGralno1e/>. Acesso em 07/10/2021.



operações policiais e acaba sendo criminalizada. Para além do momento em si da realização da audiência de custódia é trazida a atenção para todo o momento pré-processual envolvido, o itinerário punitivo do Estado não inicia na audiência de custódia, inicia bem antes no que tange ao exercício da força policial e as escolhas feitas sobre quem será selecionado para ser punido, detido e levado para uma audiência de custódia muitas vezes como a melhor das hipóteses, visto que estamos falando de polícias que possuem altíssimos índices de letalidade na condução de suas funções.

No mesmo artigo supracitado, Priscila Serra, familiar de preso e membra da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas, também chama a atenção para questões que envolvem a ação policial já conhecida nos territórios negros e periféricos do Brasil, de acordo com ela:

A gente vive num país onde as abordagens policiais são extremamente violentas, aqui no Amazonas, em qualquer outro lugar do país (e do mundo). A audiência de custódia é um direito de toda pessoa presa. Estar na frente de um juiz após sua prisão é extremamente importante. Toda pessoa tem o direito à defesa, e por mais que a pessoa não possa dizer, ou não possa dizer que foi agredida, que foi espancada, que foi torturada, com certeza um juiz consegue identificar um braço quebrado, um hematoma a mais ou se a pessoa tem problemas mentais. Estar na frente de um juiz é importantíssimo para esse combate às práticas torturantes. É importantíssimo para garantir o direito de defesa da pessoa. Nós não vemos como uma pessoa por vídeo possa dizer (Ibidem).

*As famílias acrescentam conceitos e questões novas ao repertório do debate sobre audiências de custódia durante a pandemia, não são novas porque são recentes, mas novas ao debate jurídico e institucional que persiste em excluí-las. A denúncia à tortura nas diversas etapas do tratamento da pessoa criminalizada, detida, encarcerada e processada criminalmente ganha papel central nesse debate.*

A tortura é denunciada como uma realidade comum quando da realização de prisões no Brasil. Permitir a realização de audiências de custódia através da modalidade virtual é ignorar a violência sistemática sofrida por corpos negros e periféricos. Nesse mesmo sentido, Alessandra Félix, familiar de preso e articuladora da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Ceará e integrante da Rede Nacional de Mães e Familiares Vítimas de Terrorismo do Estado, afirma, no artigo que citamos acima:

CNJ, de todos os retrocessos pelos quais nosso país atravessa, não sejam vocês, os conselheiros das leis a apoiar a tortura moderna, ou seja, as audiências por videoconferência. A violência do castigo cruel submetido ao corpo dos internos, a

subnutrição e o desesperançar nas leis, talvez não fique visível ao olho digital. No entanto, as doenças internas, a fome, a sede e o direito a manifestar algo que não pode ser dito do lado de policiais penais nunca serão identificados por uma audiência virtual. Nunca serão identificados por uma audiência virtual. Repito, nunca serão identificados por uma audiência virtual (Ibidem).

Outro elemento fundamental dessa discussão e das intervenções de familiares de pessoas presas é a demarcação das dinâmicas raciais envolvidas na questão, ao pontuarem taxativamente que tais posturas do Judiciário em utilizar de diversas estratégias como a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6527 ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) contra o art. 19 da Resolução n. 329/2020 do CNJ e a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6841 também proposta pela Associação de Magistrados Brasileiros contra a mudança no Código de Processo Penal (CPP), através da Lei 13.964/2019 que proibiu o uso de videoconferência nas audiências de custódia durante a pandemia.

Conforme apontado pelas familiares que escreveram o artigo acima citado “nada causa mais horror à alva e pura magistratura brasileira do que a hipótese de que aquele ser ‘encardido ou escuro’ *seja pessoa*, assim como ele/ela, o juiz ou a juíza.” (AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO, 2020). De acordo com censo apresentado pelo CNJ em 2021 (BRASIL, 2021, p. 56)<sup>106</sup>, apenas 21% dos magistrados no Brasil se identificam como negros, em contrapartida aos 79% autoidentificados como brancos. Mais do que apenas números e quantidades, é preciso compreender como essas dinâmicas da branquitude nos espaços de poder, nesse caso, do Judiciário brasileiro se expressam nesses momentos políticos e jurídicos. Em contrapartida, a maioria das pessoas presas e detidas em operações policiais submetidas a tortura são negras.

De acordo com pesquisa realizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, entre os meses de setembro de 2017 e setembro de 2019, 38,3% das pessoas presas em flagrante relataram terem sofrido agressões por ocasião da prisão. Nesse quadro, 78,55% das pessoas que alegaram ter sofrido agressões se autodeclararam pretas ou pardas. Destaca-se que 80% das denúncias de tortura recebidas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro no período de agosto de 2018 a maio de 2019 foram por meio das audiências de custódia. Além disso, o próprio Anuário da Violência elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontou que 75% das vítimas de letalidade policial são negras.

---

<sup>106</sup> Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf>>. Acesso em 09/05/2022.

Diante dessas questões, principalmente relacionadas às desigualdades de raça e classe, e, para além disso, do exercício de poder de uma categoria profissional unida pelo pacto narcísico da branquitude a partir da dominação e utilização do aparato judicial e estatal para ampliar violações sofridas pela população negra (conforme apontado pelos movimentos e suas produções de conhecimento e de denúncia), é preciso que tais apontamentos não apenas assessorem decisões e as “enfeitem”, mas que a reflexão sobre o sistema de justiça criminal e qualquer discussão inserida nesse âmbito sejam atravessadas centralmente por esse debate e por essas percepções. A inclusão de conceitos como racismo, genocídio, epistemicídio, necropolítica, branquitude e pobreza dão cor, rosto e vida às histórias e trajetórias atravessadas pelo aparato punitivo e criminal no país.

Um dos desfechos das ADIs propostas pela AMB, no caso a ADI 6841, foi a decisão favorável ao pedido da AMB, em 28 de junho de 2021, concedida pelo Ministro do STF Nunes Marques, ministro indicado pelo atual presidente da república Jair Bolsonaro, segundo o ministro: “a realização da audiência presencial, no atual contexto, coloca em risco os direitos fundamentais à vida e à integridade física de todos os participantes do ato”. A decisão foi corroborada pelo Ministro Fux no plenário do STF.

Em 26 de novembro de 2020, a Resolução CNJ nº 357 dá nova redação ao art. 19 da Resolução CNJ nº 329, permitindo a realização das audiências de custódia por videoconferência de forma excepcional, em função da pandemia, quando não for possível a realização presencial em 24 horas, e desde que observada uma série de requisitos cumulativos.

De acordo com artigo publicado no livro “Covid nas Prisões” (BARROUIN et al, 2021), intitulado “*E quem não tem internet? Reflexões sobre audiências de custódias e acesso à justiça na pandemia*” de autoria de Miriam Duarte, Raissa Belintani, Viviane Balbuglio:

O Conselho Nacional de Justiça, ao permitir a realização das audiências de custódia virtuais, não leva em consideração a integralidade do funcionamento das instituições dos sistemas de justiça e, principalmente, os seus gargalos. No dia a dia, são esses gargalos que, muito antes da pandemia do coronavírus, já não viabilizavam o acesso à justiça para grande parte da população brasileira (2021, p. 58).

Compreendendo que a disputa jurídica não termina aí, ainda são travadas diversas formulações sobre o que fazer diante de retrocessos e da ampliação das tecnologias do genocídio. Portanto, apesar de decisões que retrocederam direitos e garantias já conquistados não há recuo dos movimentos de familiares e sobreviventes do cárcere em continuar lutando pela devida aplicação desse instituto assim de outros.

#### **4.5 Combate e Prevenção à Tortura: sentidos e desafios a partir do racismo estrutural e institucional brasileiro**

A convivência das instituições do Estado brasileiro e sociedade brasileira com o que se entende como tortura e maus-tratos é longa, além de fundacional das próprias bases e manutenção da desigualdade nacional. Através da violência, dor, humilhação e exploração foi formada a própria organização social nacional: quem podia ser torturado e quem podia torturar. Importa lembrar que através de métodos de tortura populações negras e povos originários foram violentados e obrigados a carregar em suas costas a execução do projeto colonial de país, e propiciar a acumulação de riquezas para a metrópoles e as elites brancas.

Iniciamos esse tópico a partir da abordagem de uma narrativa do processo histórico e institucional brasileiro lido a partir da chave metodológica da *tortura, em um sentido ampliado*, como modus operandi do Estado brasileiro para lidar com as populações subalternizadas, a partir dessa noção pretendemos conduzir o fio das discussões nesse tópico.

A tortura não estava presente apenas como tratamento ao inimigo em tempos de guerras, prática punitiva estatal ou fruto de um processo criminalizador organizado a partir de um espaço público e estatal, mas se demonstra continuamente através do próprio poder privado exercido pelo proprietário, pelo homem branco latifundiário e suas famílias e encarregados, como irá afirmar Flauzina (2006), na obra já citada neste trabalho, “Um corpo negro caído no chão: o projeto genocida do Estado brasileiro”:

Assim é a partir da implementação das Ordenações Filipinas que “constituíram o eixo de programação criminalizante de nossa etapa colonial tardia” ao lado das práticas exercidas sob a égide do direito penal privado, que se deve analisar o sistema punitivo mercantil na Colônia portuguesa (FLAUZINA, 2006, p. 47).

A normalização das práticas de violência e sofrimento físico e psicológico dirigidas às populações negras e indígenas revelam o processo desumanizador imanente da formação social brasileira e de suas instituições, o funcionamento da violência está, portanto, vinculado à vontade e arbítrio de quem possui poder dentro do sistema escravista, dessa forma, durante grande parte da história brasileira “o privado passa a ser o espaço aonde se regula fundamentalmente a extensão das práticas punitivas. O sistema penal colonial-mercantil está mesmo situado nos quintais da casa-grande” (FLAUZINA, 2006, p. 48), e se não há regra e procedimento público e democrático, tampouco há limites para o exercício do poder de punir e exercer a violência e restrição de liberdades. Não iremos nos debruçar sobre as práticas de

violências sistemáticas, massacres, horrores, castigos e dores provocadas nesses corpos durante estes séculos (HARTMAN, 2022).

Falar através dessa perspectiva é fundamental para o presente trabalho pois coloca em outro patamar de discussão o debate sobre o Sistema Nacional e Internacional de combate e prevenção a tortura, suas dificuldades de implementação, o tipo de composição e ataques e boicotes dirigidos a ele, sobre o qual queremos narrar e discutir algumas das intervenções mais relevantes de familiares de pessoas presas membras da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

Nesse sentido, é importante falar sobre o percurso (não) percorrido pelas legislações brasileiras sobre a tortura como uma das perspectivas para entender o tratamento destinado ao tema pelo Estado brasileiro e sua formação. Adota-se aqui a presença dessa categoria nos principais documentos legais, as Constituições e Código Criminais.

A Constituição de 1824, no Império, artigo 178, XIX foi o primeiro documento legal de caráter amplo a abolir a tortura, o açoite, a marca de ferro quente e todas as penas cruéis, mas detalhe: *para todos os cidadãos brasileiros*. Estamos falando de uma legislação que reconhece que algumas pessoas não seriam dignas de sofrimentos e dores impostas pelo Estado, mas que ainda sim continuava permissiva com a escravidão negra que só foi legalmente abolida várias décadas depois, em 1888. Um ponto relevante, é quem a referida constituição identificava como cidadãos brasileiros no seu artigo 6º:

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros

I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação (BRASIL, 1824).

Os cidadãos brasileiros, portanto, seriam definidos a partir de duas categorias principais, os ingênuos e os libertos, para distinguir estes termos jurídicos contidos na Constituição Imperial de 1824, vale considerar o que escreve o Conselheiro Joaquim Ribas:

Em relação ao direito de liberdade, dividem-se os homens em – livres e escravos, e aqueles se subdividem em – ingênuos e libertos. Chama-se ingênuo o que nasce livre; liberto o que tendo nascido escravo, veio a conseguir a liberdade (1982, p. 280).

Assim, conclui-se que o status libertatis seria pressuposto e condição para que alguém fosse considerado cidadão brasileiro, e, portanto, não passível de torturas e maus-tratos nos

termos da Carta Magna. A abolição da tortura não se aplicaria portanto a aqueles e aquelas que ainda estavam em situação de escravidão enquanto regime jurídico e ordem social nacional. A permissividade da tortura continuou dessa forma com uma conotação explicitamente racial. Nas Constituições que se seguiram e anteriores à Constituição de 1988, quais sejam as dos anos de: 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967, não há alusão ou interdição à prática da tortura, maus tratos ou penas cruéis.

No entanto, é possível observar que o Código Penal de 1890 em seu artigo 82, no capítulo II que versava sobre os crimes contra a liberdade pessoal havia um dispositivo que criminalizava tal prática, assim dizia:

Art. 182: Causar a pessoa reteuda ou sequestrada maus tratos, em razão do lugar e da natureza da detenção, ou qualquer tortura corporal: Pena - de prisão celular por um a tres anos (BRASIL, 1890).

Os arranjos e diplomas constitucionais, criminais e institucionais que se seguiram até 1988, não se preocuparam em condenar a tortura como um problema de ordem pública e que merecia um tratamento próprio, o tipo penal acima transcrito trata a tortura a partir de diversas condições, como estar sequestrada ou “retida”, como um acessório a um problema principal.

Já no séc. XX, o Código Penal de 1940, irá se referir à tortura apenas como circunstância agravante na dosimetria da pena quando cometida junto aos demais crimes como configura o art. 61, II, alínea d:

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

II - ter o agente cometido o crime: [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, *tortura* ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

Também no caso do crime de homicídio e suas qualificadoras conforme expressa o art. 121, §2º, III:

Art. 121. Matar alguém:

**Homicídio qualificado**

§ 2º Se o homicídio é cometido:

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, *tortura* ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

A despeito da omissão legislativa em torno da tortura (e não que isso fosse o principal problema), as próprias experiências e arranjos político-institucionais seguiram ampliando os usos e abusos relacionados a essa prática como atuação do próprio Estado brasileiro, pra além de um desvio. A tortura, no seu sentido estrito, durante a República brasileira é um instrumento que expressa a continuidade das relações coloniais de poder, que envolvem autoritarismo, aprofundamento de desigualdades sociais, violência e truculência estatal, militarismo, restrição das liberdades democráticas e lesão a dignidade da pessoa humana.

Os golpes militares na América Latina no século XX, a Ditadura Militar no Brasil entre os anos 1964 - 1985, a 2ª Guerra Mundial e seus crimes contra a *humanidade*, acendem o alerta internacional de que algum limite havia sido ultrapassado e que o problema das torturas e penas cruéis havia ido longe demais e portanto merecia uma ação mais enérgica dos Estados em coibi-la através de instrumentos legais e institucionais mais efetivos e ativos na defesa dos direitos da dignidade humana. Flauzina (2006), conforme já apontamos nesse trabalho, reflete sobre essa questão sob a ótica racial e geopolítica:

A sistemática vitimização branca na órbita do terror do Estado, portanto, dá conta do conteúdo que torna viável a efetivação das proteções, que até então figuravam como letra morta no enfrentamento dos abusos sistemáticos a que eram submetidos os corpos negros encarcerados. (FLAUZINA, 2017, p. 162)

Com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que tem um caráter de carta de princípios voltado para os países ocidentais, em 1948, e o seu artigo 5º que afirmará que “ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”. E os diversos tratados internacionais que se seguiram, como o Pacto Internacional pelos Direitos Civis e Políticos criado em 1966, mas que entrou em vigor no Brasil apenas em 1992, e a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, criada em 1984 e promulgada no Brasil em 1991, todos em âmbito de Organização das Nações Unidas - ONU. Esta última irá trazer uma definição do que se considera tortura, em seu artigo 1º:

Para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1984).

Também importante falar sobre as legislações em âmbito de Organização de Estados Americanos - OEA, Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto San José da Costa Rica de 1969 ratificado pelo Brasil em 1992, e a Convenção Interamericana Para Prevenir e Punir a Tortura de 1985, ratificada em 1989 pelo Brasil.

Ainda no quesito de legislações, é de grande pertinência falar sobre a Lei de Crimes de Tortura (9.455/1997), que aponta conceitos únicos e próprios para essa prática, de acordo com ela, a tortura se define como:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos (BRASIL, 1997).

Considera-se que a Lei de Crimes de Tortura (9.455/1997) guarda diferenças fundamentais em relação aos tratados internacionais por explorar conceitualmente o que poderia configurar a tortura expandido os seus contextos de ocorrência e atribuindo o caráter de crime comum, ou seja, que pode ser praticado por qualquer pessoa, diferentemente do conceito trazido na Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984, que em seu artigo 1º, atribui a autoria da prática de tortura



a “funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas”. Outra coisa a se ressaltar, é que o crime de tortura previsto na Lei 9.455 de 1997 está entre os crimes considerados hediondos, inafiançáveis e insuscetíveis de graça e anistia.

No entanto, algumas pesquisas críticas (JESUS, 2010; Calderoni & Jesus, 2015; JESUS & DUARTE, 2020) às mudanças trazidas pela lei acima referida apontam uma série de problemáticas na visibilização e responsabilização de casos de tortura como crime comum quando abordados por ela:

Pesquisas indicam que essa característica da norma impacta o julgamento da tortura, pois os casos ocorridos em âmbito privado estão mais sujeitos à apuração e condenação, em detrimento de fatos cometidos por agentes públicos, como os que ocorrem em prisões. Em consequência, o sistema de justiça criminal invisibiliza a tortura, bem como dilui e relativiza a responsabilidade do Estado sobre a questão, projetando com maior força fatos que, embora graves, poderiam receber outro tipo de relevo. (JESUS & DUARTE, 2020, p. 242)

Diante desse quadro que expomos sobre as legislações mais relevantes sobre o tema específico da tortura, com uma breve exposição do itinerário legislativo sobre o tema no Brasil e os documentos internacionais que foram adotados pelo Estado brasileiro, busca-se falar sobre a implantação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) que busca na forma de ações, monitoramento, construção de políticas públicas e agentes identificar a prática da tortura a partir dos critérios da ONU e combatê-la. Em seguida, falamos sobre as tensões políticas e jurídicas para a continuidade da existência e a ocupação desse espaço institucional, pela sociedade civil, em especial, pelas familiares de pessoas privadas de liberdade, a partir da experiência recente da Agenda Nacional pelo Desencarceramento e suas representantes.

O Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) foi instituído pela Lei nº 12.847 de 2 de agosto de 2013, que também criou o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e regulamenta o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), composto por 11 peritos. O Comitê Nacional de Combate à Tortura por sua vez, é composto por 23 membros, sendo 11 representantes de órgãos do Poder Executivo federal e 12 de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil.

A implementação do SNPCT atende a compromisso internacional assumido pelo Brasil em 2007 com a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização da ONU. Além do CNPCT e MNPCT, o SNPCT também é composto pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

No ano de 2019, o Presidente da República Jair Bolsonaro, ainda presidente até o presente momento da pesquisa (2022), através de decreto (nº 9.831/2019) determinou a exoneração dos 11 peritos do MNPCT, bem como exigia que a nomeação de novos peritos para o órgão precisaria ser chancelada por ato do próprio presidente, e que esses novos membros não iriam receber salário. Além disso, o ato de Bolsonaro ainda proibia que os novos peritos tivessem qualquer vinculação a redes e entidades da sociedade civil e a instituições de ensino e pesquisa, também foi decretada a transferência do MNPCT do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Conforme alguns peritos exonerados, se expressaram publicamente para veículos de comunicação, essa ação do governo Bolsonaro foi identificada como represália à fiscalização e denúncia realizada por esse órgão<sup>107</sup>:

Para nós, é uma clara retaliação ao trabalho que temos feito, em especial contra práticas sistemáticas de tortura nos últimos anos, haja vista os massacres em presídios em 2017. (...) Claramente nossa atividade está em contramão com a perspectiva apresentada por esse governo (MELO, 2019).

Esse ato foi questionado em ação protocolada pela Procuradoria Geral da República, através de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 607, apresentada em 2019 ao Supremo Tribunal Federal, a ação começou a ser julgada em março de 2022. Uma decisão da justiça federal proferida em agosto de 2019 permitiu que o MNPCT continuasse em funcionamento. Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão virtual encerrada em 25/3, julgou inconstitucionais trechos do Decreto 9.831/2019, editado pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, que alteravam a composição do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

Conforme temos desenvolvido e apontado neste trabalho a partir das vozes, experiências e trajetórias de luta de familiares de pessoas privadas de liberdade e sobreviventes do cárcere, *existem situações que só serão percebidas e combatidas, no contexto da prisão, relacionadas a práticas de tortura a partir da ótica, escuta e demais sentidos desses sujeitos políticos e jurídicos*, além disso, a partir da perspectiva do racismo estrutural e violências sistemáticas dirigidas a populações determinadas no país, é necessário que essas óticas sejam

---

<sup>107</sup>Entrevista concedida ao jornal O Globo, disponível em: <<https://oglobo.globo.com/epoca/foi-uma-clara-retaliacao-do-governo-diz-perito-exonerado-por-bolsonaro-23734828>> Acesso em 23/05/2022.

não só visibilizadas mas *priorizadas* quando tratamos desse assunto. Percebe-se que os conceitos adotados em legislações e aplicados são advindos de contextos externos, e até mesmo estrangeiros e não traduzem a complexidade do que tais sujeitos apontam como também sendo tortura e maus-tratos.

Por exemplo, em artigo que analisou relatórios de inspeções, recomendações fruto de fiscalizações do Mecanismo Nacional de Combate e Prevenção a Tortura, Jesus & Duarte (2020, p. 254) observam uma grande e heterogênea gama de termos e conceitos trazidos para analisar os contextos de tortura, maus tratos e violência institucional dentro das unidades de privação de liberdade no Brasil:

Toda a análise em torno dos relatórios do Mecanismo Nacional apontou para uma falta de padronização na conceituação da tortura. Quando as tipificações jurídicas ou outras abordagens foram mobilizadas pelo órgão, houve pouco aprofundamento e muitas flutuações interpretativas. Ao que parece, o conceito de “tortura” estaria em disputa e em construção, requerendo maior refinamento e reflexão. Provavelmente, os relatórios apenas espelhem processos internos do órgão, os quais poderiam ser mais bem compreendidos em outros estudos, cujo foco seria suas dinâmicas de trabalho. No entanto, para além de uma crítica mais pontual em relação ao desenvolvido pelo órgão, cabe destacar que, talvez, essa dificuldade em homogeneizar um entendimento sobre a tortura decorra do tipo de abordagem que alicerçou a política brasileira sobre a pauta.

Em uma proporcionalidade inversa e como temos apontado, por razões políticas, a lentidão histórica que a confecção normativa levou para se desenvolvida acerca do instituto da tortura, passando pela sua conceituação, legislações esparsas, reconhecimento constitucional e depois pelo próprio Sistema de Combate e Prevenção a Tortura, teve como contrapartida a rápida e inventiva ampliação e multiplicação das formas, práticas, ações e omissões que provocam sofrimento, dor, desumanização, humilhação, indignidade e morte causadas pela própria atuação do Estado brasileiro através dos seus agentes públicos.

Escrevo este parágrafo do presente trabalho, dia 26 de maio de 2022, com menos de 24 horas da morte de Genivaldo de Jesus dos Santos, homem negro, 38 anos, casado, pai, morador da cidade de Embaúba no estado de Sergipe. Em vídeo que “viralizou” nas redes sociais com milhões de visualizações, é possível ver o momento em que Genivaldo sofreu uma abordagem truculenta da Polícia Rodoviária Federal, mesmo desarmado, foi imobilizado de forma violenta, jogado ao chão, amarrado em suas mãos e pés, e lançado dentro da parte traseira de veículo policial, após isso, dois policiais rodoviários federais impedem a abertura da porta traseira do veículo enquanto uma grande quantidade de gás é expelido pelas frestas pouco abertas e Genivaldo grita desesperadamente pedindo ajuda.

Genivaldo falece instantes depois e o laudo do Instituto Médico Legal - IML, constata asfixia. Essas cenas foram gravadas com a ciência dos policiais, enquanto diversas pessoas avisam que Genivaldo morreria se os policiais continuassem aquela ação, conforme demonstram as imagens do vídeo<sup>108</sup>. Testemunhas e familiares de Genivaldo que concedem entrevistas aos meios de comunicação afirmam que Genivaldo, diagnosticado há alguns anos com esquizofrenia, portava seus remédios de uso contínuo em seus bolsos, o que foi verificado pelos policiais e não impediu a ação que foi narrada acima. Nas redes sociais, o volume de comentários e interações feitas com o vídeo, denunciam e relacionam a violência praticada pela polícia rodoviária federal a: tortura, assassinato, câmara de gás, campos de concentração, nazismo.

Também esta semana, no dia 23 de maio de 2022, dois dias antes do fato narrado no parágrafo anterior, aconteceu a segunda maior chacina da história do Rio de Janeiro, na Vila Cruzeiro, com 23 mortes oficialmente divulgadas aos meios de comunicação<sup>109</sup>, conforme os movimentos de vítimas de terrorismo do estado denunciaram, com número de vítimas menor apenas do que a chacina do Jacarezinho. Nesse caso, se destaca a disputa narrativa em desconstruir tais ações do Estado como operações policiais legítimas, mas sim como ações de massacre, extermínio e chacinas, por isso fazemos a opção epistemológica e política neste trabalho de nomeá-las da última forma.

Tratamos desses casos para falar da atualidade, convivência diária e normalização da violência, desrespeito e política de morte com a qual parcelas da população no Brasil está submetida pelo próprio aparato estatal. A formação social brasileira e suas amplas desigualdades provocadas pelos poderes coloniais em vigência, as tecnologias de morte secularmente amalgamadas, o corporativismo familiar dos poderes e vantagens da branquitude política e burocrata. Para Ionara Fernandes, perita do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), e colaboradora da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro, em artigo publicado no livro Covid nas Prisões: “Tortura? sobre existência, continuidade, prevenção e combate à tortura”:

A tortura é uma técnica de poder e dominação do outro. E, por ser uma técnica, é uma atividade pensada, planejada e regulada com finalidade determinada. O corpo e a mente são sempre o alvo do exercício desse poder, e a produção das marcas são o

---

<sup>108</sup> Pode ser verificada em diversas matérias, entre elas: <https://ne10.uol.com.br/noticias/2022/05/15015173-genivaldo-de-jesus-tudo-o-que-se-sabe-ate-agora-sobre-homem-que-foi-morto-em-camara-de-gas-em-sergipe-apos-abordagem-da-policia-rodoviaria-federal-prf.html>. Acesso em 26 de maio de 2022.

<sup>109</sup> Mais informações disponíveis em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/05/26/rio-policia-revisa-numero-de-mortos-em-chacina-3-seriam-de-outro-local.htm>. Acesso em 26 de maio de 2022.

resultado que visa perpetuar o registro do ato na alma e na pele da vítima. Pessoas que passaram pela tortura dificilmente esquecerão da dor sofrida. Definir tortura não é simples, mas necessário. Não é qualquer tipo de violência que pode ser caracterizado como tortura. Até porque, se defendermos que tudo é tortura, nada o é. (FERNANDES, 2021, p. 131).

Nesse sentido, aponta-se através do presente trabalho e as contribuições aduzidas que só é possível enfrentar o atual quadro de violências sistemáticas através da adoção e estruturação de políticas públicas e ações jurídicas que coloquem as necessidades e propostas das vítimas desses processos no centro dos debates, pois para além de vítimas, tais pessoas e grupos, são sujeitos e agentes conscientes de ações e estratégias em seus territórios e dentro das instituições quando conseguem espaço para promover a mudança, fiscalização, monitoramento e avaliação das situações desde as ordinárias às críticas, ainda que na maioria das vezes sem recursos, estrutura, e sob a mira criminalizadora de diversos âmbitos da sociedade.

É importante ressaltar, que apesar das dificuldades, o Sistema Nacional de Combate e Prevenção a Tortura precisa ser fortalecido e melhor estruturado, isso é o que pode ser apreendido das falas e vozes que embasam este trabalho. Nesse sentido, existe um esforço para que representantes de coletivos, movimentos e entidades de familiares de pessoas presas possam ocupar esses espaços, participar e propor ações, e inclusive disputar o próprio objetivo do seu funcionamento reivindicando quem tem legitimidade jurídica para compor tais órgãos. Afinal quem deve e pode fiscalizar, monitorar e propor como deve ser feito o combate e a prevenção a tortura? os próprios fiscalizados e agentes do Estado atuantes, como os gestores da máquina carcerária e punitiva, o que inclui representantes das diversas polícias, secretarias de estados de justiça, administração penitenciária e segurança pública, forças armadas, deveriam ocupar cadeiras nesse espaço? Nos parece que permitir tal situação é tornar inócua a função dos mecanismos e comitês de combate e prevenção a tortura.

Nesse ínterim, a própria concepção defendida pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento e suas representantes têm sido a de apontar tais contradições no interior desses espaços, cobrar uma atuação mais ativa e coerente com os seus propósitos legais, e disputar sentidos do controle e fiscalização de práticas de tortura, incluindo elaborando melhores contornos e significados. Também é fundamental citar nesse trabalho que como resultado de amplos esforços coletivos de articulação e pressão popular, foram eleitas para o biênio 2022 -2023, conforme Portaria nº 88 de 10 de janeiro de 2022, duas articuladoras da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, Priscila Serra (Amazonas) e Elaine Bispo da

Paixão (Bahia), para ocuparem na posição de titular e suplente, uma cadeira no Comitê Nacional de Combate e Prevenção a Tortura, como membras da sociedade civil.

Defendemos nesse trabalho que a noção de família e seus atravessamentos inerentes, relativos a gênero, raça, idade, maternidade, paternidade, filiação, afetividade, emocional, dignidade, e os impactos no núcleo familiar, podem servir como uma importante baliza para compreender a repercussão de uma ação estatal, especialmente quando se trata de tortura, afinal, a relação de afeto e ou/parentesco que alguém em situação de cárcere possui com outras pessoas é capaz de irradiar diversas circunstâncias e provocar efeitos maiores do que os que legislações meramente têm focado no indivíduo alvo da tortura e maus tratos pode sofrer, poderíamos chamar de *impacto coletivo, familiar e até mesmo social da tortura*. Identificar quais as linguagens específicas e locais que ela tem adquirido, suas performances, seus mecanismos, quem são os responsáveis por elas nos diversos lugares, compreender as diversas dinâmicas nos diversos contextos, e isso a letra fria da lei, e uma comissão advinda de outros estados, países e realidades não conseguirá numa breve visita esporádica ou inspeção dar conta e oferecer respostas capazes de prevenir, combater e *reparar*.

#### 4.6 Todo familiar é parte do sistema de combate e prevenção a tortura

Eu lembro como se fosse hoje, dia 19 de abril de 2012, eu me deparei com meu primeiro, tendo que fazer o **meu primeiro enfrentamento**, sem ao menos imaginar ou pensar como que seria, eu tive na unidade socioeducativa né, porque era permitido entrar com bolinho de 2 kg e um refrigerante e você trazer na sala, ele e mais dois amigos, na sala da assistência social com a família para ter ‘parabéns’. Naquele dia a sala da assistência social, assim, para nossa sorte estava ocupada, tava tendo reunião e foi nos dado uma sala maior né, ele veio, (...) ele poderia escolher quem vinha, assim, eu falo que desde o início Deus deu sempre sabedoria tanto para ele quanto para mim, sempre direcionou passos, atitudes. Que que ele fez, ele escolheu os cinco mais machucados. Saiu ele e mais cinco, ou seja saíram seis, (...). **Quando eles entraram foi um choque, um impacto para toda família, minha mãe de idade passou mal, o pai dele passou mal, minhas irmãs, a madrinha dele, todo mundo chorando muito**, e assim eu achava que eu seria a mais desestruturada de tudo, mas ali eu falei que o meu coração foi para a mão de Deus, Deus segurou e eu, **eu tive aquele choque, fiquei extasiada, mas eu sabia que eu precisava fazer alguma coisa, a primeira atitude era controlar aquela situação, que tinha tudo desabado, as assistente social ficaram muito assustadas, porque os meninos saíram assim em grupo, e todos machucados, até então ela soube que aquilo ali também não era realidade delas, não tinha conhecimento daquilo ali, muito machucado, o menino que precisava tomar 15 pontos na cabeça, menino com o tímpano do ouvido estourado, menino com Cruz desenhada na costa por pancada, lenhada de cabo de vassoura, fez formar foi um crucifixo nas costas, meu filho com um ‘x’ desenhado nas costas, entendeu, com uma das costelas dele completamente inchada, a boca dele machucada, tinha um menino que veio com a boca dele toda ferida, que não conseguia comer o bolo, eu ali parecia que tava fria, mas na verdade não tava, tava em choque**, eu simplesmente falei: ‘vamo bater parabéns,

vamos bater parabéns, nós viemos aqui para isso, eu tenho 20 minutos para bater os parabéns, eu só vou dizer uma coisa para vocês, eu vou resolver, não sei como, mas eu vou resolver, **eu só preciso usar esses 20 minutos, é o que eu tenho**?. **E ali todo mundo chorando e cantando Parabéns e um parabéns de choro, de muita dor, de muita tristeza, e o aniversariante em lágrimas, grudado comigo, gritando: me tira daqui, eu não volto.** (...) falei vai entrar, você vai entrar, vocês vão entrar e se posicionar em 6. **A contensão ameaçou entrar na sala, o primeiro passo que eu dei foi ficar em pé na porta, aqui ninguém entra, ninguém entra. Eles vão entrar, eles vão entrar carregando a bandejinha de bolo, porque eu vou conduzir eles até a cela, ninguém vai botar a mão. Para mim foi meu primeiro enfrentamento, foi isso, e foi o que aconteceu. Aconteceu com eu parada na porta, como se eu fosse uma corrente, e eu fui seguindo com eles até o alojamento e eu me deparei ao entrar naquele alojamento com vários meninos, mais de 20 meninos todos machucados e nós fomos distribuindo o bolo como se nada tivesse acontecido. Quando eu saí, eu apenas disse, eu vou resolver, (...), sem saber o que ia fazer, eu tinha contato apenas de uma mãe, eu fiz contato com ela, ela ficou louca, e no outro dia, que era domingo, isso era no sábado, dia 20 que era o aniversário dele, era 20 mesmo, quando foi no domingo era visita mesmo, dia da visita, e essa tinha sido apenas uma visita assistida apenas por causa do aniversário. Estava um auditório, aquela coisa mais linda, a reunião de confraternização de familiares dos pedagogos, chefes ali, né, de equipe, toda equipe da IASES<sup>110</sup> estava ali, papeando e elogiando, e eu e a mãe a gente ‘quicava’ na cadeira, assim em lágrimas, e ninguém entendia, mas ali tinha mais de 50 familiares, todo mundo batendo palma, tudo que era fala (Dona Eliana Valadares, entrevista concedida a esta pesquisa, grifos nossos).**

O trecho transcrito acima é parte de uma entrevista concedida por Dona Eliana Valadares, articuladora da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Espírito Santo, mulher negra, que aparentava ter de 40 a 45 anos, familiar de pessoa presa, ela nos autorizou a sua identificação neste trabalho e gentilmente aceitou participar da pesquisa. Conheci Dona Eliana pessoalmente no Encontro Nacional pelo Desencarceramento, realizado em Minas Gerais em abril de 2022 e pude realizar essa entrevista de maneira presencial. Ao ser indagada na entrevista sobre a partir de que momento ela se torna familiar de pessoa privada de liberdade, Dona Eliana nos conta esse relato.

Nesse relato, ocorrido em 2012, Dona Eliana narra um de seus primeiros *enfrentamentos*, como ela mesmo nomeia na entrevista, ao Sistema Socioeducativo do Espírito Santo, depois do seu filho ter sido apreendido em 2011, aos 15 anos de idade, acusado de furtar um celular dentro de ônibus de transporte coletivo. Nessa ocasião, narrada acima, ela, junto de outras mães, fizeram uma grande ação de questionamento e apuração de denúncias de tortura perante toda a equipe da unidade do Sistema Socioeducativo da cidade de Vitória - ES.

O primeiro enfrentamento conforme Dona Eliana nomeia esse momento, de questionamento, conflito e ação opositiva ao praticado pela administração daquela unidade do sistema socioeducativo se dá diante de uma situação de evidente tortura e maus-tratos sofridos

---

<sup>110</sup> IASES: Instituto de atendimento socioeducativo do Espírito Santo.

por aqueles adolescentes. Conforme outros relatos têm apontado, são ocasiões como essas que exigem medidas mais enérgicas e trazem à tona diversas situações que tais familiares já têm observado com seu *olhar único*.

A situação contada acima por Dona Eliana durante esta entrevista é um dos relatos que mais me marcaram pessoalmente durante a escrita deste trabalho. Apesar da distância temporal de anos do que aconteceu para os dias de nossa entrevista e posterior escrita desse texto, a narrativa é marcada por muitos detalhes e elementos fáticos, emocionais e jurídicos fundamentais para a compreensão das trajetórias de familiares de pessoas presas, seus desafios, semelhanças e diferenças.

A percepção, a dor, o choro e o sofrimento de toda a família acerca da nítida situação de tortura dos adolescentes, se soma e se diferencia da ignorância e surpresa das assistentes sociais que trabalhavam na mesma instituição, mas *“que ficaram muito assustadas”* porque *“aquilo não era a realidade delas, não tinham conhecimento”*. A manutenção e a utilização do espaço dado pela instituição para a família e o tempo concedido ainda que fossem apenas 20 minutos para a celebração do aniversário do seu filho: *“Eu só preciso usar esses 20 minutos, é o que eu tenho”*. O exercício de uma resiliência estratégica e política se demonstra em momentos como esses em que as emoções e o sofrimento são imensos, mas existe uma oportunidade a ser cavada para a ampliação de espaços e possibilidades de ações políticas e jurídicas mais efetivas à frente, conforme veremos.

Por exemplo, a mediação e negociação realizada por Dona Eliana, junto a administração da instituição socioeducativa, no momento em que *“a contenção ameaçou entrar”*, quando o seu filho chorava e pedia para não voltar para as celas: *“primeiro passo que eu dei foi ficar em pé na porta, aqui ninguém entra, ninguém entra, eles vão entrar, eles vão entrar carregando a bandejinha de bolo, porque eu vou conduzir eles até a cela, ninguém vai botar a mão”*. Observa-se aqui a utilização dos recursos possíveis e cabíveis ainda que sob um grande custo emocional e psíquico, para que ela pudesse adentrar aquela realidade e ver o que se passava internamente na instituição, bem como evitar um conflito violento e disciplinar pelo setor de contenção contra os adolescentes, inclusive colocando o seu próprio corpo entre os dois grupos, contenção e internos, naquele momento de tensão.

Após conseguir entrar na área das “celas”, como ela nomeia os dormitórios dos internos, para distribuir pedaços de bolo de aniversário do seu filho para os demais internos, Dona Eliana se depara com mais cenas e indícios de tortura nos outros adolescentes que não haviam saído daquele ambiente para a festinha de aniversário: *“e eu me deparei ao entrar naquele alojamento*



*com vários meninos, mais de 20 meninos todos machucados e nós fomos distribuindo o bolo como se nada tivesse acontecido. Quando eu saí, eu apenas disse, eu vou resolver...”.*

A situação toda narrada acima iniciou num sábado, na data do aniversário do seu filho em 2012<sup>111</sup>, foi o primeiro aniversário celebrado pelo seu filho dentro de uma unidade do sistema socioeducativo. No dia seguinte, um domingo, Dona Eliana retornou à unidade junto de outras mães e familiares para realizar a “visita normal”, e se depararam com evento de confraternização da gestão do IASES e com diversas falas acerca da não promoção de torturas dentro da unidade, promovida pela administração da unidade socioeducativa, inclusive com a presença de familiares de funcionários da unidade:

**E de repente parecia ser um pulo sincronizado, foi falado uma palavra que, que não compactuavam com *tortura*, que a bandeira é a ressocialização, eu e a outra mãe a gente pulou de uma vez só, em pé, e nós gritamos no meio daquele salão, que era mentira, ‘entram dentro do convívio e vai buscar os filhos de vocês e traz pra essa reunião, estão todos feridos, estão todos machucados, pelo menos os que estão no convívio 2, estão todos feridos, todos machucados’. As mães dos convívio 2 ficaram desesperadas, a gente quase atropelou, **fizemos um *motim de mães*, nós quase atropelamos os agentes socioeducativos e fomos pessoalmente desfazer as trancas.** Chegamos lá com “atenção”, já tinham passado o rádio, a contenção tava toda de volta cercando o convívio 2, **ali viram mulher não, é, eles viram *feras*, eram *feras* por que nós, nós passamos por baixo do braço deles arrancando quem vinha pela frente até o capim que tivesse na frente, nós abrimos as trancas, nós tiramos os meninos e nós batendo de dentro, de fora para dentro e ele batendo de dentro para fora querendo sair, menino gritando: **mãe, mãe, me tira daqui.** E nós fomos entrando e **resgatando** um por um de dentro daquele convívio 2, ali, e fomos levando para o auditório e nós fomos enfiando eles ali na frente para mostrar pras outras mães, de outros convívios, que era três convívio né, e a reflexão, os outros não tava machucado, mas os nossos tava, era, eram 28 meninos que tinha, e nós demonstramos para eles ali, olha como que os nossos tá, se eu fosse vocês ia buscar os de vocês. Foi meio que uma coisa assim, nós demos, meio que uma incitada, vai buscar o de vocês, eu sei do meu, que eu eu tive essa informação do 2, eu não sei como tá o 3. **De repente as outras mães levantaram e foram buscar os seus próprios filhos, foi uma guerra de família com agente socioeducativo tentando segurar, mas nós éramos em maioria, e fomos entrando dentro dos convívios e eu junto,** deixei o meu com alguém tomando conta, e fui junto abrindo as trancas e tirando os meninos e nos outros convívios tinham, ***topamos meninos algemados na grade, de castigo, uma mãe pegou o filho pendurado, que a única coisa que encostava no chão era o dedão do pé dele, ele estava desfalecido, quando ela botou a gente pra soltar ele lá de cima, ele desmaiou, ficou no braço dela,*** e teve que ser carregado por dois homens, até o espaço, até o espaço, por que ele não conseguia, ele não conseguia andar, porque estava há mais de 24 horas ali, isso aqui nos braços dele já tava todo inchado que ele tava pendurado ao contrário (**Dona Eliana Valadares, em entrevista concedida em 24 de abril de 2022**).****

<sup>111</sup> O sistema socioeducativo do Estado do Espírito Santo foi alvo de diversas denúncias, inclusive algumas que chegaram a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, além de serem notícia em veículos de comunicação nacional, como nas seguintes matérias: <<https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2012/07/jovens-alertam-situacao-precária-em-unidades-de-internação-no-es.html>>; <<https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2012/04/em-fotos-jovens-infratores-dormem-almgados-dentro-de-cela-no-es.html>>. Acesso em 27 de maio de 2022.

Dona Eliana Valadares relata uma sequência de ações promovidas por familiares, especialmente por *mães* que vão para além de posturas burocráticas, demoradas e silenciosas: “nós gritamos”; “*a gente quase atropelou, fizemos um motim de mães, nós quase atropelamos os agente socioeducativo e fomos pessoalmente desfazer as tranca*”; “*ali viram mulher não, é, eles viram feras, eram feras por que nós, nós passamos por baixo do braço deles arrancando quem vinha para frente até o capim que tivesse na frente*”; “*de repente as outras mães levantaram e foram buscar os seus próprios filhos, foi uma guerra de família com agente socioeducativo tentando segurar, mas nós éramos em maioria*”.

A ação, a postura ativa e o enfrentamento realizado por Dona Eliana e as demais familiares naquele dia de visitas, assim como outras ações promovidas por outras familiares com as quais esta pesquisa teve contato e diálogo, revela algo imensamente significativo, para o combate a tortura: ele precisa ser imediatamente combatido quando verificado, e para ser verificado, é preciso que haja transparência e controle social sobre o que acontece dentro do cárcere e centros de disciplina e socioeducação. A tortura é uma situação fática, é o prolongamento do sofrimento e a desumanização continuamente praticada contra pessoas em situação de vulnerabilidade, essa compreensão é fundamental para que o combate e a sua prevenção sejam realizados de maneira efetiva.

O presente tópico vem com o intuito conforme expresso em seu título, de abordar que a afirmação de que “*todo familiar deve fazer parte do sistema de combate e prevenção a tortura*” não deve ser apenas um apontamento, mas sobretudo um *princípio norteador* da atuação de qualquer órgão que pretende exercer tais funções de combate e prevenção a tortura. Inclusive independente de ocuparem cadeiras ou cargos formais e institucionais nesses órgãos, suas vozes e denúncias são centrais para a devida notificação, levantamento de casos, registro, apuração e responsabilização de situações e agentes que estejam provocando episódios de torturas e maus-tratos.

As denúncias e relatos trazidos por familiares aos órgãos de combate e prevenção a tortura precisam ser seriamente apurados e investigados, imediatamente, de forma a barrar torturas em curso e evitar a sua reiteração. Inclusive, sendo tratados de forma célere, sem grandes formalidades e trâmites burocráticos que ensejem a desistência, receio ou medo e desencorajem pessoas que se dirijam às autoridades competentes com a finalidade de relatar situações de abusos, maus-tratos e violência ou omissão estatal.

No caso da situação narrada por Dona Eliana, ocorre um desfecho interessante do ponto de vista do histórico das intervenções de familiares junto ao Sistema de Justiça Criminal, como ela mesma relata:

Eles ligaram para **Corregedoria**, os 2 corregedores do IASES compareceu ao local, **meninos por meninos, foi atendidos, acompanhado pelos seus familiares, eu não sei da onde que saiu da minha cabeça que eu exigi ali, cópia de todos, todos boletim de ocorrência que nós fizemos, nós queremos cópia de todos os laudos que foram feitos dos meninos né, no IML né, de lesão, nós pedimos os laudos ali**, e de repente eu gritei no meio de todo mundo eu preciso, eu só preciso de uma mulher aqui que não 'masca'(?), eu quero mulher valente comigo, nós vamos tocar uma reunião aqui, eu quero aqui o presidente do IASES aqui, ou nós vamos parar a José Sette, nós vamos para a José Sette<sup>112</sup>, eu não tenho pneu não, mas eu vou fazer uma ligação que vai chegar pneu carreta aqui, então nós vamos parar a José Sette. Então foi quando, de repente, eu vi um homem, ele caminhava assim, em minha direção, ele tinha recebido um telefonema, enfim, era o **Padre Xavier, ele se identificou que ele era um padre, ele fazia parte da Pastoral Carcerária** e que ele havia sido chamado, ele foi chamado pra estar ali, um outro que estava acompanhando ele, que era **um defensor público, que ele era responsável pela vara da infância né, defensoria da vara da infância, Padre Xavier e Doutor Severino, e eles se posicionaram ao meu lado e disse: nós 'tamo' junto**. Se tiver que queimar pneu nós vamos. Só que eu vou te pedir uma coisa, um voto de confiança, confia em mim? Eu falei confio. Ele falou: Eu vou levar tudo que tá aqui pro tribunal de justiça, mas os meninos a gente não consegue tirar agora, vocês vão ter que fazer a visita, tranquilas, tá, como vocês vieram pra poder fazer, antigamente as visitas lá a gente entrava lá as 10h e saía às 16h, ele: **depois eu quero que a senhora escolha uma comissão de quantas mães você conseguir, quantas mães você conseguir, e nós vamos pro Tribunal de Justiça**. Aí eu falei: Mas é domingo. Ele: Nós vamos no tribunal de justiça no domingo, eu sei que vai ter gente pra nos receber lá. Se não vai receber lá dentro, mas vão nos receber nem que seja na porta dele para falar que nós somos do tribunal de justiça. E nós fizemos do jeitinho que ele orientou. Passamos as visitas, os meninos gritava e imploravam por socorro naquelas visitas, foi visita de muita dor, muito choro, muita lágrima, muita tristeza mesmo, eles estando fotografando os meninos todo machucado né, Padre Xavier, como Pastoral, e nós fomos depois pro tribunal de justiça, **e realmente quem estava nos aguardando era tão somente o presidente do Tribunal de Justiça, na época o Desembargador Pedro Valls Feu Rosa<sup>113</sup>**, ele nos atendeu, assim a gente agradeceu muito, que do jeito que ele estava ele veio, ele veio, ele nos atendeu e ele falou, eu já tô aqui só para ouvir, para dar uma atenção, mas amanhã eu quero receber vocês do jeito que vocês merecem. Marcamos na segunda-feira, voltamos no tribunal de justiça, **e fomos recebidos lá com muita honraria, estava numa equipe de 10 mulheres, e entramos**, começamos com ele, mostrando todas as foto, aí o padre já tinha botado nos vídeos né, colocou para ele ver, ele ficou muito perplexo com que tava vendo ali, e ele falou, nós vamos buscar os meninos. Eu falei, eles não vão liberar os meninos, pra vir com nós. E ele falou: vai vir com vocês né. Que eles tem meia hora para chegar com esses meninos tudo aqui. Ele mandou um fax para unidade prisional, para poder trazer os meninos, trazer os meninos. Os meninos chegaram lá, sem algemas nos pés, sem algema nas mãos, na Kombi, como se tivesse indo para um parque de diversão. Coisa que não era realidade do IASES né, mas eles sabiam que eles tavam se encrocando muito, **de repente nós chegamos, essa equipe de mulheres, que nunca fez nada, não sabia, mulheres comuns, mães domésticas, donas de casa, estava dentro do salão**

<sup>112</sup> Rua Governador José Sette, avenida de alto fluxo em Vitória do Espírito Santo, nas imediações do IASES - Instituto de Atendimento Socioeducativo.

<sup>113</sup> O Desembargador Pedro Valls Feu Rosa foi presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo durante o biênio 2012-2013.

**principal do tribunal de justiça, sendo recebida por três desembargadores, um deles era presidente do Tribunal de Justiça**, eles tiraram e foram convocada toda diretoria do IASES estava em peso, que ficava no edifício Portugal no centro ali, da cidade de Vitória do Espírito Santo, estava tudo dentro do tribunal de justiça e os meninos podiam andar para lá e para cá livre como que ele fosses livres e soltos, como se nada tivesse acontecido e como a atitude deles achasse que aquilo ia resolver, então assim foi a nossa primeira ação. **Essa foi a nossa primeira de milhares e milhares de ação. Nessa ação nós conseguimos 16 exonerações, 16 exonerações, uma equipe inteira da contenção foi exonerada, por conta desse massacre em massa que teve com os meninos. Os meninos foram encaminhados para poder ter atendimento psicossocial né, com assistentes sociais, com psicólogos, as mães também e de repente aquelas mães ali, que estavam ali sempre de frente, a gente olhava e se identificavam pelo olhar, a gente foi, foi uma coisa muito natural, nós fomos se unindo e se manteve aquela equipe ali por longos anos, por longos anos, com trabalho e enfrentamento socioeducativo.** (18'46'' - 24'00'' Dona Eliana Valadares em entrevista concedida para esta pesquisa)

O desfecho para o caso apresentado acima mostra a articulação de diversos sujeitos, atores e instituições envolvidas na apuração e resolução da questão a partir da provocação, acompanhamento e protagonismo das familiares de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Após as diversas situações de “ação direta” e insurgência realizadas por elas ao se depararem com a flagrante situação de torturas e maus-tratos vividos por aqueles jovens no IASES, aquelas mulheres se tornaram agentes ativas e efetiva do sistema de combate e prevenção a tortura.

É notável também os laços de confiança e redes de apoio que se fazem presentes nesse momento e fortalecem a atuação das famílias, oferecendo suporte e subsídios jurídicos e políticos, destacamos a atuação da Pastoral Carcerária, através da figura do Padre Xavier, e também a Defensoria Pública, através da figura de Dr. Severino, que não apagam epistemicamente as decisões políticas e jurídicas tomadas pelo movimento de familiares naquela situação, mas oferecem alternativas de resolução, caso assim elas aceitassem:

Nesse sentido, outros atores institucionais ganham função nesse caso, e realizam efetivamente o seu papel diante de flagrantes violações de direitos e ilegalidade perpetradas por instituições do Estado contra adolescentes em situação de vulnerabilidade. A Corregedoria que inicia a coleta e oitiva acerca das violências pelas vozes dos próprios adolescentes vítimas de violência acompanhados de suas famílias, inclusive é fundamental destacar que a apuração de denúncias de torturas e violações de direitos só é possível com a plena escuta e descrição narrativa dos fatos ilegais. A oportunização desse momento com segurança e livre de coações e constrangimentos é essencial para a devida apuração e investigação de denúncias assim, em especial quando estamos tratando de vítimas jovens em situação de vulnerabilidade, como crianças e adolescentes.

Após isso, o acolhimento dos casos e denúncias pelo Judiciário local fez toda a diferença. A credibilidade e respeito dado às narrativas e denúncias, e a urgência no tratamento delas, inclusive, recebidas pela maior autoridade judiciária estadual, o presidente do tribunal de justiça do estado do Espírito Santo e outros dois desembargadores, é um ponto crucial dessa ação mobilizada por essas mulheres. Inclusive Dona Eliana, utiliza a palavra “*honrarias*” para descrever a forma e tratamento que foi dispensado a elas quando se dirigiram formalmente ao Tribunal de Justiça do Estado para realizar o tratamento do caso.

de repente nós chegamos, essa equipe de mulheres, que nunca fez nada, não sabia, mulheres comuns, mães domésticas, donas de casa, estava dentro do salão principal do tribunal de justiça, sendo recebida por três desembargadores, um deles era presidente do Tribunal de Justiça. **(Dona Eliana Valadares em entrevista concedida)**

A forma como Dona Eliana descreve o lugar delas enquanto familiares de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, diz muito sobre a visão que distancia grande parte da população de exigir os seus direitos e se sentirem sujeitos constitucionais (SOUSA, 2021) bem como de sujeitas políticas, com evidentes aspectos de raça, classe e gênero. Falas assim refletem o imaginário e compreensão das instituições do Estado, em especial o Poder Judiciário, conforme sua formatação e atuação históricas: para a exclusão de muitos e o trânsito de poucos.

Após esse encontro com os desembargadores, a exposição e explanação das denúncias e casos de torturas, a própria ida dos adolescentes para o Tribunal de Justiça, e a própria repercussão gerada pela situação, medidas e providências resolutivas são tomadas. Devido essa ação das familiares de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, 16 funcionários do IASES são exonerados dos seus cargos. Pessoas que provocavam torturas e/ou eram coniventes ou omissas com tais situações, foram destituídas e retiradas dessas posições.

Desfechos assim são excepcionais na realidade das instituições prisionais brasileiras, a resolutividade do judiciário e demais órgãos estatais em fiscalizar e combater a tortura é ínfima, a tortura é de fato, uma realidade atual no Brasil (ANGOTTI; JESUS; JESUS, 2018, p. 360). A denúncia as torturas realizadas por familiares e a tomada de providências, infelizmente está longe de ser a realidade de todos os lugares, nesse sentido, é preciso que se garanta espaços institucionais seguros, que garanta o sigilo das informantes e proceda com metodologias de acolhimento de demandas, escuta ativa, e encaminhamentos céleres e resolutivos de

investigação, apuração, e que façam cessar situações de violações de direitos humanos e violência.

Mas a situação narrada como estudo de caso, traz muitos elementos pedagógicos para a compreensão da necessidade de articulação de setores e realização do enfrentamento a tortura num país como o Brasil, fundado a partir de matrizes de poder interligadas a processos de violência e tortura a determinados corpos. Além disso, coloca em relevo diversas circunstâncias cruciais para a verificação e o combate a tortura em unidades de privação de liberdade, a visita e a entrada de atores sociais nesses lugares, em especial, pessoas comprometidas concretamente com a prevenção e o combate a tortura é um ponto chave, nesse sentido, as visitas de familiares e a participação delas em promover a transparência do que ocorre no interior de tais estabelecimentos deve ser encarado como fundamental, conforme a própria Associação de Prevenção a Tortura já se manifestou ao elaborar recomendações sobre as visitas dos Mecanismos estaduais e nacionais:

as visitas regulares configuram, em si mesmas, um elemento da prevenção, se não anunciadas e realizadas de maneira sistemática. Contudo, de acordo com o Protocolo Facultativo, as visitas não possuem apenas esse propósito. Elas servem para gerar conhecimento específico sobre as condições que possibilitam a tortura e os maus tratos (APT, 2014, p. 46).

Se as visitas dos Mecanismos possuem tamanho potencial ainda que ocorram de forma eventual, quanto mais podem ter efeitos as visitas de familiares de pessoas presas que ocorrem com maior frequência que as de tais órgãos, e munidas de subsídios jurídicos e amparadas por canais de denúncias que apurem de fato tais informações. Reconhecer esse potencial epistêmico da fiscalização e controle social exercido por elas pode ser um marco decisivo no enfrentamento a estas questões nas unidades de privação de liberdade e demais espaços de controle punitivo.

Reconhecer a importância, e a especificidade das denúncias promovidas por familiares de pessoas presas e outros representantes da sociedade civil aliados das lutas de familiares de pessoas privadas de liberdade deve estimular as instituições do Estado a adotar e formular espaços e estratégias de participação privilegiada desses setores no controle e fiscalização de tais denúncias. Sistemas de ouvidoria especializada, a realização de audiências públicas, a produção regular de relatórios da situação prisional e de processamento criminal desde a entrada da pessoa no sistema de justiça criminal (detenção e cumprimento de mandados de prisão preventiva, audiências de custódia) até o cumprimento da pena com a obrigatoria

presença e fiscalização de representantes de organizações de familiares de pessoas privadas de liberdade.

Nesse sentido, ao narrar sua experiência enquanto agente fiscalizadora e de controle social, em um momento de recrudescimento penal no sistema prisional do estado do Ceará, devido a chegada de um novo secretário de administração penitenciária, Alessandra Félix relata as dificuldades relacionadas a sua própria segurança pessoal e as estratégias que possibilitassem a continuidade do trabalho feito por elas:

(...) a gente foi fazer o que a gente faz enquanto **controle social clandestinamente**, por exemplo eu trazia telefone dentro das calças, dentro da boca, dentro do bolso, telefone de familiares que queriam um contato com familiares porque não tinha, de nome de pessoas, eu passei a fazer o exercício de memorizar o nome, o telefone, existia um senhor que tava preso há 12 anos lá dentro, que ele não tinha olhada no processo pelo defensor da casa, trabalhava em regime de escravidão lá dentro, 12 anos com cadeia vencida, e o meu filho com esse olhar de saber de todo esse trabalho que eu fazia aqui fora: mãe dá uma olhada, as pessoas chegavam para ele já pediam ajuda, a gente fez alguns trabalhos clandestinamente, alguns a gente extraviou de dentro do presídio, como eu também né, extravio de dentro do presídio da poesia de Israel, tenho mais de 100 tampas de quentinha com poesias, com telefone, com o número de processo que a gente consultava, então assim a família fazia isso e por fim é isso (Alessandra Félix, entrevista concedida a esta pesquisa).

Assim, outros desafios emergem, como garantir segurança, proteção e confidencialidade para as familiares e pessoas em privação de liberdade que realizam suas denúncias, visto que a situação da prisão traz a especificidade de que quem denuncia continuará com a mira dos seus próprios torturadores apontada para eles e elas. Essa constitui uma das principais dificuldades apresentadas pelas famílias no que diz respeito às denúncias realizadas por elas.

Dessa forma, um combate e prevenção efetivo contra a tortura comprometido com a defesa dos direitos humanos, deve garantir primordialmente a proteção a quem realiza a denúncia, entendendo que existe uma rede de afetados que conta com vulnerabilidades presentes tanto em suas particularidades enquanto sujeitas sociais, quanto em relação com o Sistema de Justiça Criminal.

O sistema prisional detém uma peculiaridade que o diferencia de outras instituições em relação aos atingidos pelas suas ações, que é a completa vulnerabilidade e dependência destas pessoas, afinal aqueles que estão em privação de liberdade, passam a habitar e (*des*)constituir vida nesse ambiente, portanto, restam completamente submetidos aqueles que realizam a gestão e possuem autoridade nesse lugar. Assim, quando estes que detém autoridade são

denunciados, investigados e até mesmo sancionados em relação a posturas ilegais, violentas e arbitrárias pelos sujeitos vítimas de tais posturas, é bastante comum como apontado por familiares de pessoas presas e sobreviventes do cárcere, a reação em forma de represálias, perseguição e mais violência dentro do cárcere.

A abertura do cárcere para a sociedade civil organizada, portanto, deve ser reconhecida como norma norteadora de uma perspectiva de controle democrático dessa instituição do Estado. E o comprometimento das instituições responsáveis por esse controle precisa garantir a segurança pessoal e coletiva dos diversos sujeitos que a realizam. É inadmissível que um controle social deva ser praticado de forma *clandestina ou sob risco*, numa ordem considerada democrática em relação a qualquer instituição do Estado. Para tanto, metodologias, regras e aparatos devem ser pensados especificamente para tais questões, conforme apresentado nesse capítulo.

A tempo, é importante recordar, no entanto, que concordamos com o refletido pela Pastoral Carcerária, importante aliada nacional dos movimentos de familiares de pessoas presas, a tortura apenas seria erradicada caso houvesse uma mudança de paradigma penal no país, no qual o encarceramento deixasse de ser o foco da segurança pública (Pastoral Carcerária, 2018). É sobre tais questões de mudança do paradigma da justiça criminal, o desencarceramento e a perspectiva abolicionista pensada junto com esses movimentos que pretendemos discutir no próximo capítulo.



## **CAPÍTULO 5 - SAUDAÇÕES ANTI-CÁRCERE!: DESENCARCERAMENTO E ABOLICIONISMO PENAL A PARTIR DOS MOVIMENTOS DOS MOVIMENTOS DE FAMILIARES DE PESSOAS PRESAS**

“Tempo virá.  
Uma vacina preventiva de erros e violência se fará.  
As prisões se transformarão em escolas e oficinas.  
E os homens, imunizados contra o crime,  
cidadãos de um novo mundo,  
contarão às crianças do futuro, estórias absurdas de prisões, celas,  
altos muros, de um tempo superado.”

**Cora Coralina**

O Brasil atingiu o maior número de pessoas presas já registrado em sua história, 919 mil pessoas presas, durante o ano de 2022, com um aumento de 7,6% durante o período de 2020 a 2022, o período pandêmico. Os dados são do Departamento Penitenciário Nacional conforme publicado em diversos portais e veículos de comunicação.<sup>114</sup> Além da ampliação do poder policial em territórios específicos e do agravamento das violações de direitos humanos e da truculência nesses lugares, se constrói um cenário social marcado pela escalada da militarização e pela ampliação do encarceramento.

Ainda de acordo com pesquisa realizada pelo IPEC em setembro de 2022<sup>115</sup> registrada no TSE - Tribunal Superior Eleitoral, 3 em cada 4 brasileiros defendem prisão perpétua para crimes hediondos, uma amostragem que aponta uma maioria considerável da população brasileira a defender tal medida. A prisão parece fazer parte da paisagem natural das instituições sociais e “é encarada como um aspecto inevitável e permanente de nossa vida social” (DAVIS, 2018, p. 9).

Apesar dessa conjuntura desafiadora e violenta, é possível perceber que para além dos esbravejos punitivistas e prisionais que possuem amplo e confortável espaço nas mídias tradicionais, jornais policiaiscos, faculdades de direito, campanhas eleitorais e etc., existem vozes destoantes desse coro. Diversos grupos, organizados de maneiras diversas, têm construído críticas, denúncias e discutido noções alternativas para o Sistema de Justiça Criminal e a prisão como resposta aos conflitos sociais.

<sup>114</sup> Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/06/pandemia-pode-ter-levado-brasil-a-ter-recorde-historico-de-919651-presos.ghtml>> Acesso em 18 de setembro de 2022.

<sup>115</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/13/ipec-3-em-cada-4-brasileiros-defende-prisao-perpetua-para-crimes-hediondos.ghtml>> Acesso em 18 de setembro de 2022.

É importante ressaltar a existência de diversas organizações, entre elas, a Pastoral Carcerária, ligada a CNBB, as assessorias jurídicas populares, grupos de pesquisa de universidades, os coletivos antiproibicionistas e as Marchas da Maconha, as redes de mães e familiares de vítimas de terrorismo do Estado, os coletivos e associações de familiares de pessoas presas e sobreviventes do cárcere, diversos grupos de cultura, música e dança, que através da ferramenta da arte se insurgem contra a seletividade penal, a truculência policial e o aparato carcerário. De fato, existem variadas manifestações políticas, concepções e perspectivas, convergentes ou não, que denunciam o “desserviço” do sistema carcerário e tentam problematizar o desencarceramento, e rascunhar alternativas e saídas para essa questão, em conversa com propostas influenciadas pelo abolicionismo penal.

Neste capítulo, discutiremos especificamente *sobre as noções e perspectivas refletidas pelos movimentos de familiares de pessoas privadas de liberdade organizadas no movimento Agenda Nacional pelo Desencarceramento acerca dos conceitos de desencarceramento, abolicionismo penal e Justiça*, a partir de suas práticas.

Compreendendo que suas agendas de mobilizações e construção de conhecimento jurídico envolvem diversas questões relativas ao fenômeno punitivo e o próprio encarceramento no cenário brasileiro, conforme temos apresentados no decorrer deste trabalho, destaca-se que o *desencarceramento como princípio político atrelado a noções de abolicionismo penal* é visto tanto como *regulador* das pautas reivindicadas quanto como *prática presente e horizonte de construção de Justiça Social*.

Neste capítulo pretende-se realizar as discussões a partir de uma interlocução e diálogo com autores que elaboram sobre o abolicionismo penal em diversas tradições teóricas (DAVIS, 2018; GÓES, 2017, MATHIESEN, 2015; SCHEERER, 1989; HULSMAN, 1989; STEINERT, 1989) para a reflexão intelectual e política sobre a superação do paradigma do encarceramento e punitivismo como respostas para os conflitos sociais e o que se compreende como crimes.

Nesse sentido, é importante pensar sobre o lugar epistêmico da formação do conhecimento sobre desencarceramento e abolicionismo penal, Quem são os sujeitos e sujeitas que refletem intelectualmente sobre isso? Quais os seus aportes analíticos e epistemológicos? Como as familiares de pessoas presas têm identificado os desafios na construção desse conhecimento e apresentado elementos de conteúdo e significado a partir de suas epistemes?

Também pretende-se abordar para além das disputas conceituais e elaborações em torno da noção de abolicionismo penal e desencarceramento, as estratégias e agendas refletidas de construção política e concreta a partir de tais concepções. Nesse sentido, acreditamos que nesse caso, o desencarceramento também se apresenta como *programa de reivindicações*

*perante o Sistema de Justiça Criminal e princípio balizador* para ações e discursos desses grupos.

O abolicionismo penal, por sua vez, surge nas vozes e contribuições de familiares de pessoas presas vinculada a Agenda Nacional pelo Desencarceramento como questão mais ampla e como projeto político apresentado ao Estado de maneira mais geral, não só ao Sistema de Justiça Criminal. Tanto como cultura política a ser desenhada e praticada tanto como ideia de Justiça Social, vamos desenvolver essas questões a seguir.

### **5.1 Abolicionismo Penal: Qual a epistemologia do abolicionismo penal?**

De acordo com Scheerer (1989, p. 13, *tradução nossa*<sup>116</sup>), o abolicionismo “é o nome dado, principalmente na Europa Ocidental, a uma corrente teórica e prática que critica radicalmente todo o sistema de justiça criminal e propõe sua substituição”. De fato, o abolicionismo penal se coloca abertamente tanto como campo teórico inserido no âmbito do direito penal e criminologia, bem como se apresenta como postura política e movimento social ao intervir na sociedade em diversas áreas, em especial junto ao aparato punitivo estatal exercendo pressão desencarceradora e denunciante de violências arbitrárias e ilegais.

Dessa forma, existem profundas divergências e diferenças nas formas de conceber esse pensamento, conforme Angela Davis (2000, p. 215) conclui: “devo dizer que eu hesitaria em caracterizar o movimento abolicionista prisional contemporâneo como um esforço homogêneo e internacional para descartar a instituição da prisão”. Essas diferenças se dão em nível epistemológico, teórico e metodológico e nesse sentido, pretendemos ir dialogando-as e apresentando o que esta pesquisa conseguiu apreender de tais reflexões diversas nas dinâmicas dos movimentos de familiares de pessoas privadas de liberdade.

Para Cohen (1989, p. 14) ao analisar de maneira mais rápida, as perspectivas de diversos autores, é possível identificar questões centrais a serem trabalhadas em suas obras:

Cada um apresenta um ângulo diferente sobre o lugar das ideias abolicionistas de acordo com seu autor: assim, a crítica de Christie começa com o direito penal, Hulsman com o conceito de crime e Mathiesen com o sistema prisional. Os comentários de outros autores referem-se: a questões metodológicas e filosóficas (De Folter, que também insere a obra de Foucault no esquema abolicionista); à história da justiça criminal (Steinert, que então considera as possibilidades abolicionistas atuais), e a alguns dos debates recentes mais proeminentes da criminologia (Scheerer, que

---

<sup>116</sup> “Abolicionismo es el nombre que se da, principalmente en Europa occidental, a una corriente teórica y práctica que efectúa una crítica radical a todo el sistema de justicia penal y plantea su reemplazo.” (SCHEERER, 1989, p. 13).

também discute a estratégia política abolicionista). (COHEN, 1989, p. 14, tradução nossa<sup>117</sup>)

Assim, para Scheerer (1989, p. 22), o abolicionismo se apresenta como uma questão aberta, mas que se funda em bases de crítica e negação do atual modelo de controle social exercido pelo Estado através do poder punitivo. Dessa forma, o abolicionismo merece mais esforços para pesquisa e produção metodológica em seu campo:

Em vez de se referir ao abolicionismo como uma teoria ou paradigma, parece mais sensato fazê-lo, com mais modéstia e realismo, como uma perspectiva incompleta do controle social nas sociedades (pós) modernas. Como teoria sensibilizadora, a perspectiva abolicionista merece crédito por sua essência intelectual que acabará por ter que se equiparar à perspectiva implícita da pesquisa prática, mas que hoje deve ser aceita como possibilidade de novas questões. (SCHEERER, 1989, p. 22, *tradução nossa*<sup>118</sup>)

Nos parece prudente compreender o abolicionismo penal como um terreno teórico e político em construção a várias mãos e perspectivas, mas com alguns alicerces em aprimoramento. Folter (1989, p. 58) apresenta uma visão de sua autoria sobre o abolicionismo penal, para este autor seria se referir ao sistema de justiça criminal como um todo como um problema social, e não apenas uma parte dele

E, portanto, a abolição de todo o sistema aparece como a única solução adequada para este problema. Neste artigo nos referimos ao abolicionismo em seu sentido mais amplo. Vejo o abolicionismo como uma forma de capturar todas as práticas discursivas e não discursivas do sistema de justiça criminal e uma forma de agir contra elas. (FOLTER, 1989, p. 58, *tradução nossa*<sup>119</sup>)

---

<sup>117</sup> “Cada uno presenta un ángulo diferente del lugar de las ideas abolicionistas según su autor: así la crítica de Christie comienza con el derecho penal, Hulsman con el concepto del delito y Mathiesen con el sistema carcelario. Los comentarios de otros autores se refieren: a cuestiones metodológicas y filosóficas (De Folter, quien también ubica al trabajo de Foucault dentro del esquema abolicionista); a la historia de la justicia penal (Steinert, quien luego considera las actuales posibilidades abolicionistas), y a algunos de los recientes y más destacados debates sobre criminología (Scheerer, quien también trata sobre la estrategia política abolicionista)” (COHEN, 1989, p. 14)

<sup>118</sup> “En vez de referimos al abolicionismo como una teoría o un paradigma, nos parece más sensato hacerlo, con más modestia y realismo, como una perspectiva incompleta frente al control social en las sociedades (post) modernas. Como teoría sensibilizadora, la perspectiva abolicionista merece crédito por su esencia intelectual que a la larga tendrá que ponerse a la altura de la perspectiva implícita de investigación práctica, pero que hoy debe aceptarse como una posibilidad para nuevos interrogantes”. (SCHEERER, 1989, p. 22).

<sup>119</sup> “Y, por lo tanto, la abolição de todo el sistema aparece como la única solución adecuada para este problema. En este artículo nos referimos al abolicionismo en su sentido más amplio. Yo veo al abolicionismo como una forma de captar todas las prácticas discursivas y no discursivas del sistema de justicia penal y una forma de actuar frente a ellas.” (FOLTER, 1989, p. 58)

Hulsman desafia as acusações apresentadas sobre a abolição do sistema de justiça criminal como propostas *utópicas*. Para este autor, a abolição de todo o sistema penal não é uma utopia, mas uma necessidade lógica, uma gestão realista e uma exigência de justiça, baseada numa ideia de solidariedade (FOLTER, 1989, p. 62-63). Para Hulsman (1989, p. 91), é preciso primeiramente questionar e desnaturalizar a *realidade ontológica do delito*, visto que as diversas ações consideradas crimes, possuem origens, causas, razões e contextos diferentes.

Além disso, Hulsman critica severamente a atuação do sistema de justiça criminal na mediação dos conflitos sociais, relatando que acabam por criar mais problemas e dificuldades. Sua proposta perpassa a total superação do controle estatal de resolução das situações-problemas vivenciadas pela sociedade, de acordo com este autor “a interpretação da realidade de acordo com a justiça criminal praticamente nunca pode igualar a dinâmica de interpretação da realidade daqueles que estão diretamente envolvidos nestes conflitos” (HULSMAN, 1989, p. 104, *tradução nossa*<sup>120</sup>).

Thomas Mathiesen<sup>121</sup> vai além do debate sobre superação do sistema de justiça criminal e engloba a necessidade de atuar em frentes mais amplas, relacionando o fenômeno punitivo com o próprio capitalismo e modo de produção como estruturantes das dinâmicas sociais de punição e encarceramento. Para esse autor, a abolição é um processo que precisa ir ampliando seus raios de influência política

a manutenção da abolição exige que haja constantemente mais coisas para abolir, que, à medida que olhamos para o futuro, haja novos objetivos para a abolição a longo prazo, que nos movamos constantemente em círculos cada vez mais amplos para novos campos para a abolição (MATHIESEN, 1974, p. 211).

Para o autor referido acima, o abolicionismo penal é uma postura (MATHIESEN, 2015, p. 31). Uma postura que dialoga com o hoje e o futuro, mas que precisa estar comprometida com a atuação política desde agora. Nesse sentido, Mathiesen trabalha em sua obra a noção de que o sistema prisional e o sistema de justiça criminal estão permeados por parâmetros e condições que demandam per si suas existências e justificam situações criticáveis como violências e arbitrariedades:

<sup>120</sup> “La interpretación de la realidad según la justicia penal prácticamente no podrá coincidir nunca con las dinámicas de interpretación de la realidad de aquellos que están directamente involucrados” (HULSMAN, 1989, p. 104)

<sup>121</sup> Thomas Mathiesen, além de ter sido professor de Sociologia na Universidade de Oslo, é cofundador do movimento KROM (1968), abreviação de Kriminalvårdens Humanisering ou Associação Norueguesa para a Reforma Penal. O KROM está inserido no contexto de formação dos movimentos prisionais escandinavos, além do referido movimento, também foi fundado o KRUM na Suécia, (1966) e o KRIM na Dinamarca (1967).

Como postura, o abolicionismo vai além dos parâmetros ou condições dos sistemas existentes. Sistemas como a prisão ou o sistema penal são sistemas complexos e funcionalmente inter-relacionados. Portanto, se você criticar um aspecto, digamos, do sistema prisional, você é imediatamente confrontado com a 'necessidade' desse aspecto. Por exemplo, se critica o regime de segurança, é imediatamente confrontado com a necessidade de manter o regime em vista, digamos, da opinião pública. Quando algo é dito ser 'necessário', você deve ter cuidado: sistemas funcionalmente inter-relacionados não são inerentemente conservadores, mas crescem conservadores ao sucumbirmos aos parâmetros do sistema. (MATHIESEN, 2015, p. 32, tradução nossa<sup>122</sup>)

Ao trabalhar com a noção do *inconcluso ou inacabado*, Mathiesen retrata a abolição como processo contínuo e em construção permanente, em outras palavras, a abolição ocorre quando rompemos com a ordem estabelecida e ao mesmo tempo se enfrenta o terreno não construído. Isso quer dizer que a abolição e a primeira fase do inacabado é a mesma (MATHIESEN, 2015, p.58).

É importante ressaltar que as diversas abordagens do campo teórico e político que se compreende como abolicionismo penal expostas até então no presente tópico, partem de um contexto social e geopolítico bem diferente do contexto brasileiro, e que fizemos questão de tratá-los inicialmente como bloco de construção teórica que conforme o próprio conceito apresentado no primeiro parágrafo deste tópico se coloca a partir da Europa Ocidental, seus desafios e contextos prisional da década de 60 para os dias de hoje. Por reivindicarem esse termo e passarem a desenvolvê-lo teoricamente, compreende-se que são importantes nesse diálogo, mas que não abordam problemas sociais essenciais inerentes ao fenômeno punitivo brasileiro e *amefricano* (GONZALEZ, 2020).

Tais análises baseadas na realidade europeia trazem importantes contribuições para pensar comparativamente o surgimento da prisão como modelo punitivo e disciplinar preferencial (FOUCAULT, 1979), bem como as críticas e resistências a esse projeto. Mas é importante enfatizar as grandes diferenças entre os contextos sociais e consequentemente *epistemológicos* presentes nessas produções. Nesse sentido, a Europa possui populações

---

<sup>122</sup> “As a stance abolitionism goes beyond the parameters or conditions of existing systems. Systems such as the prison or the penal system are complex, functionally interrelated systems. Therefore, if you criticize one aspect of, say, the prison system, you are immediately confronted with the ‘necessity’ of that aspect. For example, if you criticize the security regime, you are immediately confronted by the necessity of maintaining the regime in view of, say, public opinion. When something is said to be ‘necessary’, you should beware: functionally interrelated systems are not inherently conservative, but grow conservative by our succumbing to the parameters of the system” (MATHIESEN, 2015, p. 32).

carcerárias muito menores do que as de outros continentes no mundo, em especial nos seus países setentrionais que foram sede de organizações como o *KRUM*, *KROM* e *KRIM*.

De acordo com pesquisas recentes, a população prisional europeia teve queda em seus números desde 2020 até os dias atuais, além disso, possui uma taxa de aprisionamento de 102 pessoas presas para cada 100 mil habitantes <sup>123</sup> o que revela grande discrepância com a população prisional na América Latina que possuía taxa de 241 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes em 2019, último momento em que se produziu dados, de acordo com informações do *Institute for Criminal Policy Research* (ICPR) e da ONU (Vilalta e Fondevila, 2019, p. 3). Parte do cenário latino-americano, a situação brasileira é ainda mais grave, o número chegou a 434 pessoas encarceradas a cada 100 mil, de acordo com o CNJ em 2022<sup>124</sup>.

Tais números não refletem de maneira profunda as principais diferenças entre os nossos sistemas prisionais, pois existem fatores ainda mais determinantes dessas diferenças, como o racismo estrutural, a superlotação, os maus-tratos e torturas, a deficitária assistência jurídica, a lucratividade e todo o mercado financeiro que gira em torno do encarceramento em massa dentre outras questões centrais nessas experiências. Mas tais números já acendem o alerta das diferenças entre como tais Estados veem o fenômeno punitivo como política pública para a população, e no caso da América Latina e Brasil, com uma seletividade penal (ZAFFARONI, 2007) destacada. De fato, os elementos para o campo abolicionista penal brasileiro são muito profundos e complexos, e envolvem dinâmicas sociais fortemente arraigadas nas instituições e sociedade.

Como temos exposto neste trabalho, as relações sociais e as instituições brasileiras forjadas a partir de um crivo racial, classista e de gênero produtores de desigualdade e violência genocida, são os pressupostos pelos quais pretendemos refletir as nossas experiências e a construção de conhecimento em relação ao abolicionismo penal. De acordo com Luciano Góes (2017, p. 212) é preciso que ultrapassemos “a limitadíssima fronteira do eurocentrismo para (cor)responder às necessidades que o problema racial brasileiro nos impõe”, sendo indispensável essa postura epistemológica para um *abolicionismo racial pleno*.

É interessante que os autores já citados acima reconhecem a existência de movimentos abolicionistas no período da escravidão negra e indígenas nos territórios dos continentes americanos, voltados para a liberação negra. Mas percebemos que não há esforço político e

---

<sup>123</sup> Disponível em: <<https://pt.euronews.com/my-europe/2021/04/08/taxa-de-reclusao-prisional-continua-a-cair-na-europa>>. Acesso em 21 de setembro de 2022.

<sup>124</sup> Disponível em: <<https://br.noticias.yahoo.com/numero-de-presos-no-brasil-bate-recorde-apos-pandemia-aumento-da-fome-130532039.html>>. Acesso em 21 de setembro de 2022.

metodológico em compreender tais manifestações intelectuais e ações coletivas como relevantes o suficiente para que se extraíam lições centrais e aprendizados dessas tensões históricas como produtivas para os desafios que hoje possuímos.

Estabelecer diálogos entre os processos políticos envolvidos na abolição da escravidão negra, bem como no pós-abolição, na própria formação dos sistemas penais nesses territórios colonizados, pode ajudar a abrir as cortinas dos desafios da construção teórica e metodológica do abolicionismo penal nesses mesmos lugares.

Nesse sentido, em um contexto diferente da realidade brasileira, mas também forjado pela Diáspora africana como estruturante das relações raciais e sociais, em que as populações negras e indígenas também foram relegadas ao lugar da desumanização e de cidadãos de segunda categoria, Angela Davis, filósofa estadunidense e *sobrevivente do cárcere*, traça uma importante análise da relação entre as dinâmicas raciais e o sistema de justiça criminal dos EUA, após a abolição da escravidão:

A abolição da escravidão, portanto, coincidiu com a autorização da escravidão como punição. Na prática, a emancipação e a autorização da escravidão penal se reuniram para criar uma imensa presença negra nas prisões sulistas e para transformar o caráter da punição em meios de administrar ex-escravos, em vez de abordar problemas com crimes graves. (...) o encarceramento afirmou simbolicamente que o status social das pessoas negras continuava a ser de escravos, mesmo com a revogação da instituição da escravidão. (DAVIS, 1998, p. 84).

Angela Davis fala a partir do país que possui a maior população carcerária do mundo, mais de 2 milhões de pessoas. Enquanto a população dos Estados Unidos representa menos de 5% do total mundial, mais de 20% da população carcerária mundial está em território norte-americano. (DAVIS, 2018, p. 11). De acordo com dados do *World Prison Brief*, os Estados Unidos da América conta com uma taxa de 628 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes<sup>125</sup>. É de grande relevância destacar que o sistema prisional estadunidense é majoritariamente privatizado, e portanto, regido por lógicas diretamente capitalistas e empresariais em sua gestão e objetivos.

Em contextos sociais construídos pelos processos racialmente desiguais típicos da Modernidade e colonialismo, a prisão representou um continuum para a brutalidade e desumanização sofrida por esses sujeitos no período formalmente escravocrata, bem como para a acumulação de riquezas e conquista de poder social. As práticas punitivas monopolizadas

<sup>125</sup> Disponível em: <<https://www.prisonstudies.org/country/united-states-america>>. Acesso em 21 de setembro de 2022.



pelo Estado, passam a substituir o poder de restringir liberdades e praticar violências antes outorgadas principalmente aos proprietários de escravos que por esse motivo e por outros também eram os detentores do poder econômico.

Compreender as singularidades da formação dos sistemas penais, sistemas de justiça criminais e aparatos prisionais nesses territórios é fundamental para que estratégias de confronto e formação do conhecimento abolicionista penal possam ser refletidos e assertivos em suas propostas. Perceber e afirmar a diversidade epistêmica de produção desse saber antiprisional e/ou abolicionista penal é um dos eixos fundamentais da presente pesquisa.

Davis (1998, p. 109) já denunciava na década de 90 que “nenhuma análise contemporânea sólida emergiu sobre o papel que o antirracismo pode desempenhar em teorias e práticas abolicionistas eficazes”. Nesse sentido, afirmamos *o caráter antirracista* que tais manifestações abolicionistas penais e antiprisionais com as quais dialogamos nesta pesquisa apresentam, conforme veremos adiante. Ser abolicionista penal nesses contextos envolve denunciar centralmente a relação do genocídio negro e extermínio da população negra, em especial os jovens, a partir do olhar e da vivência de quem enfrenta tais forças sociais encarceradoras e exterminadoras em seu cotidiano.

Afirmar a potência e a possibilidade de *outras vozes epistêmicas* produzirem a partir de suas vivências, ações, práticas e discursos um conhecimento contra hegemônico ao modelo punitivista e encarcerador atual é necessário para que se tenham uma ampla construção dentro desse terreno do abolicionismo penal. Inclusive tendo em vista que tais reflexões se realizam em diálogo com os discursos abolicionistas advindos dos mais diversos lugares sociais. Patricia Hill Collins fala sobre a especificidade e da multiplicidade das formas de produzir conhecimento que destoam das fontes legitimadas de poder:

Teorizar de “fora para dentro” reflete a multiplicidade de estar à imagem que cruzam sistemas de raça, classe, gênero e opressão sexual e nacional, mesmo que tal teoria permaneça fundamentada e atenta às diferenças reais de poder. Isso, para mim, é o que distingue os saberes de oposição desenvolvidos em locais de fora para dentro, tanto de saberes de elite (teoria social desenvolvida de dentro de centros de poder como brancura, masculinidade, heterossexualidade, privilégio de classe ou cidadania) e de saberes desenvolvido em locais de oposição onde os grupos resistem a apenas uma forma de opressão (por exemplo, um nacionalismo cultural negro patriarcal, um feminismo, ou uma análise de classe sem raça e sem gênero) (COLLINS, 1998, p. 27, *tradução nossa*).

O mesmo se dá com o abolicionismo penal enquanto teoria e movimento político, reconhecer e ler apenas autores e vozes epistêmicas de homens, brancos, do norte global, como

os únicos intelectuais e pensadores do tema, ainda que críticos a uma noção punitivista do conflito social, significa excluir diversas trajetórias, elaborações e práticas que também disputam esse conceito e infligem significados próprios a partir dos desafios e questões que se apontam em suas realidades locais.

Ao passo que negamos uma teoria universalista do abolicionismo penal, também não estamos a dizer que cada um faz do abolicionismo penal o que bem lhe aprouver, a depender das suas necessidades específicas. Mas que é preciso que a partir de parâmetros políticos e teóricos em comum acordados, se realizem diálogos horizontais e decoloniais sobre a questão e que cada realidade seja pensada e refletida em sua profundidade para que de fato produza respostas concretas.

Através de algumas perguntas pretendemos guiar a discussão, 1) Sob que bases epistemológicas e fundamentos se questiona e denuncia o sistema de justiça criminal brasileiro? 2) Que sentidos convergentes e divergentes entre as noções de desencarceramento e abolicionismo penal podem ser captadas no interior do movimento? 3) Qual a relação entre abolicionismo penal e Justiça social são traduzidas nos discursos e práticas familiares de pessoas presas?

## **5.2 Bases epistemológicas e elementos analíticos abolicionistas e desencarceradores a partir das contribuições dos movimentos de familiares de pessoas presas: combate ao racismo**

Para responder a primeira pergunta, vamos realizar nossas discussões a partir de eventos promovidos pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento, trechos de entrevistas e postagens nas redes sociais que podem nos ajudar a desenvolver a questão e refletir sobre ela. Nesse sentido, iniciamos o debate a partir do que foi apresentado em live realizada no dia 20 de novembro de 2020, “*Nem Senzala, nem Prisão: Abolição!*” evento que já citamos neste trabalho para se referir a um momento específico. O próprio título da live e a sua metodologia apresentava um conteúdo político muito relevante sobre o tema: a defesa da direta relação entre o espaço social-privado senzala do período escravista com a instituição pública prisão; a negação da redução de sujeitos sociais a estes espaços; e o mesmo termo utilizado como saída para as duas situações: “abolição!”.

Tal chamada aponta duas questões muito importantes: indica como conjuntura do racismo no Brasil, a continuidade do confinamento de pessoas negras de senzalas em um dado momento histórico, para outras instituições de controle e subalternização como as prisões (e

não somente elas). Nesse sentido, provoca os movimentos negros e movimentos antirracistas para o fato de que o sistema prisional é uma instituição racista, que multiplica sofrimento e genocídio negro e que precisa ser pautada por esses movimentos que muitas vezes se negam a fazer isso<sup>126</sup>.

A outra questão importante, alvo de nossa maior preocupação nesse texto, é a matriz epistemológica que é construída para justificar e embasar a necessidade de uma política de abolicionismo penal e desencarceramento no Brasil, *o combate ao racismo surge como motivo central para refletir um outro modelo de resolução de conflitos sociais*. É como Dona Tereza vai defender em trecho de sua exposição nessa *live*:

As prisões são uma senzala, toda prisão ela é como uma senzala, quem nunca conheceu uma senzala, quem nunca viu nenhum filme, nem em novela, é só ir fazer uma visita em uma prisão que eles vão ver onde que a juventude negra tá né, porque é, a justiça ela é seletiva, ela escolhe quem que vai ficar preso e eu sempre tenho dito, a pessoa ela fica presa não é pelo crime que ela cometeu, ela fica presa pelo CEP de onde ela mora, e pela cor da pele dela né, para os negros e os periféricos o cárcere, para os brancos moradores da zona sul né, são as penas alternativas a privação de liberdade, então o que realmente decide se a pessoa que tá portando uma certa quantidade de droga ele é usuário ou ele é traficante é a cor da pele dele e o local onde ele mora e não importa com que quantidade ele esteje né, porque a polícia tem o descaramento de desqualificar a prisão de 480kg de pasta base de cocaína no helicóptero. (Dona Tereza em live “Nem Senzala, nem Prisão: Abolição!”).

As senzalas eram espaços construídos dentro das propriedades rurais de donos de escravos que serviam ao objetivo de ser lugar de vigilância e cativo das pessoas negras escravizadas em momentos que elas não estavam trabalhando, e consiste em um dos maiores símbolos no imaginário social da subalternização imposta a pessoas negras escravizadas. Apesar de trabalhos e pesquisas como a de Slenes (1999) buscarem desconstruir uma visão estática e predeterminada desse espaço social, refletindo as agências e disputas que as próprias pessoas negras escravizadas faziam dele, a imagem que ainda figura socialmente é de um lugar indesejado e impulsionador das violências coloniais e escravistas.

---

<sup>126</sup> O debate sobre sistema prisional e sobre os impactos do encarceramento em massa, resta muito restrito ainda entre os movimentos negros e antirracistas, sendo uma pauta muitas vezes evitada, em especial, quando discutida sobre a ótica do abolicionismo penal. É perceptível pela pequena quantidade de materiais, campanhas e sínteses produzidos nessa questão, quando muito, denunciam o extermínio da juventude negra, a partir da perspectiva da crítica à atuação policial, mas sem aprofundar acerca da desmilitarização. Nesse sentido, essa pesquisa acessou diversas situações em que articuladoras da Agenda Nacional pelo Desencarceramento apontaram em suas falas a centralidade da discussão acerca do abolicionismo penal para o antirracismo no Brasil e a dificuldade de aliados do movimento negro em realizarem esse debate. Nessa pesquisa não aprofundaremos essa celeuma, mas indicamos os desafios enfrentados pelas articuladoras da AGENDA e demais ativistas que discutem o abolicionismo penal e o desencarceramento como propostas políticas numa perspectiva antirracista.

Interessante falar sobre a configuração da arquitetura das Senzalas, conforme Dona Tereza nos convida a refletir a partir delas para pensar a própria estrutura da prisão. De acordo com Fabíola Silva (2006) a dinâmica espacial entre Casa Grande e Senzala podia ser pensada a partir de vários critérios:

Cada tipo de espaço era utilizado em muitas Fazendas para caracterizar designadamente a distância entre os lares dos fazendeiros e os de seus escravos. Com isso, as Senzalas zoneavam-se no contexto das instalações rurais das formas mais diversas possíveis: podiam se apresentar da maneira a que não prejudicassem a vista da Casa Grande no cenário (distância baseada na visão); ou estar implantada longe do domicílio do senhor, o suficiente para não ofenderem a sua família com o “cheiro natural” de algumas nações de negros (referência fundamentada na percepção social olfativa); ou deveriam encontrar-se a uma distância de convocação da Vivenda (separação estabelecida com base na audição). Era admissível que estivessem implantadas nas proximidades mesmas da residência do fazendeiro, dada a necessidade de se fiscalizar melhor a escravaria ou também de modo a que os escravos ficassem mais perto dos seus lugares de trabalho. (SILVA, 2006, pp. 52-53).

De acordo com a pesquisa supracitada havia basicamente dois tipos de senzalas, as do tipo Cabana ou Barracão, na forma de choupanas de pequeno porte, dispostas de maneira circular e que configuravam abrigos muito precários, tratava-se de uma morada térrea muito simplória, onde a água penetrava quando chovia e o vento soprava de toda parte, a palhoça não era um espaço para morar, porém um espaço para dormir, e, quando necessário, um abrigo, contra efeitos climáticos (SILVA, 2006, p. 55). Fabíola Silva (2006, p. 55), em sua dissertação de mestrado intitulada “O Cativo Rural Colonial: reconstituição arqueológica da senzala da fazenda de São Bento do Jaguaribe, município de Abreu e Lima, Pernambuco” faz a relevante conclusão sobre esse modelo de senzala do tipo cabana ou barracão: “sem maiores equívocos, esse tipo de ‘cubículo’, ‘casebre’ ou ‘compartimento’ de escravos deixava muito a desejar em termos de durabilidade e conforto espacial, *tendo a exata aparência de uma cela num presídio*”.

O segundo tipo de senzala seria a do tipo Pavilhão, que se tornou mais comum a partir do séc. XIX, na qual consistiam em construções de médio porte, que sobreviveram a abolição da escravatura, nelas não havia janelas, apenas portas o que aumentava o potencial de vigilância do senhor e feitor sobre as pessoas escravizadas:

A questão das técnicas construtivas utilizadas nas Senzalas estava vinculada à própria função dessas edificações. Se eram concebidas como casas, depósitos ou *prisões*, sua disposição deveria se adequar a esses fins. (...) Nenhuma das prováveis senzalas remanescentes era dotada de compartimentos sanitários. (...) Além de apertadas, sem janelas e frequentemente mal construídas, as habitações dos escravos *eram*

*comumente trancadas à noite*, ficando os negros recolhidos desde o momento do sinal do feitor até o horário da faina no dia seguinte. O mobiliário interno dos casebres era escasso e o conforto, mínimo: os cativos repousavam em redes ou em camas simples armadas sobre paus. (SILVA, 2006, p. 58).

Se hoje o cárcere é apontado como uma instituição social multiplicadora de desumanizações, as senzalas durante a história brasileira também foram mais um espaço de produção de inferiorizações e violências. Não vamos nos debruçar de maneira profunda entre um paralelo entre a estrutura arquitetônica e arqueológica das Senzalas e as atuais prisões, mas queremos *apontar o elemento discursivo e de memória racial que é trazido para produzir epistemes de tradução do fenômeno punitivo como continuidade dos processos de escravidão e genocídio negro*.

Nesse contexto, a aplicação da lei de drogas, conforme apontado por Dona Tereza, tem um critério discricionário que favorece o encarceramento de pessoas negras e moradoras de territórios periféricos e o uso de medidas cautelares alternativas à prisão a pessoas que gozam do lugar social da branquitude. Em outro trecho de sua participação na live, Dona Tereza apresenta outro ponto importante de como as dinâmicas raciais se inter cruzam dentro do próprio Sistema de Justiça Criminal, entre aqueles que fazem a gestão do aparato punitivo:

Se você olhar quem compõe, quem são os membros do Ministério Público, vocês vão ver que não tem pessoas negras lá, no Poder Judiciário, os poucos juízes pretos que lá estão se recusam a assumir varas criminais ou varas de execuções penais, eles vão para as varas cíveis, onde eles não vão ter que lidar com a população pobre, né, muitas vezes a população de onde ele veio né, porque ele sabe que ele não vai encontrar amparo na instituição que ele está representando para de fato fazer cumprir a lei. É, esse é o racismo, é no Brasil, e tem muita gente que diz que aqui não tem racismo. (Dona Tereza em live)

A composição de raça, classe e território dos membros do Ministério Público e Poder Judiciário é um outro elemento fundamental para pensar como tais dinâmicas de poder racial e de classe se constituem para manter o encarceramento em massa de pessoas negras e pobres. Inclusive em sua fala, Dona Tereza aponta a omissão e a dificuldade que juízes negros têm em assumirem varas criminais e optarem por varas cíveis pois “não teriam o amparo da instituição”, indicando um caráter hostil em seu próprio ambiente de trabalho para agir conforme a lei na garantia de direitos fundamentais, por exemplo. Nesse sentido Dona Tereza aponta algumas propostas de como questões como essas podem ser confrontadas, iniciando pela reversão da ausência de pessoas negras nesses espaços de poder:

E se a gente não começar a enfrentar ele (o racismo no sistema de justiça criminal), *com os nossos*, a gente vai continuar vivendo desse jeito né, a gente vai continuar vivendo desse jeito, *a gente precisa ter um canal de diálogo aberto com os universitários, os universitários negros periféricos que estão em diversos cursos na faculdade, pra eles começarem a fazer cursinho, começar a prestar concurso público, para ocupar esses espaços*, porque só vai haver uma igualdade para nós, quando a gente estiver sendo julgado por pessoas igual a nós, mas também esses universitários eles precisam ter uma formação política sabe, a gente precisa ter um diálogo aberto com eles antes de eles ocuparem os espaços de poder, por que se não faz igual aquele senhor lá da casa da Palmares lá, né, que acha, que, que pessoas estão a tanto tempo como, como referências negras, não precisam ser respeitadas, a gente tem que ter uma formação política, porque de repente também, a gente pode reforçar esse mesmo discurso que tá aí né, porque se tá aí, e se a pessoa não tiver consciência ela vai estar lá fazendo mais do mesmo né (entrevista concedida a esta pesquisa).

Nesse trecho Dona Tereza defende, primeiramente, uma mudança não do sistema de sistema criminal em suas estruturas e normativas, mas uma *ocupação estratégica desses espaços por sujeitos e sujeitas negras e periféricas com formação política*. Como forma de diminuir a própria seletividade penal do sistema de justiça criminal, Dona Tereza defende que as pessoas negras e periféricas sejam julgadas por outras pessoas que também são negras e possuem a vivência de terem sido periféricas, e não apenas isso, mas que possuem formação política ou reflexão crítica sobre aquele próprio espaço institucional que ela pode vir a ocupar.

De acordo com ela, não basta ser negro, precisa ter *consciência negra*, e dá como exemplo o presidente da fundação Palmares, Sérgio Camargo, homem negro em posição de poder, conhecido por atacar o movimento negro e naquela ocasião depreciar nacionalmente a memória de diversas referências negras no país.

Nesse sentido, também mobiliza a universidade enquanto instituição, hoje mais ocupada por universitários negros e periféricos, o que é algo recente na história do nosso país, fenômeno que ganha destaque após as políticas de cotas sociais e principalmente raciais na última década. Identificar esses sujeitos e sujeitas que ocupam esse espaço institucional, indica uma possibilidade de relação de confiança e aliança política importante para a produção de conhecimento e disputa de poder social.

Portanto, até aqui observamos que Dona Tereza faz uma defesa nítida da ocupação dos espaços de poder por epistemes negras e conscientes do seu lugar social no mundo como forma de enfrentar “de dentro” a própria função punitiva do sistema. Mas isso não é suficiente para a nossa interlocutora, ela assim continua falando sobre a necessidade de ir além disso:

Tem muitas pessoas pobres que passam por racismo e não acha que aquilo é racismo, a pessoa ela tá tão acostumada a sofrer aquilo, ela tá tão acostumada a ser humilhada, a ter o pior emprego, não ter uma escola que presta, porque acha que isso é assim mesmo, porque isso não vai mudar. Então a gente precisa começar a ir para as bases, para as periferias, discutir essa questão, essa questão do racismo, *porque quem discute o racismo e não discute o desencarceramento não tá discutindo nada, tá ali falando ao léu, porque o encarceramento da população negra e periférica ele, ele é um racismo, é a forma mais doída de racismo que a gente tem no nosso país (...)* então a gente precisa encontrar uma forma, uma mágica, sei lá de, de a gente conseguir se mobilizar nas periferias para combater o racismo junto com o encarceramento, porque são os nossos jovens que são encarcerados e o abolicionismo penal ele tem que vir, porque a abolição da escravatura nós não recebemos ela até hoje né, ela tá lá no papel mas ela ainda não chegou em nós né (Dona Tereza, entrevista concedida a esta pesquisa).

O enfrentamento ao racismo perpassa a necessidade de desnaturalizá-lo e irresignar-se com as péssimas condições impostas, como um descortinamento, o processo de combate às políticas racistas de precarização da vida envolve o movimento coletivo de (se) humanizar. Aqui é apresentada uma forma de realizar o debate social de forma que incorpore os temas de racismo, abolicionismo penal e desencarceramento com os setores e grupos mais afetados pelas políticas de encarceramento. Através do próprio enquadramento do encarceramento como a “forma mais doída de racismo que existe” e que quem debate racismo e não discute as prisões está falando ao “léu”. Há uma crítica a setores do movimento negro que conscientemente se esquivam de realizar essa discussão.

Em entrevista realizada nesta pesquisa, ao ser indagada sobre a sua perspectiva sobre o abolicionismo penal e o desencarceramento, Dona Célia expressa suas convicções e análises sobre a forma como esse conhecimento em torno do abolicionismo penal poderia ser construído:

Eu sou completamente a favor né, sobre essa questão do abolicionismo penal e o desencarceramento, embora eu saiba e em algumas falas minhas eu coloco que é preciso muita luta, não nós vamos conseguir jaja, porém é preciso fortalecer mais ainda. *Inclusive tá fazendo esse debate com famílias para que elas entendam a importância da organização, que elas entendam a importância de estar fazendo esse debate do abolicionismo penal e desencarceramento.* Porque não é o encarceramento que vai fazer as mudanças, muito pelo contrário tá comprovado que o encarceramento tem produzido. Aqui eu vou usar o linguajar que ele não é só meu, ele é o linguajar dos próprios presos, que é uma fábrica de fazer monstros, isso eles utilizam, muitos falam isso, então não é bom, essa frase ela não é boa, mas eles mesmos percebem isso e quem tá de fora também percebe isso e a gente *precisa sim fortalecer esse debate em todas as instâncias, com todas as autoridades né inclusive com as academias, né com as academias de pesquisas, com os órgãos que possam também tá abraçando essa questão para poder levar para a sociedade no geral a importância da questão do desencarceramento,* porque tá comprovado que o encarceramento ele não muda a vida de ninguém, ele não traz benefício pra vida de ninguém.” (Dona Célia em entrevista a esta pesquisa).

Dona Célia mobiliza diversos outros atores que em sua concepção precisam estar envolvidos na produção de perspectivas desencarceradoras e abolicionistas penais também, o debate precisa ser feito com as famílias, com as academias de pesquisa, referência a universidade como lugar de parceria intelectual nesse assunto, e até mesmo com órgãos estatais que “abracem a questão”. Ao abordar um conceito criado por pessoas em situação de cárcere, em que a “*prisão seria uma fábrica de fazer monstros*”, fundamenta a necessidade de pôr fim a lugares como esse, visto que “não traz benefício para ninguém”.

Assim, é colocado como imprescindível para pensar, formular e refletir sobre o abolicionismo penal e o desencarceramento, a mobilização da periferia e o diálogo com esses setores que não estão nos espaços de poder. Não adianta ter pessoas comprometidas com o combate ao racismo nas instituições do Estado, se não existir engajamento e construção política junto ao conjunto da sociedade, por mais difícil que isso pareça.

Até aqui percebemos a rasura sobre quem deve ser os sujeitos e sujeitas de formulação do conhecimento abolicionista penal e sobre o desencarceramento e onde estas disputas e construções políticas e intelectuais precisam se dar a partir da sua perspectiva em nossa sociedade.

Nesse sentido, ao apresentarmos tais formulações, não estamos a defender quem devem ser os únicos produtores e tradutores do que seja o abolicionismo penal e desencarceramento no Brasil ou que estas devem ser as únicas e melhores lentes epistemológicas de abordagem da questão punitiva, mas que tais vozes coletivas precisam ser ouvidas e compreendidas não apenas como opiniões, vozes individuais ou palavras de agitação política. São fruto de compreensões coletivas e compartilhadas durante muitas experiências em um lugar social de subalternização, mas que hoje reivindicam o lugar de poder dizer, a partir do que percebemos como uma generosa proposta de horizontalidade epistêmica, e para isso vão precisar legitimar tais discursos a partir de suas vivências concretas como mulheres negras periféricas, familiares de pessoas presas e defensoras de direitos humanos.

Tais vivências apresentam noções específicas de abordagem e análise das instituições punitivas e conseqüentemente de necessidades a serem refletidas para o campo do abolicionismo penal e desencarceramento.



### 5.3 Compreensões sobre o abolicionismo penal e o desencarceramento no seio dos movimentos de familiares de pessoas presas da Agenda Nacional pelo Desencarceramento

O desencarceramento surge como palavra central que forma a identidade política dos movimentos com os quais dialogamos nesta pesquisa. Movimentos estes que conseguem reunir dezenas de coletivos de familiares de pessoas presas, sobreviventes do cárcere e demais ativistas e entidades sociais que através das frentes e agenda nacional promovem discursos e práticas de desestabilização da imagem pública do sistema de justiça criminal. No entanto, o desencarceramento continua sendo um conceito em plena construção política cotidiana por esses movimentos bem como por outros atores sociais.

A Agenda Nacional pelo Desencarceramento nasce em 2013 com um programa de 10 pontos, ou 11 pontos, através das mudanças discutidas no Encontro Nacional pelo Desencarceramento de 2022 em que estive presente, que confrontam os considerados principais mecanismos de promoção do encarceramento em massa na realidade brasileira<sup>127</sup>. Esse conjunto de medidas diante do Sistema de Justiça Criminal foi construído com o intuito de que elas pudessem ser aplicadas de maneira prática em um programa de governo, naquela época, governo Dilma Rousseff, que porventura aceitasse o chamado feito pelos diversos movimentos sociais que assinaram esse documento. Mas não foi isso que aconteceu.

Os 10 ou 11 pontos<sup>128</sup> da Agenda agregam medidas de caráter reformador do sistema de justiça criminal e outras de caráter próximas de uma perspectiva abolicionista mais ampla. É o documento e conjunto de propostas mais importante com ideias que refletem politicamente as próprias instituições sociais como a desmilitarização das polícias, a redução máxima do sistema penal. Propostas de mediação comunitária e não-violenta de conflitos, outra política de drogas etc. Em nossa avaliação, esse documento dialoga com as perspectivas apontadas por Angela Davis nessa questão:

Se, no entanto, deslocamos nossa atenção da prisão, percebida como uma instituição isolada, para o conjunto de relações que compõem o complexo industrial-prisional, pode ser mais fácil pensar em alternativas. Em outras palavras, um enquadramento mais complexo pode render mais opções do que simplesmente tentar encontrar um único substituto para o sistema prisional. O primeiro passo, portanto, seria deixar de lado o desejo de encontrar um único sistema alternativo de punição que ocupasse o mesmo raio de ação do sistema prisional. (DAVIS, 2018, p. 88)

---

<sup>127</sup> Falamos sobre os 10 pontos da Agenda Nacional pelo Desencarceramento no capítulo de Introdução deste trabalho.

<sup>128</sup> Na introdução deste trabalho narramos que está em discussão e aprofundamento a inserção de um 11º ponto na lista de pontos da Agenda Nacional pelo Desencarceramento. O 11º ponto seria sobre Acesso à Justiça e Desencarceramento para a população indígena privada de liberdade.

É importante mencionar que existem outros documentos com propostas que entidades da sociedade civil e do meio jurídico também trazem medidas desencarceradoras a serem apresentadas ao poder legislativo, executivo e judiciário, como as 16 propostas de leis do IBCCRIM - Instituto brasileiro de ciências criminais. O referido caderno contém 16 propostas de alteração em leis que buscam, em primeiro lugar, impactar a dinâmica sistêmica de encarceramento em massa no país. Produzido já no formato necessário para apresentação de projetos de lei ou resolução na Câmara ou no Senado, consolida sugestões de mudanças para o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal, entre outras leis do sistema de justiça<sup>129</sup>. Nesse sentido apresenta um caráter diferenciado das medidas apresentadas no outro documento supracitado pois não problematiza de maneira direta e aprofundada a própria instituição prisão e cárcere, mas realiza uma espécie de controle garantista penal da aplicação legal, o que não deixa de ser muito importante, mas se diferencia do documento apresentado pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

Nesse sentido, neste tópico, não visamos discutir as propostas dos 10 ou 11 pontos da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, mas como a ideia geral de desencarceramento e abolicionismo penal é pensado no interior desse movimento. Dessa forma, são perceptíveis as compreensões divergentes acerca do desencarceramento e o abolicionismo penal no que tange ao conteúdo das lutas, discursos e práticas envolvidas em sua concepção no seio do movimento Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Arriscamos dizer nesta pesquisa através do que observamos e dialogamos ao longo desses anos de construção, que existe uma diferença importante que se produz, ainda que não de maneira central dentro do movimento, entre o que seria o desencarceramento e abolicionismo penal. Vamos passar a desenvolver essa hipótese.

*“Primeiro, que nem todo mundo na agenda é abolicionista penal, eu acho que começa por aí, nem todo mundo.”* (Alessandra Félix, em entrevista a esta pesquisa). Iniciamos com esse apontamento trazido por Alessandra ao avaliar o movimento de uma forma mais geral percebendo a diversidade e multiplicidade de intenções e projetos inscritos nesse espaço. Nesse contexto ela continua sua elaboração sobre essa questão:

Inclusive no nosso próprio grupo (no Ceará) existem práticas punitivistas, falas punitivistas, assim como na Agenda. A gente precisa de uma formação eu acho, que a gente precisa se reordenar, nos formar mais ainda para que a gente não caia na pegadinha, no discurso do punitivismo mesmo da própria sociedade entendeu? Por

---

<sup>129</sup> O caderno com as 16 medidas desencarceradoras do IBCCRIM está disponível nesse endereço: <<https://arquivo.ibccrim.org.br/medidas-sistemapenal2017/>>. Acesso em 26 de setembro de 2022.

exemplo, vai vir um grande debate sobre a redução da maioria, e aí como a gente vai se posicionar? O que é a palavra desencarcera? o que é a palavra desinterna? As pessoas me perguntam, entendeu. Como que a gente qualifica essa fala né? (Alessandra Félix, em entrevista a esta pesquisa)

Como já apresentamos nesta pesquisa, um movimento social de defesa de direitos humanos que se intitula a partir do nome “desencarceramento” aponta de forma objetiva a sua principal reivindicação e motivo agregador de sujeitos e sujeitas, coletivos e entidades. De fato, a formação de uma frente estadual pelo desencarceramento perpassa pelo acordo coletivo entre os sujeitos e sujeitas da anuência e discussão acerca dos 10 ou 11 pontos da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, conforme já apresentamos nesse trabalho. *O desencarceramento é uma ação, ou um conjunto de ações que visa atingir prioritariamente as estruturas estatais encarceradoras. O desencarceramento pode ser considerado também um amplo programa de redução profunda da população prisional como principal reivindicação perante o Estado.*

Mas outro sentido sobre o desencarceramento se aponta, o *desencarceramento como princípio balizador de ações*, isso significa que ao desempenhar e desenvolver atividades diversas o desencarceramento funciona como guia e elemento modulador de objetivos e funções. É como se uma pergunta geradora estivesse sempre presente nas intervenções realizadas pelo movimento: *de que forma essa ação contribui para o desencarceramento e a fragilização da prisão nesse respeito?*

Exemplo disso foram as mobilizações em torno da Resolução 62 de 2020 do CNJ durante a pandemia de Covid-19, em que o próprio órgão do Conselho Nacional de Justiça recomendou medidas desencarceradoras para pessoas privadas de liberdade que apresentassem quadro de risco de saúde em caso de contraírem Covid-19. O apoio e a defesa de tal Recomendação pelos diversos movimentos de familiares de pessoas presas, frentes pelo desencarceramento e a Agenda Nacional pelo Desencarceramento em suas ações durante os anos de 2020 e 2021 foram evidentes.

Nos parece, todavia, *que a ideia do abolicionismo penal presente em diversas falas de participantes da Agenda, em especial, das familiares com as quais esta pesquisa dialogou, é mais ampla do que um programa pelo desencarceramento*. Quando Alessandra aponta que nem todo mundo que constrói a Agenda Nacional pelo Desencarceramento e que, portanto, tem acordo com os 10 ou 11 pontos pelo Desencarceramento, é abolicionista penal, isso fica mais evidente e tensionado. Ao apontar a existência de práticas e discursos punitivistas existentes no seio do movimento, afirma uma heterogeneidade de perspectivas não condizentes com uma postura, a seu entender, abolicionista penal, o que necessitaria de ajustes coletivos, em termos

de formação, discussões e diálogos. Dessa forma, *o abolicionismo penal parece estar além de uma postura reivindicatória apenas perante o Estado, mas também seria uma ideia de cultura política, que perpassa as próprias ações das pessoas umas entre as outras, produzindo comportamentos e discursos antipunitivistas*. Assim, o abolicionismo atinge um rol bem maior de intervenções e formulações, se estendendo para outras instituições privadoras de liberdade como os manicômios, centros socioeducativos etc.:

Eu desejo o mundo sem prisões, então se eu desejo um mundo sem prisões eu não compactuo com o feminismo que denuncia, que quando o agressor, espancador de uma mulher espancada ela liga e denuncia pra prender, eu ainda não sei conversar com uma feminista, eu preciso entender o conceito da minha fala para dizer o abolicionismo que eu quero, se eu vou aqui e o menino rouba o meu celular, eu não vou ligar para polícia para prender esse menino, porque eu sei que o espaço que o menino vai, vai piorar ele na sua condição, quando eu consigo hoje pautar isso, o meu grupo já não consegue.

porque para nós as famílias que vivenciamos e enfrentamos as estruturas da privação de liberdade a gente não quer cadeia para ninguém, eu não quero cadeira para o Bolsonaro, eu não quero cadeia para nenhum dos filhos dele não, quero que eles sejam destituídos dos cargos deles e que eles percam muita coisa. (Alessandra Félix em entrevista a esta pesquisa)

Jair Bolsonaro e seus filhos possuem diversas denúncias de violações aos direitos humanos no Brasil, em especial durante a pandemia de Covid-19, em que negou a gravidade da situação sanitária em que nos encontrávamos através de diversas declarações oficiais e foi opositor das medidas de isolamento social recomendadas pela Organização Mundial de Saúde - OMS. Também, como já abordamos nesse trabalho exonerou peritos do Mecanismo Nacional de Combate e Prevenção a Tortura, enfraquecendo esse importante órgão de fiscalização do sistema prisional. Também ataca cotidianamente os defensores de direitos humanos, fez e faz apologia a tortura e torturadores em suas manifestações públicas, portanto é visto por muitos ligados aos movimentos sociais e campo da esquerda como um sujeito repugnante e que deve ser fortemente responsabilizado por suas ações.

Alessandra enfrenta uma ideia ainda muito difundida dentro de setores críticos e do campo político de esquerda, da prisão como justiça e responsabilização daqueles que representam o oposto do que defendemos e que nos atacam enquanto movimento social. Conforme a professora Maria Lúcia Karam (1996) denunciava em seu artigo “A esquerda punitiva”, tais setores “parecem esquecer que o sistema de justiça criminal é demonstração de poder”, sempre dirigido contra a classe trabalhadora e população negra, assim, nossa interlocutora apresenta uma resposta que não seja o modelo encarcerador, e que consiste na

retirada do poder das mãos daqueles que representam ameaças às suas próprias existências, como forma de deter suas atuações consideradas perniciosas para a coletividade e também de reparar o dano feito.

O desencarceramento pode ser compreendido como esse programa apresentado ao Estado de redução máxima da população prisional através de diversas medidas que envolvem a atuação direta sobre o Sistema de Justiça Criminal, e em nossa perspectiva também se apresenta como um princípio norteador estratégico de ações práticas e discursos perante o próprio Sistema de Justiça Criminal e suas agências.

O abolicionismo penal apresenta-se como algo maior do que o próprio desencarceramento, apesar de que o desencarceramento está inserido como uma das pautas mais centrais do abolicionismo penal. Mas ressaltamos que conforme apreendido pelas falas e vivências presenciadas durante essa pesquisa, se extrai sentidos mais amplos inseridos nesse conceito, como a própria construção de uma nova cultura política que não seja permeada pela punição e o castigo como balizas sociais nas diversas relações e por um aparato social de grandes dimensões que envolvem a promoção dos direitos sociais, conforme veremos no próximo tópico.

#### **5.4 “Chegar antes da Bala e da Algema”: O abolicionismo Penal como Justiça Social**

Surge em meio às falas, posturas e reivindicações das familiares de pessoas presas que essa pesquisa acessou, bem como em diálogo com algumas autoras, em especial Angela Davis (2018), uma perspectiva específica em torno do conceito de abolicionismo penal, que traz significados importantes e singulares para a discussão do tema no Brasil. Além disso, reúne elementos essenciais para refletir sobre os lugares de poder e lugares sociais ocupados *por quem os enuncia e sobre quem* elas enunciam tais necessidades políticas em torno de tal noção de abolicionismo penal.

Angela Davis traz questionamentos relevantes que nos ajudam a pensar sobre a complexidade dos desafios sociais e políticos em torno da proposta do abolicionismo penal. Tais questionamentos possuem amplo diálogo com as bases epistemológicas que temos apresentado nesse trabalho e com os temas centrais apontados por familiares de pessoas presas:

O que significaria, então, imaginar um sistema no qual não seja permitido *que a punição se torne fonte de lucro corporativo*? Como podemos imaginar uma sociedade na qual *raça e classe não sejam causas determinantes primárias da punição*? Ou uma sociedade na qual a própria punição não seja mais a preocupação central na administração da justiça? Uma abordagem abolicionista que procurasse responder a questões como essas exigiria que imaginássemos uma *constelação de estratégias e*

*instituições alternativas*, com o objetivo final de remover a prisão das paisagens sociais e ideológicas de nossa sociedade. (DAVIS, 2018, p. 88-89).

Acerca dessa proposta de *constelação de estratégias* abordada por Angela Davis, é possível perceber noções advindas das proposições feitas por articuladoras da Agenda Nacional pelo Desencarceramento que esboçam diretrizes e necessidades latentes a serem realizadas no bojo de um programa abolicionista penal para o contexto brasileiro. Assim, através da projeção de temas que atravessam suas vidas e suas realidades vão sendo pouco a pouco apresentados vislumbres e posicionamentos:

E aí a gente precisa lutar pelo abolicionismo penal e abrir mesmo, acabar mesmo com essa história de pessoa presa, porque isso é muito caro pra sociedade, isso não dá resultado, isso só nos mata, isso só mata os nossos, porque as pessoas tem uma dificuldade de entender *o abolicionismo penal, que eles acham que nós, as articuladoras da agenda, e tantas outras pessoas que lutam por isso quer que vai lá abre a porta da cadeia joga aquele amontoado de preso na rua e deixa arder, não é isso, a gente precisa fazer políticas públicas para impedir que os nossos jovens só tenham a oportunidade de trabalhar com trabalho ilícito né, para ir para o cárcere*, porque as pessoas falam que isso não é trabalho, é trabalho sim, um trabalho ilícito, mas é trabalho, porque esses meninos que estão no tráfico, eles tem horário de trabalhar, tem horário de ficar na boca, na biqueira, eles tem horário pra sair e fazer entrega, então é um trabalho, só que a mercadoria vendida ela é ilícita, mas ele é um trabalho, e a gente precisa então, buscar uma forma de *alcançar esses jovens através de políticas públicas que comecem desde a primeira infância*, para diminuir a população carcerária (Dona Tereza em live).

Abolicionismo Penal de acordo com Dona Tereza não significa “abrir a porta da cadeia, soltar aquele ‘amontoado’ de preso na rua e deixar arder”, com essa fala ela enfrenta um discurso de terror que através da mobilização do medo, da desconfiança e inconsequência reduz propostas abolicionistas penais ao lugar do impossível e absurdo. Como resposta a estas noções apresenta um primeiro eixo que deve compor esse conteúdo específico de uma proposta abolicionista penal: *a promoção de políticas públicas pelo Estado para com os sujeitos mais vulneráveis a serem criminalizados, os jovens negros*.

O conceito de políticas públicas é amplo e há diversos estudos que vão elaborar sobre esse tema, não pretendemos aprofundar essa questão sobre qual perspectiva adotamos nesse campo do conhecimento, mas trazemos aqui a perspectiva trabalhada por Andréia R. Schneider Nunes (2020) que acreditamos ter consonância com os sentidos atribuídos nessa fala de Dona Tereza:

As políticas públicas são instrumentos capazes de proporcionar, mediante a ação conjunta dos poderes públicos, a efetivação de direitos fundamentais sociais, conferindo aos cidadãos as condições necessárias para usufruírem a real liberdade e a igualdade material e, tão logo, a dignidade humana.

As políticas públicas no contexto do abolicionismo penal são apresentadas como um conjunto de ações realizadas pelo Estado que priorizem e possibilitem às pessoas, desde a primeira infância, o acesso aos direitos sociais como moradia, alimentação, saúde, educação, cultura, esporte, lazer etc. Reivindica-se aqui a intervenção estatal, mas como *uma mudança de postura estatal*, visto que nesses contextos sociais com as quais Dona Tereza dialoga o Estado está presente na forma da promoção da criminalização e militarização de territórios.

Nesse sentido, Dona Eliana em entrevista a esta pesquisa, ao refletir sobre o abolicionismo penal quando a indaguei sobre essa questão, trouxe questões similares ao criticar a atuação do Estado e a destinação de recursos financeiros na construção de presídios ao invés de direcionar para a área da educação e construção de escolas:

*“é uma luta muito válida que tem e que nós temos que investir dia após dia né, eles têm hoje construído e enchido cadeias, então ao invés deles reduzir o número de preso, eles só vão multiplicando, por que cada preso tem seu valor para o Estado, então eles valem notas e não pouca, valor monetário é muito grande, então no meu estado mesmo, assim cumprindo, agora, está se construindo agora um PEVV IV<sup>130</sup> valendo quase 60, 60 milhões, é 60 milhões amiga? 55 Milhões eu acho. 55 milhões! Quantas escolas poderiam ser construídas? Quantos projetos poderia ser construídos com esse valor né para fazer o quê, para fazer que, um trabalho precoce que desde a criança para o adolescente eles não viram essa situação que muitos hoje se encontra. Então o sistema prisional ele tem que acabar mesmo, cadeia tem que acabar mesmo, abolição total entendeu, que só assim, só assim, com muita luta, com muito trabalho, e essa abolição nós vamos conseguir avançar, então bora para cima do sistema.”* (Dona Eliana em entrevista a essa pesquisa)

Ao apontar o montante dos recursos envolvidos na manutenção e ampliação do sistema carcerário em seu estado, o Espírito Santo, Dona Eliana denuncia o funcionamento do sistema prisional em forma de indústria, como ela aponta, cada preso representa um “valor monetário muito grande”, e assim explica as lógicas lucrativas e mercadológicas envolvidas no encarceramento em massa. Angela Davis, nesse sentido, ao falar sobre o sistema carcerário estadunidense afirma que “(...) os ativistas devem levantar questões difíceis sobre a relação entre o capitalismo global e a disseminação de prisões que seguem o modelo dos Estados

<sup>130</sup> Penitenciária Estadual de Vila Velha VI (PEVV VI). Mais informações em: <https://www.portalemponovo.com.br/governo-do-es-anuncia-novo-presidio-ao-custo-de-r-57-milhoes-para-800-detentos/>. Acesso em 29 de setembro de 2022.

Unidos por todo o mundo.” (DAVIS, 2018, p. 108). A reflexão proposta por Dona Eliana também dialoga com um conceito bem importante, proposto por Angela Davis, o de complexo industrial-prisional, nesse sentido a autora afirma:

A transformação dos corpos encarcerados — e eles são, em sua maioria, corpos de pessoas de cor — em fontes de lucro que consomem e, muitas vezes, produzem todo tipo de mercadoria devora recursos públicos que poderiam ser utilizados em programas sociais nas áreas de educação, habitação, assistência à infância, lazer, combate às drogas. *A punição não constitui mais uma área marginal da grande economia.* Empresas que produzem todos os tipos de bens — de edifícios a dispositivos eletrônicos e produtos de higiene — e fornecem todo tipo de serviço — de refeições a terapias e assistência médica — estão agora diretamente envolvidas no negócio da punição. (DAVIS, 2018, p. 73).

Dona Eliana critica as próprias decisões políticas tomadas a nível do Estado em priorizar financiar o encarceramento ao invés de promover a construção de escolas e projetos. Em sua fala é perceptível um diálogo com as falas de Dona Tereza quando aborda a necessidade de realizar projetos que visem um “trabalho precoce” com crianças e adolescentes para que não aconteça o que *hoje é observado* com jovens e adultos em situação de privação de liberdade.

Nesse sentido é nítida uma preocupação coletiva com a infância e juventude e a existências de políticas públicas que possam incidir de forma a garantir os direitos sociais desses sujeitos e sujeitas. Dona Eliana e Dona Tereza falam sobre contextos e territórios específicos alvos de maior criminalização, em que diversos equipamentos sociais, urbanos-comunitários (NBR 9284, 1986, p. 1) são precários ou inexistentes. Essa preocupação aparece na fala de Alessandra Félix em entrevista a essa pesquisa a partir de mais elementos analíticos:

O sistema socioeducativo nunca ressocializa ninguém ou o menino morre ou migra pro sistema, poucos são os que saem dessa estatística (...). E aí a gente começou a mesmo problematizar a ressocialização, e o que que eu entendi? eu entendi que eu não queria mais lutar pela ressocialização, porque quando a gente sentava com as autoridades competentes a gente cobrava a ressocialização, mas aí eu entendi que não é mais sobre isso, e até no começo eu sempre costume dizer *não dá para pautar o sistema prisional se não pautar o socioeducativo*, é um caminho que você não vai conseguir fazer se não pautar o socioeducativo, *se você não pautar o território, a periferia o lugar que o menino se constitui, a falta da política pública.* Você precisa fazer esses três caminhos para entender tudo, porque senão você fica perdido, ou então você vai falar só de uma coisa ou falar só do sistema prisional. *Mas para entender o sistema prisional tenho que entender a socioeducação que ferrou a vida dele aí*, então nessa formação eu entendi que a ressocialização é uma coisa que eu não quero mais na minha vida, é uma coisa que eu não quero mais na minha vida. *Eu quero trabalhar, eu quero me movimentar, eu quero militar na perspectiva da prevenção, eu quero chegar antes da bala e da algema. Foi isso quando eu passei no seminário da Amparar, foi o outro insight que eu tive, chegar antes da bala e da algema.* (Alessandra Félix em entrevista a esta pesquisa)



O olhar fortemente crítico sobre a ressocialização como funcionalidade do sistema socioeducativo e sistema prisional, e a própria retirada dessa questão como pauta reivindicatória também compõe esse cenário que descredibiliza a privação de liberdade nos seus fins oficiais alegados em lei. A ressocialização, entendida como uma maneira de reeducar e reinserir as pessoas privadas de liberdade na sociedade, como se fosse uma espécie de recuperação para essas pessoas. Além de ser uma forma de promover estigmas sobre as pessoas encarceradas, como o estigma da periculosidade inerente, e de quem pode ou não ser ressocializado, compõe parte do aparato discursivo e ideológico que justifica e joga expectativas positivas sobre as unidades de privação de liberdade.

Ao apontar a necessidade de pensar o sistema socioeducativo como intimamente relacionado ao sistema prisional, e o sistema prisional como continuação do sistema socioeducativo, Alessandra abre uma discussão específica sobre as relações entre sistema socioeducativo e prisional em suas atuações e finalidades. Como parte de um projeto punitivo e encarcerador, a ressocialização aparece como letra morta e medida inexistente.

Depois traça um importante eixo de temas que precisam ser compreendidos como fundamentais para a leitura e transformação do sistema prisional, em diálogo com as outras falas que já apresentamos nesta pesquisa. Alessandra apresenta como temas essenciais: *o sistema socioeducativo, o território-periferia como o lugar em que o menino se constitui, e as políticas públicas sociais*. Segundo ela, se o debate público sobre sistema prisional não atravessar a análise sobre esses três lugares, não se conseguirá ter uma noção mais ampliada e completa sobre as complexidades desse problema.

E aprofunda essa discussão, a ressocialização não a interessa, ela aponta o interesse em trabalhar a partir de uma *perspectiva da prevenção, de forma a chegar antes da bala e das algemas*. Chegar antes da bala e da algema é uma importante chave para refletir sobre as possibilidades que são oferecidas a muitos jovens de periferia, o extermínio ou o encarceramento, e demonstra uma perspectiva de que após a chegada da bala e da algema, muito pouco pode ser feito para reduzir os prejuízos na vida e na própria comunidade.

Que questões o território-periferia apresenta para a formação de jovens? Que atuação o Estado e outras forças sociais realizam nesses territórios? O que as pessoas que moram nesses territórios criminalizados têm a dizer sobre esses lugares e sobre as suas vidas? Quais políticas públicas estão presentes e ausentes, como elas são construídas, para quê, por quem? Derivamos perguntas como essas a partir das questões e temas apresentados por nossas interlocutoras, pensar encarceramento, desencarceramento e abolicionismo penal no Brasil a partir dessas

realidades específicas é debater profundamente a nossa própria formação social, a organização urbana, juventude, comunidades, desigualdades sociais e raciais, renda, educação, cultura, saúde, direitos sociais básicos mas negados em um país de bases coloniais e desenvolvido a partir de processos desumanizadores.

Ampliando essa discussão, acessamos outras perspectivas sobre o que pode ser feito em relação aos jovens que foram encarcerados e que porventura saiam do sistema, ou *sobrevivam*. Dona Célia em entrevista a esta pesquisa, se expressa de forma a defender políticas públicas não só em termos preventivos ou antes da entrada de jovens no sistema socioeducativo e prisional, mas após a sua saída também, de acordo com ela:

(...) inclusive essas pessoas privadas de liberdade deveriam sair com emprego garantido pelo governo ou pelos empresários, a pessoa precisa ser empregada, a forma que essas pessoas têm que ser recolocada na sociedade é já sair com emprego, o governo teria que fazer um amplo acompanhamento. E aí se ele (o governo) quando diz vamos combater a insegurança porque diz que as pessoas que estão privadas, elas quando saem cometem delitos e voltam, mas é porque elas não tem oportunidade de trabalho. Por que que o governo não trabalha a segurança pegando essas pessoas mais vulneráveis e dá a elas oportunidades de um salário né? E se nós estamos combatendo o encarceramento e a sociedade precisa fazer esse debate seguro, as academias, os órgãos como a OAB, enfim as Universidades. O encarceramento está provado que ele não traz nenhum benefício, assim o abolicionismo penal também precisa ser tratado e debatido, porque nós estamos vendo todo dia o que tá acontecendo né porque todo dia é um delito maior, uma violação maior, é uma aberração maior, é um absurdo maior. Então, o abolicionismo penal ele tem que ser debatido e realmente eu espero firmemente que um dia a gente consiga vencer essa questão. (Dona Célia em entrevista a esta pesquisa)

Dona Célia aborda um outro momento da criminalização em sua fala, um outro momento da relação da pessoa que sobrevive ao cárcere e está em liberdade. Porque apesar dela não estar mais dentro do cárcere ou unidade socioeducativa, ela continua a ter relação com o cárcere pois “sofre discriminação” e encontra-se estigmatizada por ter feito parte desse espaço e ter respondido ou ainda responder processo criminal. De acordo com ela, a questão da empregabilidade e do trabalho é um problema grave a ser enfrentado e que leva muitos a reincidir e voltarem a cometer delitos. Portanto, apresenta como proposta uma política ampla de geração de empregos e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social devido o encarceramento, inclusive relacionando com a questão da segurança pública alegada pela opinião pública como a força motriz do encarceramento.

Dona Tereza também aponta questões relacionadas a questão da inserção de tais pessoas no mercado de trabalho e o impedimento provocado pelos efeitos do sistema carcerário em suas vidas e nas de suas famílias:

Porque manter a juventude negra em idade de produzir no cárcere, é a forma mais brutal de racismo que o nosso país tem. Porque não nos dá o direito da ampla defesa, nenhuma pessoa pobre que tá encarcerada tem o direito à ampla defesa, então se a gente não tem direito a ampla defesa, é partir para discussão da abolição do sistema carcerário, botar esses negócio por terra, igual botou o Carandiru, destruir isso, construir escolas técnicas cursos profissionalizantes, investir esse dinheiro em empresas para que os nossos possam trabalhar. Para que a gente possa ser mãe e para que a gente possa ter o nosso direito de ser mãe respeitado, porque enquanto mulheres negras e periféricas, o sistema prisional não nos respeita, não nos trata como pessoa, não nos trata como gente, para eles nós passamos de um objeto né, que eles podem dizer o que querem e fazer o que querem, e a gente não aceita mais isso porque ser família não é crime, e vidas presas importam.

Além de denunciar a utilização de recursos financeiros e o tempo de vida de pessoas em instituições prisionais desumanizadoras, Dona Tereza destaca a falta de respeito, e a forma de ser tratada como objetos, ou não-sujeitos.

Angela Davis dialoga em sua obra sobre as várias estratégias de construção de um horizonte abolicionista penal, de acordo com ela:

Em vez disso, colocando o desencarceramento como nossa estratégia global, tentaríamos imaginar um continuum de alternativas ao encarceramento — a desmilitarização das escolas, a revitalização da educação em todos os níveis um sistema de saúde que ofereça atendimento físico e mental gratuito para todos e um sistema de justiça baseado na reparação e na reconciliação em vez de na punição e na retaliação. A criação de novas instituições que ocupem o espaço agora ocupado pela prisão pode começar a esvaziar a prisão de modo que ela ocupe espaços cada vez menores em nosso cenário social e psíquico. (DAVIS, 2018, p. 89).

Dessa forma, parece haver um consenso em torno de contribuições que pensam sobre o abolicionismo penal em que a questão não se restrinja a uma política desencarceradora, mas uma política desencarceradora acompanhada de suportes sociais e comunitários que promovam a *regeneração* de conflitos sociais a partir de outros princípios que não perpassem processos violentos e desumanizadores. A defesa de um abolicionismo penal envolve cobrar e fazer o Estado mudar a sua própria postura e ações, deve ser acompanhado de promoção das mais diversas áreas sociais e coletivas com o intuito de fortalecer sujeitos e sujeitas através dos direitos humanos e sociais. Dona Tereza se expressa dessa forma sobre a sua caracterização de abolicionismo penal:

O abolicionismo penal ele é mais do que urgente, é, com essas frentes estaduais, com esse monte de live, com esse monte de advogados indignados com a situação dos seus clientes do cárcere, com esse monte de movimento social que começou a entender, é, essa questão da, do encarceramento em massa, essa discussão tá avançando, tá

avançando muito né. E a gente precisa colocar os meninos nas penas alternativas, em vez de encarcerar, em vez de punir, responsabilizar né, em vez de proibir de usar droga, orientar a não usar né, descriminalizar a droga né, porque principalmente a maconha, maconha é uma planta que sara, que cura, e esse povo branco, que muitos deles também dá um traguinho né, que não vem falar que eles é santo que não são, tem muitos que fuma né, outros que cheira, e aí na hora que chega lá para julgar os pretinhos que vende, ah vou pôr na cadeia que é para ficar “de bem com a sociedade”, vou manter esse sujeito preso, por isso que a gente tem que ser, a gente tem que lutar contra o racismo e contra as prisões (Dona Tereza em live promovida pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento).

Deve também partir de um amplo processo de debates públicos e abertos com os setores sociais mais atingidos pelas políticas de morte e autoritarismo, bem como com aqueles que podem ser importantes aliados, propiciando subsídios institucionais e estruturais para que tais discussões cheguem mais longe.

Romper com ciclos históricos de desumanização, racismo, sexismo e epistemicídio, através de processos de escuta e colaboração dos diversos sujeitos na construção desses novos cenários sociais é fundamental para que transformações a nível de resoluções de conflitos sociais possam acontecer.

## CAPÍTULO 6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS: A LUTA CONTINUA!

Saidiya Hartman (2022) no livro “A trama para acabar com ela” se refere às vidas de mulheres atravessadas pela experiência colonial. Afirma que essa trama começa com “a Constituição, que oferece a “ela” direitos que nenhum homem branco se vê obrigado a respeitar, que a designa eternamente como uma alienígena, uma forasteira, uma estrangeira e uma combatente inimiga” e continua, a trama para acabar com ela começa com o “entendimento de que ela não pode defender os próprios filhos, ou proteger seu bebê quando a polícia arromba a porta da frente, ou defender a casa quando a Glock 22 mira o peito dela, nem gravar a morte que ela prevê”. Para a autora, a trama para acabar com ela começa com a situação de uma *ferida irreparável*. No entanto, Saidiya Hartman não se contenta em narrar a tecitura dessa violenta trama, mas o seu *desfazer*.

De acordo com a autora, o desfazer da trama “é uma ação discreta. Quase nunca é reconhecido como algo que exista e certamente nunca como algo importante”. Nesse trabalho, como afirmamos na introdução, nos preocupamos em desafiar a *memória jurídica* para fenômenos sociais que aconteceram intensamente na história recente mobilizando conceitos fundamentais e lutas vitais.

Nesse sentido, o presente trabalho se pretendeu a pensar e provocar o campo das *epistemologias jurídicas*. No entanto, também buscou refletir sobre antropologia jurídica, metodologia científica, criminologia e execução penal. Discutimos muito pouco no ensino jurídico e na pesquisa jurídica sobre que bases, perguntas e estruturas analíticas, fundamentam o que validamos como conhecimento social e jurídico.

As familiares de pessoas presas têm disputado um lugar cada vez mais visível e potente na relação sociedade e Sistema de Justiça Criminal, produzindo significados, lutas e negociações para a produção da vida de suas famílias e comunidades. Percebemos durante a pesquisa que o engajamento político em torno do fato de ser familiar de pessoa presa perpassa diversos fronts de reivindicação e proposições jurídicas específicas, refletidos a partir de uma perspectiva epistêmica singular que procuramos priorizar e destacar.

Desde o momento que precisam compor cadastros nos estabelecimentos da Justiça e prisionais para acessarem direitos destinados a elas, na luta pelo direito a visita, ao se mobilizarem para amplificar coletivamente suas vozes em busca de assegurar a proteção imediata aos seus familiares frente a violência estatal, na disputa dos sentidos de família, no exercício do controle social e fiscalização do Sistema de Justiça, e dos sentidos entre desencarceramento, abolicionismo e justiça social.

Assim, dialogamos trajetórias, registros e intelectualidades refletidas por mulheres negras enquanto sujeitas em reivindicação perante o Estado, a partir da abordagem metodológica que chamamos de *pedagogia da memória insurgente*. Destacamos a força epistêmica que agregar elementos analíticos de resistências de tais sujeitas podem ajudar na compreensão das dinâmicas de conflitos e demandas reivindicatórias. Percebemos nessa pesquisa que os sujeitos ao reivindicarem uma relação familiar perante o Estado, estavam fornecendo suporte para reivindicar direitos para si e para as pessoas presas, e dessa forma, construindo um campo semântico e político em que a “família” está vinculada a uma comunidade de pertencimento.

Sobre pesquisa feita com mães de jovens alvos da letalidade policial em comunidade, que se tornaram ativistas, Jurema Werneck nos fala sobre a atuação política delas:

“destacar suas experiências singulares que são ao mesmo tempo coletivas, e suas iniciativas de ultrapassagem e sobrevivência, faz emergir possibilidades e investidas de luta e resistência. A recusa ao estereótipo e o descortinar ativo de seus modos de agenciamento são ferramentas cruciais contra as políticas de aniquilamento, contra o genocídio”. (WERNECK, 2017, p. 123)

Nesse sentido, a organização coletiva dessas sujeitas em fricção com o Estado, em conflito e negociação como movimentos pelos direitos humanos, constrói identidades políticas que recusam estereótipos e imagens de controle, e são acessadas para o fortalecimento de reivindicações junto ao Estado, mais especificamente o Sistema de Justiça Criminal. Nesses contextos, se tornar familiar de pessoa presa é um processo político e coletivo, um caminho relatado como doloroso, mas de resistência.

“*Nós somos a humanização do cárcere*”. Através de suas epistemes e experiências, tais movimentos *têm reorganizado o debate sobre direitos humanos*, ao implicar significados concretos, com tato, voz e (cor)po a letras abstratas e frias de leis, convenções internacionais e a própria Constituição Federal.

Nesse sentido, destacamos que o núcleo discursivo da formação dessas identidades políticas e posturas reivindicatórias perante o Sistema de Justiça Criminal é o conceito de *família*. Assim, discutimos como a noção de família também tem recebido tratamento institucional perante o Estado brasileiro e nos estudos sociológicos e antropológicos. Ao estabelecer uma lente racializada e de gênero para pensar essa categoria, discutimos percepções diferentes de reconhecimento e tratamento recebido por grupos sociais quando se reivindicam em famílias.

Assim escolhemos a chave *famílias negras* como noção mais próxima do que tais movimentos de familiares de pessoas presas definem em suas demandas e reivindicações perante o Sistema de Justiça, ao estabelecer diálogos entre as experiências de afetividade, ancestralidade, memória, expectativa de cuidado, continuidade e resistência atravessadas pela experiência do racismo e confronto ao genocídio. Ao definirmos que as disputas em torno da noção de família realizadas pelos movimentos de familiares de pessoas presas, se apresentam como reivindicações enquanto famílias negras, não estamos a dizer que todas as famílias nesses lugares de reivindicação são negras, mas que enfrentam processos históricos de subalternização e de relação com o Estado pensados para famílias negras, enquanto representações das coletividades negras e indígenas.

Assim refletimos sobre a *ampliação dos efeitos da criminalização* para além de sujeitos, mas como processo que se estende a uma rede de sujeitos e comunidades marcadas por lugares sociais que as tornam alvos prediletos da seletividade penal. No entanto, destacamos que a ampliação do raio criminalizador e dos efeitos da criminalização se dá através de recursos diferenciados e peculiares e que merecem atenção.

Os movimentos de familiares com os quais dialogamos nessa pesquisa, reiteradas vezes denunciam a extensão da criminalização a elas, tanto no sentido de sentirem em suas vidas e corpos o tratamento penal e estigmatizador oferecido pelo Sistema de Justiça Criminal e suas agências, bem como por sentirem os efeitos da criminalização de seus familiares que se encontram encarcerados. Nesse sentido, nomeamos esses esforços específicos dirigidos a essas sujeitas de *criminalização afetiva e pena emocional*. Nesse sentido, buscamos privilegiar as epistemes e as impressões traduzidas por elas nessas situações de conflito e violência sentidas por ela. Destacamos nesse contexto, conforme Candotti (2022) apresenta, uma forma inovadora de promoção da disciplina e do sofrimento para as pessoas que convivem nos arredores da prisão (LAGO, 2019) em que há a ampliação do espaço institucional na gestão prisional para os setores militarizados.

No entanto, a acomodação e fortalecimento dessas formas de realização da violência e do controle estatal sobre a população que convive em contexto prisional, encontra resistência através da organização e mobilização das próprias famílias, a campanha virtual #SerFamíliaNãoÉCrime é o espaço mais importante de reunião de denúncias diversas, encontro de relatos, e promoção da visibilidade do que ocorre com tais sujeitas em seus cotidianos de relação com o Sistema de Justiça Criminal, visitas, tratamento e acesso. Mais do que isso, também aponta os empenhos de “censura” e perseguição para com aquelas que se tornam figuras públicas dentro do movimento e para com os coletivos e espaços coletivos que

realizam enfrentamentos, a exemplo do que discutimos no caso da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas em 2020 e com membros da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Ceará em 2021.

Assim como temos apontado o caráter racial do controle penal realizado pelo Estado brasileiro, nos detendo a uma perspectiva microcoletiva: a família, defendemos nesse trabalho que também há a aplicação de um *regime de gênero* nesse tratamento realizado pelo Estado para com as familiares de pessoas presas. A imposição de regras de comportamento, formas de controle, invasões aos seus corpos e imagem, a exploração do trabalho reprodutivo de mulheres para a manutenção de direitos básicos e mínimos no cárcere se perfazem aproveitando dos lugares e relações familiares refletidas socialmente, sob um regime de gênero.

A ampliação de desigualdades sociais e de violências estatais operada pelo Sistema de Justiça Criminal se utiliza, portanto, dos diversos lugares sociais ocupados por essas mulheres, enquanto negras, indígenas, periféricas e trabalhadoras. Nesse sentido, articulamos o conceito de *esfera pública e esfera privada* como estruturas analíticas refletidas nos estudos feministas a partir de uma crítica decolonial e pensada a partir de uma epistemologia negra feminista, em que é preciso desestabilizar tais estruturas de uma base eurocêntrica para pensar as experiências de mulheres negras e indígenas em sua relação com o sistema punitivo. Assim, novas perguntas e conceitos podem ser agregados para pensar os conflitos com o Sistema de Justiça Criminal, dessas mulheres em sua ampla diversidade.

Outro eixo fundamental de discussão neste trabalho, foram as expressões do *autoritarismo* como modo de fazer do Sistema de Justiça Criminal. Assim, discutimos como os movimentos de familiares de pessoas presas apontam e identificam a ampliação do rol de possibilidades do autoritarismo estatal, em especial durante o período pandêmico e como têm enfrentando-o através de práticas de *controle social e fiscalização*.

Desde a promoção de exigências, denúncias e monitoramento de posturas estatais, até a realização de campanhas a nível nacional, em que destacamos a campanha “Tortura não se vê pela TV!” que atacou a possibilidade de realização de audiências de custódia por videoconferência, identificada como um retrocesso as garantias fundamentais e processuais penais, desvirtuação do objetivo das audiências de custódia, e fragilização da prevenção e combate a tortura<sup>131</sup>. Também destacamos a campanha “Não aos contêineres” em que através de forte mobilização convocada pela AGENDA e demais entidades de defesa dos direitos

---

<sup>131</sup> No dia que encerramos a escrita desse trabalho, o Conselho Nacional de Justiça publicou Resolução para que os juízes voltem a realizar audiências presenciais, revogando as audiências de custódia por videoconferência, devendo retomar o trabalho presencial no prazo de 60 dias, a partir de 08 de novembro de 2022.



humanos se confrontou a proposta apresentada em âmbito de DEPEN de alojamento de pessoas adoecidas e suspeitas de estarem contaminadas com a Covid-19, proposta esta que foi barrada.

Nesse capítulo discutimos o lugar que a *tortura* ocupa enquanto modo organizador da violência, controle estatal e do autoritarismo na própria formação do Estado e sociedade brasileira. Os processos de desumanização e genocídio engendrados na formação colonial brasileira repercutem na naturalização que as violações de direitos humanos e maus-tratos sem perpetuam no cárcere e unidades de privação de liberdade, portanto, não há que se falar em combate e prevenção a tortura se tais esforços não partirem de uma discussão política e antirracista sobre o tema. Nesse sentido, o combate e a prevenção a tortura também se expressam como uma forte atuação dos movimentos de familiares com os quais essa pesquisa dialogou. A compreensão de que todo familiar é parte do sistema de combate e prevenção anuncia uma possibilidade epistêmica singular, humanizadora e democrática acerca dos critérios de efetivação da política nacional de combate e prevenção a tortura.

No último capítulo discutimos sobre os repertórios antipunitivistas, as propostas desencarceradoras e abolicionistas penais refletidas no âmbito dos movimentos que dialogam em sede de Agenda Nacional pelo Desencarceramento. A partir da compreensão que o abolicionismo penal é um vasto campo de formulações teóricas e produções políticas, realizamos o debate com importantes contribuições para refletir sobre o campo. No entanto, realizamos o esforço de refletir a partir dos problemas e conflitos expressos na realidade brasileira e afirmados epistemologicamente nos discursos e práticas dos movimentos de familiares com os quais essa pesquisa dialogou. Assim, nos preocupamos em refletir qual a epistemologia e quais bases epistêmicas sustentam as ideias abolicionistas e desencarceradoras propostas pelas articuladoras e sujeitas próximas ao movimento, percebemos que o combate ao racismo e a luta por justiça social estão no centro de debate sobre as transformações reivindicadas em âmbito de Sistema de Justiça Criminal.

Nesse trabalho, atravessamos uma ordem pandêmica, em meio a manifestações e protestos, eventos, lives, reuniões, redes sociais, entrevistas, livros e documentos diversos como fontes de informações e formação de um corpus empírico que nos ajudasse a elaborar reflexões a partir do problema de pesquisa. Escrever e narrar processos sociais e dinâmicas em plena execução nos leva a sentimentos de incompletude com o trabalho realizado. Dessa forma, como tenho reafirmado em outros momentos nesse texto, não buscamos extrair conclusões finais, mas apresentar perspectivas ativas em plena elaboração e discutir a partir delas, horizontes já postos em prática e possíveis.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO. Nós, mães e familiares de vítimas de terrorismo do Estado, dizemos não às audiências por videoconferência. *Le Monde Diplomatique* [online], 11 dez. 2020. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/nos-maes-e-familiares-de-vitimas-de-terrorismo-do-estado-dizemos-nao-as-audiencias-por-videoconferencia/>> Acesso em 17 de setembro de 2021.

AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO. Perfil no Instagram. Disponível em: <https://instagram.com/desencarcerabrasil>.

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

ALMEIDA, Raquel dos Santos Almeida; MOREIRA, Luiza Deschamps Cavalcanti. Favela Nova Brasília vs. Brasil (2017): a primeira condenação do Brasil pela CIDH por violência policial. In: ARAUJO, Luis Claudio Martins de; FERREIRA, Siddharta Legale (org.). Direitos humanos na prática interamericana: o Brasil nos casos da Comissão e da Corte interamericana de Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. pp. 183-197.

ALVES, Alessando Cavassin. BIOGRAFIA, GENEALOGIA E TEORIA DAS ELITES. MAPEANDO CARACTERÍSTICAS DO PODER LOCAL. *Revista Eletrônica de Ciência Política - recp*, v. 2, p. 45-61, 2011.

ALVES, Enedina do Amparo. Rés negras, judiciário branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 48, p. 260-90, mai./jun. 2004.

ANDREWS, George Reid. *Negros e Brancos em São Paulo*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Edusc, 1998.

ANGOTTI, Bruna; JESUS, José; JESUS, Maria G. M. de. Enfrentando la tortura en Brasil: balance de los desafíos de la política de prevención y combate a la tortura. In: SCHUTTENBERG, Mauricio et al. *Gestión de la inseguridad, violencias y sistema penal*. Temperley: Tren en Movimiento, 2018. p. 359-379.

ARAÚJO, Bruna Stéfanni S. de.; NEPOMUCENO, Paloma M. B; VASCONCELOS, Maria C. T. de. Cárcere, Pandemia e Resistência ao Genocídio. in: CARVALHO, Maria R. G. de. *Diálogos em tempos de pandemia* - Teresina: EDUFPI, 2020. pp. 109 - 122.

\_\_\_\_\_. *Criminologia, Feminismo e Raça: Guerra às Drogas e o superencarceramento de mulheres latino-americanas*. UFPB. João Pessoa. 2017.

ARAUJO, Fabio A. Falta alguém na minha casa: desaparecimento, luto, maternidade e política. In: LIMA, Roberto Kant de. (org.) *Antropologia e Direitos Humanos V*. Brasília, Booklink, 2008, pp. 166-225.

ARAÚJO, Flávio Alves. Do luto à luta. A experiência das Mães de Acari. Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 9284: Equipamento Urbano: classificação*. Rio de Janeiro. 1986.

ASSOCIAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA TORTURA (APT). Prevenir a tortura – uma responsabilidade compartilhada. Fórum Regional sobre o Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura na América Latina. Cidade do Panamá: Associação para a Prevenção da Tortura, 2014.

AUYERO, Javier. 2016. *Pacientes del Estado*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Eudeba. 232 pp.

BABONI, Renata. Entre experiências e diferenças nas mídias digitais: modos de uso e desejos-hashtag na #seráqueé racismo. UFSCAR, São Carlos. 2016.

BARBOSA, André Luis Jardim. O excesso policial e o excesso de polícia: a incompatibilidade entre o sistema atual de atuação policial e o Estado democrático de direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

BARROCO, Maria Lúcia da S. Direitos humanos, neoconservadorismo e neofascismo no Brasil contemporâneo. *Serv. Soc. Soc.* (143) • Jan-Apr 2022.

BASTOS, Angela Oliveira. Periféricas Maneiras de Vestir: A juventude negra de periferia na construção de uma moda engajada. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em História da Arte). – Guarulhos: Universidade Federal de São Paulo. Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. 2021.

BATISTA, Vera Malaguti. Autoritarismo e controle social no Brasil – Memória e medo. *Revista Sem Terra*, São Paulo, n. 10, p. 80-84, 2001.

BAUER, M. W. Análise de Conteúdo Clássica: uma revisão. In: \_\_\_\_\_. (org.) *Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. 3ª ed. Petrópolis. RJ. ed. Vozes. 2004. pp. 189 - 217.

BAXI, Upendra. *The future of human rights*, 2. Edition, Oxford University Press, 2006.

BEAULIEU, Anne. Mediating Ethnography: Objectivity and the Making of Ethnographies of the Internet. In: *Social Epistemology*. 18:2-3, 139-163. 2004.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. 2002. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade, Atlântico Negro e intelectuais negros brasileiros: em busca de um diálogo horizontal. *Revista Sociedade e Estado – Volume 33*, Número 1. 2018.

BIONDI, Karina. Junto e misturado: imanência e transcendência no PCC. São Carlos: UFSCAR, 2009.

BIRMAN, Patrícia; LEITE, Márcia Pereira (orgs.). *Um mural para a dor: movimentos cívico-religiosos por justiça e paz*. Porto Alegre: Ed. UFRGS/CNPq-Pronex. 2004.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. A quinta geração de direitos fundamentais. *Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça*, 2(3), 82–93. 2008.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Streck, Danilo R. Pesquisa participante: a partilha do saber. Aparecida - SP: Ideias e Letras, 2006.

BRASIL. Decreto nº 528, de 28 de Junho de 1890 - Publicação Original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Regularisa%20o%20servi%C3%A7o%20da%20introduc%C3%A7%C3%A3o,dos%20Estados%20Unidos%20do%20Brazil.>

BRASIL. LEI n. 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os *crimes de tortura* e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19455.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm)

BRASIL. MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. LGBT nas prisões do Brasil no diagnóstico dos procedimentos institucionais. Brasília. 2020.

BRASIL. Relatório Audiência de Custódia 6 anos. Conselho Nacional de Justiça. 2021.

BRITO, Maíra de Deus. Não. Ele não está. 1. ed. Curitiba: Appris. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.] calculando custos prisionais [recurso eletrônico]: panorama nacional e avanços necessários. Conselho Nacional de Justiça. Brasília. 2021.

BROUSSARD, Meredith. Artificial unintelligence: How computers misunderstand the world. MIT Press, 2018.

BROWNE, S. Dark matters: on the surveillance of blackness. 2015. ed. Durham; London: Duke University Press, 2015. v. 1.

BRUSCHINI, C. *Mulher, casa e família* São Paulo: FCC e Vértice, 1990.

BUENO, Nicole. Os olhos que não enxergam: camadas de dor e opressão. in, BARROUIN, Nina ... [et al] (orgs.). Covid nas prisões [livro eletrônico]: luta por justiça no Brasil (2020-2021). Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021.

BUORO, Andréa Bueno. Negociando a Dignidade Humana: os familiares dos presos e a percepção de Direitos Humanos. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós- Graduação em Antropologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

BUTLER, Judith. Actos performativos e constituição de gênero. Um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. In: MACEDO, Ana Gabriela; RAYNER, Francesca (Org.). Gênero, cultura visual e performance. Antologia crítica. Minho: Universidade do Minho/Húmus, 2011.

\_\_\_\_\_. Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CALDERONI, Vivian; JESUS, Maria G. M. de. Julgando a tortura: análise de jurisprudência nos tribunais de justiça do Brasil (2005-2010). São Paulo: ACATBrasil/Conectas/NEV-USP/IBCCRIM/ Pastoral Carcerária, 2015.

CAMPOS, Murillo de. Delírio alucinatorio crônico em um preto brasileiro, filho de africanos. *Archivos Brasileiros de Neuropsiquiatria e Psiquiatria*, Rio de Janeiro, n.1-2, p.49-53. 1924.

CAMPOS, Maria Luiza de Almeida. GOMES, Hagar Espanha. TAXONOMIA E CLASSIFICAÇÃO: a categorização como princípio. VIII ENANCIB – Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação 28 a 31 de outubro de 2007. Salvador. Bahia - Brasil GT 2 – Organização e Representação do Conhecimento Comunicação oral.

CANDOTTI, Fábio Magalhães. “Quando a Massa Erra, o Estado Avança”: Notas Sobre Transformações Carcerárias e Criminais em Manaus (Amazonas). TOMO. n° 40. jan/jun. 2022. pp. 197-241.

\_\_\_\_\_, CUNHA, Flavia e SIQUEIRA, Italo. A grande narrativa do Norte: Considerações na fronteira entre crime e Estado. In: MALLART, Fabio e GODOI, Rafael (Orgs). *BR 111 – A Rota das prisões brasileiras* – São Paulo: Veneta. 2017.

CANÊDO, Leticia Bicalho. (1997), “As metáforas da família na transmissão de poder político: questões de método”. *Cadernos CEDES*, v. 18, n. 42, pp. 29-52.

\_\_\_\_\_. Caminhos da Memória: parentesco e poder. *Revista Textos de História*, v. 2, n. 3, pp. 85-122. 1994

\_\_\_\_\_. Metáforas do Parentesco e a duração em Política. *Revista Textos de História*, v. 3, n. 1, pp. 82-103. 1995.

\_\_\_\_\_. Ritos, símbolos e alegorias no exercício profissional da política. In: \_\_\_\_\_. (org.). *O sufrágio universal e a invenção democrática*. São Paulo: Estação Liberdade. pp. 19-42. 2005

\_\_\_\_\_. Um capital político multiplicado no trabalho genealógico. *Revista Pós Ciências Sociais*, v. 8, n. 15, pp. 55-75. 2011.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o Feminismo: A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: *Racismos Contemporâneos*. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003.

\_\_\_\_\_. A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2005.

CARVALHO, Luiza Sousa de. *Condenados ao tronco, ao ferro e à prisão: o encarceramento como expressão do genocídio antinegro no Brasil*. Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das Cores do Silêncio: Os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. 1995.

CASTRO, Lola Anyiar de. *Criminologia da Reação Social*. 1ª ed. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 1983. pp. 52 -99.

CAVALCANTI, M. do C.; BIZON, A. C. C. Fios de uma hashtag: entextualização de resistência face a desafios políticos e sanitários no Brasil. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, Campinas, SP, v. 59, n. 3, p. 1966–1994, 2020. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/tla/article/view/8661596>. Acesso em: 6 set. 2021.

CERQUEIRA, Daniel. et al. *Atlas da Violência 2021*. São Paulo: FBSP, 2021.

CLIFFORD, James. *A experiência etnográfica: antropologia e literatura no século XX*. org. José Reginaldo Santos Gonçalves. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2002.

COHEN, S. Introducción. In: AA.VV. *Abolicionismo penal*. Buenos Aires: EDIAR, 1989.

COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. trad. Jamille Pinheiro Dias - 1 ed - São Paulo: Boitempo, 2019.

\_\_\_\_\_. *Fighting words: Black women and the search for justice*. University of Minnesota Press. 1998.

CONCEIÇÃO, Wellington da Silva. “Etnógrafo nativo ou nativo etnógrafo”? Uma (auto)análise sobre a relação entre pesquisador e objeto em contextos de múltiplas pertencas ao campo. in *Revista de Antropologia da UFSCAR*. 8 (1), jan./jun. 2016: 41-52.

CORREIO DO POVO. Familiares de presos de Alagoas protestam na BR-104 para cobrar volta das visitas nos presídios. 2020. Disponível em: <http://correiodopovoal.com.br/index.php/noticia/2020/07/22/familiares-de-presos-de-alagoas-protestam-na-br-104-para-cobrar-volta-das-visitas-nos-presidios>. Acesso em: 05 ago. 2020.

COWLING, Camillia. *Conceiving freedom: women of color, gender, and the abolition of slavery in Havana and Rio de Janeiro*. The University of North Carolina Press. 2013.

CRENSHAW, Kimberle. *Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra mulheres não-brancas*. 1993. Traduzido por Carol Correia. Disponível em: <<https://medium.com/revista-subjetiva/mapeando-as-margens-interseccionalidade-pol%C3%ADticas-de-identidade-e-viol%C3%A2ncia-contra-mulheres-n%C3%A3o-18324d40ad1f>>. Acesso em: 31 agosto de 2022.

CUNHA, Mônica. Covid – 19 e a convivência familiar no sistema socioeducativo. In: BARROUIN, Nina [et al] (orgs.). *Covid nas prisões [livro eletrônico]: luta por justiça no Brasil (2020- 2021)*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução: Marina Vargas, 2. ed. Rio de Janeiro, Difel, 2018.

\_\_\_\_\_.; RODRIGUEZ, Dylan. *The Challenge of Prison Abolition: A Conversation*. *Social Justice*, Vol. 27, n. 3, 2000, pp. 212-218. Tradução por Amós Caldeira. Disponível em: <<https://traducoesabolicionistas.com/2021/04/02/o-desafio-da-abolicao-prisonal-uma-conversa/>>. Acesso em 19 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_. *Racialized Punishment and Prison Abolition*. In: JAMES, J. (ed.). *The Angela Y. Davis Reader*. Malden: Blackwell Publishers, 1998, p. 97-106. Tradução por Amós Caldeira. Disponível em: <<https://traducoesabolicionistas.com/2022/01/18/punicao-racializada-e-abolicao-prisonal/>>. Acesso em 19 de setembro de 2022.

DESLANDES, Suely; COUTINHO, Tiago. *Pesquisa social em ambientes digitais em tempos de COVID-19: notas teórico-metodológicas*. Cadernos de Saúde Pública. 2020.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 23, n.2, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/cwdCWTbFPDnPD3s7KHdrBWs/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 09.09.2021.

DIAS, Cristiane. *A análise do discurso digital: um campo de questões*. REDISCO. Vitória da Conquista, v. 10, n. 2, 2016.

DINIZ, Débora. Ética na pesquisa em ciências humanas: novos desafios. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2008, vol.13, n.2, pp.417-426.

DUARTE, Evandro Charles Piza. *Criminologia & Racismo: introdução à criminologia brasileira*. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2006. p. 53.

DUARTE, Miriam; BELINTANI, Raissa; BALBUGLIO, Viviane. “E quem não tem internet?”: reflexões sobre audiências de custódia e acesso à justiça durante a pandemia. In: BARROUIN, Nina et al. (orgs.). *Covid nas prisões [livro eletrônico]: luta por justiça no Brasil (2020- 2021)*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021.

DURHAM, Eunice Ribeiro. *Família e reprodução humana*. In FRANCHETTO, B.; CAVALCANTI, M. L. V. C.; HEILBORN, M. L. (org.). *Perspectivas antropológicas da mulher*, vol. 3. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.

ESCOBAR, A. Welcome to Cyberia. Notes on the Anthropology of Cyberculture. In: *Current Anthropology*, 35(3), 1994, p. 211-231.

FANON, Frantz. *Peau noire, masques blancs (Pele negra, máscaras brancas)*. Editora da Universidade Federal da Bahia, 2008.

FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e Mudança Social*. Tradução de Izabel Magalhães. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

FARIAS, Juliana; Lago, Natália Rebouças; Efrem Filho, Roberto. Mães e lutas por justiça. Encontros entre produção de conhecimento, ativismos e democracia. *Sex., Salud Soc. (Rio J.)* (36) • Sep-Dec 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sess/a/NFsvcFnDTC8WX388M8YdysD/>>. Acesso em 14.09.2021.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes: (no limiar de uma nova era)*, volume 2. São Paulo: Globo, 2008.

FERNANDES, Ionara. Sobre a existência, continuidade e combate à tortura. in, BARROUIN, Nina ... [et al] (orgs.). *Covid nas prisões [livro eletrônico]: luta por justiça no Brasil (2020-2021)*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021.

FERRAZ DE LIMA, Jacqueline Stefanny. *Mulher fiel: as famílias das mulheres de presos relacionados ao Primeiro Comando da Capital*. São Carlos: UFSCAR, 2014.

FERLA, Luís. ALVAREZ, Marcos César. *Criminologia e medicina legal em São Paulo: juristas e médicos e a construção da ordem*. in. *Práticas médicas e de saúde nos municípios paulistas: a história e suas interfaces / André Mota e Maria Gabriela S.M.C. Marinho*. São Paulo: USP, Faculdade de Medicina: CD.G Casa de Soluções e Editora, 2011. pp. 63 - 88.

FERREIRA, Guilherme Gomes. *Políticas de tratamento penal para LGBTI+ no mundo. in Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal*. Guilherme Gomes Ferreira; Caio Cesar Klein (Orgs.). 1ª ed./Salvador - Bahia. Editora Devires, 2019.

\_\_\_\_\_.; VALLS, Laura Barcellos. Covid -19 e o acirramento das desigualdades sob um regime de gênero. In: BARROUIN, Nina ... [et al] (orgs.). *Covid nas prisões [livro eletrônico]: luta por justiça no Brasil (2020- 2021)*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro*. Brasília: Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, 2006.

FLORES, Tarsila. *Cenas de um genocídio: homicídios de jovens negros no Brasil e a ação de representantes do Estado*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

FOUCAULT, Michel. *Discipline and Punish: The Birth of the Prison*. Nova Iorque: Vintage, 1979.

FOLTER, R.S. Sobre la fundamentación metodológica del enfoque abolicionista del sistema de justicia penal. In: AA.VV. *Abolicionismo penal*. Buenos Aires: EDIAR, 1989.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. *Raça, gênero e criminologia: reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues*. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem Ética? *Lua Nova*, São Paulo, 70: 101-138, 2007.

FREITAS, Felipe da Silva; PIRES, Thula (orgs.). *Voices do cárcere: ecos da resistência política*. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. [1933] 23ª ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1984.

GARCIA, Rafael de Deus. *O uso da tecnologia e a atualização do modelo inquisitorial: gestão da prova e violação de direitos fundamentais na investigação policial na política de drogas*. Dissertação (Mestrado em Direito) —Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

GEBARA, Tânia Aretuza Ambrizi. *Gênero, família e relações étnico-raciais: um estudo sobre mulheres pardas e provedoras, e as relações que estabelecem com a educação de seus filhos e filhas*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2014.

GILL, Rosalind. Análise de Discurso. in: BAUER, M. (org.) *Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. 3ª ed. Petrópolis. RJ. ed. Vozes. 2004. pp.244 - 270.

GILROY, Paul. *O Atlântico Negro. Modernidade e dupla consciência*, São Paulo, Rio de Janeiro, 34/Universidade Cândido Mendes – Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2001.

GÓES, Luciano. Abolicionismo penal? Mas qual abolicionismo, “cara pálida”? *Revista InSURgência*. Brasília. ano 3. v.3, n.2, 2017.

GOMES, Camilla de Magalhães. *Têmis Travesti: as relações entre gênero, raça e direito na busca de uma hermenêutica expansiva do “humano” no Direito*. Tese (Doutorado em Direito) —Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

GOMES, Simone. Da ação coletiva ao crime: repertórios de movimentos sociais e facções prisionais. *Revista Brasileira de Sociologia*, vol. 7, núm. 17, pp. 184-200, 2019.

GONZALEZ, Lélia. *Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa*. São Paulo: Diáspora Africana, 2018.

\_\_\_\_\_. Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. org: Flávia Rios, Márcia Lima - 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

\_\_\_\_\_. Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. org: Flávia Rios, Márcia Lima - 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GRILL, Igor Gastal. “As Bases das Heranças Políticas no Rio Grande do Sul: parentesco, partidos e redes”. *Sociedade em Debate*, v. 10, n. 2, 2004. pp. 159-197.

\_\_\_\_\_. “Família”, Direito e Política no Rio Grande do Sul: os usos do parentesco e dos títulos escolares no exercício do métier. *TOMO*, v. 10, 2007.pp. 85-111.



\_\_\_\_\_. “Famílias”, ascensão social e alinhamentos partidários no Rio Grande do Sul. *Revista de Ciências Sociais*, v. 43, n. 2, 2012. pp. 137-157.

GRILL, Igor Gastal. (2003), “Parentesco, Redes e Partidos: as bases das heranças políticas no Rio Grande do Sul”. Tese de doutorado. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

GRIMBERG, Samirian. Luta de Guerreiros, castigos de ninjas e amor de rainhas: etnografia de uma rebelião prisional. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade FEderal de São Carlos. 2009.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. *Metodologias Qualitativas na Sociologia*. Petrópolis: Vozes. 1987.

HARTMAN, Saidyia. A trama para acabar com ela. in Serrote. Instituto Moreira Sales. São Paulo. 2022.

HINE, Christine. *Virtual Methods: Issues in Social Research on the Internet*. New York: Berg, 2005.

\_\_\_\_\_. *Virtual Ethnography*. London: Sage, 2000.

HOOKS, bell. *Erguer a voz: Pensar Como Feminista, Pensar Como Negra*. Tradução de Cátia Bocaiuva Maringolo. São Paulo: Elefante, 2019.

IBCCRIM. INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. Editorial - Revista vexatória: o estupro institucionalizado. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 23, n. 267, p. 1, fev. 2015.

IOTTI, Luiza Horn. A Política imigratória brasileira e sua legislação - 1822-1914. In: X Encontro Estadual de História, 2010, Santa Maria.

JACINO, Ramatis. O negro no mercado de trabalho em São Paulo pós-Abolição – 1912/1920. Tese de Doutorado apresentada ao programa de Pós-Graduação em História Econômica da FFLCH/USP. São Paulo, 2012.

JAKOBS, Günther. *Ciência do direito e ciência do direito penal*. Trad. por Maurício Antonio Ribeiro Lopes. São Paulo: Manole, Coleção Estudos de Direito Penal, 2003. Volume 1.

James, S M. “Mothering: A Possible Black Feminist Link to Social Transformation?” In *Theorizing Black Feminisms: The Visionary Pragmatism of Black Women*, edited by Stanlie M. James and Abena P. A. Busia, 44–54. New Youk, NY: Routledge. 1993.

JESUS, Maria G. M. de. O crime de tortura – uma análise dos processos criminais na cidade de São Paulo. São Paulo: IBCCRIM, 2010.

\_\_\_\_\_., Thais Lemos. Tortura? Como o mecanismo nacional preventivo brasileiro conceitua e analisa práticas de tortura em espaços de privação de liberdade. in *Sociologias*, Porto Alegre, ano 22, n. 55, set-dez 2020, p. 228-260.

JONHSON, M. J.; ROWLANDS, T. The interpersonal dynamic of in-depth interviewing. in *The SAGE Handbook of Interview Research: The Complexity of the Craft*. 2012 (pp.99-113).

JUSTIÇA GLOBAL. Nota em solidariedade às vítimas e contra a política letal e racista adotada no Rio de Janeiro. 2021. Disponível em : <<http://www.global.org.br/blog/justica-para-o-jacarezinho-nota-em-solidariedade-as-vitimas-e-contra-a-politica-letal-e-racista-adotada-no-rio-de-janeiro/>>. Acesso em 11 de agosto de 2022.

- KAMBEBA, Márcia Wayna. O lugar do saber. São Leopoldo. Casa Leiria. 2020.
- KARAM, Maria Lucia. *A Esquerda Punitiva*, in Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade n.1. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1º semestre, 1996.
- KILOMBA, Grada. Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019.
- LAGO, Natália Bouças do. Nem mãezinha, nem mãezona. Mães, familiares e ativismo nos arredores da prisão. in Sexualidade, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana. n. 36 - dic. / dez. / dec. 2020 - pp.231-254.
- \_\_\_\_\_. Jornadas de Visita e de Luta: tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2019.
- LACERDA, Paula. A nossa “luta por justiça”: violência, trajetórias de mobilização e a pesquisa antropológica contemporânea. Antropologia e direitos humanos 6 / organização Cláudia Fonseca ... [et. al.] - 1. ed. - Rio de Janeiro: Mórula, 2016.
- LEITÃO, Débora Krischke; GOMES, Laura Graziela. Gênero, sexualidade e experimentação de si em plataformas digitais on-line. **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.**, Porto Alegre , v. 18, n. 1, p. 171-186, Apr. 2018.
- LUGONES, María. Colonialidad y Género. Tabula Rasa. Bogotá - Colombia, No.9: 73-101, julio-diciembre 2008.
- MARCUS, George. (1995). Ethnography in/of the World System: The Emergence of MultiSited Ethnography. Annual Review of Anthropology, vol. 25, p. 95 – 177.
- MARQUES, D. M. de L.; CAMARGO, M. Estudando práticas Quilombolas de resistência no instagram. Trabalhos em Linguística Aplicada, Campinas, SP, v. 59, n. 3, p. 1946–1965, 2020. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/tla/article/view/8661235>. Acesso em: 17 set. 2021.
- MATHIESEN, Thomas. The Politics of Abolition. Oslo, Robertson, 1974.
- \_\_\_\_\_. The politics of abolition revisited. New York, Routledge, 2015.
- MBEMBE, A. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.
- MCCLAURIN, Irma. Black Feminist Anthropology: Theory, Politics, Praxis and Poetics. ed. East Brunswick, NJ: Rutgers University Press, 2001.
- MENDES, T.; MOURA, L. Famílias protestam por notícias sobre saúde de presos após 26 casos de COVID em presídios do PI. TV Clube, G1 PI, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/06/15/familias-protestam-por-noticias-sobre-saude-presos-apos-26-casos-de-covid-em-presidio-do-pi.ghtml>. Acesso em: 05 ago. 2020.
- MILLER, Daniel; SLATER, Don. Etnografia on e off-line: cibercafés em Trinidad. Horiz. antropol., Porto Alegre, v. 10, n. 21, p. 41-65, June 2004 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71832004000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832004000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 29/04/ 2021.

- MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2016.
- MONTEIRO, Pedro Diogo Carvalho Monteiro; SALOMÃO, Elizandra. O Slave Ship como paradigma de análise dos aparatos de vigilância no genocídio antinegro pelo Estado brasileiro. *Anais do Congresso de Pesquisa em Ciências Criminais*. 2020.
- MONTENEGRO, Antônio Torres. *O encaminhamento político do fim da escravidão*. Dissertação de mestrado. Campinas, Unicamp, 1983, mimeografado.
- MOURA, Clóvis. *Sociologia do Negro Brasileiro*. Editora Ática. São Paulo. 1988.
- MOREIRA, J. V. de F.; SILVA VIDAL, J. .; SILVA NICÁCIO, C. Engajamento e recusa etnográfica: reflexões a partir de dois contextos de pesquisa empírica em direito. *Revista de Estudos Empíricos em Direito, [S. l.]*, v. 8, p. 1–37, 2021. DOI: 10.19092/reed.v8i.549. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/549>. Acesso em: 11 nov. 2022.
- MOREL, Benedict-Augustin. *Traité des dégénérescences physiques, intellectuelles et morales de l'espèce humaine et des causes qui produisent ces variétés maladives* Paris: Baillière. 1857.
- MOTT, Luiz. *Piauí Colonial: população, economia e sociedade*. Teresina: FUNDAC - Coleção Grandes Textos, 2010.
- NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.
- NOBLE, Safiya Umoja. *Algorithms of oppression: How search engines reinforce racism*. NYU Press, 2018.
- OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. *Revista Estudos Feministas [online]*. 2008, v. 16, n. 2, pp. 305-332. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000200002>.
- OLIVEIRA, R. C; GOULART, M. H. H. S; VANALI, A. C; MONTEIRO, J. M. Família, parentesco, instituições e poder no Brasil: retomada e atualização de uma agenda de pesquisa. *Revista Brasileira de Sociologia | Vol. 05, No. 11 | Set/Dez/2017*.
- OLIVEIRA, F. N. de. Clóvis Moura e a sociologia da práxis negra. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, 2009.
- OLIVEIRA, J. B. S. *Craniometria comparada das espécies humanas na Bahia, sob o ponto de vista evolucionista e médico legal*, Bahia, 1895, p. 61.
- OLIVEIRA, Patrícia de. Familiares de vítimas de violência de estado em luta. In: BARROUIN, Nina ... [et al]. *Covid nas prisões [livro eletrônico]: luta por justiça no Brasil (2020- 2021)*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*. 1984.
- PADOVANI, Natália Corazza. *Sobre casos e casamentos: afetos e “amores” através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona*. Tese de doutorado. Unicamp. Campinas, SP, 2015.
- PADIAL, Leon Santos. *O processo de implementação do feriado 20 de novembro no ABC Paulista*. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, 2014.

PASTANA, Débora Regina. Estado punitivo brasileiro: A indeterminação entre democracia e autoritarismo. *Civitas*, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 27-47, jan.-abr. 2013.

PASTORAL CARCERÁRIA. Tortura em tempos de encarceramento em massa II. São Paulo: Pastoral Carcerária - CNBB, 2018.

\_\_\_\_\_. Familiares e PCR de MG fazem protesto após morte de jovem por COVID-19 em presídio. 2020. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-eprevencao-a-tortura/familiares-e-pcr-de-mg-fazem-protesto-apos-morte-de-jovem-por-covid-19-em-presidio>. Acesso em: 05 ago. 2020. *massa-2018.pdf*. Acesso em: 17 jul. 2020.

PEREZ, Clotilde. SATO, Silvio. POMPEU, Bruno. ORLANDINI, Rafael. Os sentidos das lives no contexto da pandemia: do escapismo e da filantropia às lógicas identitárias. *Galáxia* (São Paulo, online), v. 47, 2022, pp.1-23.

PISCITELLI, Adriana Gracia. Jóias de família: Gênero e parentesco em histórias sobre grupos empresariais brasileiros. Tese de Doutorado. Unicamp. Campinas, SP. 1999.

PIOVESAN, Flávia C. Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, RS, v. 75, n. 1, p. 107-113, jan./mar. 2009.

PIRES, Thula. FREITAS, Felipe (orgs). *Voices do cárcere: ecos da resistência política* / Thula Pires, Felipe Freitas. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

PRANDI, Reginaldo. *Mitologia dos Orixás*. São Paulo: Cia. das Letras, 2001, p. 306.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A Criminologia Crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquidade. *Direito e Práxis*, 2018.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*, p. 227-278. *Perspectivas latino-americana*. Buenos Aires: Clacso, 2005.

RIBAS, Joaquim. *Direito Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Rio, 1982.

RIBEIRO, Dillyane. Rebelião das mães. Ética do cuidado em coletivo face à necropolítica no encarceramento de adolescentes. *Sexualidad, Salud y Sociedad. Revista Latinoamericana*/ n.36 - dic. / dez. / dec. 2020 - pp.255-274.

RIO DE JANEIRO, Defensoria Pública do. Pesquisa sobre os cinco anos das Audiências de Custódia: Um olhar sobre o perfil dos presos em flagrante no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2020. Disponível no link: <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/0b6d8d161c1b41739e7fc20cca0c1e39.pdf>. Acessado em 24/08/2021.

ROCHA, Luciane. *OUTRAGED MOTHERING: Black Women, Racial Violence, and the Power of Emotions in Rio de Janeiro's African Diaspora*. Faculty of the Graduate School of The University of Texas at Austin (Dissertation), 2014.

RODRIGUES, Raimundo Nina. *As coletividades anormais*. Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2006.

\_\_\_\_\_. Mestiçagem, Degenerescência e crime. Tradução de Mariza Corrêa do artigo "Métissage, dégénérescence et crime", publicado nos *Archives d'Anthropologie Criminelle*, v.14, n.83, 1899. *História, Ciências, Saúde - Manguinhos. Fundação Oswaldo Cruz*. v.15, n.4, p.1151-1182, out.-dez. 2008.

\_\_\_\_\_. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011.

ROSA, A.; PESSOA, S. A.; LIMA, F. S. Neutralidade tecnológica: reconhecimento facial e racismo. *V!RUS*, São Carlos, n. 21, Semestre 2, dezembro, 2020. [online]. Disponível em: <<http://www.nomads.usp.br/virus/virus21/?sec=4&item=9&lang=pt>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

ROSALDO, Michele Zimbalist. Tradução de Mauro Guilherme Pinheiro Koury. Em direção a uma antropologia do self e do sentimento. *RBSE Revista Brasileira de Sociologia da Emoção*, v. 18, n. 54, pp. 31-49, dez. 2019.

ROSENFELD, Michel. A identidade do sujeito constitucional. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth. A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SANTANA, Aline Passos de Jesus. Quando a prisão é prisão mesmo: gestão privada e a humanização do cárcere em Sergipe. Universidade Federal de Sergipe. 2021.

SANTOS, Antônio Bispos dos. Colonização, Quilombos: modos e significações. Brasília: AYÔ, 2019.

Santos. Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula. Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, (2009).

SANTOS, MÁRCIA PEREIRA ALVES DOS et al. População negra e Covid-19: reflexões sobre racismo e saúde. *Estud. av.*, São Paulo, v. 34, n. 99, p. 225-244, aug. 2020. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142020000200225&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142020000200225&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 24 mar. 2021.

SCHEFFER, Rafael da Cunha. Lares Partidos: famílias no comércio interno de escravos (1865-1880). Texto apresentado no 7º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Curitiba (UFPR), de 13 a 16 de maio de 2015. Anais completos do evento disponíveis em <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/>

SCHEERER, S. Hacia el abolicionismo. In: AA.VV. *Abolicionismo penal*. Buenos Aires: EDIAR, 1989.

SCOTT, Joan Wallach. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

SILVA, Fabíola Amaral Jansen da. O cativo rural colonial: reconstituição arqueológica da senzala da fazenda de São Bento de Jaguaribe - Município de Abreu e Lima, Pernambuco. Dissertação de mestrado - Programa de Pós-graduação em arqueologia, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2006

SILVA, Janaína Bezerra da. O corpo periférico: reflexões sobre espaço, pertencimento e visibilidade social. Trabalho produzido para a obtenção do título de especialização no curso de pós-graduação lato sensu Mídia, Informação e Cultura, do Centro de Estudos Latino-Americano de Comunicação e Cultura da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2020.

SILVA, Patrícia de Oliveira. Familiares de Vítimas de Violência em Luta. 2021.

SILVA, Tarcizio da. VISÃO COMPUTACIONAL E RACISMO ALGORÍTMICO: BRANQUITUDE E OPACIDADE NO APRENDIZADO DE MÁQUINA. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), [S.l.], v. 12, n. 31, fev. 2020. ISSN 2177-2770. Disponível em: <<https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/744>>. Acesso em: 06 ago. 2022.

SLENES, Robert Wayne. Na senzala, uma flor – esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX. 2ª ed. corrigida. Campinas: Editora da Unicamp, 2011. 302 p.

SLONGO, Eloisa. Vencer as grades: mobilizações em torno da prisão em contexto pandêmico. Dissertação de Mestrado - UFPB / CCJ. João Pessoa. 2021.

SOARES, Marli Pereira. Marli Mulher: tenho medo de barata, de polícia não. Rio de Janeiro, Avenir, 1981.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. Dossiê Esperança Garcia: símbolo de resistência na luta pelo direito. Teresina: EDUFPI, 2017.

\_\_\_\_\_. Vivências Constituintes: sujeitos desconstitucionalizados. Avant Garde Edições. Teresina/Piauí. 2021.

SOUZA, Simone Brandão. Lésbicas, entendidas, mulheres viados, ladies: as várias identidades sexuais e de gênero que reiteram e subvertem a heteronorma em uma unidade prisional feminina da Bahia. Tese (Doutorado - Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade) - Universidade Federal da Bahia, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Milton Santos. Salvador, 2018.

SPIVAK, G. Pode o subalterno falar? Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STEWART, Kathleen. Ordinary Affects. Duke University Press. Durham & London. 2007.

TADEI, Emanuel Mariano. A mestiçagem Enquanto um Dispositivo de Poder e a Constituição de Nossa Identidade Nacional. in Psicologia, Ciência e Educação. 22 (4). 4- 13. 2002.

TERUYA, Marisa Tayra. Apontamentos bibliográficos para o Estudo da Família de Elite no Brasil. CLIO - Revista de Pesquisa Histórica. N. 25 - 1, 2007. pp 173 - 196.

TOURAUT, Caroline. Les plaintes des proches de détenus: Dire ses épreuves et construire sa légitimité à être reconnu. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 31, n. 3. 2019. pp. 99 - 120.

TRIBUNA ON-LINE. Familiares de presos fazem protesto em frente ao palácio anchieta. 2020. Disponível em: <https://tribunaonline.com.br/familiares-de-presos-fazem-protesto-emfrente-ao-palacio-anchieta>. Acesso em: 05 ago. 2020.

VARGAS, João Costa. A Diáspora Negra como genocídio: Brasil, Estados Unidos ou uma geografia supranacional da morte e suas alternativas. Revista da ABPN. v. 1, n. 2. 2010.

VASCONCELOS, C. Familiares de presos denunciam intimidação de agentes prisionais em protesto. Ponte, 2020. Disponível em: <https://ponte.org/familiares-de-presos-denunciamintimidacao-de-agentes-prisionais-em-protesto/>. Acesso em: 05 ago. 2020.

VASAK, K. UMA LUTA DE 30 ANOS: OS ESFORÇOS PERMANENTES PARA ATRIBUIR FORÇA NORMATIVA À DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS

HUMANOS. Tradução de Santos Aguiar de Pádua. *Revista Direito Das Relações Sociais E Trabalhistas*, 7(2), 20–29. 2021.

VELHO, Gilberto. 1978. “Observando o familiar”. In: E. de O. Nunes (org.), *A aventura sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar.

VIANNA, Adriana e FARIAS, Juliana. A Guerra das Mães: dor e política em situações de violência institucional. *Cadernos Pagu* (37), 2011, pp. 79 - 116.

VIANNA, Oliveira. *Instituições políticas do Brasil*. Rio de Janeiro. José Olympio, 1949, 2. v, v.2, p. 205.

\_\_\_\_\_. *Evolução do Povo Brasileiro*. 4 ed. Rio de Janeiro. José Olympio, 1956, p. 158.

VIEIRA, E.; PINHO, F. A luta das mães contra o genocídio da juventude negra dentro e fora do cárcere. COVID nas prisões, 2020. Disponível em: <https://www.covidnasprisoas.com/blog/aluta-das-maes-contr-o-genocidio-da-juventude-negra-dentro-e-fora-do-carcere>. Acesso em: 05. ago. 2020.

VILALTA, Carlos; FONDEVILA, Gustavo. *POPULISMO PENAL NA AMÉRICA LATINA: A Dinâmica de Crescimento da População Carcerária*. Instituto Igarapé. Nota Estratégica 32. mai. 2019. Disponível em: <[https://static.poder360.com.br/2019/04/2019-04-16-NE-32\\_Prision-Growth-PT.pdf](https://static.poder360.com.br/2019/04/2019-04-16-NE-32_Prision-Growth-PT.pdf)>. Acesso em: 21 de setembro de 2022.

WERNECK, Jurema. Quem vai dizer o nome dela? Sobre violências, aniquilamentos e mulheres negras. in FLAUZINA, Ana Luiza Flauzina; VARGAS, João Costa Helion. *Motim: Horizontes do Genocídio Antinegro na Diáspora*. Brasília: Brado Negro, 2017. p. 107 - 124.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. *O Inimigo no Direito Penal*. Trad. Jorge Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 94.

\_\_\_\_\_; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro e SLOKAR, Alejandro. 2 ed. *Direito Penal Brasileiro. Primeiro Volume – Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003